

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE-PR
DIVISÃO DE LICITAÇÕES**



Pregão Eletrônico nº 51/2026

Protocolo nº 4248/2026

Processo nº 105/2026

Registro de Preços

Objeto: Contratação de empresa especializada visando serviço de agendamento de passagens terrestres nacionais, compreendendo reserva, emissão, marcação e remarcação, para atender as demandas das Secretarias em geral do Município de Cianorte.

Data de início da fase externa: 07/05/2026

Data de Abertura e Julgamento: 27/05/2026 às 08:30 horas (Propostas)
27/05/2026 às 09:00 horas (Lances)

NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 14.133/2021

**EXMO. SR.
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
CIANORTE**

PROCESSO:4248

DATA DO PROTOCOLO:08/04/26

HORA DO PROTOCOLO:10:55:54

SENHA DE CONSULTA:38749

Despacho Final



PE - RP

MUNICIPIO DE CIANORTE

76.309.806/0001-28

DADOS COMPLEMENTARES DO REQUERENTE

ENDEREÇO: PRAÇA CENTRO CÍVICO, Nº100

BAIRRO: ZONA 01

CIDADE: CIANORTE

TELEFONE:4436196200

EMAIL: prefeitura@cianorte.pr.gov.br

CEP: 87200127

UF: PR

O requerente, acima qualificado, vem respeitosamente solicitar:

ASSUNTO: LICITAÇÕES - PMC - LICITAÇÃO

DETALHAMENTO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES NACIONAIS, COMPREENDENDO RESEVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO E REMARCAÇÃO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

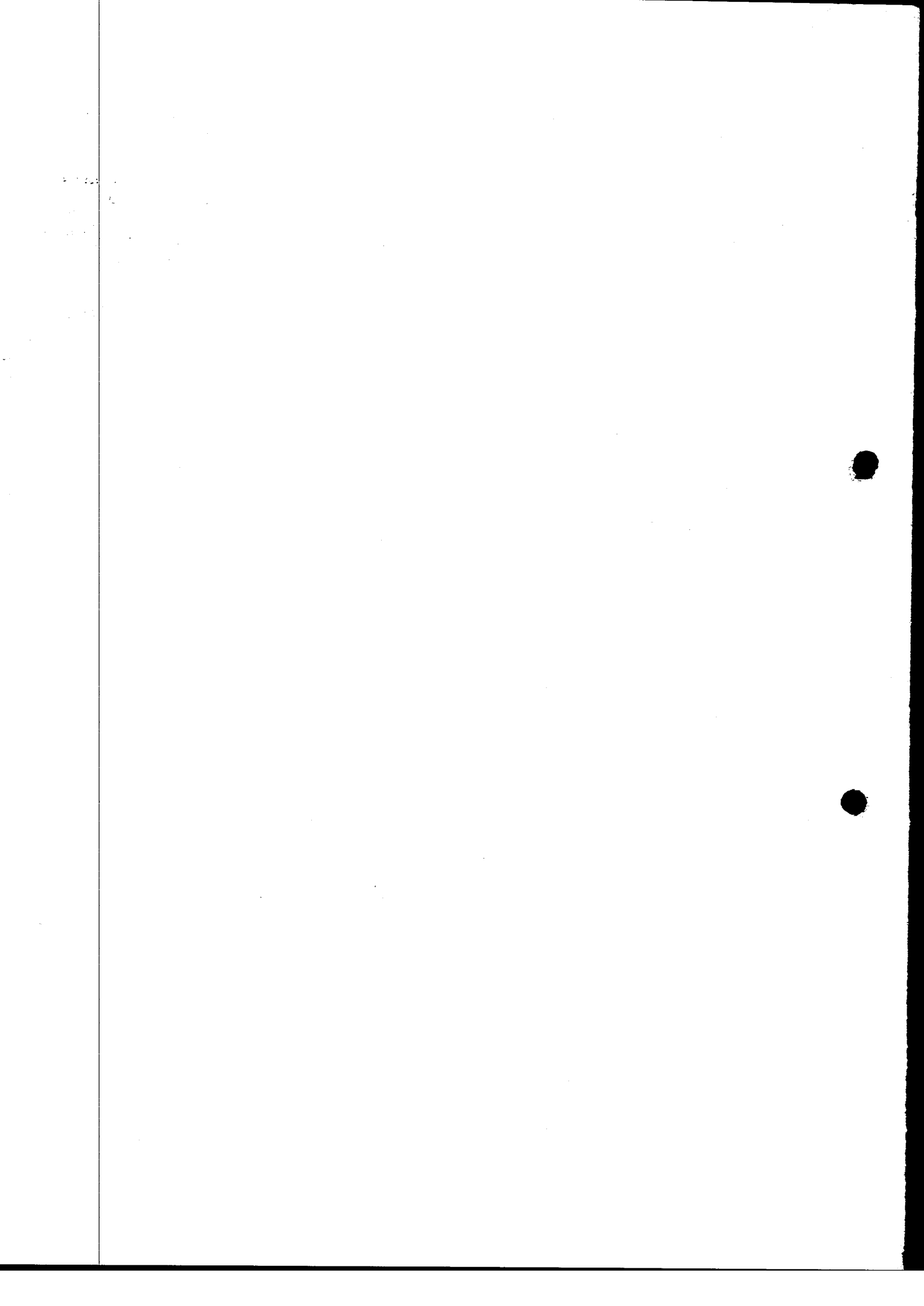
ZONA: QUADRA: LOTE: CADASTRO:

OBSERVAÇÕES

Termos em que pede DEFERIMENTO.

Cianorte, 08/04/26

NOME POR EXTENSO





PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Assistência Social

URGENTE!
9967 COISA
ME LIGA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

FOLHA

Nº

1. Dados do Processo

Área Requisitante	Secretaria Municipal de Assistência Social
-------------------	--

Objeto: Contratação de empresa especializada visando serviços de agenciamento de passagens terrestres nacionais, compreendendo reserva, emissão, marcação e remarcação, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social.

2. Descrição da Necessidade

Faz-se necessária a Contratação de empresa especializada em agenciamento de passagens terrestres para o atendimento das famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social e usuários da Assistência Social em trânsito (população em situação de rua) que são assistidos pela Política de Assistência Social do Município, com previsão na Lei Municipal nº 5.055 de 25/06/2019 onde regulariza a concessão de benefícios eventuais previstos pela Política de Assistência Social.

Além da doação, será destinado também aos Servidores que necessitarem de passagens para cursos, capacitações, entre outros. A Contratação de uma agência é fundamental porque muitos destinos que surgem necessidade de adquirirmos passagem não é um destino que foi licitado, tendo então que realizar Dispensa de Licitação todas as vezes que necessitamos de uma passagem para estes locais.

O Pregão nº106/2025, de 17/09/2025, encontra-se vigente, porém a administração pública está com problemas na execução desta Licitação devido a entendimentos distintos quanto às taxas administrativas. Emitiu-se notificações e o impasse continua, portanto será realizada a extinção contratual de forma amigável.

Portanto, novo processo será necessário.

3. Previsão No Plano De Contratações Anual

O Processo em questão encontra-se no PCA, <https://cianorte.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia-api/api/files/arquivo/524474> sob número Cód. PCA: PL 154.

4. Requisitos da Contratação

4.1 Da Qualificação Técnica:

a) **Comprovação de Registro no Ministério de Turismo (CADASTUR)** como: Agência de Turismo ou Agência de Viagens.

b) **Declaração** emitida pela licitante de que possui acesso à aquisição de passagens terrestres de todas as empresas de transporte rodoviário da Rodoviária do Município de Cianorte. E a embarcação origem deverá ser no Município de Cianorte.

4.2. Critérios de Sustentabilidade: Não há

4.3. Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021): Não há

4.4. Exigência de Amostras: Não há.

4.5. Previsão de Subcontratação (CAPÍTULO XX do nosso Decreto Municipal): Não será admitida

5. Estimativa das Quantidades

As quantidades foram estimadas com base no Pregão nº85/2024 as quais foram suficientes para atender a demanda desta Secretaria.

2

R 2





PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Assistência Social



6. Levantamento De Mercado

Em atenção ao Inc. V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 que versa sobre o levantamento de mercado que consiste na análise das alternativas possíveis para suprir a demanda.

Existe a possibilidade dos próprios motoristas da Secretaria de Assistência Social realizarem a viagem com veículo oficial do Município, porém há diversas desvantagens: As despesas ficariam maiores, levando em conta a remuneração do motorista que realizará a viagem, logo faltaria motorista para realização dos serviços na Secretaria. Há também o gasto com combustível além do gasto maior com manutenção dos veículos.

Portanto a contratação de empresa especializada visando serviços de agenciamento de passagens terrestres nacionais, se torna viável economicamente e tecnicamente para suprir a demanda, dessa forma, no presente caso mostra-se mais vantajoso realizar o pregão para a contratação dos serviços.

7. Estimativas de Preços ou Preços Referenciais

O custo estimado total da contratação é de R\$ 65.400,00 (Sessenta mil e quatrocentos reais), usando como parâmetro o valor contratado no Pregão nº106/2025.

8. Descrição da Solução como um Todo

Os usuários procuram pela Assistência Social solicitando passagem intermunicipal e interestadual, portanto a referida Contratação se faz necessária para o atendimento das famílias e indivíduos que se encontram em situação de rua, fora do convívio familiar, em situação de vulnerabilidade social e que queiram retornar à sua cidade de origem, com previsão na Lei Municipal nº 5.055 de 25/06/2019 onde regulariza a concessão de benefícios eventuais previstos pela Política de Assistência Social. A Contratação possibilita o atendimento a estes usuários permitindo a sua locomoção à cidade de origem.

Além da doação, será destinado também aos Servidores que necessitem de passagens para cursos, capacitações, entre outros. O servidor capacitado presta um melhor serviço público além de gerar economicidade no longo prazo pois seus serviços se tornam mais eficazes e eficientes. A Contratação possibilita a locomoção destes servidores às cidades onde ocorrerão capacitações e cursos.

9. Justificativa para Parcelamento ou não da Contratação

A presente contratação deverá ser por lote único, visto que os itens não podem ser separados, a taxa administrativa é calculada sobre a Prestação do serviço de emissão, marcação, remarcação e fornecimento de passagens rodoviárias e a empresa que realiza a Prestação do serviço de emissão é quem receberá a taxa administrativa, portanto deverá ser contratada em um lote único.

10. Demonstrativo dos Resultados Pretendidos

Com a contratação dos serviços de agenciamento de passagens terrestres, os usuários da política de assistência social têm acesso às passagens conforme o que dispõe a lei 5.055 de 25/06/2019.

Além de atender as demandas que a Lei 5.055/19 gera, parte do valor a ser contratado será utilizado em viagens de servidores para capacitações, conferências e demais eventos necessários.

11. Providências Prévias ao Contrato

Calculou-se o valor a ser contratado.

Nomeou-se Fiscal e Gestor de Contratos.

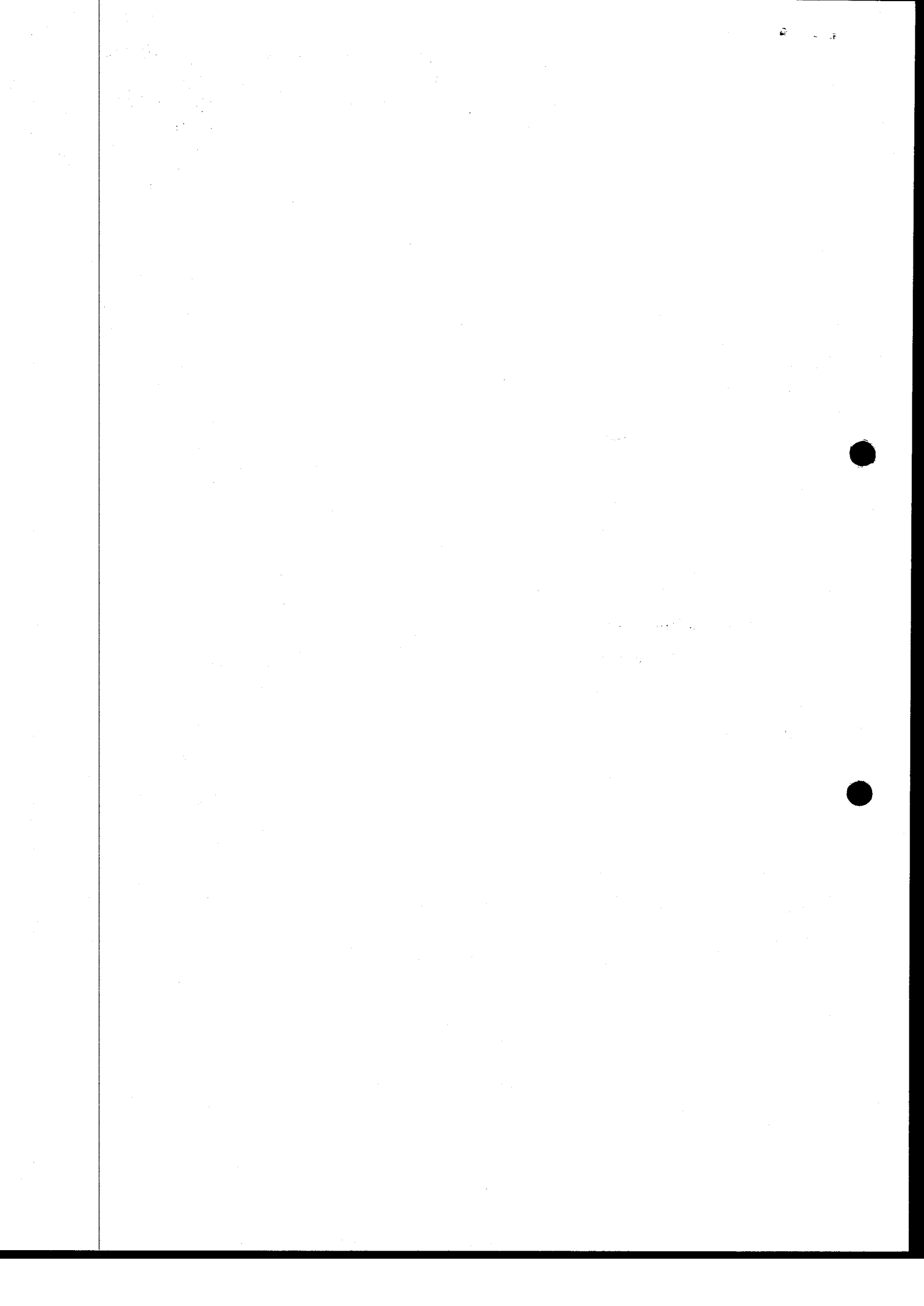
12. Contratações Correlatas/Interdependentes

Não há necessidade de contratações correlatas/interdependentes.

13. Impactos Ambientais

Para esta contratação há possíveis impactos ambientais como a utilização racionalizada de energia elétrica e água potável, destinação correta de resíduos.

A fim de mitigar tais impactos, a empresa a ser contratada deve:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Assistência Social



Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/ menor poluição, tais como:

- Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluentes;
- Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- Treinamento/ capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição;
- Dar destinação correta dos resíduos químicos.
- Estar de acordo com a legislação ambiental.

14. Posicionamento Conclusivo

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação do objeto previsto neste ETP mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

15. Responsabilidade da Equipe de Planejamento pela Elaboração e Conteúdo do Documento

Certificamos, para devidos fins, que os servidores abaixo relacionados são os responsáveis pela elaboração e pelo conteúdo do presente documento.

Andressa da Silva Belo Safira
Secretaria Municipal de Assistência Social
Port. nº 1414/2023 - SEC/ADM.

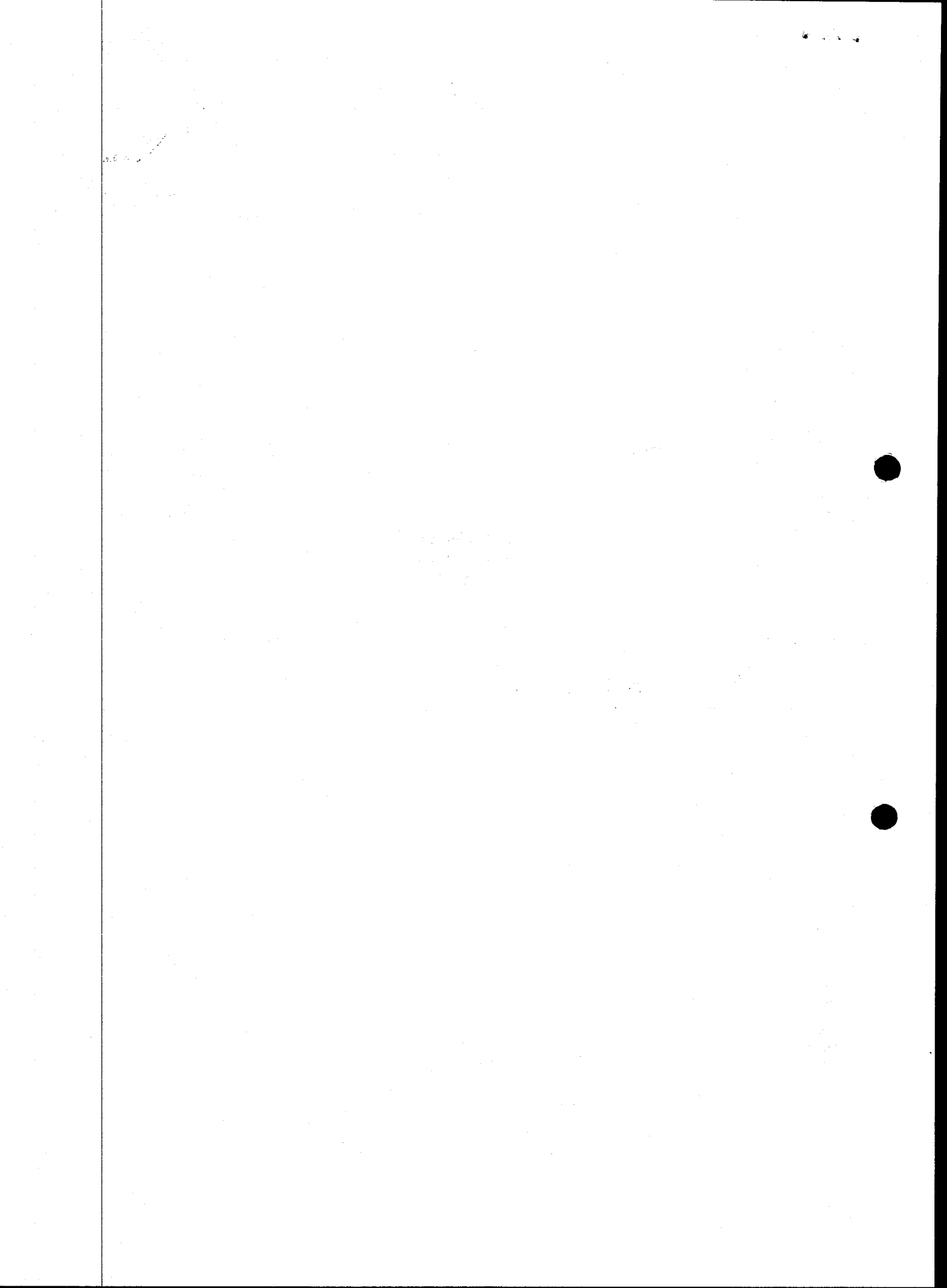
Cianorte - PR, 01 de abril de 2026.

Andressa da Silva Belo Safira
Secretaria Municipal de Assistência Social

Juscélio Takashi Ishii
Assistente Administrativo
Matrícula: 5227-74

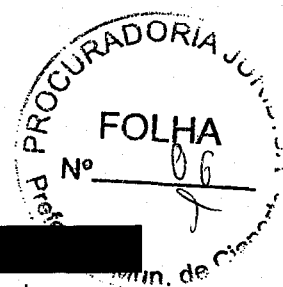
Elaborado por:

Juscélio Takashi Ishii





PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Assistência Social



MAPA DE RISCOS

Assim como toda contratação pública em geral, vislumbram-se alguns riscos comuns que devem ser avaliados e monitorados durante o processo licitatório.

Por tal, em atenção ao Artigo 169 da Lei 14.133/2021, cumulado com os Artigos 198 a 201 do Decreto Municipal 31/2023, elaboramos o presente Mapa de Gestão de Riscos a fins de apresentar condutas necessárias visando avaliar as incertezas e prover opções de resposta que representem as melhores decisões relacionadas com a excelência das licitações e das execuções contratuais.

1. Dados do Processo

Objeto	Contratação de empresa especializada visando serviços de agenciamento de passagens terrestres nacionais, compreendendo reserva, emissão, marcação e remarcação, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social.
Fase de Análise	Final da elaboração do estudo técnico preliminar.

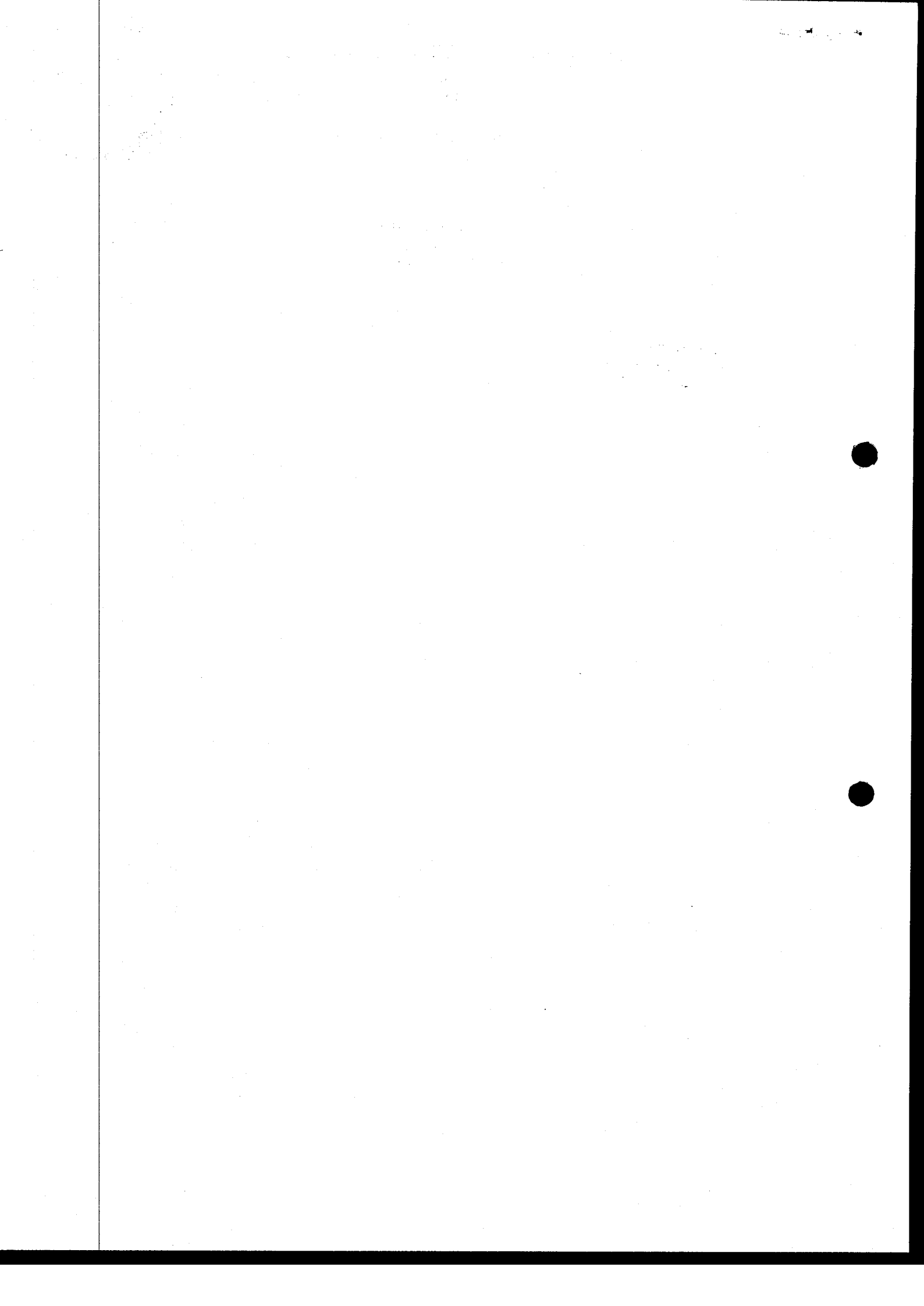
2. Riscos referente a fase de análise escolhida:

Risco 01	Licitação Deserta				
Probabilidade	() Raro	(X) Pouco provável	() Provável	() Muito provável	() Praticamente certo
Impacto	() Muito baixo	() Baixo	() Médio	() Alto	(X) Muito Alto
Dano(s)	A prestação dos serviços públicos desta Secretaria ficará prejudicada.				
Medidas Preventiva	Estimar o preço de forma adequada, nem superestimando e nem subestimando.				
Medidas de Resposta	Reavaliar estimativa de preços.				

Risco 02	Vencedor do certame não assinar o contrato				
Probabilidade	() Raro	(X) Pouco provável	() Provável	() Muito provável	() Praticamente certo
Impacto	() Muito baixo	() Baixo	() Médio	(X) Alto	() Muito Alto
Dano(s)	A prestação dos serviços públicos desta Secretaria ficará prejudicada.				
Medidas Preventiva	Manter contato com a empresa antes de finalizar o certame.				
Medidas de Resposta	Verificar possíveis segundo lugares para tais itens.				

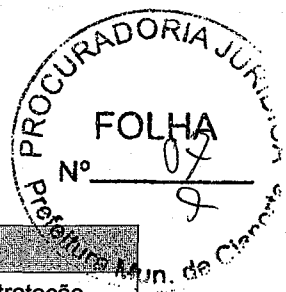
Risco 03	Atraso na entrega do produto				
Probabilidade	() Raro	() Pouco provável	(X) Provável	() Muito provável	() Praticamente certo
Impacto	() Muito baixo	() Baixo	() Médio	(X) Alto	() Muito Alto
Dano(s)	A prestação dos serviços públicos desta Secretaria ficará prejudicada.				
Medidas Preventiva	Dar ciência do prazo de entrega ao solicitar os produtos.				
Medidas de Resposta	Verificar possíveis sanções à contratada.				

Risco 04	Recusa de entrega de produto pelo preço defasado				
Probabilidade	() Raro	() Pouco provável	(X) Provável	() Muito provável	() Praticamente certo
Impacto	() Muito baixo	() Baixo	() Médio	(X) Alto	() Muito Alto
Dano(s)	A prestação dos serviços públicos desta Secretaria ficará prejudicada.				
Medidas Preventiva	Informar como se procede o reequilíbrio dos preços dos produtos				
Medidas de Resposta	Verificar possíveis sanções à contratada.				





PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Assistência Social



03. Disposições Finais

Certificamos para devidos fins, que não identificamos outros fatores de riscos para esta intenção de contratação.

Certificamos ainda que os servidores abaixo relacionados são os responsáveis pela elaboração e pelo conteúdo do presente documento.

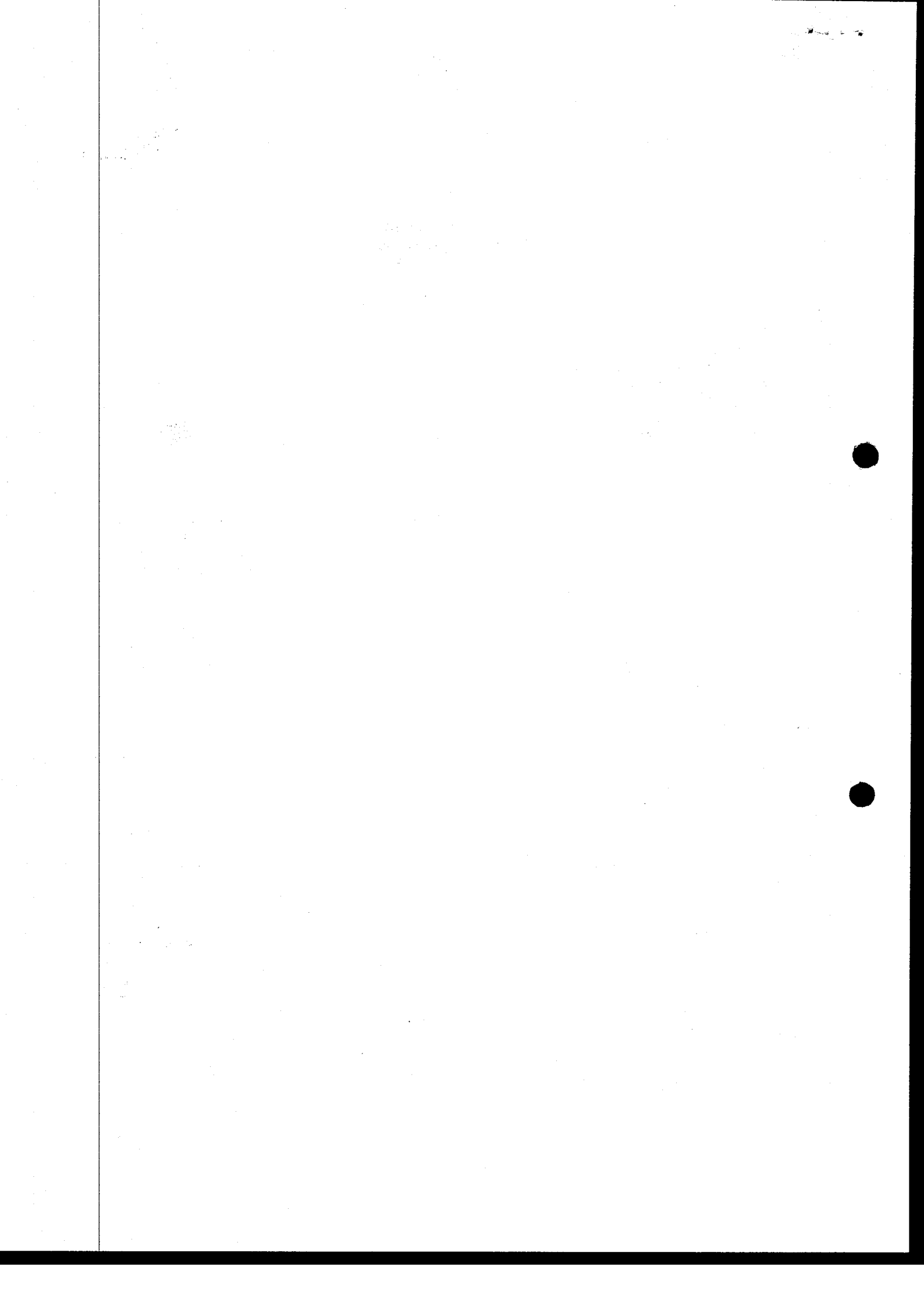
Andressa da Silva Belo Safira
Secretaria Municipal de Assistência Social
Port. nº 144/2023 - SEC/ADM.

Cianorte - PR, 2 de abril de 2026.

Andressa da Silva Belo Safira
Secretaria Municipal de Assistência Social.

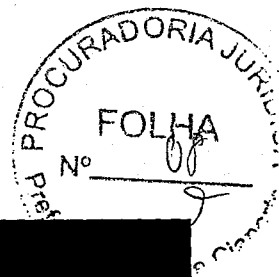
Elaborado por: *Juscélio Takashi Ishii*
Assistente Administrativo,
Matricula 227.219

Juscélio Takashi Ishii





PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Assistência Social.



TERMO DE REFERÊNCIA

Em atenção ao disposto na Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações), vimos por meio desta requerer a abertura de Processo Licitatório, nos termos a seguir elencados.

1. Órgão Solicitante

Secretaria Municipal de Assistência Social

2. Modalidade

Pregão Eletrônico

3. SRP (Sistema de Registro de Preços) ou Comum?

Sistema de Registro de Preços

Contratação Comum

4. Definição do Objeto

Contratação de empresa especializada visando serviços de agenciamento de passagens terrestres nacionais, compreendendo reserva, emissão, marcação e remarcação, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social.

5. Natureza do Objeto

Serviço Comum – A Concorrência e o Pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o **art. 17 desta Lei**, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme dispõe o art. 29 da Lei 14133/2021, e nesta licitação o objeto envolvido enquadra-se como serviço comum para fins de aplicação da modalidade de Pregão.

Bem/Serviço Especial

6. Especificação do(s) Produto(s) ou Serviços- Estimativa Prévia do volume da solução demandada

Lote	Item	Cód.	Qtde	Un	Descrição	Valor total
01	01	54203	01	UN	Prestação de serviços de emissão, marcação, remarcação e fornecimento de passagens rodoviárias de acordo com a necessidade da Secretaria de Assistência Social.	R\$ 60.000,00

Lote	Item	Cód.	Qtde	Un	Descrição	Taxa de administração inicial	Valor total	Valor líquido da Taxa Administrativa
01	02	69742	01	SVÇ	Taxa Administrativa para Prestação de serviços de emissão, marcação, remarcação e fornecimento de passagens rodoviárias	9%	R\$ 60.000,00	R\$ 5.400,00

7. Fundamentação e Descrição da Necessidade

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópicos específicos existentes no Estudo Técnico Preliminar, anexo deste Termo de Referência, além do Mapa de Riscos.

8. Descrição da Solução

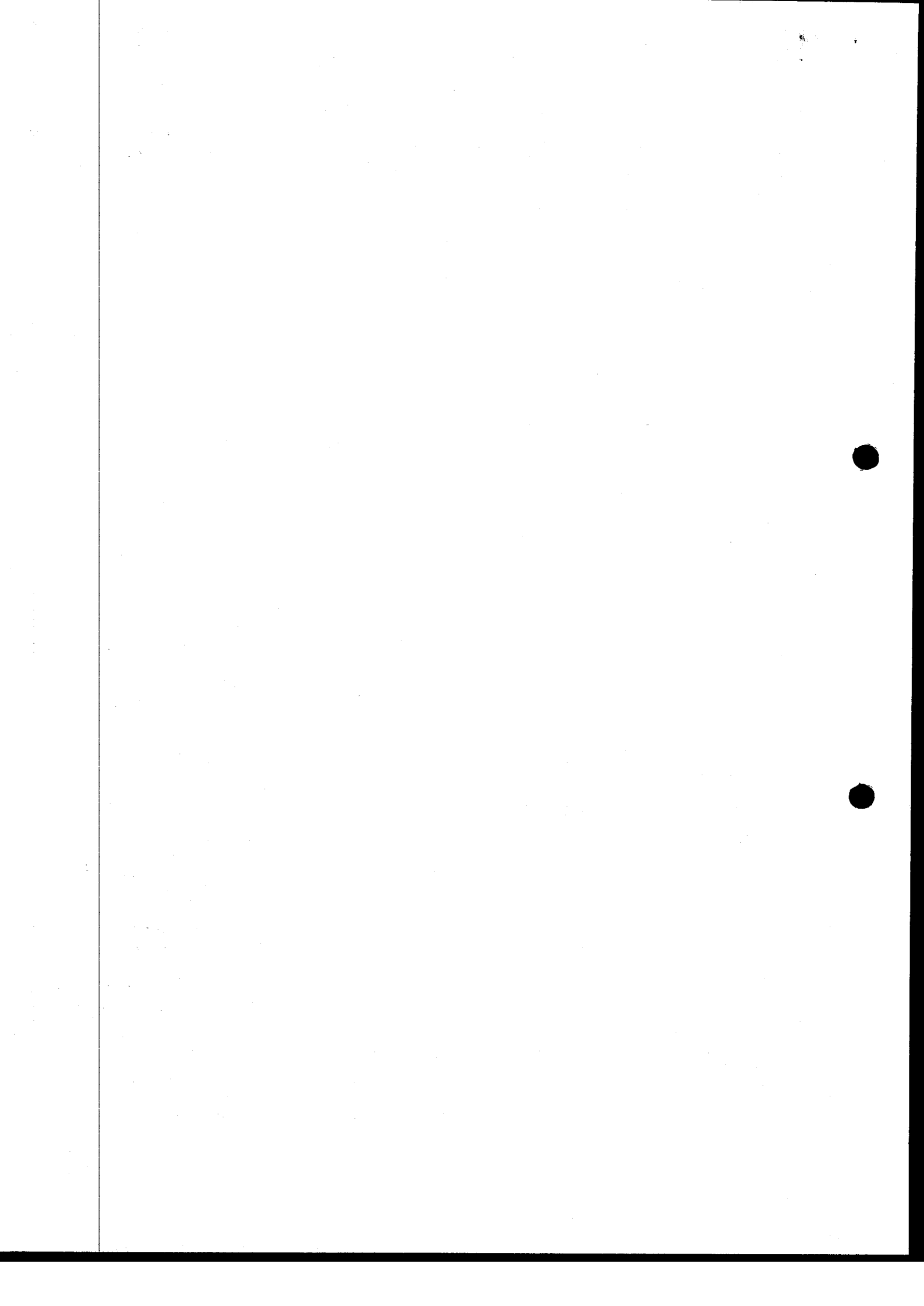
A Descrição da Solução como um todo se encontra pormenorizada em Tópico específico existente no Estudo Técnico Preliminares, anexo deste Termo de Referência.

9. Estimativa de Valor

O custo estimado total da contratação é de R\$65.400,00 (Sessenta mil e quatrocentos reais), conforme apresentado neste termo de referência.

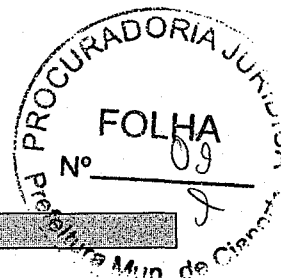
10. Local de Entrega

Avenida Espírito Santo, 202, Zona 01, Cianorte PR.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Assistência Social.



11. Adequação Orçamentária e Origem dos recursos

As despesas decorrentes desta solicitação serão custeadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

Classificação Funcional Programática	Atividade/Projeto/Elemento de Despesa	Fonte	Reduzido
1302 8 244 19 2 102	Benefícios Eventuais / Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita 339032040000	1000	531
1301 8 244 19 2 097	Manutenção da Gestão do SUAS / Outros Serviços de Terceiro - PJ 339039999900	1000	507

Os Recursos serão de fonte própria do Município de Cianorte.

12. Prazos de Vigência e Execução

12.1. O prazo de execução e de vigência será de **1 (um) ano**, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 84 da Lei 14.133/2021.

12.2. Em eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, será conferido até **10 dias úteis** para análise e resposta pela administração, a contar da apresentação do protocolo pelo Contratado.

12.3. Da alteração ou atualização dos preços registrados:

Com fulcro no artigo 25 do Decreto nº 11.462/2023, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

III - na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

12.4. Durante a vigência do Contrato, os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista nas alíneas "c" e "d" do inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou de redução dos preços praticados no mercado.

13. Critérios de Medição e/ou de Pagamento

13.1. Os pagamentos serão efetuados em até 10 dias úteis após a entrega da Nota Fiscal, de acordo com as medições e o resultado efetivamente produzido, sob a supervisão e concordância do fiscal de contrato, ocasião em que será analisado caso a caso a real necessidade, ainda, mediante a verificação de regularidade ou apresentação dos seguintes documentos:

- a) negativa de débito de FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- f) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual.

13.2. Na entrega/prestação do objeto, o fiscal verificará se os descritivos e/ou especificações mínimas está em conformidade com o termo de referência originário, oportunidade em que será confrontada as especificações com proposta da contratada. Caso for constatado alguma anomalia entre o termo contratado e o que está sendo prestado, o mesmo será obrigatoriamente rejeitado, e ainda, a contratada ficará obrigada, correndo por sua conta e risco, a refazê-lo, sendo-lhes aplicadas também as sanções previstas no termo do qual teve origem.

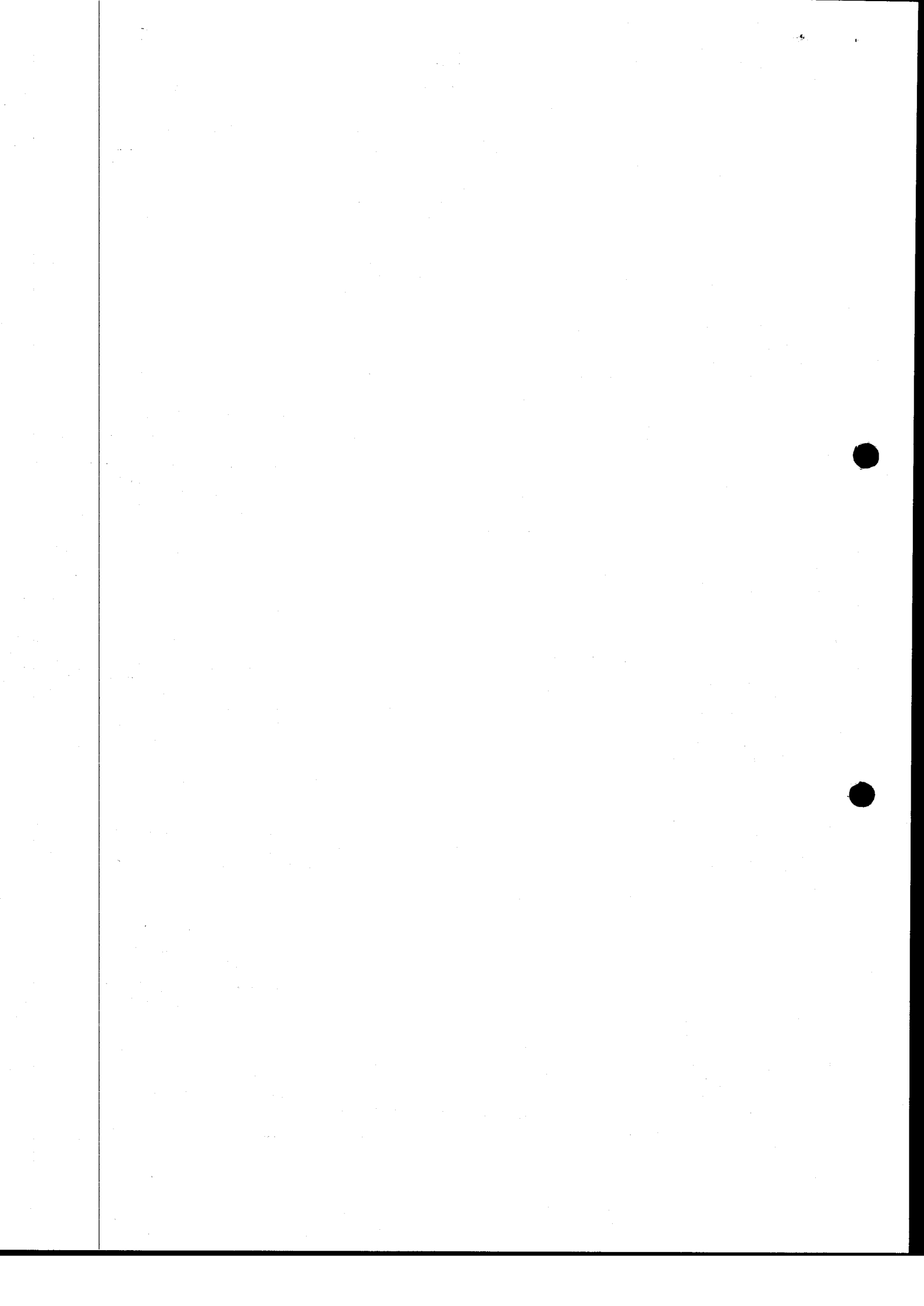
13.3. Considerando a natureza do objeto, que permite a verificação imediata de sua conformidade, os recebimentos provisório e definitivo ocorrerão simultaneamente no momento da prestação do serviço, mediante verificação de sua conformidade com o solicitado e com as disposições contratuais.

13.4. Pelo inadimplemento contratual, a contratada poderá se sujeitar as sanções previstas no CAPÍTULO I - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS da Lei 14.133/2021, sem prejuízo de eventuais glosas ou extinção do contrato.

13.4.1. Entende-se por glosa, a medida de controle administrativo, com repercussão financeira mas sem natureza sancionatória, tendente a viabilizar dois objetivos:

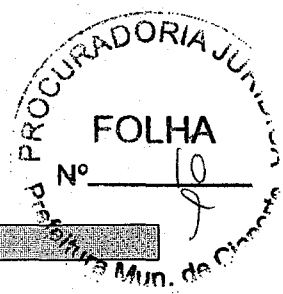
I - GLOSA-AJUSTE: impedir o pagamento indevido por parcial inexecução do objeto.

II - GLOSA-RETENÇÃO: caso já tenha ocorrido a liquidação e o pagamento indevido de uma parcela da execução do objeto, a Administração, em caráter cautelar, poderá se valer da "glosa" para viabilizar o ressarcimento do desconto a ser realizado em pagamentos futuros.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Assistência Social.



14. Existência de Licitação Anterior

Pregão Eletrônico nº106/2025.

15. Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento sobre a MENOR TAXA de administração de agenciamento ofertada, cujo teto máximo da taxa de agenciamento será de 9% (baseado no percentual do último PE 106/2025), na forma de pagamento e demais condições abaixo:

DO CÁLCULO DO PAGAMENTO

a) Considerando que não existe uma tabela referencial de custos para o objeto em questão, portanto, na ocasião da utilização da passagem, a Administração encaminhará pedido de cotação de passagens à Contratada, que terá até 3 horas para fornecer os orçamentos com as especificações de hora e data de ida e volta, tipo de classe (*semi-leito, cama, convencional, etc*), sendo que a agência deverá cotar os preços em todas empresas possíveis da região que atenda à descrição do objeto.

b) Ato contínuo, a Administração realizará o empenho (*já computado o percentual da taxa administrativa ao valor final da passagem, que deverá ser calculada sobre o valor da passagem direto com a empresa de transporte rodoviário responsável pela viagem*) conforme orçamento escolhido. Após a emissão do empenho, o mesmo será encaminhado à Contratada, que terá 3 horas para o fornecimento da(s) passagem(ns). O pagamento será efetivado mediante a apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme prazo comum para esse trâmite (geralmente em até 10 dias).

- Não poderá haver, em hipótese alguma, cobrança de taxas de sistemas terceirizados para compra de passagens, como por exemplo:

- <https://queropassagem.com.br/>;
- <https://www.clickbus.com.br/>;
- <https://rodoviariaonline.com.br>.
- Dentre outros sites semelhantes que não seja da própria empresa de transporte rodoviário que fará a viagem.

c) Considerando que o tipo de julgamento para esse processo apresenta peculiaridades próprias, sendo assim, no procedimento para a aferição dos orçamentos cotados pela agenciadora, ainda que sejam apresentados os preços de 3 ou mais empresas de transporte rodoviário aptas em fornecer orçamentos, **não necessariamente** serão utilizados as cotações de menor valor conforme versa o § 9º do artigo 23 do Decreto Municipal 31/2023. Isto porque, a Administração possui discricionariedade para escolher aquele orçamento que apresentar o melhor horário de embarque (ida e volta), bem como o tipo de classe mais adequada para a distância da viagem (*semi-leito, cama, convencional, etc*).

d) Circunstancialmente, a qualquer tempo, se vier a ser publicada alguma tabela ou tarifa regulamentadora oficial (*federal, regional, estadual, etc*) para os preços das passagens rodoviárias, caso essa venha a ser menor que os preços orçados pela agência contratada, a Administração deverá optar pelo menor valor entre os dois parâmetros, desde que respeitada a discricionariedade indicada na alínea anterior sobre a Administração escolher aquele orçamento que apresentar o melhor horário de embarque (ida e volta), bem como o tipo de classe mais adequada para a distância da viagem (*semi-leito, cama, convencional, etc*).

e) Justifica-se a não adoção do critério de julgamento por menor preço, pois deve ser considerado o fato de que os preços das passagens possuem alta volatilidade de variação, senão vejamos alguns exemplos:

I - Os preços das passagens podem variar em razão da lotação do ônibus; do câmbio, preços dos combustíveis, etc.

II - O preço da passagem pode variar devido a data do agendamento, ou seja, quanto mais antecedência ocorrer a reserva da passagem em relação ao dia do embarque, menor será o seu preço;

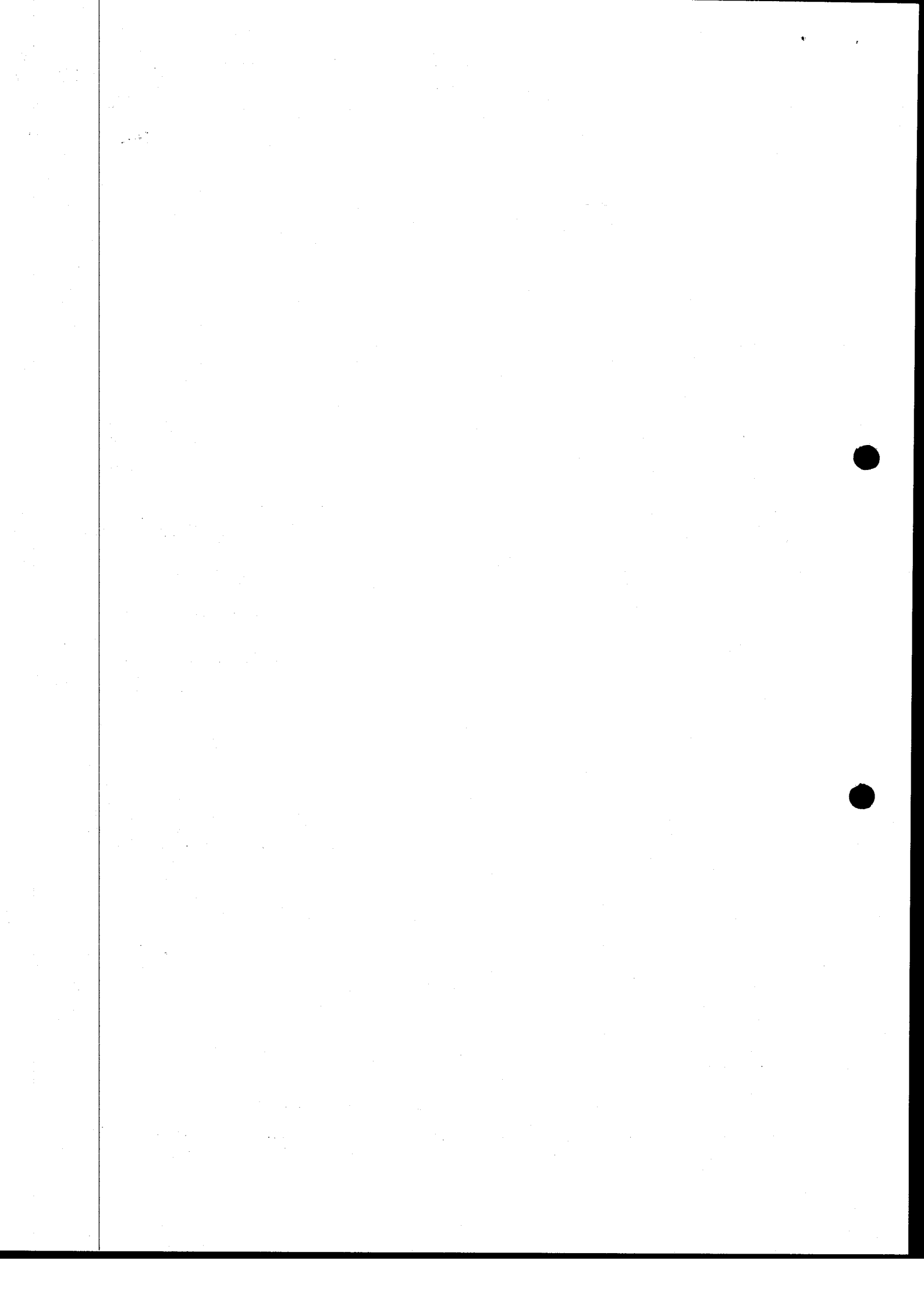
Portanto, caso fosse realizada a pesquisa de preços para conhecer o valor prévio das passagens terrestres, tal conhecimento seria obsoleto em razão da volatilidade dos preços das passagens.

f) Por fim, ainda que não exista tabela regulamentadora dos preços das passagens terrestres, a adoção da taxa administrativa mostra-se viável se comparar com precedentes de outros processos licitatórios que permite aplicar o critério por desconto nos casos em que não há tabela regulamentadora dos preços, senão vejamos:

"Pregão Eletrônico nº 163/2023 – peças e serviços mecânicos"

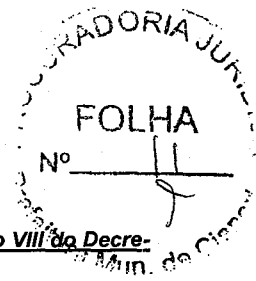
2.5.1 - Caso a licitante não possua acesso as tabelas supramencionadas, se os produtos/serviços não constem nessas tabelas ou os valores aferidos não representem os preços de mercado do produto ofertado, a Secretaria solicitante utilizará os seguintes critérios:

a) Consulta a sistema de orçamentação privado a ser realizado pela Administração, sem nenhum ônus adicional às empresas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Assistência Social.



b) O MENOR dos valores obtidos através de orçamentos pesquisados na forma do Inciso VIII do Decreto Municipal nº 83/2021 ou outro que a vier a substituí-lo.

“Pregão Eletrônico nº 10/2024 – combustíveis”

4.3.1.3. Caso o site da ANP não disponibilize a pesquisa específica no Município de Cianorte para apurar a média dos preços, a base da consulta será realizada no município mais próximo.

4.3.1.4. Ainda, caso ocorra do site acima estar em manutenção temporária ou fora do ar de modo que impossibilite a verificação do preço médio de mercado em Cianorte ou no município mais próximo, **poderão ser realizadas pesquisas nas formas previstas no Decreto Municipal 31/2023 e alterações, em empresas do ramo de bandeiras diferentes, a serem realizadas pelos fiscais de contratos, com posterior encaminhamento à Divisão de Licitações para a atualização dos valores.**

16. Gestão e Fiscalização do Contrato

16.1. Da Gestão do Contrato

A Gestão do Contrato será atribuída à Servidora (Danielle Regina Alberti, Chefe da Divisão de Assistência Social; Matrícula 5401826), e-mail bemestarsocial@cianorte.pr.gov.br.

16.2. Da Fiscalização do Contrato

A Fiscalização do Contrato será atribuída aos seguintes servidores:

- Aline Franciele Mendes Osório, Assistente Social, Matrícula 4146701, e-mail orgaogestor.smas@cianorte.pr.gov.br;
- Patrícia Freire da Silva dos Santos, Assistente Social, Matrícula 5400648, e-mail orgaogestor.smas@cianorte.pr.gov.br;
- Ana Claudia Francisco Ruiz de Araújo, Assistente Administrativo, Matrícula 3776102, e-mail orgaogestor.smas@cianorte.pr.gov.br;
- Daniely Cristiane Resina Ferreira, Assistente Social, Matrícula 4041001, e-mail orgaogestor.smas@cianorte.pr.gov.br.

17. Requisitos da Contratação

17. Da Qualificação Técnica:

a) Comprovação de Registro no Ministério de Turismo (CADASTUR) como: Agência de Turismo ou Agência de Viagens.

b) Declaração emitida pela licitante de que possui acesso à aquisição de passagens terrestres de todas as empresas de transporte rodoviário da Rodoviária do Município de Cianorte. E a embarcação origem deverá ser no Município de Cianorte.

17.2. Critérios de Sustentabilidade: Não há

17.3. Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021): Não há

17.4. Exigência de Amostras: Não há.

17.5. Previsão de Subcontratação (CAPÍTULO XX do nosso Decreto Municipal): Não será admitida

18. Justificativa para o Parcelamento ou Não do Objeto

A presente contratação deverá ser por lote único, visto que os itens não podem ser separados, a taxa administrativa é calculada sobre a Prestação do serviço de emissão, marcação, remarcação e fornecimento de passagens rodoviárias e a empresa que realiza a Prestação do serviço de emissão é quem receberá a taxa administrativa, portanto deverá ser contratada em um lote único.

19. Da Participação Exclusiva de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (MPE) e Âmbito Local

No presente caso, não se aplicam os benefícios para MPE's, optando-se pela ampla concorrência no caso previsto inciso III do art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

20. Reserva de Cota

Não há

21. Declaração de que o Objeto Demandado Não se Enquadra como Artigo De Luxo

Em atendimento ao disposto no art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o Decreto Municipal nº 31/2023, declaramos que o serviço a ser adquirido não compreende luxo. Logo, reafirmamos que o item do objeto em questão é de qualidade comum e não superior à necessária finalidade à qual se destina.

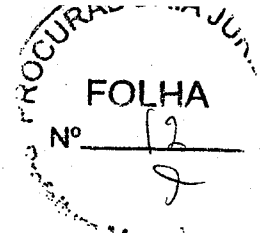
22. Modelo de Execução do Objeto

22.1. Os serviços deverão ser prestados conforme pedido formulado pelo órgão solicitante.

22.2. Quando for necessário a utilização do transporte rodoviário, a Administração encaminhará pedido de cotação de passagens à Contratada, que terá até 3 horas para fornecer os orçamentos com as especificações de hora de saída,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Assistência Social.



tipo de leite, etc, sendo que a Administração realizará o empenho conforme orçamento escolhido. Após a emissão de empenho, o mesmo será encaminhado para a Contratada, que terá **3 horas para o fornecimento da(s) passagem(ns)**.

22.3. Os serviços deverão possuir prazo mínimo de garantia conforme eventualmente informado no termo de referência/memorial descritivo, sendo que na eventual falta, deverá ser aplicada a garantia legal, nos termos da Lei Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990 que dispõe sobre a proteção ao consumidor, ou o prazo estipulado pelo prestador do serviço caso esse seja superior, inclusive, será garantido eventuais inspeções e diligências quando for aplicável.

22.4. No presente certame não será exigida garantia contratual.

22.5. **Não poderá haver, em hipótese alguma, cobrança de taxas de sistemas terceirizados para compra de passagens, como por exemplo:**

- <https://queropassagem.com.br/>;
- <https://www.clickbus.com.br/>;
- [https://rodoviariaonline.com.br.](https://rodoviariaonline.com.br/)

Dentre outros sites semelhantes que não seja da própria empresa de transporte rodoviário que fará a viagem.

22.6 **A taxa deverá incidir sobre o valor da passagem diretamente com a empresa de transporte rodoviário responsável pela viagem.**

23. Modelo de Gestão do Contrato

O Decreto Municipal 31/2023 define que o modelo de gestão deve conter:

I – Os agentes públicos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato;

Já está descrito no item 16 deste termo.

II – A forma de pagamento do objeto contratado;

Já descrito no item 13 deste termo.

III – A obrigação do contratado de manter todas as condições nas quais o contrato foi assinado durante todo o seu período de execução;

Manter durante a execução do contrato/atas todas as condições de habilitação exigidas na licitação que deu origem ao presente instrumento (inciso XVI, art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações).

IV – O método de avaliação da conformidade dos produtos entregues e/ou dos serviços prestados com relação às especificações técnicas e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento provisório;

Já descrito no item 13 deste termo.

V – O método de avaliação da conformidade dos produtos entregues e/ou dos serviços prestados com relação aos termos contratuais e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento definitivo;

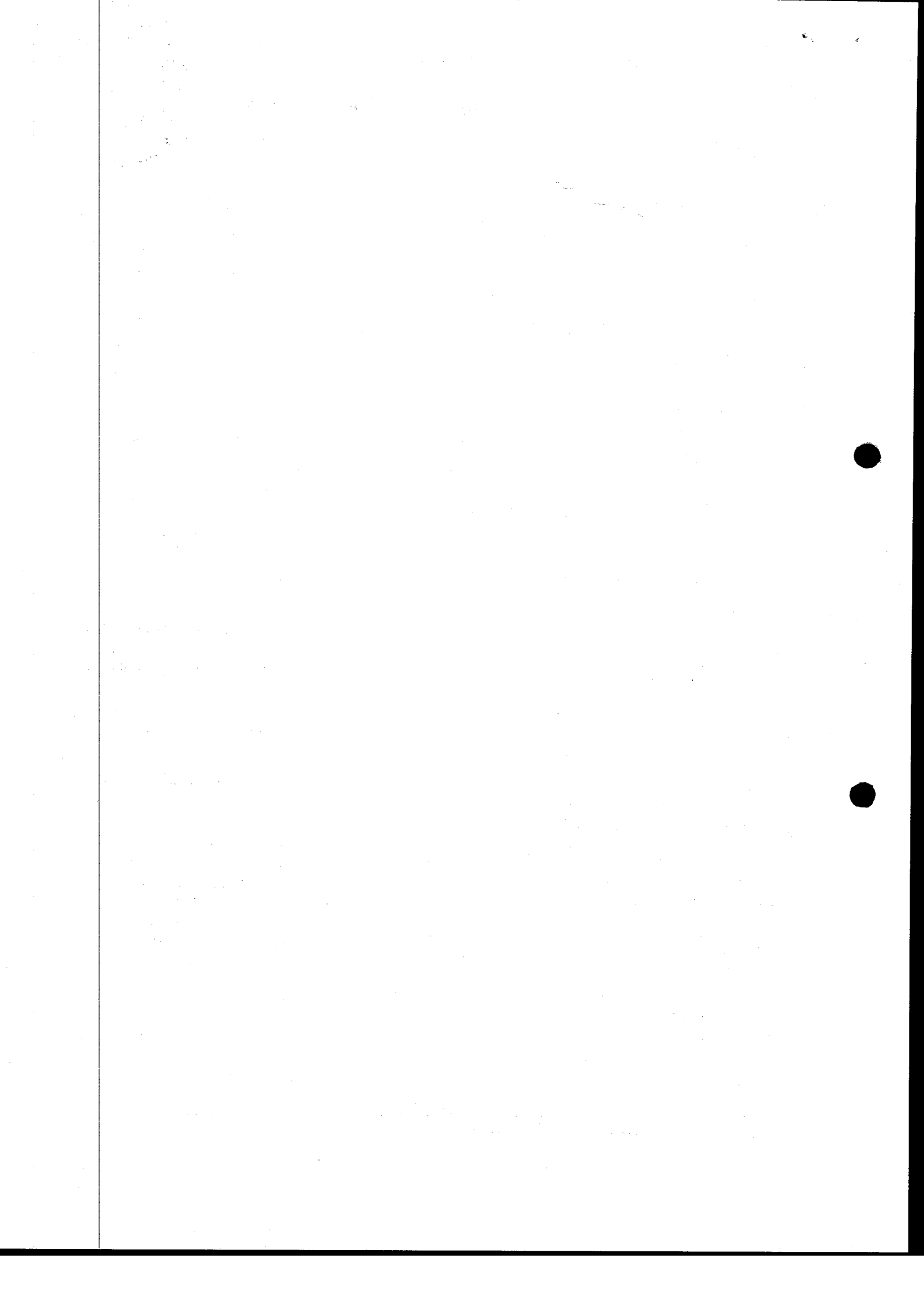
Já descrito no item 13 deste termo.

VI – as sanções, glosas e extinção do contrato.

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

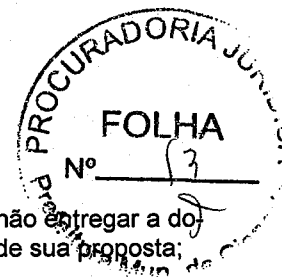
O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021:

- Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- Dar causa à inexecução total do contrato;
- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Assistência Social.



- Não assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato no prazo previsto neste Edital ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021 as seguintes sanções:

- **Advertência:**
 - Aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- **Multa, sendo:**
 - Compensatória de 20% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
 - Compensatória de 10% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto.
 - Moratória de 0,5% por dia sobre o valor total do contrato, limitado ao máximo de 10% do valor da Ata de Registro de Preços licitada, pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens/lotos ofertados. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.
- **Impedimento de licitar e contratar:**
 - Aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar:**
 - Aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar disposto no item "19.2, inciso III" e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

As sanções previstas nos "incisos I, III e IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021, poderão ser aplicadas cumulativamente com as multas previstas no inciso II do mesmo artigo.

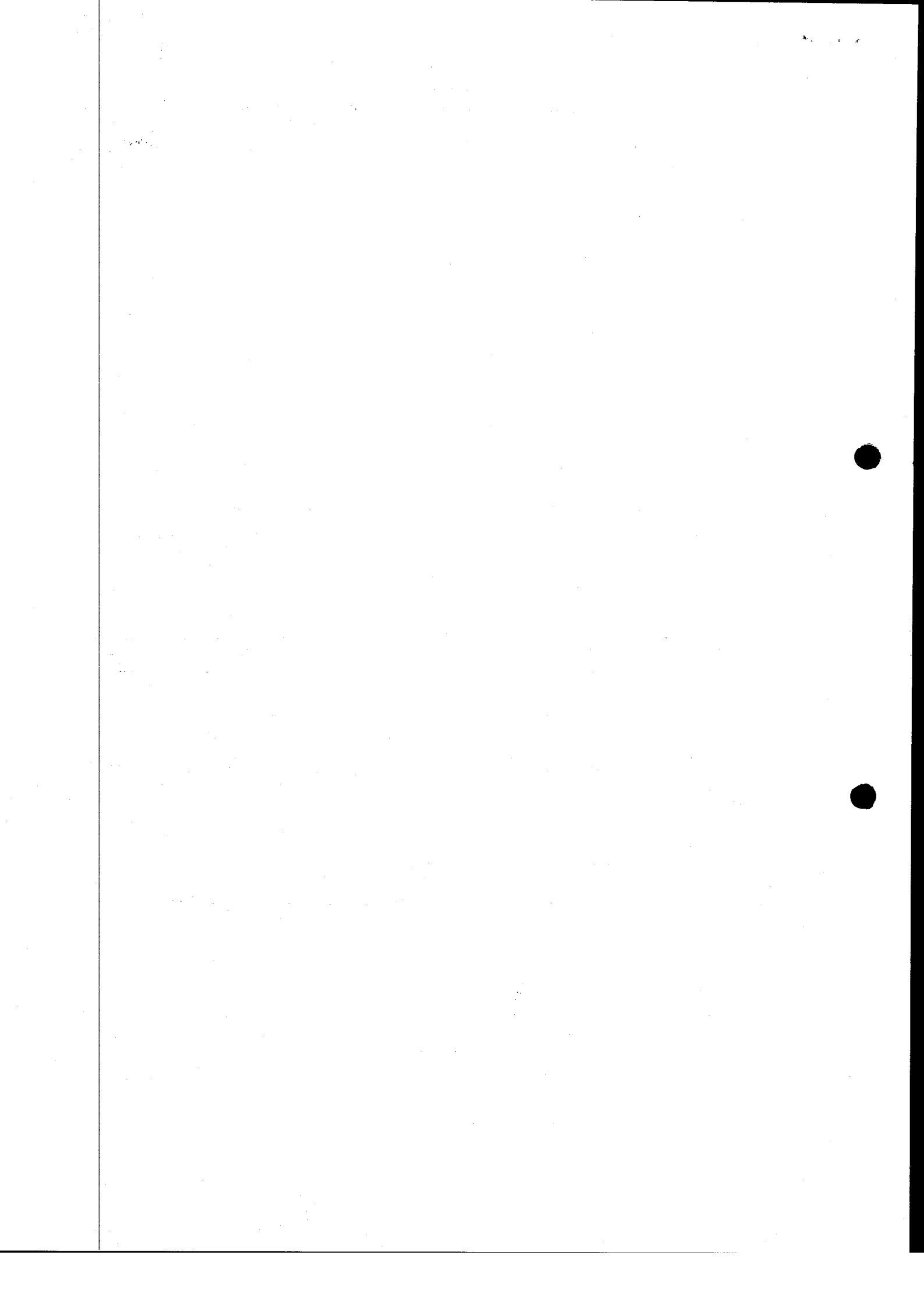
Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

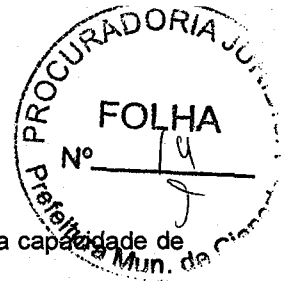
Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Assistência Social.



- III. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

A análise dos critérios para verificação de ocorrência dos motivos para extinção contratual previstos observarão o Decreto Municipal n.º 31/2023, bem como as disposições contidas no Decreto Municipal nº 141/2020.

O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;
- II. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- V. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

Decorrido atraso na execução do objeto, de período igual ou superior a 1/3 (um terço) do prazo de execução, sem manifestação da CONTRATADA, estará caracterizada a inadimplência da mesma ficando assegurado ao CONTRATANTE o direito de tomar as medidas cabíveis para a extinção Contratual e a aplicação da multa.

A extinção do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

Declarada a extinção do Contrato, que vigorará a partir da data da sua declaração, a CONTRATADA se obriga, expressamente, como ora o faz, a entregar os serviços já concluídos, não criando dificuldades de qualquer natureza.

24. Das Disposições Finais

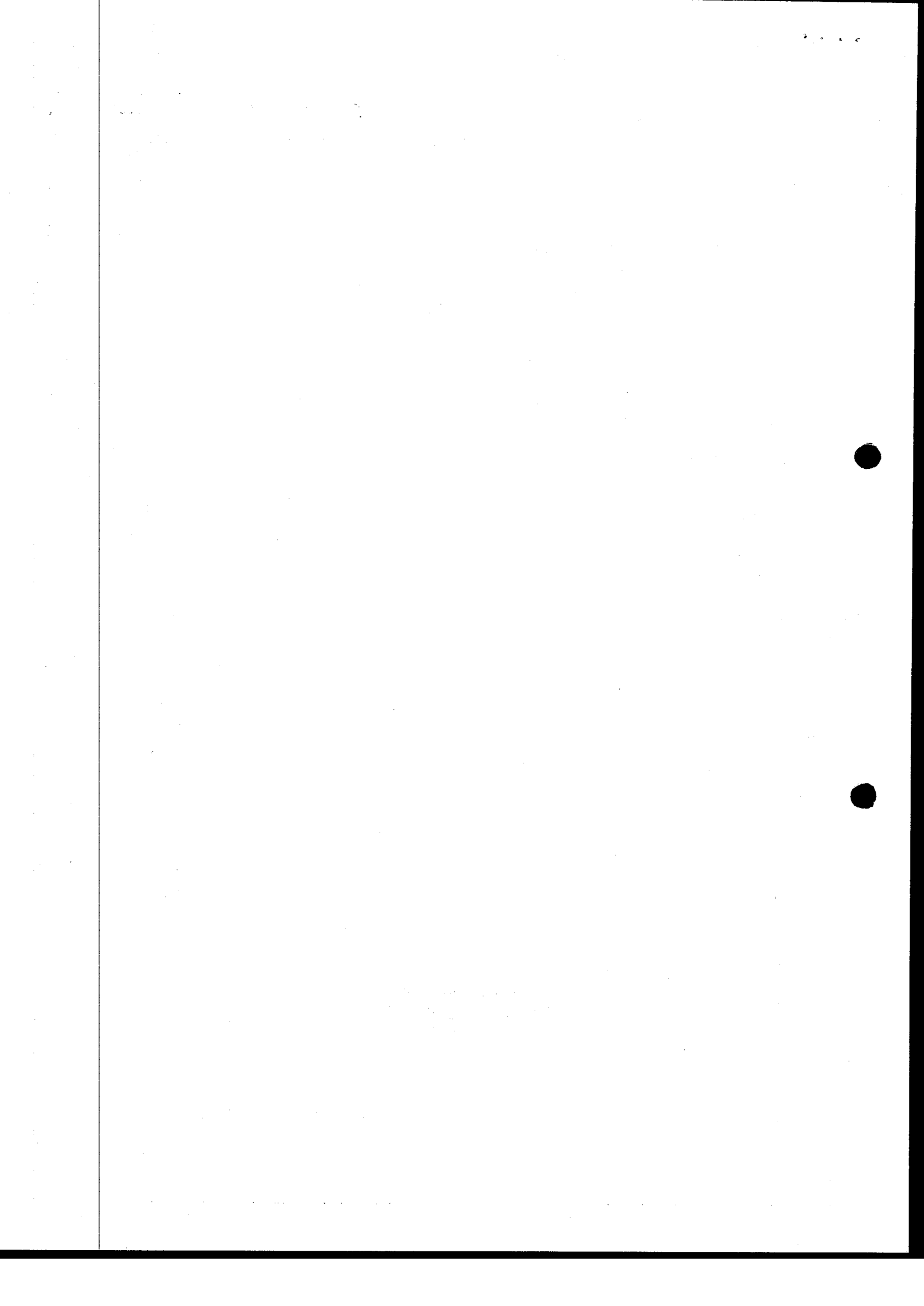
Em caso de informações omissas, este Processo Licitatório e todos os seus atos ocorrerão em conformidade com o que rege a Lei 14.133/2021 e o Decreto Municipal 31/2023.

Nestes termos, pede-se prosseguimento.

Andressa da Silva Belo Safira
Secretaria Municipal de Assistência Social
Port. nº 1414/2023 - SEC/ADM.

Cianorte – PR, 02 de abril de 2026.

Andressa da Silva Belo Safira
Secretaria Municipal de Assistência Social.





PORTARIA Nº 559/2026-SEC/ADM.

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, o Decreto Municipal nº 31, de 24 de Fevereiro de 2023 e Lei Complementar Municipal nº 243, de 04 de Maio de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º- **DESIGNAR**, em cumprimento ao disposto no Art. 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 e ao disposto nos artigos 7º, 8º e 9º do Decreto Municipal 31, de 24 de Fevereiro de 2023, no âmbito das Secretarias Municipais, os servidores conforme abaixo relacionados:

01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

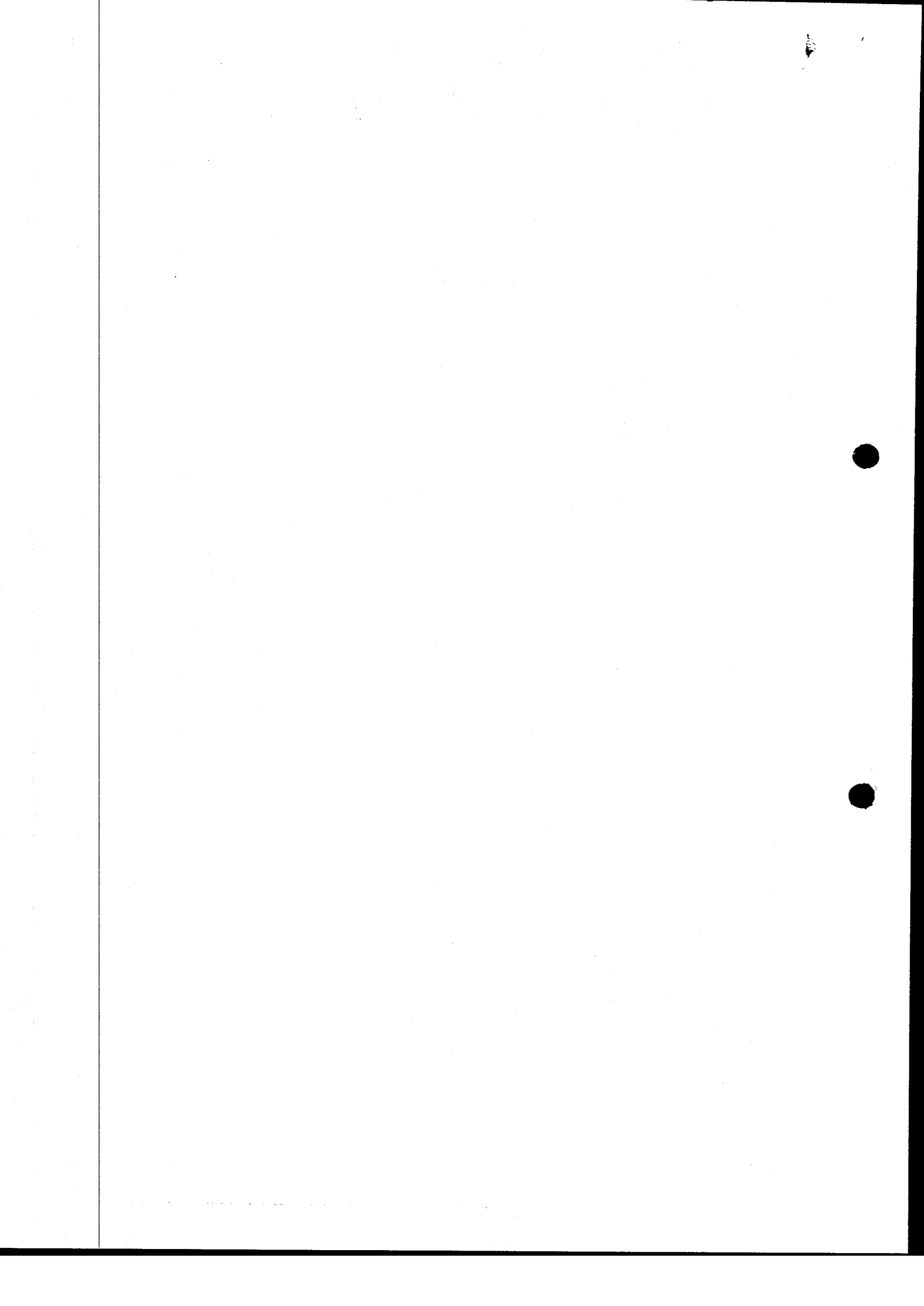
GESTOR DE CONTRATO
Thiago dos Reis Faustino Ventura
FISCAL DE CONTRATO
Algacir Bortolato
Fabrício Rosário Meira
Jailso Almeida dos Santos
Rodrigo Massucatto

02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

GESTOR DE CONTRATO
Diefferson Plácido Lopes
FISCAL DE CONTRATO
Luiz Fernando Jacomini da Silva

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

GESTOR DE CONTRATO
Gabriel Fabiano Gomes
FISCAL DE CONTRATO
Sergiani Paula Felix de Souza





04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E BEM ESTAR- ANIMAL

GESTOR DE CONTRATO

Igor Emanuel Ourique Pasko
Michel Thomaz de Souza
Rodrigo Martins de Almeida
Maria Eduarda Sttoco Nascimento

FISCAL DE CONTRATO

Lorenzo Clementino Machado Castanhari
Luis Claudio Albuquerque
Josiane Santos de Souza
Hélio Cândido da Silva

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

GESTOR DE CONTRATO

Andreia de Souza Ardengui
Bruno Duarte Ferreira
Daniele Bonani Andriolli
Edilaine Aparecida Arenas Marcato
Lucas Trugilio Ribeiro

FISCAL DE CONTRATO

José Arcolini Neto
Leandro Jeronimo
Rogério Marcolino da Silva
Tiago Alves de Santana
Nelson Yoiti Matubara

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

GESTOR DE CONTRATO

Eva Isidoro da Silva

FISCAL DE CONTRATO

Lucas Pires da Silva

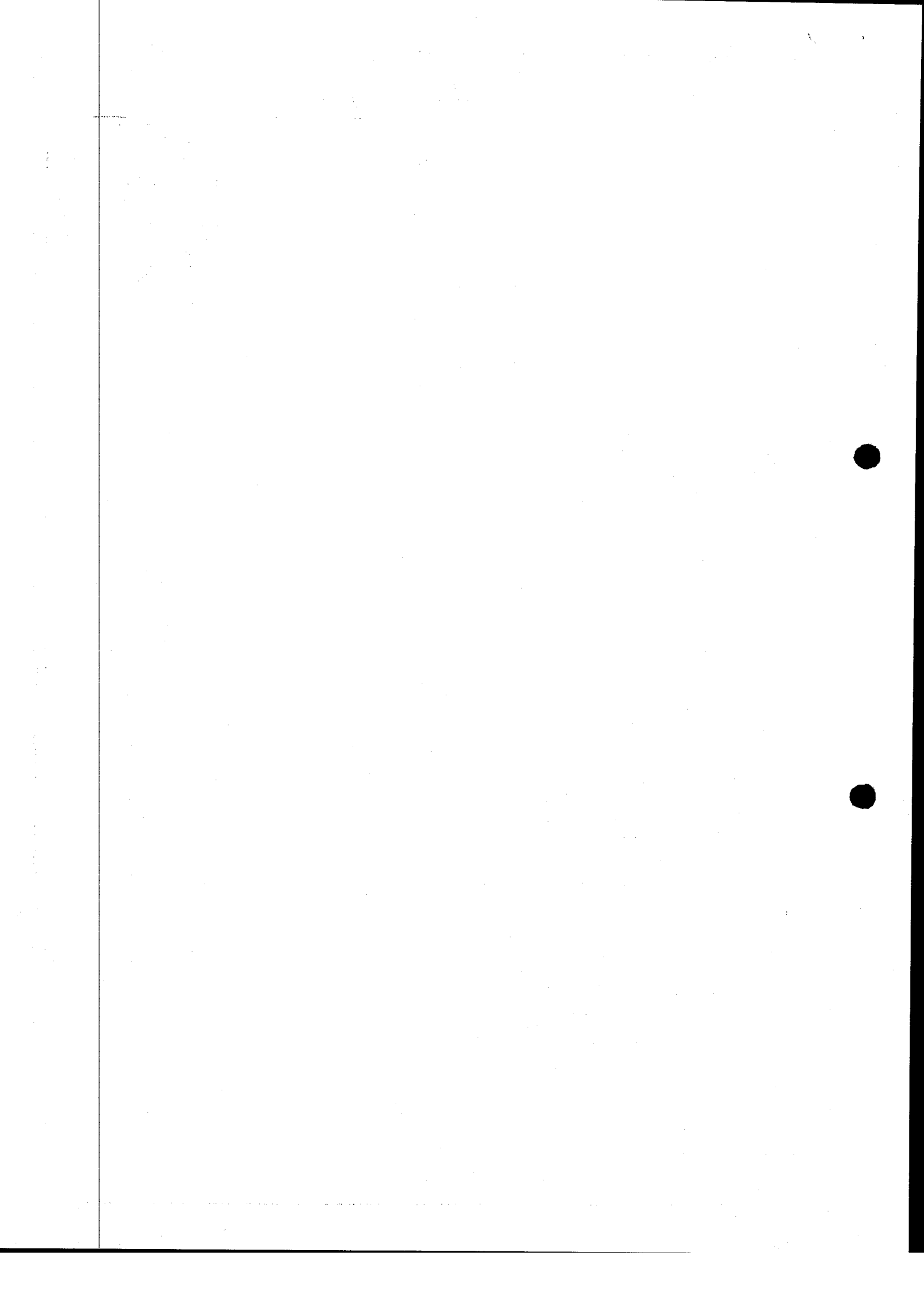
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

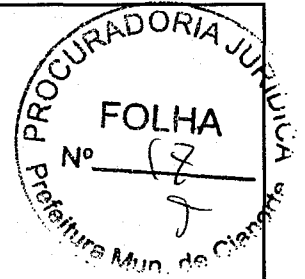
GESTOR DE CONTRATO

Thiago Gaspar Branco
Jose Elcio Pereira da Silva
Flavio Henrique Nascimbeni Pereira
Carlos Roberto Marcato
Roberto Pazinato Junior
Adriano Biggi
Otamares Grecco

FISCAL DE CONTRATO

Jeferson Guedes de Oliveira





Carlos Barkley da Silva Pereira
Vanessa Gonçalves Pires Giardinetti
João Paulo Maricato
Maicon Júnior da Silva
Eduardo Aparecido Malaquias
Edinei Silvino de Oliveira
Nelson Junior Tanji

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

GESTOR DE CONTRATO

Cássio Ribeiro De Azevedo
Cristina De Jesus Batista
Heder Galvão Santos
Leonardo Gorla Lourenço dos Santos
Luana Dornellas Morelli
Vinicius Marcelo De Jesus Fagundes

FISCAL DE CONTRATO

Andreia Viana De Souza Lopes
Cristiele Fabricio Oliveira
Douglas Da Silva Oliveira
Fabiana Valim Mestrelli
Geovani Bezerra Volpato
Jaqueliney Félix Correia Reis
Leila Novaes Nuss
Marcela Soares Loureiro Do Amaral
Nublia Anacleto
Renata Mayara Silva Vitoriano Rocha
Rodrigo Vieira De Carvalho
Susy Mara Da Silva Lemos
Tassiane Tais Vitorino

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES, CRIANÇAS E ADOLESCENTES

GESTOR DE CONTRATO

Daiana Santos Candido

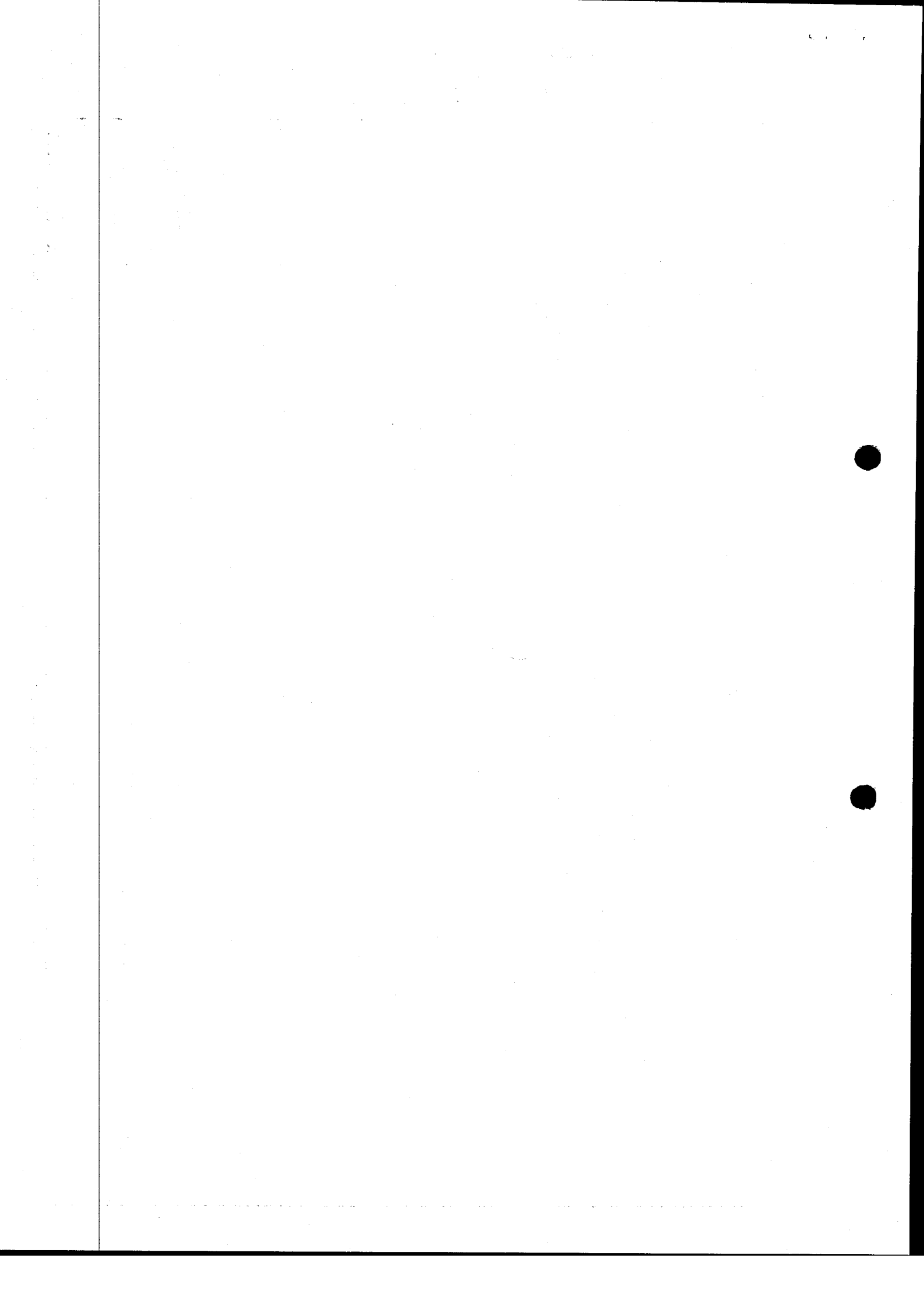
FISCAL DE CONTRATO

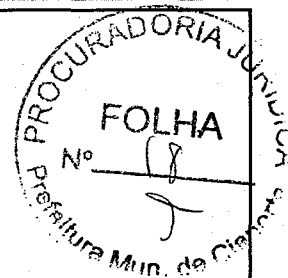
Tássia Natália Camargo Prezotto

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

GESTOR DE CONTRATO

Alanna Cristina Rodrigues Alberti
Jeferson Carvalho Vieira
Juliana Cecilia Ouverney Silva
Juliana Turetti Romeiro Peruci
Leudriane Ulian Leite
Maria José Monteiro de Castro
Mariana Luchetti Ferreira Vieira





FISCAL DE CONTRATO

Carla Beatriz Alves Fogassa Pepato
Camilla Yae Sugayama Ardenghi
Claudia Roberta Amorim Pereira Stefane
Denise Franciele Marcola Bertholasso Pimenta
Douglas Possavati da Silva
Edileuza de Souza Reis
Fabiana Garcia Igarashi
Franciane Lopes Favoretto Teruel
Flavio da Silva Andrade
Gilmar da Silva Dias
Gisceli Maioli Serafim
Gislene Borges Gomes da Silva
Gilson Rodrigues Pinheiro
Juliana Piovesan Vieira
Juliane Henrique Barboza Pires
Priscilla do Valle Avelino

**11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E FOMENTO
AGROPECUÁRIO**

GESTOR DE CONTRATO

Giovanna Monteiro de Melo

FISCAL DE CONTRATO

Felipe José Ribeiro
Klauber Wellington Comar
Rafaela Lessak Zanatta

12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

GESTOR DE CONTRATO

Carlos Alberto Sakai
Evan Pereira
Fabiano Luiz Tome
Jeferson Rodrigues Cabral
Otoniel Rodrigues Gaia da Silva
Tatiene Cristine Cescon Rodrigues Sacoman

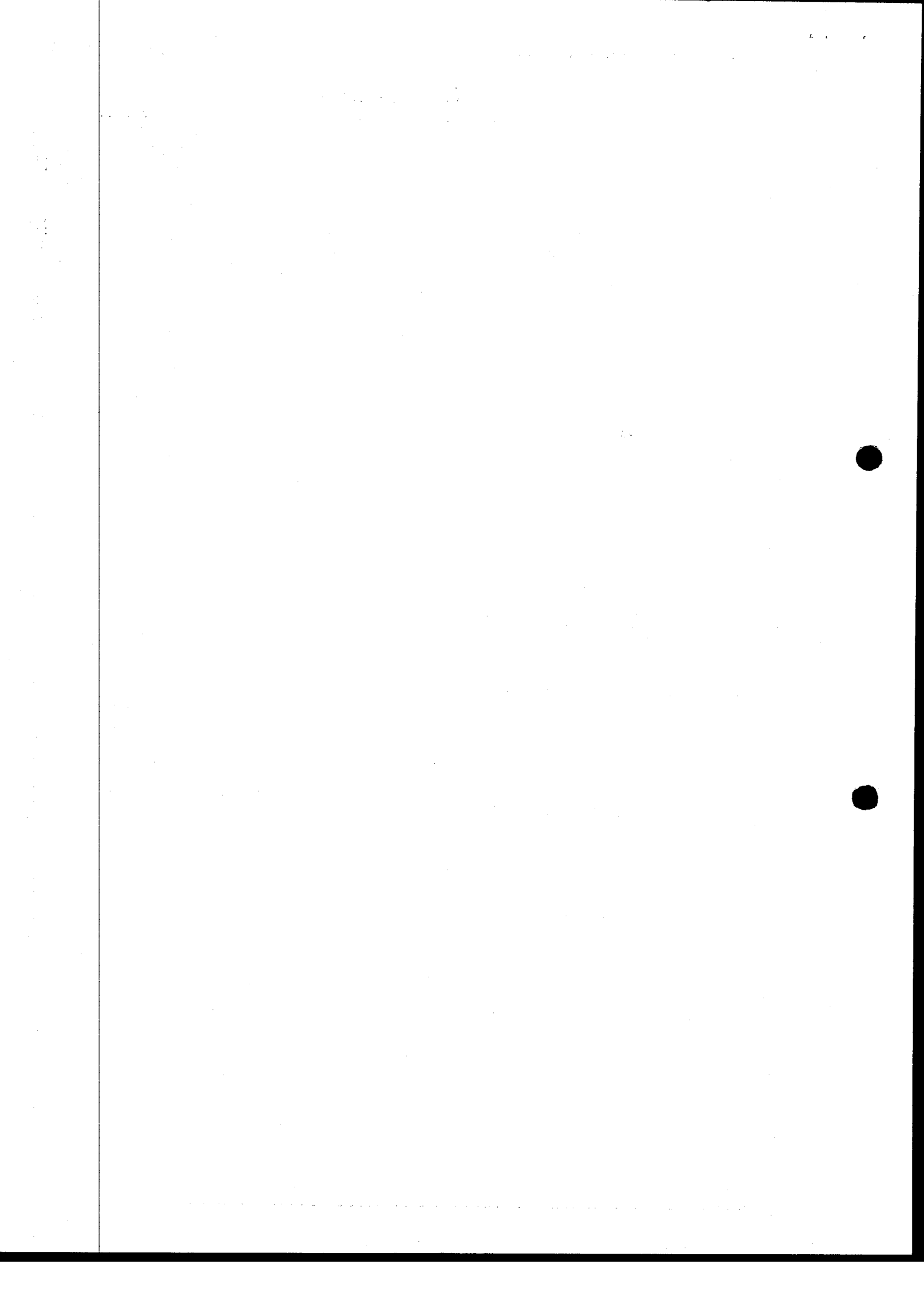
FISCAL DE CONTRATO

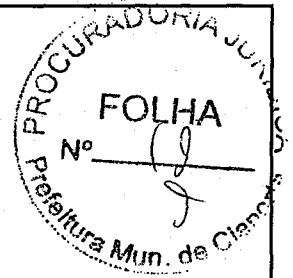
Claudemir Ardenghi
Deise Francieli Dias Bueno
Gabriel Geremias da Silva
Gisele Leonardi Pinto de Souza
João Paulo Maricato
Luciano da Silva
Rodrigo Gardin Pires
Thayse Luanna Ferreira Fernandes
Themysciria Dos Santos Nunes

13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

GESTOR DE CONTRATO

Danielle Regina Alberti
Thiago José Felipe





FISCAL DE CONTRATO

Adriana Regina da Silva de Souza
Aline Franciele Mendes Osório Rodrigues
Ana Claudia Francisco Ruiz de Araújo
Guilherme Narvaes Elias
Mônica Aparecida Luna
Patricia Freire da Silva dos Santos
Rafaela Alves Meira
Rodrigo Luque da Silva

14 - GABINETE DO PREFEITO

GESTOR DE CONTRATO

Matheus Pires Siqueira

FISCAL DE CONTRATO

Laércio de Azevedo dos Santos

15 - PROCURADORIA JURÍDICA

GESTOR DE CONTRATO

Erica Massago

FISCAL DE CONTRATO

Alice dos Santos

16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

GESTOR DE CONTRATO

Bruno Silva Santos
Débora Cristina Fuzimoto
Liz Ewelyn Oswald Sanos Ouverney

FISCAL DE CONTRATO

Andrielly Karina Pereira Rogério
Wilson Lourenço Russinholi

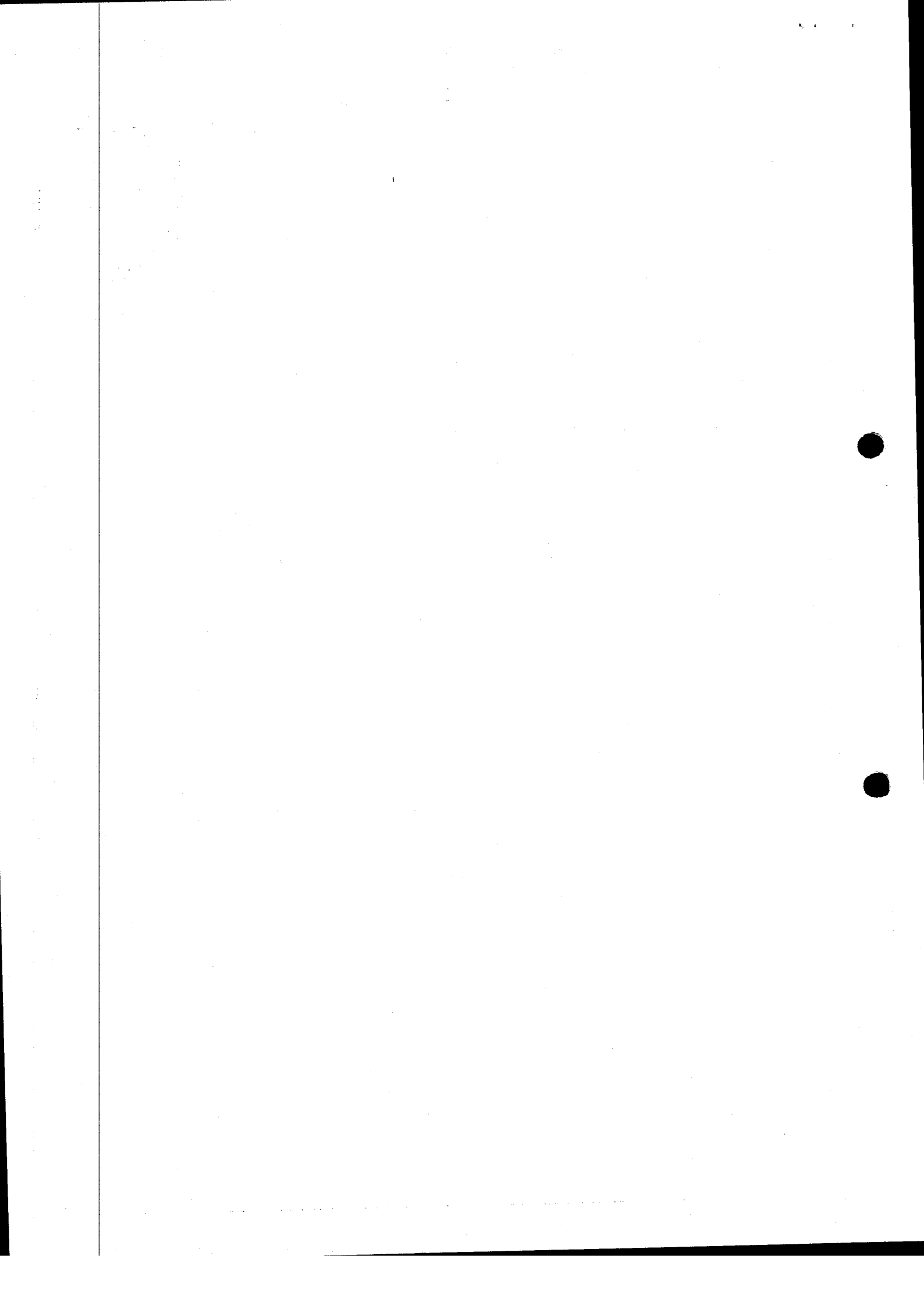
17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E MOBILIDADE

GESTOR DE CONTRATO

Dayana Santiago Mantrean

FISCAL DE CONTRATO

Carlos Alberto de Souza
Carlos Eduardo de Oliveira
Edmilson Carvalho da Silva
Renan Bataglia
Sandro Aparecido Pinheiro da Silva





Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revoga-se a Portaria nº 269/2026.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 24 de Março de 2026.

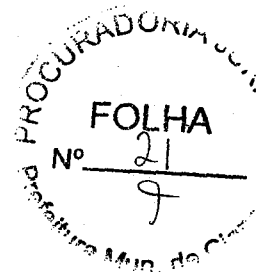
MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO





www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 04/08/2022



LEI Nº 5.055, DE 25 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre as condições para concessão dos benefícios eventuais direcionados às famílias beneficiárias da Política Municipal de Assistência Social do Município de Cianorte, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte LEI:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Seção I

Da Definição.

Art. 1º Esta Lei estabelece condições para a concessão dos benefícios eventuais para as famílias beneficiárias da Política Municipal de Assistência Social em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS) e Lei Municipal nº 4919, de 24 de outubro de 2017, que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

§ 1º Os benefícios eventuais devem integrar a rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades básicas.

§ 2º O Município deve garantir a igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais.

§ 3º É proibida a exigência de comprovações complexas e vexatórias de pobreza.

§ 4º Terão prioridade na concessão dos benefícios eventuais a gestante, a nutriz, a criança, o idoso, a pessoa com deficiência e as famílias com maior número de membros.

Seção II

Da Forma de Concessão Dos Benefícios Eventuais e Dos Beneficiários em Geral

Art. 2º Os benefícios eventuais destinam-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca

100
101
102



riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a função protetiva da família e a sobrevivência de seus membros.

Parágrafo único. Contingências sociais são situações que podem deixar as famílias ou indivíduos em situações de vulnerabilidade e fazem parte da condição real da vida em sociedade, tais como: nascimentos, mortes, acidentes, enfermidades, desemprego, situação de emergência, estado de calamidade pública, entre outros.

Art. 3º Os benefícios eventuais são destinados a todos que deles necessitarem com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas.

Art. 4º O critério de renda não deve ser condicionante para o acesso aos benefícios eventuais, levando em consideração as contingências sociais como conceito para compreensão da necessidade do benefício.

Parágrafo único. Nos casos em que o critério renda se fizer necessário, este será igual ou inferior a ½ (meio) salário mínimo, per capita.

Art. 5º A concessão dos benefícios será realizada através das equipes de referência dos serviços socioassistenciais da Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante entrevistas, visitas domiciliares e relatórios sociais, de acordo com as normativas legais vigentes de cada profissão.

Art. 6º Os benefícios de transferência de renda Estadual e Federal não serão contabilizados para a concessão de benefício eventual.

Art. 7º O benefício tem caráter suplementar e provisório, não se configurando na sucessão de prestações em direito adquirido.

Seção III Da Documentação

Art. 8º São documentos essenciais para a concessão dos benefícios:

I - Cédula de Identidade - Registro Geral (RG);

II - Cadastro de Pessoa Física (CPF);

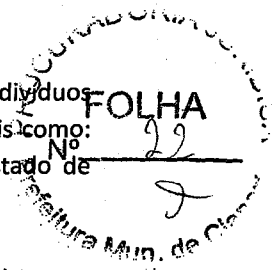
III - comprovante de residência no Município de Cianorte, em nome do requerente ou em nome de familiares, cuidador, instituição de longa permanência para idosos ou declaração de próprio punho que formalize a residência no Município;

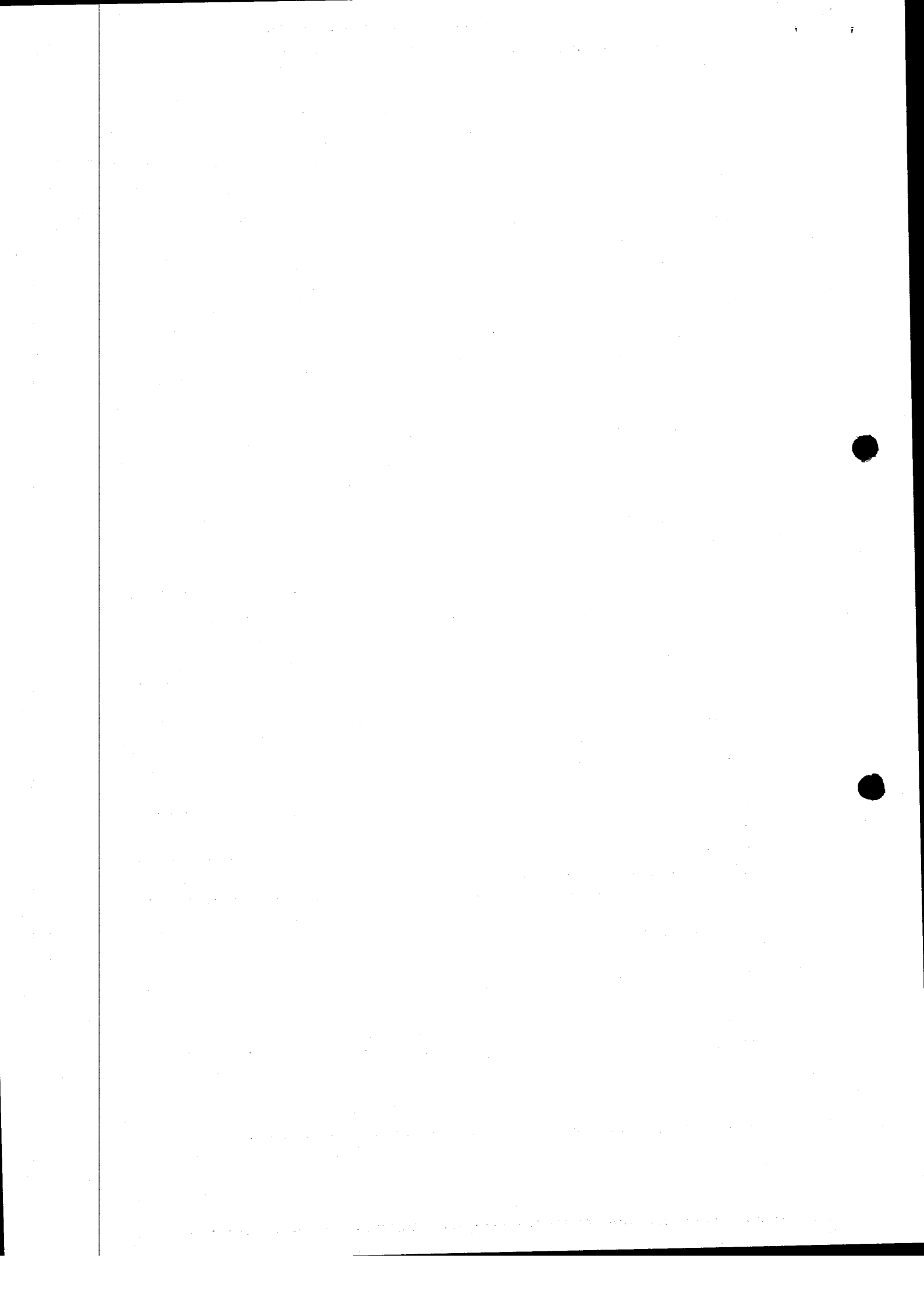
IV - comprovante de renda de todos os membros da família;

V - comprovante de domicílio eleitoral no Município de Cianorte e certidão de quitação eleitoral.

Parágrafo único. Outros documentos específicos a cada benefício eventual poderão ser requisitados, conforme critérios estabelecidos por resolução do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 9º A ausência da documentação pessoal, não será motivo de impedimento para concessão do





benefício, devendo os serviços assistenciais do Município adotarem medidas necessárias para atender as necessidades apresentadas pelos usuários.

CAPÍTULO II DAS MODALIDADES DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Seção I Da Classificação



Art. 10. São formas de benefícios eventuais:

- I - auxílio natalidade;
- II - auxílio funeral;
- III - auxílio em situações de vulnerabilidade temporária;
- IV - auxílio em situação de desastre e/ou calamidade pública.
- V - fornecimento de leite de soja. (Redação acrescida pela Lei nº 5267/2021)

Seção III Do Auxílio Natalidade Subseção i da Definição

~~**Art. 11.** O benefício eventual, na forma de auxílio-natalidade, constitui-se de uma prestação temporária de assistência social, em bens de consumo, para reduzir a vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família, podendo ser adquirido por meio de termo de colaboração com entidades credenciadas ao serviço da Política de Assistência Social do Município.~~

~~— Parágrafo único. O auxílio-natalidade é destinado à família e deverá alcançar, preferencialmente:~~

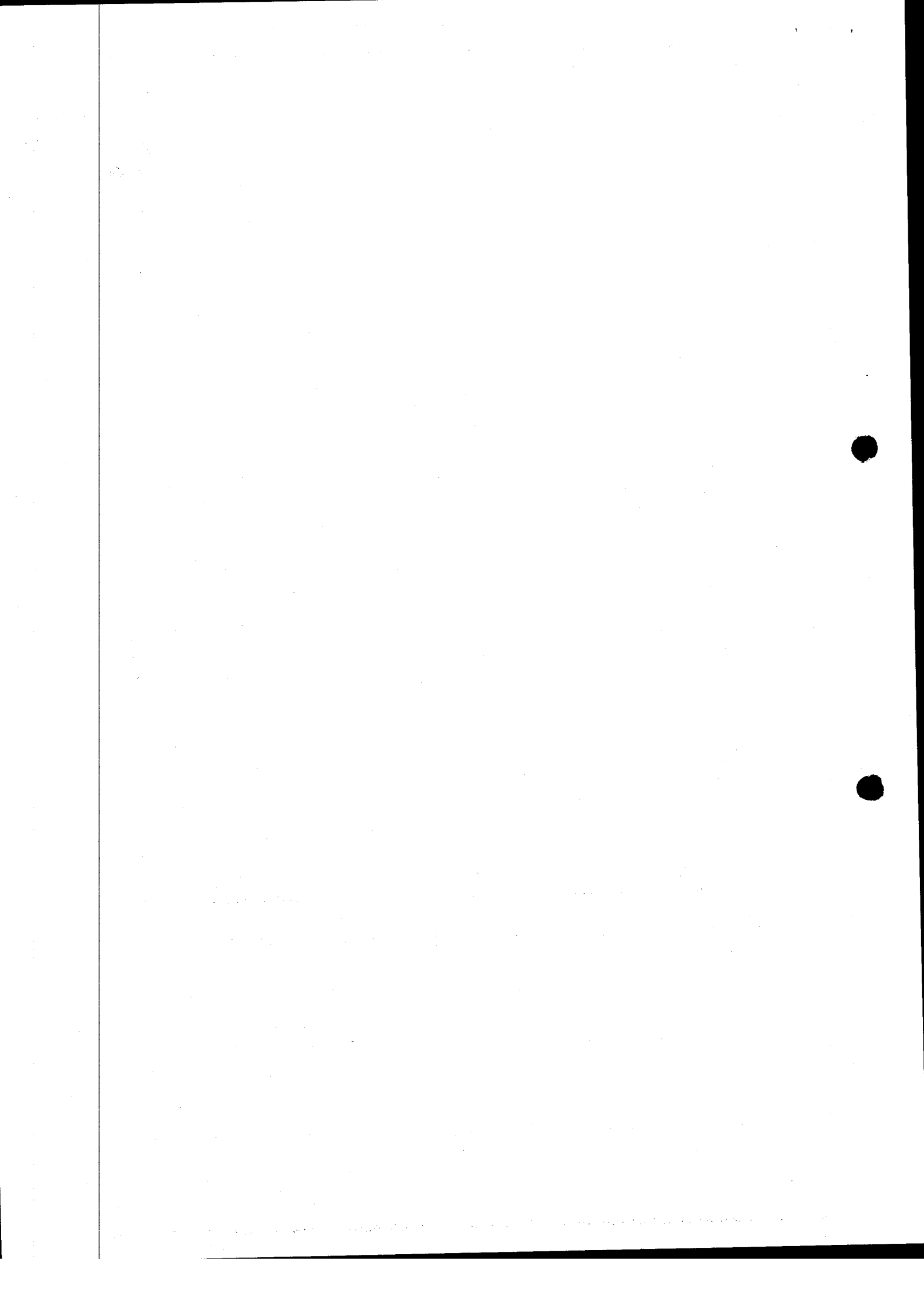
- ~~I - atenções necessárias ao nascituro;~~
- ~~II - concessão de enxoval do recém-nascido, incluindo itens de vestuário e de higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária.~~

Art. 11. O benefício eventual, na forma de auxílio-natalidade, constitui-se de uma prestação temporária de assistência social, em bens de consumo ou em pecúnia, para reduzir a vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família, podendo ser disponibilizado nos equipamentos da Secretaria Municipal de Assistência Social ou ser adquirido por meio de termo de colaboração com entidades credenciadas ao serviço da Política de Assistência Social do Município.

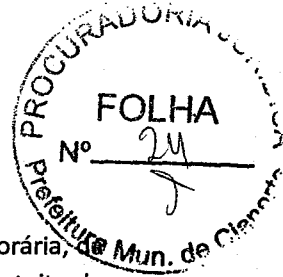
§ 1º O auxílio-natalidade é destinado à família e deverá alcançar, preferencialmente:

- I - atenções necessárias ao nascituro;
- II - concessão de enxoval ao recém-nascido, incluindo itens de vestuário e de higiene ou quantia em pecúnia, observada a qualidade ou valor que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária.

§ 2º O valor do subsídio financeiro para o auxílio-natalidade em pecúnia será estabelecido por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo, levando-se em consideração o custo médio do kit natalidade deliberado pelo Conselho Municipal de Assistência Social e observada a disponibilidade



financeira consignada em Lei Orçamentária Anual. (Redação dada pela Lei nº 5420/2022)



Seção IV Do Auxílio Funeral Subseção i Definição

Art. 12. O benefício eventual na forma de auxílio funeral constitui-se em prestação temporária, de Política de Assistência Social, em serviços funerários, para munícipes de Cianorte, com o intuito de reduzir a vulnerabilidade provocada por falecimento de membro da família.

Subseção II Formas de Concessão

Art. 13. O auxílio-funeral atenderá:

I - custeio das despesas de urna funerária completa, velório e traslado do corpo, quando houver necessidade;

II - isenção dos custos para utilização da capela mortuária do Município.

§ 1º O transporte funerário (traslado) concedido dentro dos limites do Município de Cianorte consiste no transporte do falecido, de hospitais ou unidades de saúde para a funerária (quando necessário), da funerária para a Capela Mortuária e desta para o local de sepultamento.

§ 2º O transporte funerário (traslado) entre o Município de Cianorte e outros municípios somente será concedido a usuários que tenham sido encaminhados pela Secretaria de Saúde do Município de Cianorte a outros municípios, para atendimentos médicos/hospitalares em unidades de saúde referenciadas pelo Sistema Único de Saúde - SUS.

§ 3º O auxílio ao transporte funerário (traslado) não poderá ultrapassar o limite do Estado do Paraná, exceto em casos excepcionais que poderão ser estabelecidos por meio de resolução do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 14. As famílias beneficiadas deverão enquadrar-se nos critérios estabelecidos nos artigos 3º e 4º desta Lei.

Art. 15. O auxílio funeral poderá ser concedido diretamente aos pais, parentes ou pessoa responsável.

Seção V Do Auxílio em Situação de Vulnerabilidade Temporária Subseção i Definição

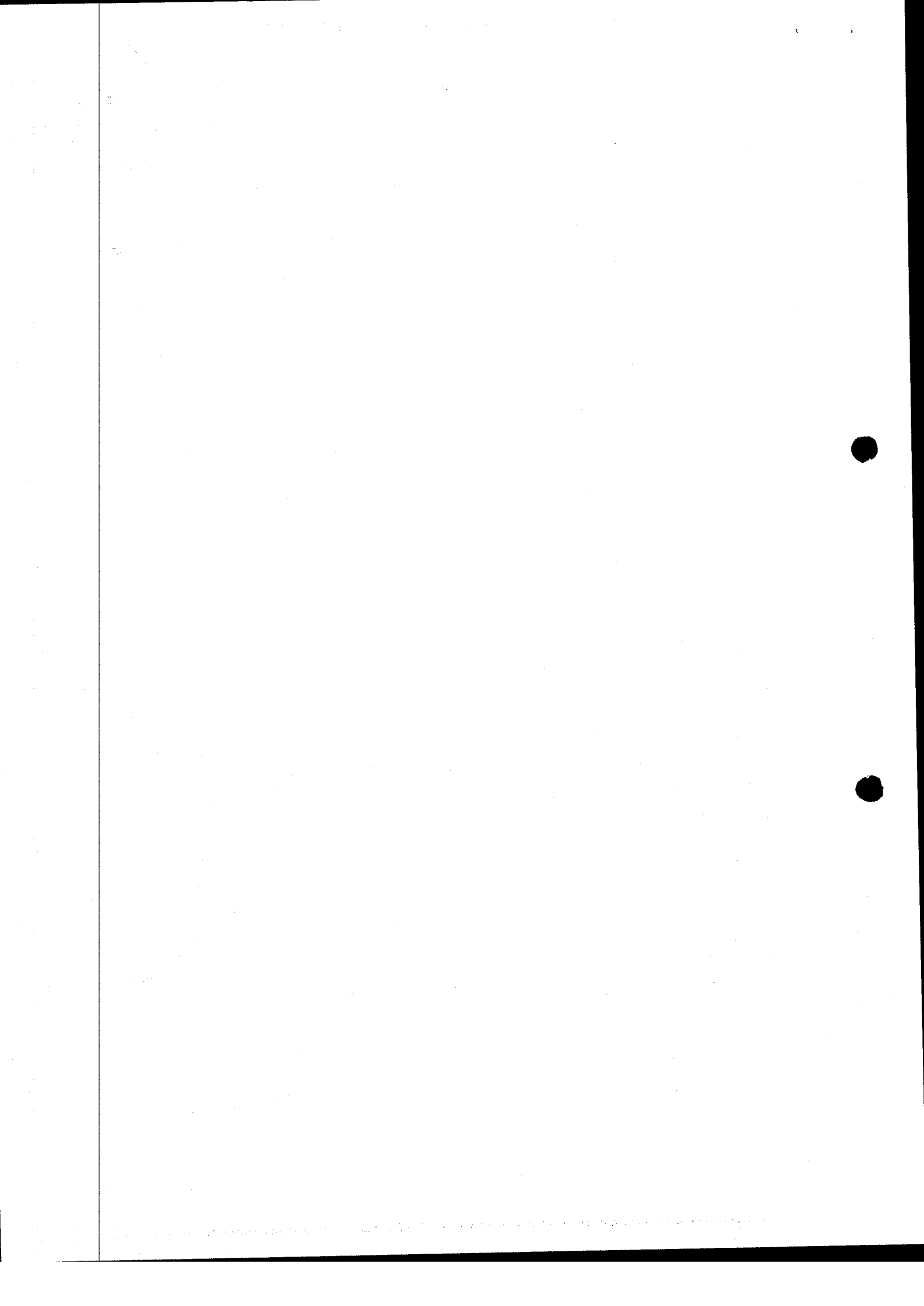
Art. 16. A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I - riscos: ameaça de sérios padecimentos;

II - perdas: privação de bens e de segurança material; e

III - danos: agravos sociais e ofensa.

§ 1º Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer:



I - da falta de:

- a) acesso a condições e meios para produzir segurança social e suprir as necessidades básicas do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação;
- b) documentação; e
- c) domicílio.

II - da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;

III - da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;

IV - de outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

§ 2º Os documentos necessários para concessão do benefício eventual em decorrência de situação de vulnerabilidade são os elencados no art. 8º desta Lei.

Subseção II Formas de Concessão

Art. 17. O auxílio em situação de vulnerabilidade temporária será concedido de forma imediata ou de acordo com as demandas da família, conforme art. 5º, podendo ser:

~~I - auxílio alimentação (cesta básica);~~

I - auxílio alimentação; (Redação dada pela Lei nº 5245/2021)

II - auxílio mudança;

III - documentação civil básica;

IV - vale transporte municipal;

V - passagem de retorno à cidade de origem, nos casos de comprovada possibilidade de acolhimento familiar e/ou rede de apoio ao usuário ou a família requerente.

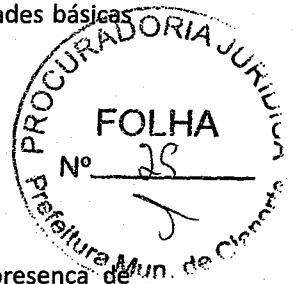
Subseção III do Auxílio Alimentação

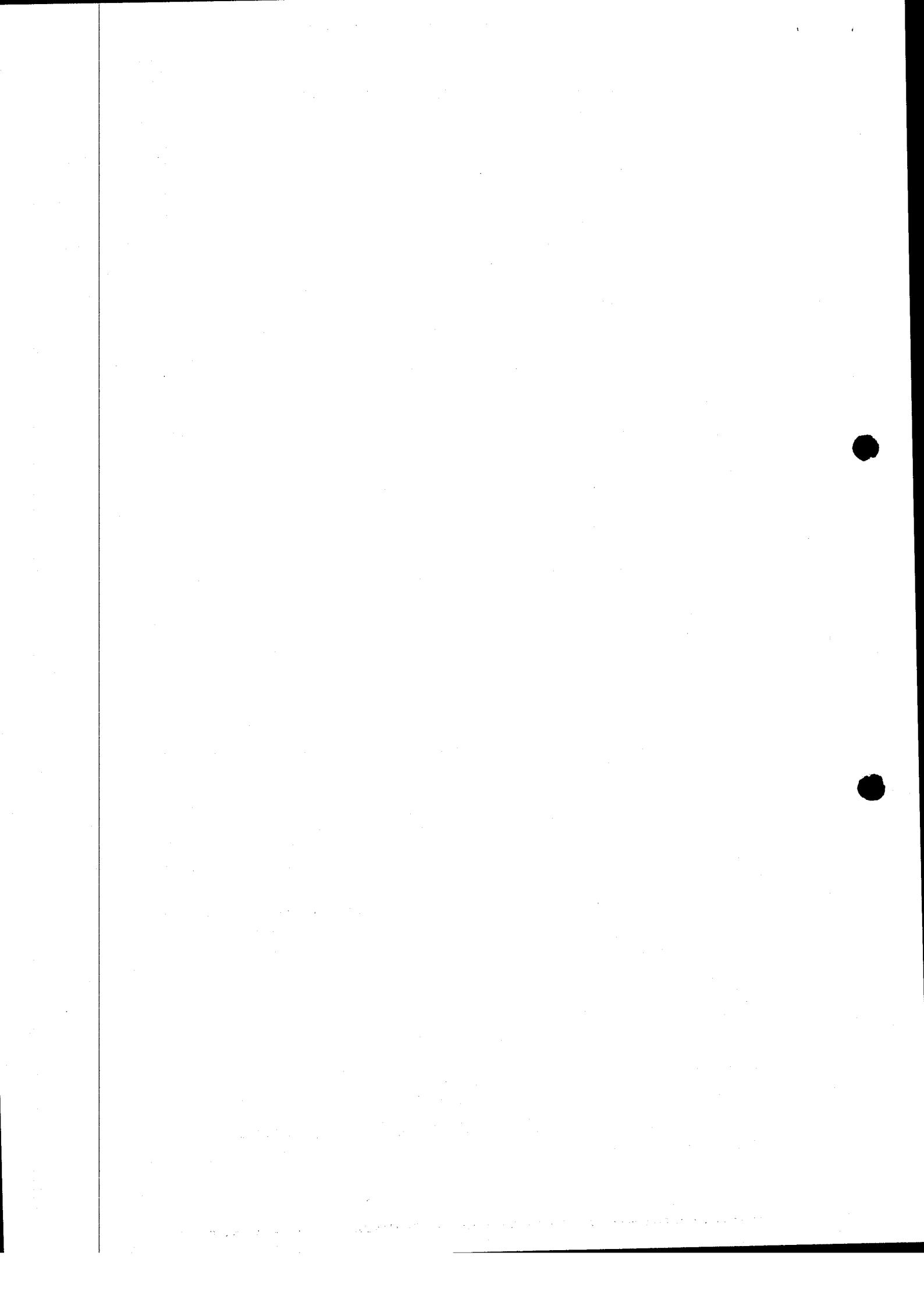
Art. 18. ~~O auxílio alimentação consiste no fornecimento de cestas de alimentos básicos às famílias em situação de vulnerabilidade social temporária.~~

~~Parágrafo único. As famílias beneficiárias deverão enquadrar-se nos critérios estabelecidos nos artigos 3º e 4º desta Lei.~~

Art. 18. O benefício eventual na forma de auxílio alimentação, tem como objetivo o atendimento emergencial das famílias que se encontram em vulnerabilidade e risco social, com a finalidade de auxiliar no custeio da alimentação, produtos de higiene pessoal e de limpeza, para suprir situações esporádicas, de prestação temporária não contributiva.

§ 1º O auxílio alimentação será concedido por meio de cesta básica, cartão ou outro meio tecnologicamente hábil a ser utilizado no comércio local, em valor que será determinado por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo, levando-se em consideração o custo médio da "cesta básica".





§ 2º O Auxílio Alimentação será destinado única e exclusivamente à aquisição de gênero alimentício - cesta básica, sendo vedada a aquisição por intermédio deste benefício de:

- I - cigarro;
- II - bebida alcoólica;
- III - ração para animais;
- IV - outros produtos que tenham finalidade distinta da natureza deste benefício;

§ 3º O Conselho Municipal de Assistência Social poderá definir através de resolução outros produtos que, pela sua natureza, não poderão ser adquiridos por meio deste benefício.

§ 4º As famílias beneficiárias deverão enquadrar-se nos critérios estabelecidos nos artigos 3º e 4º desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 5245/2021)



Subseção IV do Auxílio Mudança

Art. 19. O auxílio mudança, consiste no transporte dos pertences mobiliários de famílias que pretendem se mudar de um bairro para outro, dentro dos limites do Município, mediante informação do endereço atual e do endereço de destino.

Parágrafo único. As famílias beneficiárias deverão enquadrar-se nos critérios estabelecidos nos artigos 3º e 4º desta Lei.

Subseção V da Documentação Civil Básica

Art. 20. A solicitação de documentação civil básica será realizada nos equipamentos da Política de Assistência Social do Município, sendo emitido por profissional de referência, consistindo em:

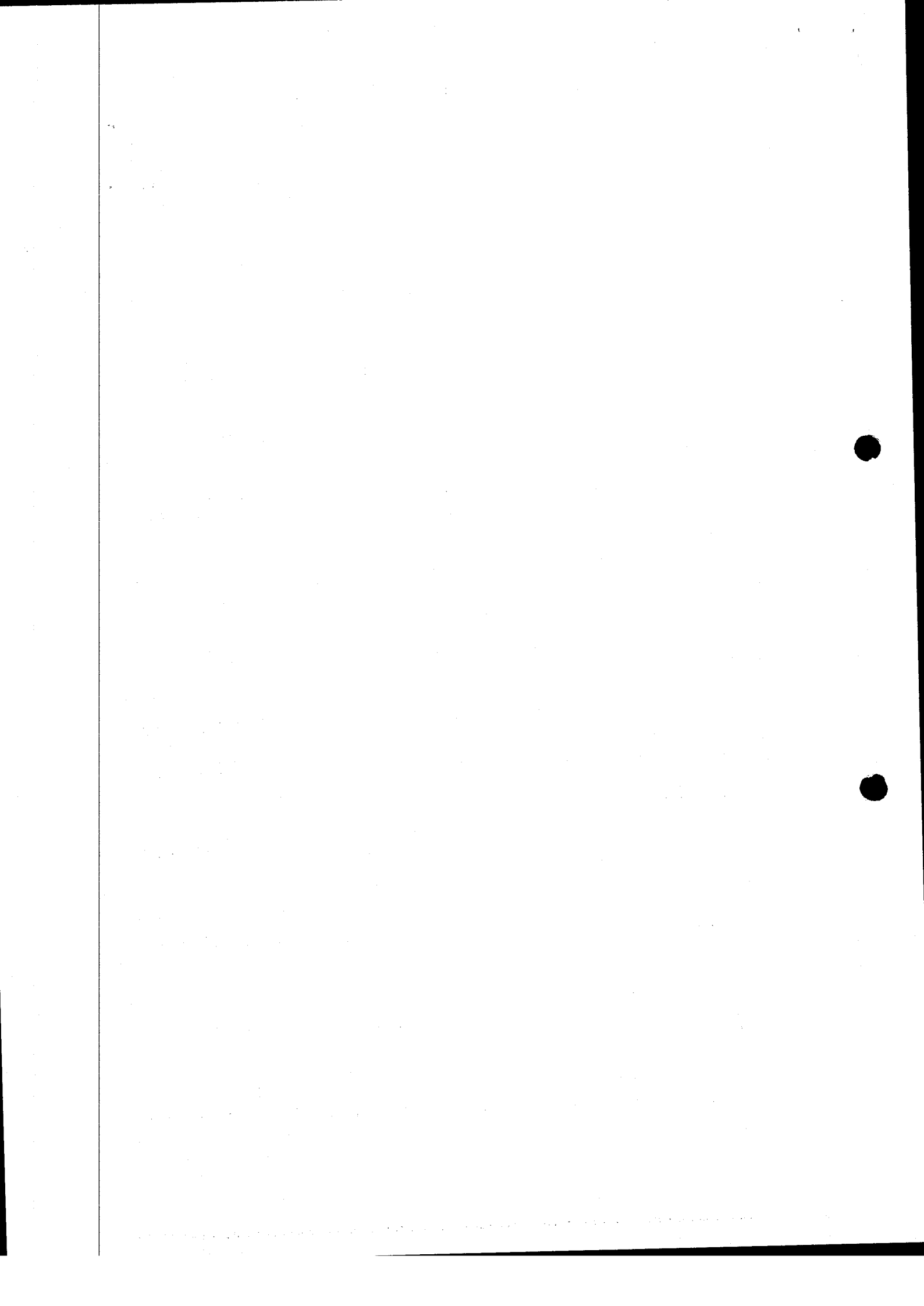
- I - segunda via de Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- II - segunda via da Cédula de Identidade - Registro Geral (RG);
- III - segunda via de certidão de nascimento, de certidão de casamento (com ou sem averbações de divórcio).

Parágrafo único. Os beneficiários deverão enquadrar-se nos critérios estabelecidos nos artigos 3º e 4º desta Lei.

Subseção VI do Fornecimento de Vale-transporte Municipal e Passagens

Art. 21. O fornecimento de passagens, através de transporte rodoviário, consiste em vale-transporte para a locomoção urbana e bilhetes de passagens intermunicipais para viagens dentro do território do Estado do Paraná.

Parágrafo único. Excepcionalmente, poderão ser concedidos bilhetes de passagens interestaduais que serão fornecidas nos casos em que houver determinação judicial e interesse público, para itinerantes e usuários da Política de Assistência Social, nas situações consideradas de

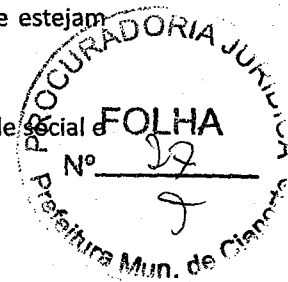


risco, emergenciais e/ou que possibilitem a reinserção familiar e comunitária.

Art. 22. O fornecimento de passagens intermunicipais e interestaduais é direcionado a beneficiários que atendam os critérios estabelecidos nos artigos 3º e 4º desta Lei e que estejam passando pelas seguintes situações:

I - pessoas em situação de rua, fora do convívio familiar, em situação de vulnerabilidade social que queiram retornar à sua cidade de origem;

II - demais pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social.



Subseção VII Dos Critérios

Art. 23. Os documentos necessários para concessão do benefício eventual citados no artigo anterior, referente ao auxílio em situação de vulnerabilidade temporária, são os elencados no art. 8º desta Lei.

Seção VI

Do Auxílio em Situação de Desastre E/ou Calamidade Pública Subseção I Definição

Art. 24. Para o atendimento em virtude de situação de emergência e estado de calamidade pública, o benefício eventual deve assegurar, complementarmente e de forma intersetorial com as demais Políticas Públicas, a sobrevivência e a reconstrução de sua autonomia, nos termos da Lei Municipal nº 4.832, de 22 de novembro de 2016 e Lei Complementar Municipal nº 49, de 12 de dezembro de 2018.

Seção VII

Do Fornecimento de Leite de Soja

Art. 24-A O benefício eventual de fornecimento de leite de soja consiste na concessão semanal de bebida à base de soja, saborizada, pasteurizada, ensacada, refrigerada e distribuída gratuitamente pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com vistas à redução de deficiências nutricionais e a prevenção de agravos decorrentes da má alimentação, com o objetivo de combater casos de baixo peso, carência nutricional e desnutrição.

§ 1º O leite de soja será fornecido a crianças com intolerância à lactose ou alergia à proteína do leite de vaca, adultos e idosos, que atendam aos critérios socioassistenciais estabelecidos nos artigos 3º e 4º desta Lei.

§ 2º As pessoas a que se refere o parágrafo anterior deverão apresentar a indicação médica para o acesso ao benefício.

§ 3º A quantidade de litros por beneficiário será estabelecida de acordo com a análise de cada caso, a ser feita pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social, com base nas indicações médicas.

§ 3º Anualmente, deverá ser apresentada a indicação médica para fins de atualização do cadastro dos beneficiários e continuidade no recebimento do benefício. (Redação acrescida pela Lei nº 5267/2021)

100
100



CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25. As equipes dos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS devem atualizar, anualmente, por meio de dados da vigilância socioassistencial, o diagnóstico do território, especificando a quantidade e as características das famílias com membros beneficiários de benefícios eventuais e os serviços socioassistenciais necessários para atendimento destas famílias.

Art. 26. De acordo com o Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferência de Renda do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, a família ou pessoa beneficiada deverá ser encaminhada para cadastrar-se no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CADÚNICO.

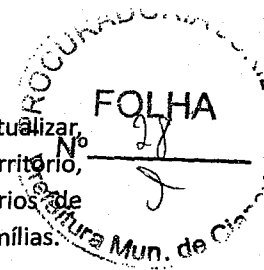
Parágrafo único. A inclusão da família ou pessoa beneficiada no CADÚNICO não deverá constituir critério para acesso aos benefícios.

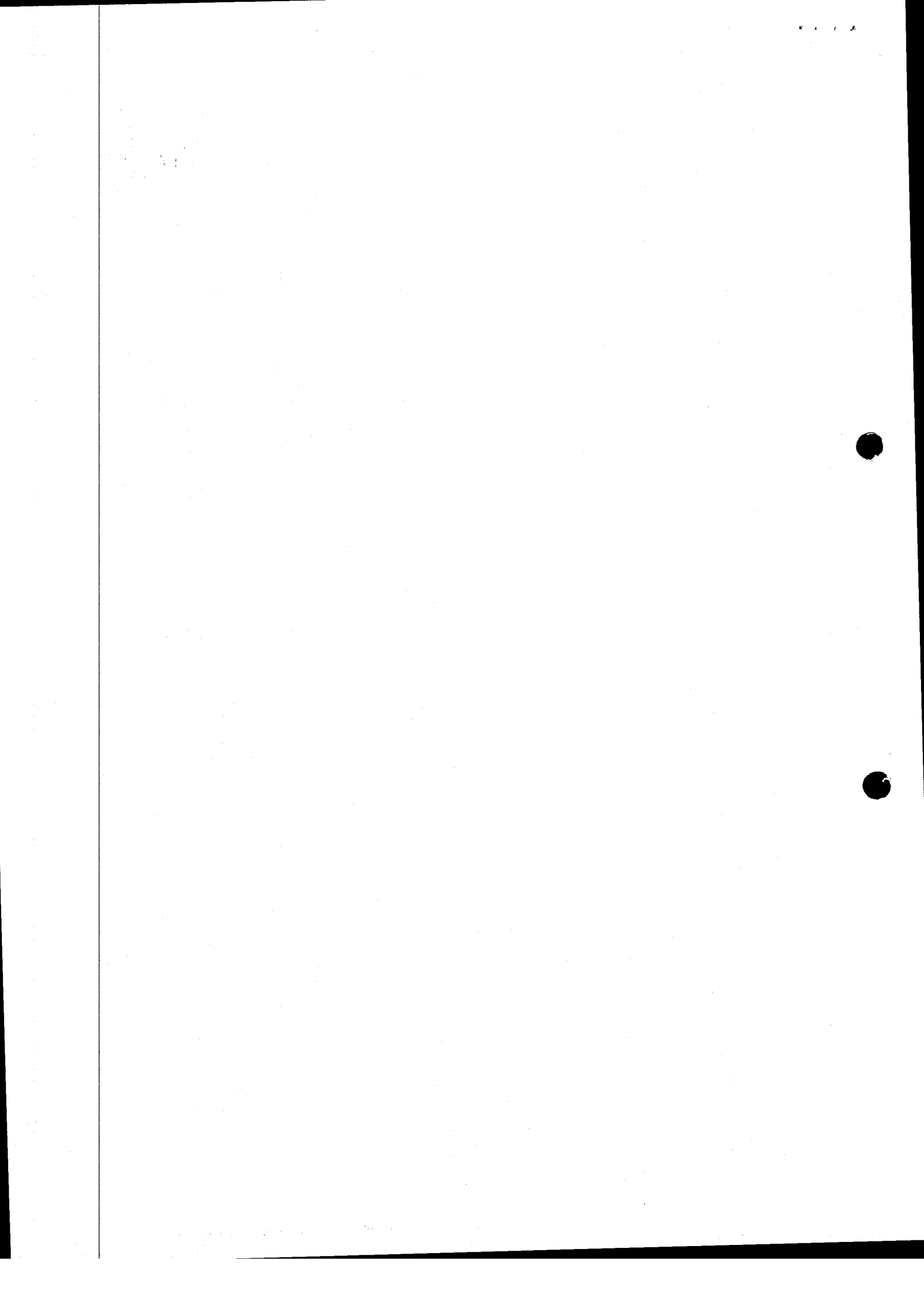
Art. 27. Caberá ao órgão gestor da Política de Assistência Social no Município:

- I - coordenar e avaliar a prestação dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento;
- II - elaborar as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais;
- III - manter atualizado os dados sobre os benefícios concedidos, incluindo-se obrigatoriamente nome do beneficiado, benefício concedido, valor, quantidades e período de concessão;
- IV - produzir anualmente estudo da demanda, revisão do tipo de benefício e revisão dos valores e quantidades;
- V - articular as políticas sociais e de defesa de direitos no Município para o atendimento integral da família beneficiada de forma a ampliar o enfrentamento de contingências sociais que provoquem riscos e que fragilizem a manutenção da unidade familiar, a sobrevivência de seus membros ou a manutenção da pessoa;
- VI - promover ações permanentes de ampla divulgação dos benefícios eventuais e seus critérios de concessão;
- VII - prever dotação orçamentária anual para concessão dos benefícios elencados nesta Lei;
- VIII - elaborar anualmente o Plano de Aplicação e Relatório Descritivo especificando o número de famílias beneficiadas e apresentar ao Conselho Municipal de Assistência Social para apreciação e aprovação respectivamente; e

Art. 28. Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I - acompanhar periodicamente a concessão desses benefícios, no âmbito do município, por meio da lista de concessões fornecidas pela Secretaria Municipal da Assistência Social;
- II - exercer o controle social sobre a regulamentação da prestação dos Benefícios Eventuais em consonância com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS pelos municípios;





III - fiscalizar a aplicação dos recursos destinados aos benefícios eventuais, a revisão anual da regulamentação, da concessão e dos valores dos mesmos.

Art. 29. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 30. Ficam revogadas as Leis Municipais nº 3.510, de 10 de agosto de 2010, e nº 4.349, de 16 de junho de 2014.

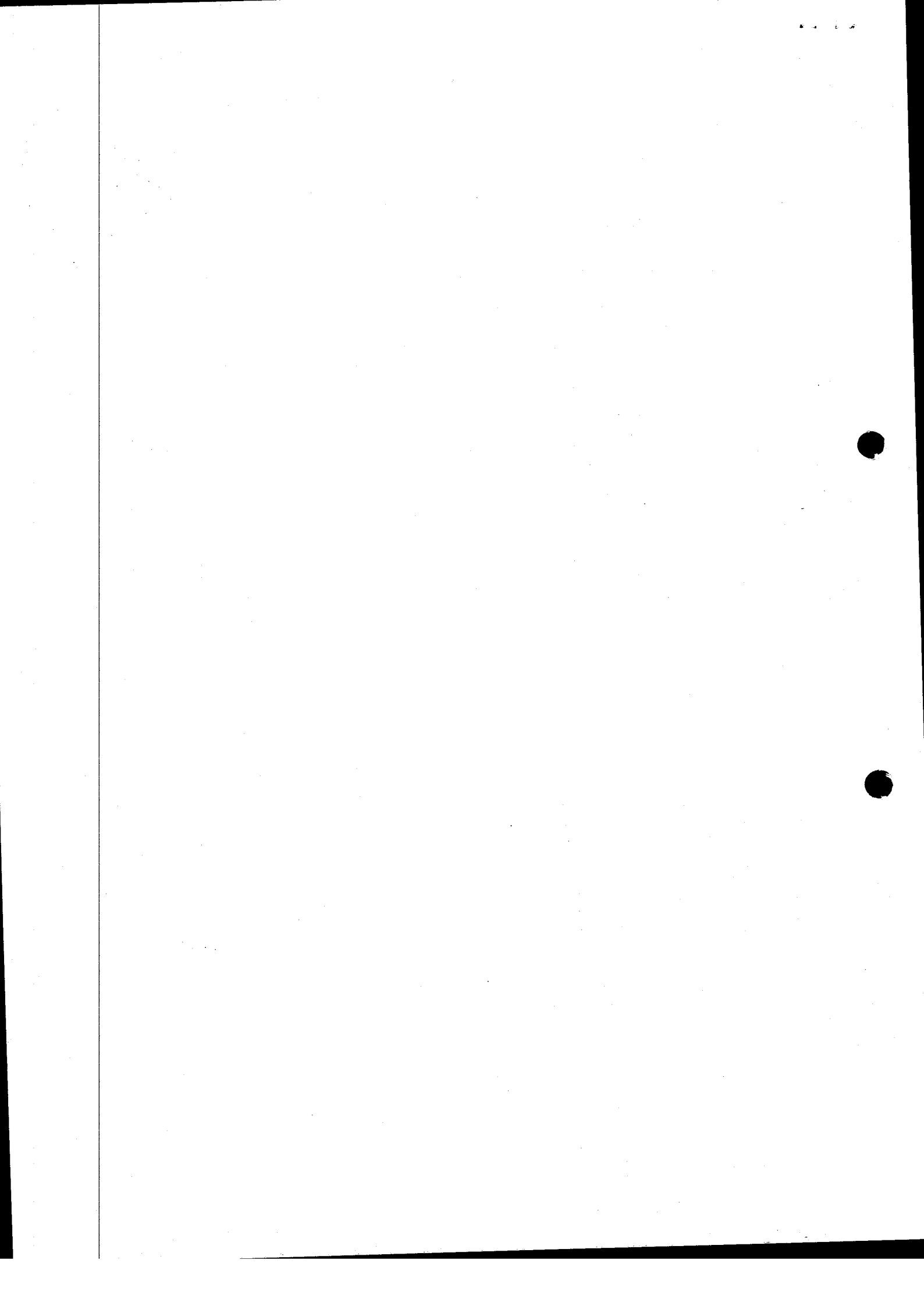
Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, aos 25 de junho de 2019.

CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO
PREFEITO



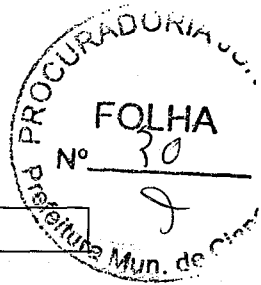
Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 05/08/2022





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE – ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE LICITAÇÕES
Fones: (44) 3619-6332/6207/6208/6209 e-mail: pregaoeletronico@cianorte.pr.gov.br
Pregão Eletrônico nº 106/2025 – Protocolo 7661/2025
Processo 230/2025

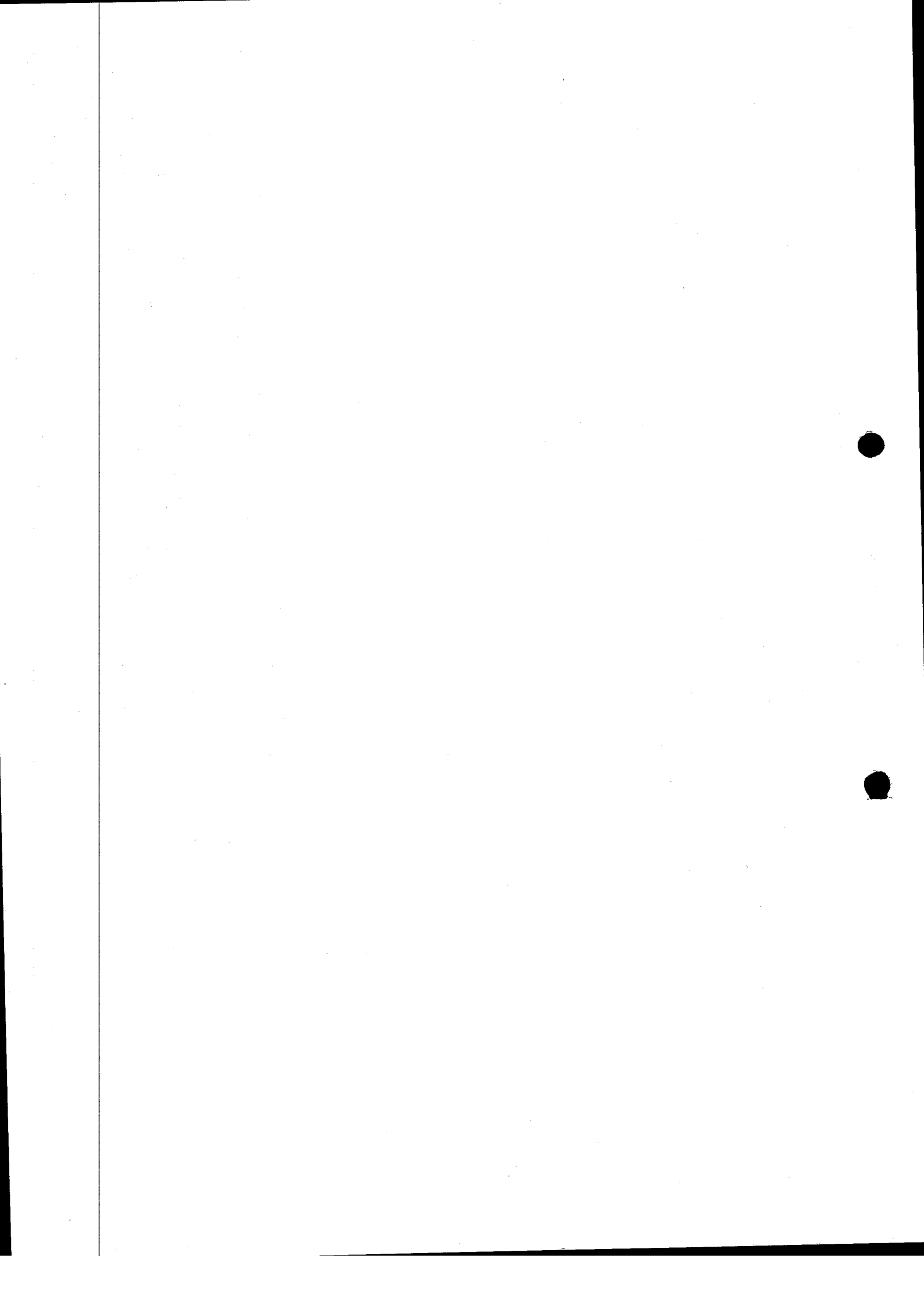


ANEXO III – continuação

LOTE ÚNICO							
Item	Cód.	Qtde	Unid.	Descrição	Teto Máximo Unitário	% de taxa máxima de agenciamento (aplicado sobre a tarifa)	% taxa de agenciamento proposto (aplicado sobre a tarifa)
1	69742	1,00	SER	Taxa Administrativa para Prestação de serviços de emissão, marcação, remarcação e fornecimento de passagens rodoviárias.	R\$ 13.455,00	9%	

- A disputa do pregão será realizada apenas sobre a taxa de agenciamento acima, sendo o quadro abaixo apenas de cunho informativo para os participantes.

Item	Prestação de serviços de emissão, marcação, remarcação e fornecimento de passagens rodoviárias, de acordo com a necessidade	Valor por Secretaria
54203	Secretaria de Assistência Social	R\$ 60.000,00
64789	Gabinete do Prefeito	R\$ 2.500,00
69896	Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres, Crianças e Adolescentes	R\$ 5.000,00
58221	Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	R\$ 30.000,00
61115	Secretaria de Desenvolvimento Econômico	R\$ 10.000,00
57977	Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 10.000,00
57972	Secretaria Municipal de Educação	R\$ 30.000,00
69914	Diretoria de Trânsito - Diretran	R\$ 2.000,00
VALOR TOTAL DAS SECRETARIAS: R\$ 162.955,00		





PEDIDO Nº 5455

PEDIDO DE COMPRA

Registro de Preço: _

Centro Custo: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Dotações:

DOTAÇÃO	FONTE RECURSO
1300108244001920973390390000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1000 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente
1300208244001921023390320000 - MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA	1000 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente

OBJETO: Contratação de empresa especializada visando serviços de agenciamento de passagens terrestres nacionais, compreendendo reserva, emissão, marcação e remarcação, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Itens do Pedido

LOTE	ORDEM	ITEM	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DESCRIÇÃO
1	1	54203	SERVIÇO	1	60.000,00	60.000,00	Prestação de serviços de emissão, marcação, remarcação e fornecimento de passagens rodoviárias, de acordo com a necessidade da Secretaria de Assistência Social.
1	2	69742	SERVIÇO	1	5.400,00	5.400,00	Taxa Administrativa para Prestação de serviços de emissão, marcação, remarcação e fornecimento de passagens rodoviárias.

Valor Total: R\$ 65.400,00 (sessenta e cinco mil, quatrocentos reais)
Cianorte, 02/04/2026

Usuário Elaborador - Juscélio Ishii

Autorizo cumpridas as formalidades legais

Andressa Da Silva Belo Safira
Secretaria Municipal de Assistência Social
Port. nº 1414/2026 - SEC/ADM.

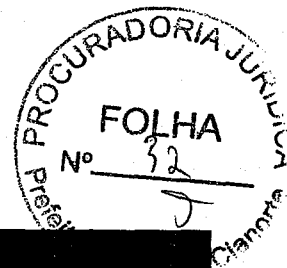
Responsável pela Demanda



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. Dados do Processo

Área Requisitante	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano
Objeto: Contratação de empresa especializada visando serviços de agenciamento de passagens terrestres nacionais, compreendendo reserva, emissão, marcação e remarcação, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.	

2. Descrição da Necessidade e Solução Como um Todo

A presente contratação se justifica pela necessidade de garantir o adequado atendimento às demandas de viagens de Servidores e Autoridades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SMDU, em especial dos técnicos da área de Engenharia e Arquitetura, e a Secretária Municipal.

Tais viagens, realizadas em âmbito nacional, visam, primordialmente:

- Representar o Município de Cianorte junto a órgãos Estaduais e Federais a fim buscar por recursos para a execução de obras municipais, bem como a defesa dos interesses dos munícipes, exige o deslocamento de servidores para reuniões, audiências e outros eventos em outras cidades;
- Participar de eventos relevantes para o desenvolvimento urbano do município, visando a atualização profissional dos técnicos da SMDU, bem como o acompanhamento de novas tecnologias e tendências na área, exige a participação em congressos, seminários, cursos e outros eventos relevantes;
- Apresentar projetos para órgãos públicos para a captação de recursos para obras e projetos municipais depende, muitas vezes, da apresentação técnica e detalhada dos mesmos junto a órgãos como ministérios, secretarias estaduais e outros.

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de agenciamento de passagens terrestres nacionais se mostra essencial para o bom andamento das atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SMDU, garantindo a eficiência, economicidade e a qualidade na prestação dos serviços públicos aos cidadãos de Cianorte.

O Pregão nº106/2025, de 17/09/2025, encontra-se vigente, porém a administração pública está com problemas na execução desta Licitação devido a entendimentos distintos quanto às taxas administrativas. Emitiu-se notificações e o impasse continua, portanto será realizada a extinção contratual de forma amigável.

Portanto, este processo torna-se necessário.

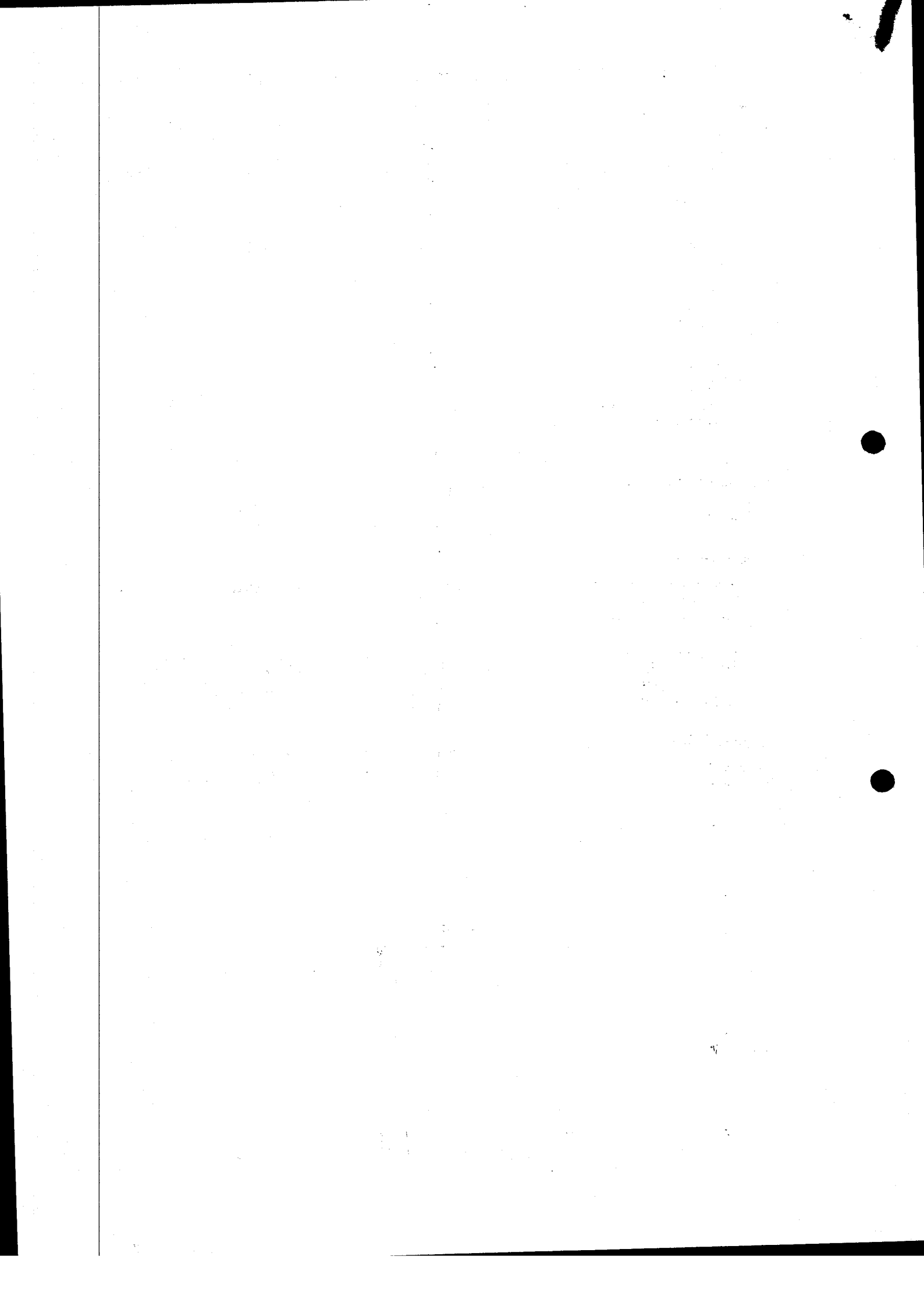
3. Requisitos da Contratação

3.1 Da Qualificação Técnica:

a) Comprovação de Registro no Ministério de Turismo (CADASTUR) como: Agência de Turismo ou Agência de Viagens.

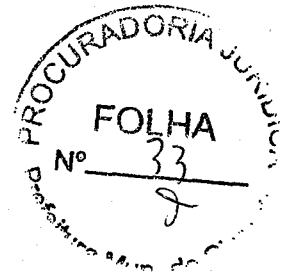
b) Declaração emitida pela licitante de que possui acesso à aquisição de passagens terrestres de todas as empresas de transporte rodoviário da Rodoviária do Município de Cianorte. E a embarcação origem deverá ser no Município de Cianorte.

3.2. Critérios de Sustentabilidade: Não há





PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano



3.3. Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021): Não há

3.4. Exigência de Amostras: Não há.

3.5. Previsão de Subcontratação (CAPÍTULO XX do nosso Decreto Municipal): Não será admitida

4. Estimativa das Quantidades

A estimativa das quantidades baseou-se nos recursos orçamentários disponíveis, bem como na proporção dos pedidos dos anos anteriores realizados pela SMDU.

5. Estimativas de Preços ou Preços Referenciais

O custo estimado total da contratação é de **R\$ 4.905,00** (quatro mil, novecentos e cinco reais), onde R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) correspondem ao agenciamento de passagens terrestres nacionais e R\$ 405,00 (quatrocentos e cinco reais) são devidos à previsão de taxa máxima de Administração de 9%, usando como parâmetro o valor contratado no Pregão nº106/2025.

6. Justificativa para Parcelamento ou não da Contratação

A presente contratação deverá ser por lote único, visto que os itens não podem ser separados, a taxa administrativa é calculada sobre a Prestação do serviço de emissão, marcação, remarcação e fornecimento de passagens rodoviárias e a empresa que realiza a prestação do serviço de emissão é quem receberá a taxa administrativa, portanto deverá ser contratada em um lote único.

7. Posicionamento Conclusivo

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação do objeto previsto neste ETP mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

8. Justificativas para o não preenchimento de todos os itens do art. 18 § 2º da Lei 14.133/2021

Considerando que se trata de licitação geral o Estudo Técnico Preliminar completo foi apresentado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, após análise criteriosa, esta secretaria ratifica o conteúdo dos itens não indicados neste estudo.

9. Responsabilidade da Equipe de Planejamento pela Elaboração e Conteúdo do Documento

Certificamos, para devidos fins, que os servidores abaixo relacionados são os responsáveis pela elaboração e pelo conteúdo do presente documento.

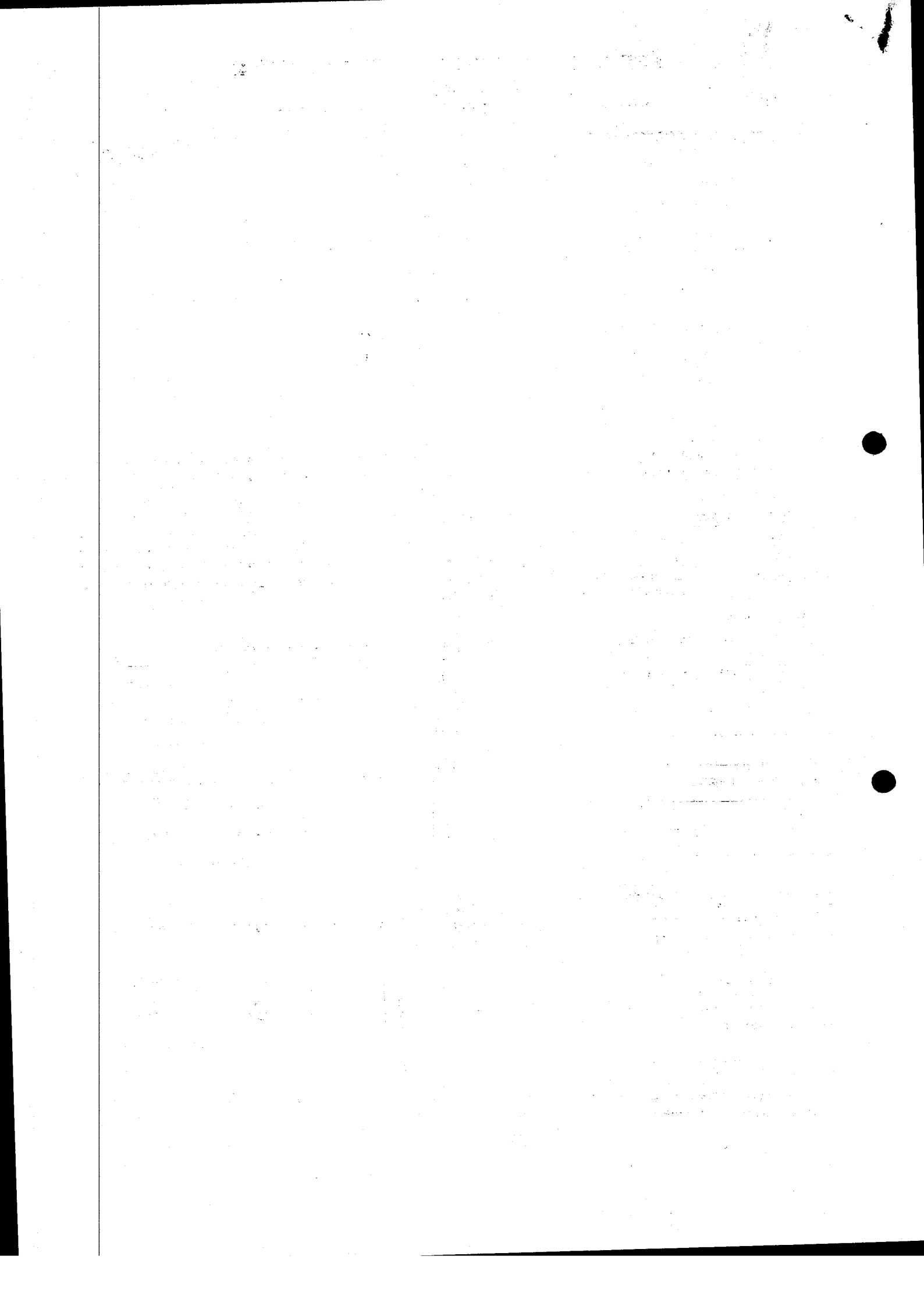
Cianorte - PR, 15 de abril de 2026.


MARIANA AFFONÇO

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

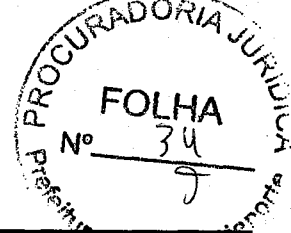
Elaborado por:


THIAGO DOS REIS FAUTINO VENTURA
Assistente Administrativo





PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.



TERMO DE REFERÊNCIA

Em atenção ao disposto na Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações), vimos por meio desta requerer a abertura de Processo Licitatório, nos termos a seguir elencados.

1. Órgão Solicitante

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

2. Modalidade

Pregão Eletrônico

3. SRP (Sistema de Registro de Preços) ou Comum?

Sistema de Registro de Preços

Contratação Comum

4. Definição do Objeto

Contratação de empresa especializada visando serviços de agenciamento de passagens terrestres nacionais, compreendendo reserva, emissão, marcação e remarcação, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

5. Natureza do Objeto

Serviço Comum – A Concorrência e o Pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme dispõe o art. 29 da Lei 14133/2021, e nesta licitação o objeto envolvido enquadra-se como serviço comum para fins de aplicação da modalidade Pregão.

Bem/Serviço Especial

6. Especificação do(s) Produto(s) ou Serviços- Estimativa Prévia do volume da solução demandada

Lote	Item	Cód.	Qtde.	Un	Descrição	Valor total
01	01	61117	01	UN	Prestação de serviços de emissão, marcação, remarcação e fornecimento de passagens rodoviárias de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SMDU.	R\$ 4.500,00

Lote	Item	Cód.	Qtde.	Un	Descrição	Taxa de administração inicial	Valor total	Valor líquido da Taxa Administrativa
01	02	69742	01	SVC	Taxa Administrativa para Prestação de serviços de emissão, marcação, remarcação e fornecimento de passagens rodoviárias	9%	R\$ 4.500,00	R\$ 405,00

7. Fundamentação e Descrição da Necessidade

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópicos específicos existentes no Estudo Técnico Preliminar, anexo deste Termo de Referência, além do Mapa de Riscos.

8. Descrição da Solução

A Descrição da Solução como um todo se encontra pormenorizada em Tópico específico existente no Estudo Técnico Preliminares, anexo deste Termo de Referência.

9. Estimativa de Valor

O custo estimado total da contratação é de R\$ 4.905,00 (quatro mil, novecentos e cinco reais), conforme informações apresentadas no item 6 neste termo de referência.

INTERNATIONAL CONFERENCE ON THE HISTORY OF THE AMERICAN WEST

CONFERENCE ON THE HISTORY OF THE AMERICAN WEST
UNIVERSITY OF CALIFORNIA, SAN DIEGO
MARCH 19-21, 1974

THE CONFERENCE WILL BE HELD AT THE UNIVERSITY OF CALIFORNIA, SAN DIEGO, CALIFORNIA. THE CONFERENCE WILL BE HELD AT THE UNIVERSITY OF CALIFORNIA, SAN DIEGO, CALIFORNIA.

THE CONFERENCE WILL BE HELD AT THE UNIVERSITY OF CALIFORNIA, SAN DIEGO, CALIFORNIA. THE CONFERENCE WILL BE HELD AT THE UNIVERSITY OF CALIFORNIA, SAN DIEGO, CALIFORNIA.

THE CONFERENCE WILL BE HELD AT THE UNIVERSITY OF CALIFORNIA, SAN DIEGO, CALIFORNIA. THE CONFERENCE WILL BE HELD AT THE UNIVERSITY OF CALIFORNIA, SAN DIEGO, CALIFORNIA.

THE CONFERENCE WILL BE HELD AT THE UNIVERSITY OF CALIFORNIA, SAN DIEGO, CALIFORNIA. THE CONFERENCE WILL BE HELD AT THE UNIVERSITY OF CALIFORNIA, SAN DIEGO, CALIFORNIA.

THE CONFERENCE WILL BE HELD AT THE UNIVERSITY OF CALIFORNIA, SAN DIEGO, CALIFORNIA. THE CONFERENCE WILL BE HELD AT THE UNIVERSITY OF CALIFORNIA, SAN DIEGO, CALIFORNIA.

THE CONFERENCE WILL BE HELD AT THE UNIVERSITY OF CALIFORNIA, SAN DIEGO, CALIFORNIA. THE CONFERENCE WILL BE HELD AT THE UNIVERSITY OF CALIFORNIA, SAN DIEGO, CALIFORNIA.

THE CONFERENCE WILL BE HELD AT THE UNIVERSITY OF CALIFORNIA, SAN DIEGO, CALIFORNIA. THE CONFERENCE WILL BE HELD AT THE UNIVERSITY OF CALIFORNIA, SAN DIEGO, CALIFORNIA.

THE CONFERENCE WILL BE HELD AT THE UNIVERSITY OF CALIFORNIA, SAN DIEGO, CALIFORNIA. THE CONFERENCE WILL BE HELD AT THE UNIVERSITY OF CALIFORNIA, SAN DIEGO, CALIFORNIA.

THE CONFERENCE WILL BE HELD AT THE UNIVERSITY OF CALIFORNIA, SAN DIEGO, CALIFORNIA. THE CONFERENCE WILL BE HELD AT THE UNIVERSITY OF CALIFORNIA, SAN DIEGO, CALIFORNIA.

THE CONFERENCE WILL BE HELD AT THE UNIVERSITY OF CALIFORNIA, SAN DIEGO, CALIFORNIA. THE CONFERENCE WILL BE HELD AT THE UNIVERSITY OF CALIFORNIA, SAN DIEGO, CALIFORNIA.

THE CONFERENCE WILL BE HELD AT THE UNIVERSITY OF CALIFORNIA, SAN DIEGO, CALIFORNIA. THE CONFERENCE WILL BE HELD AT THE UNIVERSITY OF CALIFORNIA, SAN DIEGO, CALIFORNIA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.



10. Local de Entrega

Centro Cívico, 100, Zona 01, Cianorte PR.

11. Adequação Orçamentária e Origem dos recursos

As despesas decorrentes desta solicitação serão custeadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

Classificação Funcional Programática	Atividade/Projeto/Elemento de Despesa	Fonte	Reduzido
07.001.04.122.0003.2032	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETARIO DE DESENVOLVIMENTO URBANO - 3.3.90.33.00.00 -PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	1000	129

Os Recursos serão de fonte própria do Município de Cianorte.

12. Prazos de Vigência e Execução

12.1. O prazo de execução e de vigência será de **1 (um) ano**, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 84 da Lei 14.133/2021.

12.2. Em eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, será conferido até **10 dias úteis** para análise e resposta pela administração, a contar da apresentação do protocolo pelo Contratado.

12.3. Da alteração ou atualização dos preços registrados:

Com fulcro no artigo 25 do Decreto nº 11.462/2023, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

III - na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

12.4. Durante a vigência do Contrato, os preços serão fixos e irremovíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista nas alíneas "c" e "d" do inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou de redução dos preços praticados no mercado.

13. Critérios de Medição e/ou de Pagamento

13.1. Os pagamentos serão efetuados em até 10 dias úteis após a entrega da Nota Fiscal, de acordo com as medições e o resultado efetivamente produzido, sob a supervisão e concordância do fiscal de contrato, ocasião em que será analisado caso a caso a real necessidade, ainda, mediante a verificação de regularidade ou apresentação dos seguintes documentos:

- negativa de débito de FGTS;
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual.

13.2. Na entrega/prestação do objeto, o fiscal verificará se os descritivos e/ou especificações mínimas estão em conformidade com o termo de referência originário, oportunidade em que será confrontada as especificações com proposta da contratada. Caso for constatado alguma anomalia entre o termo contratado e o que está sendo prestado, o mesmo será obrigatoriamente rejeitado, e ainda, a contratada ficará obrigada, correndo por sua conta e risco, a refazê-lo, sendo-lhes aplicadas também as sanções previstas no termo do

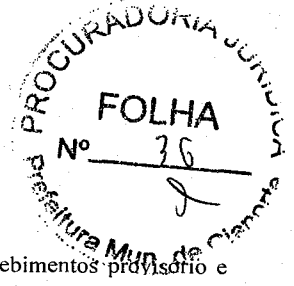
CONFIDENTIAL - SECURITY INFORMATION

... [Faint, mostly illegible text] ...

... [Faint, mostly illegible text] ...



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.



qual teve origem.

13.3. Considerando a natureza do objeto, que permite a verificação imediata de sua conformidade, os recebimentos provisório e definitivo ocorrerão simultaneamente no momento da prestação do serviço, mediante verificação de sua conformidade com o solicitado e com as disposições contratuais.

13.4. Pelo inadimplemento contratual, a contratada poderá se sujeitar as sanções previstas no CAPÍTULO I - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS da Lei 14.133/2021, sem prejuízo de eventuais glosas ou extinção do contrato.

13.4.1. Entende-se por glosa, a medida de controle administrativo, com repercussão financeira, mas sem natureza sancionatória, tendente a viabilizar dois objetivos:

I - GLOSA-AJUSTE: impedir o pagamento indevido por parcial inexecução do objeto.

II - GLOSA-RETENÇÃO: caso já tenha ocorrido a liquidação e o pagamento indevido de uma parcela da execução do objeto, a Administração, em caráter cautelar, poderá se valer da "glosa" para viabilizar o ressarcimento do desconto a ser realizado em pagamentos futuros.

14. Existência de Licitação Anterior

Pregão Eletrônico nº106/2025.

15. Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento sobre a MENOR TAXA de administração de agenciamento ofertada, cujo teto máximo da taxa de agenciamento será de 9% (baseado no percentual do último PE 106/2025), na forma de pagamento e demais condições abaixo:

DO CÁLCULO DO PAGAMENTO

a) Considerando que não existe uma tabela referencial de custos para o objeto em questão, portanto, na ocasião da utilização da passagem, a Administração encaminhará pedido de cotação de passagens à Contratada, que terá até **3 horas** para fornecer os orçamentos com as especificações de hora e data de ida e volta, tipo de classe (*semi-leito, cama, convencional, etc*), sendo que a agência deverá cotar os preços em todas as empresas possíveis da região que atendam à descrição do objeto.

b) Ato contínuo, a Administração realizará o empenho (*já computado o percentual da taxa administrativa ao valor final da passagem, que deverá ser calculada sobre o valor da passagem direto com a empresa de transporte rodoviário responsável pela viagem*) conforme orçamento escolhido. Após a emissão do empenho, o mesmo será encaminhado à Contratada, que terá **3 horas** para o fornecimento da(s) passagem(ns). O pagamento será efetivado mediante a apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme prazo comum para esse trâmite (geralmente em até 10 dias).

■ Não poderá haver, em hipótese alguma, cobrança de taxas de sistemas terceirizados para compra de passagens, como por exemplo:

- [https://queropassagem.com.br/;](https://queropassagem.com.br/)
- [https://www.clickbus.com.br/;](https://www.clickbus.com.br/)
- [https://rodoviarioonline.com.br.](https://rodoviarioonline.com.br)

• Dentre outros sites semelhantes, que não seja da própria empresa de transporte rodoviário que fará a viagem.

c) Considerando que o tipo de julgamento para esse processo apresenta peculiaridades próprias, sendo assim, no procedimento para a aferição dos orçamentos cotados pela agenciadora, ainda que sejam apresentados os preços de 3 ou mais empresas de transporte rodoviário aptas em fornecer orçamentos, **não necessariamente** serão utilizadas as cotações de menor valor conforme versa o § 9º do artigo 23 do Decreto Municipal 31/2023. Isto porque, a Administração possui discricionariedade para escolher aquele orçamento que apresentar o melhor horário de embarque (ida e volta), bem como o tipo de classe mais adequada para a distância da viagem (*semi-leito, cama, convencional, etc*).

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

Department of Chemistry
Chicago, Illinois

Dear Sirs:

I am pleased to inform you that your application for admission to the Ph.D. program in Chemistry for the fall semester has been accepted.

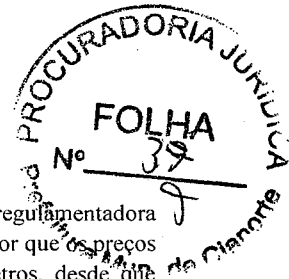
Yours truly,
[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.



d) Circunstancialmente, a qualquer tempo, se vier a ser publicada alguma tabela ou tarifa regulamentadora oficial (*federal, regional, estadual, etc*) para os preços das passagens rodoviárias, caso essa venha a ser menor que os preços orçados pela agência contratada, a Administração deverá optar pelo menor valor entre os dois parâmetros, desde que respeitada a discricionariedade indicada na alínea anterior sobre a Administração escolher aquele orçamento que apresentar o melhor horário de embarque (ida e volta), bem como o tipo de classe mais adequada para a distância da viagem (*semi-leito, cama, convencional, etc*).

e) Justifica-se a não adoção do critério de julgamento por menor preço, pois deve ser considerado o fato de que os preços das passagens possuem alta volatilidade de variação, senão vejamos alguns exemplos:

I - Os preços das passagens podem variar em razão da lotação do ônibus; do câmbio, preços dos combustíveis, etc;

II - O preço da passagem pode variar devido a data do agendamento, ou seja, quanto mais antecedência ocorrer a reserva da passagem em relação ao dia do embarque, menor será o seu preço;

Portanto, caso fosse realizada a pesquisa de preços para conhecer o valor prévio das passagens terrestres, tal conhecimento seria obsoleto em razão da volatilidade dos preços das passagens.

f) Por fim, ainda que não exista tabela regulamentadora dos preços das passagens terrestres, a adoção da taxa administrativa mostra-se viável se comparar com precedentes de outros processos licitatórios que permite aplicar o critério por desconto nos casos em que não há tabela regulamentadora dos preços, senão vejamos:

“Pregão Eletrônico nº 163/2023 – peças e serviços mecânicos”

2.5.1 - Caso a licitante não possua acesso as tabelas supramencionadas, se os produtos/serviços não constem nessas tabelas ou os valores aferidos não representem os preços de mercado do produto ofertado, a Secretaria solicitante utilizará os seguintes critérios:

a) Consulta a sistema de orçamentação privado a ser realizado pela Administração, sem nenhum ônus adicional às empresas.

b) O MENOR dos valores obtidos através de orçamentos pesquisados na forma do Inciso VIII do Decreto Municipal nº 83/2021 ou outro que a vier a substituí-lo.

“Pregão Eletrônico nº 10/2024 – combustíveis”

4.3.1.3. Caso o site da ANP não disponibilize a pesquisa específica no Município de Cianorte para apurar a média dos preços, a base da consulta será realizada no município mais próximo.

4.3.1.4. Ainda, caso ocorra do site acima estar em manutenção temporária ou fora do ar de modo que impossibilite a verificação do preço médio de mercado em Cianorte ou no município mais próximo, poderão ser realizadas pesquisas nas formas previstas no Decreto Municipal 31/2023 e alterações, em empresas do ramo de bandeiras diferentes, a serem realizadas pelos fiscais de contratos, com posterior encaminhamento à Divisão de Licitações para a atualização dos valores.

16. Gestão e Fiscalização do Contrato

16.1. Da Gestão do Contrato

A gestão do Contrato será atribuída ao Servidor Thiago dos Reis Faustino Ventura, matrícula 5402287, Assistente Administrativo, Lotado na Divisão de Cadastro Técnico, vide ato de designação em anexo.

16.2. Da Fiscalização do Contrato

A Fiscalização do Contrato será atribuída ao Servidor Fabrício Rosário Meira, matrícula 3970501, Engenheiro Civil Efetivo, Lotado na Divisão de Engenharia, vide ato de designação em anexo.

17. Requisitos da Contratação

17. Da Qualificação Técnica:

a) Comprovação de Registro no Ministério de Turismo (CADASTUR) como: Agência de Turismo ou Agência de Viagens.

b) Declaração emitida pela licitante de que possui acesso à aquisição de passagens terrestres de todas as empresas de transporte rodoviário da Rodoviária do Município de Cianorte. E a embarcação origem deverá ser no Município de Cianorte.

17.2. Critérios de Sustentabilidade: Não há

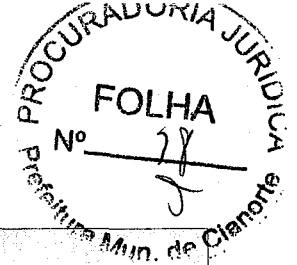
17.3. Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021): Não há

17.4. Exigência de Amostras: Não há.

17.5. Previsão de Subcontratação (CAPÍTULO XX do nosso Decreto Municipal): Não será admitida



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.



18. Justificativa para o Parcelamento ou Não do Objeto

A presente contratação deverá ser por lote único, visto que os itens não podem ser separados, a taxa administrativa é calculada sobre a Prestação do serviço de emissão, marcação, remarcação e fornecimento de passagens rodoviárias.

Assim, como a empresa que realiza a Prestação do serviço de emissão é quem receberá a taxa administrativa, portanto deverá ser contratada em um lote único.

19. Da Participação Exclusiva de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (MPE) e Âmbito Local

No presente caso, não se aplicam os benefícios para MPE's, optando-se pela ampla concorrência no caso previsto inciso III do art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

20. Reserva de Cota

Não há.

21. Declaração de que o Objeto Demandado Não se Enquadra como Artigo De Luxo

Em atendimento ao disposto no art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o Decreto Municipal nº 31/2023, declaramos que o serviço a ser adquirido não compreende luxo. Logo, reafirmamos que o item do objeto em questão é de qualidade comum e não superior à necessária finalidade à qual se destina.

22. Modelo de Execução do Objeto

22.1. Os serviços deverão ser prestados conforme pedido formulado pelo órgão solicitante.

22.2. Quando for necessário a utilização do transporte rodoviário, a Administração encaminhará pedido de cotação de passagens à Contratada, que terá até **3 horas para fornecer os orçamentos** com as especificações de hora de saída, tipo de leito, etc, sendo que a Administração realizará o empenho conforme orçamento escolhido. Após a emissão de empenho, o mesmo será encaminhado para a Contratada, que terá **3 horas para o fornecimento da(s) passagem(ns)**.

22.3. Os serviços deverão possuir prazo mínimo de garantia conforme eventualmente informado no termo de referência/memorial descritivo, sendo que na eventual falta, deverá ser aplicada a garantia legal, nos termos da Lei Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990 que dispõe sobre a proteção ao consumidor, ou o prazo estipulado pelo prestador do serviço caso esse seja superior, inclusive, será garantido eventuais inspeções e diligências quando for aplicável.

22.4. No presente certame não será exigida garantia contratual.

22.5. Não poderá haver, em hipótese alguma, cobrança de taxas de sistemas terceirizados para compra de passagens, como por exemplo:

- [https://queropassagem.com.br/;](https://queropassagem.com.br/)
- [https://www.clickbus.com.br/;](https://www.clickbus.com.br/)
- [https://rodoviariaonline.com.br.](https://rodoviariaonline.com.br/)

Dentre outros sites semelhantes que não seja da própria empresa de transporte rodoviário que fará a viagem.

22.6 A taxa deverá incidir sobre o valor da passagem diretamente com a empresa de transporte rodoviário responsável pela viagem.

23. Modelo de Gestão do Contrato

O Decreto Municipal 31/2023 define que o modelo de gestão deve conter:

I – Os agentes públicos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato;

Já está descrito no item 16 deste termo.

II – A forma de pagamento do objeto contratado;

Já descrito no item 13 deste termo.

INTERNATIONAL CONFERENCE ON THE HISTORY OF THE AMERICAN WEST

CONFERENCE ON THE HISTORY OF THE AMERICAN WEST

The conference was held at the University of California, Los Angeles, from September 15 to 17, 1964. The theme of the conference was "The American West: A New Perspective". The conference was organized by the American Historical Association and the University of California, Los Angeles. The conference was held at the University of California, Los Angeles, from September 15 to 17, 1964. The theme of the conference was "The American West: A New Perspective". The conference was organized by the American Historical Association and the University of California, Los Angeles.

The conference was held at the University of California, Los Angeles, from September 15 to 17, 1964. The theme of the conference was "The American West: A New Perspective". The conference was organized by the American Historical Association and the University of California, Los Angeles. The conference was held at the University of California, Los Angeles, from September 15 to 17, 1964. The theme of the conference was "The American West: A New Perspective". The conference was organized by the American Historical Association and the University of California, Los Angeles.

The conference was held at the University of California, Los Angeles, from September 15 to 17, 1964. The theme of the conference was "The American West: A New Perspective". The conference was organized by the American Historical Association and the University of California, Los Angeles. The conference was held at the University of California, Los Angeles, from September 15 to 17, 1964. The theme of the conference was "The American West: A New Perspective". The conference was organized by the American Historical Association and the University of California, Los Angeles.

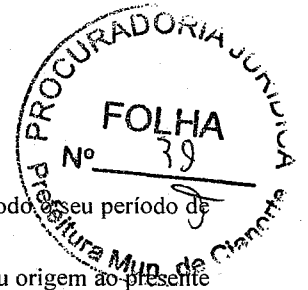
The conference was held at the University of California, Los Angeles, from September 15 to 17, 1964. The theme of the conference was "The American West: A New Perspective". The conference was organized by the American Historical Association and the University of California, Los Angeles. The conference was held at the University of California, Los Angeles, from September 15 to 17, 1964. The theme of the conference was "The American West: A New Perspective". The conference was organized by the American Historical Association and the University of California, Los Angeles.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.



III – A obrigação do contratado de manter todas as condições nas quais o contrato foi assinado durante todo o seu período de execução;

Manter durante a execução do contrato/atas todas as condições de habilitação exigidas na licitação que deu origem ao presente instrumento (inciso XVI, art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações).

IV – O método de avaliação da conformidade dos produtos entregues e/ou dos serviços prestados com relação às especificações técnicas e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento provisório;

Já descrito no item 13 deste termo.

V – O método de avaliação da conformidade dos produtos entregues e/ou dos serviços prestados com relação aos termos contratuais e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento definitivo;

Já descrito no item 13 deste termo.

VI – As sanções, glosas e extinção do contrato.

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

- Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- Dar causa à inexecução total do contrato;
- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- Não assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato no prazo previsto neste Edital ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 as seguintes sanções:

- Advertência:
 - Aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- Multa, sendo:
 - Compensatória de 20% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
 - Compensatória de 10% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto.
 - Moratória de 0,5% por dia sobre o valor total do contrato, limitado ao máximo de 10% do valor da Ata de Registro de Preços licitada, pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens/lotos ofertados. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.
- Impedimento de licitar e contratar:
 - Aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar

SECRET

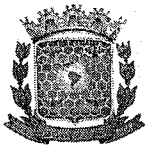
CONFIDENTIAL - SECURITY INFORMATION

The following information is being furnished to you for your information only. It is not to be disseminated outside your organization. This information is being furnished to you for your information only. It is not to be disseminated outside your organization. This information is being furnished to you for your information only. It is not to be disseminated outside your organization.

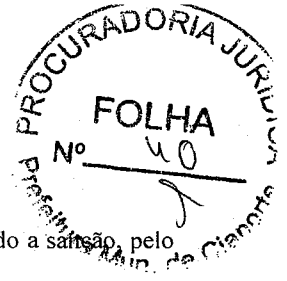
The following information is being furnished to you for your information only. It is not to be disseminated outside your organization. This information is being furnished to you for your information only. It is not to be disseminated outside your organization. This information is being furnished to you for your information only. It is not to be disseminated outside your organization.

The following information is being furnished to you for your information only. It is not to be disseminated outside your organization. This information is being furnished to you for your information only. It is not to be disseminated outside your organization. This information is being furnished to you for your information only. It is not to be disseminated outside your organization.

The following information is being furnished to you for your information only. It is not to be disseminated outside your organization. This information is being furnished to you for your information only. It is not to be disseminated outside your organization. This information is being furnished to you for your information only. It is not to be disseminated outside your organization.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano



ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

• Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar:

– Aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar disposto no item “19.2, inciso III” e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

As sanções previstas nos “incisos I, III e IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021, poderão ser aplicadas cumulativamente com as multas previstas no inciso II do mesmo artigo.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

A análise dos critérios para verificação de ocorrência dos motivos para extinção contratual previstos, observarão o Decreto Municipal n.º 31/2023, bem como as disposições contidas no Decreto Municipal nº 141/2020.

O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;
- II. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- V. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

UNITED STATES DEPARTMENT OF JUSTICE

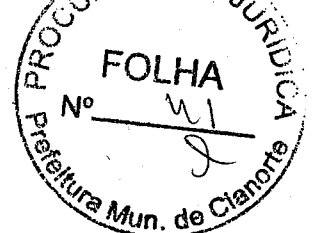
Attorney General

Very respectfully,
[Illegible text]

[Illegible signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.



Decorrido atraso na execução do objeto, de período igual ou superior a 1/3 (um terço) do prazo de execução, sem manifestação da CONTRATADA, estará caracterizada a inadimplência da mesma ficando assegurado ao CONTRATANTE o direito de tomar as medidas cabíveis para a extinção Contratual e a aplicação da multa.

A extinção do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

Declarada a extinção do Contrato, que vigorará a partir da data da sua declaração, a CONTRATADA se obriga, expressamente, como ora o faz, a entregar os serviços já concluídos, não criando dificuldades de qualquer natureza.

24. Das Disposições Finais

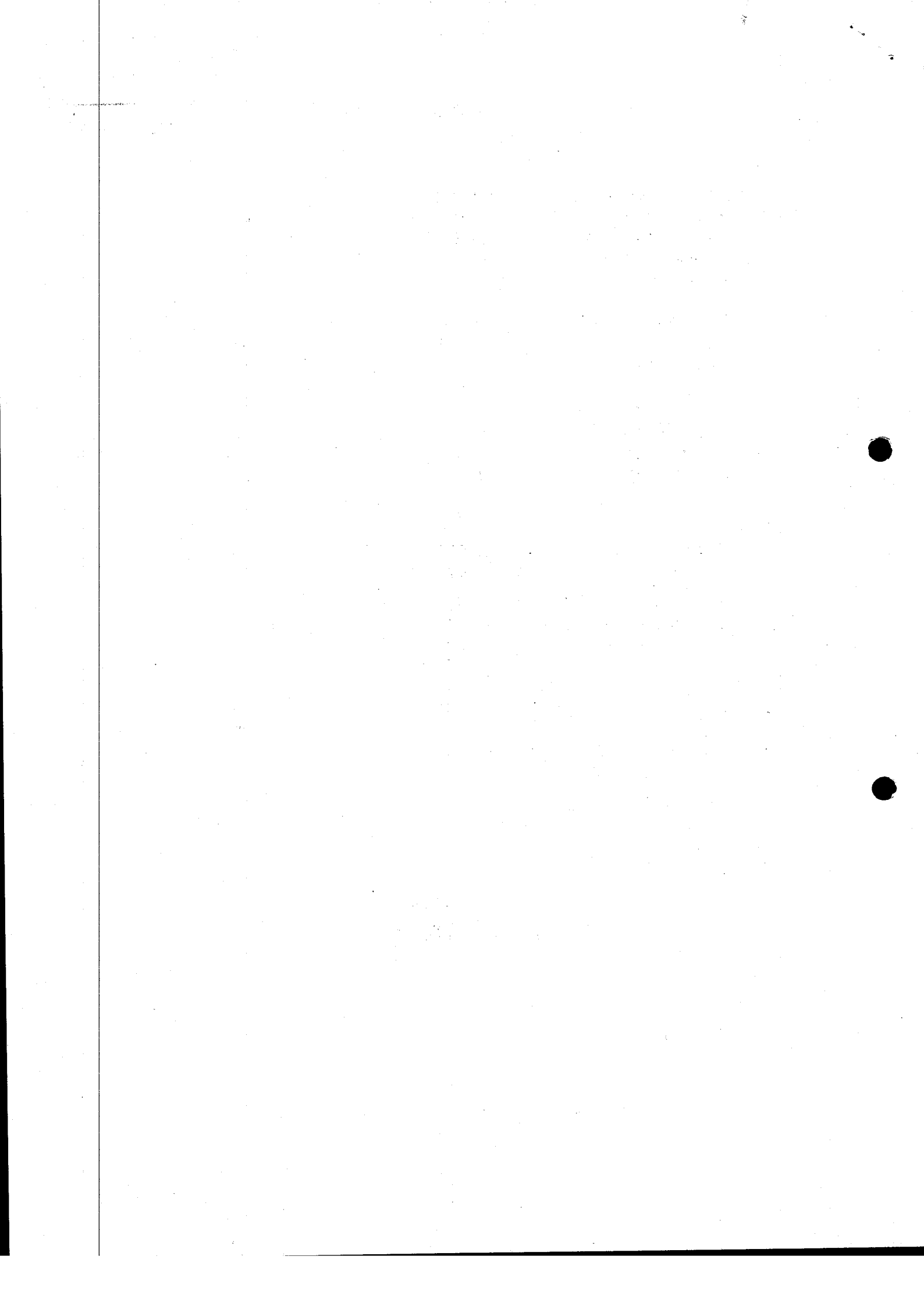
Em caso de informações omissas, este Processo Licitatório e todos os seus atos ocorrerão em conformidade com o que rege a Lei 14.133/2021 e o Decreto Municipal 31/2023.

Nestes termos, pede-se prosseguimento.

Cianorte – PR, 16 de abril de 2026.


MARIANA AFFONÇO

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano





MUNICIPIO DE CIANORTE

CIANORTE / PR



PEDIDO Nº 5515

PEDIDO DE COMPRA

Registro de Preço: null

Centro de Custo: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO

Dotação	Fonte de Recurso
0700104122000320323390330000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	1000 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente

OBJETO: Contratação de empresa especializada visando serviços de agenciamento de passagens terrestres nacionais, compreendendo reserva, emissão, marcação e remarcação, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Lote	Ordem	Unid.	Item	Descrição	Quantid.	Valor Unit.	Valor Total
1	1	UNIDAD E	61117	Prestação de serviços de emissão, marcação, remarcação e fornecimento de Passagens rodoviárias, de acordo com a necessidade da Secretaria de Desenvolvimento Urbano.	1	4.500,00	4.500,00
1	2	SERVIÇO	69742	Taxa Administrativa para Prestação de serviços de emissão, marcação, remarcação e fornecimento de passagens rodoviárias.	1	405,00	405,00

Valor Total: R\$ 4.905,00 (quatro mil, novecentos e cinco reais)

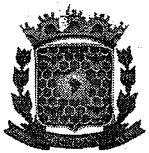
Data: 17/04/2026

Usuário Elaborador: Thiago dos Reis Faustino Ventu

Autorizo cumpridas as formalidades legais

Mariana Afonso
Secretária Municipal de
Desenvolvimento Urbano
Responsável pela Demanda

000000000000
000000000000
000000000000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Educação



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. Dados do Processo

Área Requisitante	Secretaria Municipal de Educação de Cianorte - SMEC
-------------------	---

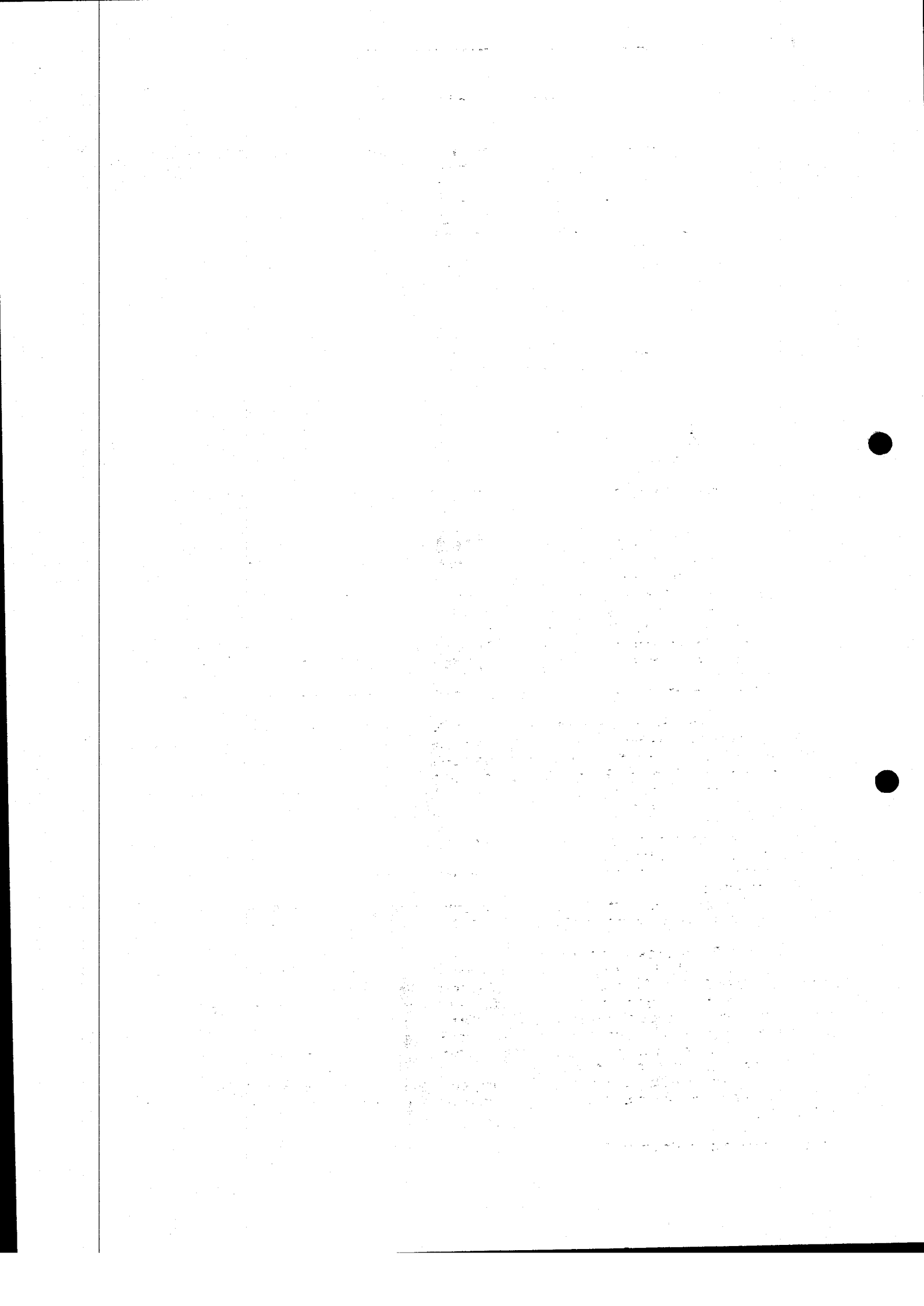
Objeto: Contratação de empresa especializada visando serviços de agenciamento de passagens terrestres nacionais, compreendendo reserva, emissão, marcação e remarcação, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação de Cianorte - SMEC
--

O REQUISITANTE é o agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la. A ÁREA TÉCNICA é o agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza. O(A) responsável pelo PLANEJAMENTO reúne(m) a(s) competência(s) necessária(s) à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos-operacionais e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros. Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado. Sendo assim, O(A) responsável pelo PLANEJAMENTO foi constituída de servidor dotado de conhecimento técnico-operacional sobre o objeto indicado pela Secretaria Municipal de Educação.

Entre os membros da EQUIPE DE PLANEJAMENTO da Secretaria de Educação, destaca-se na marcação abaixo, o(a) responsável por definir as condições para a pretensão, conforme as respectivas tarefas típicas de seu conhecimento e competência comum:

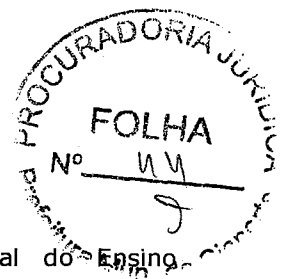
- () JEFERSON CARVALHO VIEIRA, Chefe da Divisão de Transporte Escolar: responsável por controlar os contatos da frota de veículos da SMEC, além de quantificar as quantidades dos combustíveis e manutenção preventiva e corretiva dos ônibus e vans do transporte escolar;
- () GISLENE BORGES GOMES DA SILVA; Supervisão de Compras e Recursos Humanos: responsável por procurar os preços de mercado dos materiais e serviços a serem contratados, além de emitir relatório da pesquisa de preços;
- (X) ALANNA CRISTINA RODRIGUES ALBERTI, Coordenadoria de Almoxarifado: responsável por estimar os quantitativos de materiais (gêneros alimentícios, materiais de limpeza, de expediente, etc), e controlar o recebimento desses produtos;
- () GISCELI MAIOLLI SERAFIM; Supervisão de Manutenção de Prédios Públicos: responsável por estimar os quantitativos de materiais de consumos, bens e equipamentos afins, e serviços terceirizados (desratização, limpeza de reservatório de água, corte de grama, serviços elétricos e hidráulicos, etc), e controlar a execução contratual desses serviços e materiais;
- () JULIANA TURETTI ROMERO PERUCI, Diretora de Planejamento Estratégicos e Políticas Públicas Educacionais Turetti: responsável por definir os títulos e autores dos livros didáticos que melhor atendem às escolas, e suas quantidades estimadas;
- () KELEY LORENA MENDES MELLUZZI, Coordenadoria Educacional e Pedagógica de Linguagens (Língua Portuguesa, Língua Inglesa e Arte): responsável pelo chamamento público de língua inglesa e tecnologia e inovação;
- () LEUDRIANE ULIAN LEITE, Chefe da Divisão de Alimentação Escolar: responsável pelo credenciamento da agricultura familiar, e demais compras da merenda escolar, entre outras compras para atender a rede de ensino de Cianorte.
- () CAMILA YAE SUGAYAMA ARDENGHI, Cargo Psicóloga: responsável por definir os materiais de consumo afins com a área de psicologia;
- () CLAUDIA ROBERTA AMORIM PEREIRA STEFANE, Coordenadoria Educacional e Pedagógica de Tecnologia, Inovação e Educação Integral: responsável pelas contratações que envolve tecnologia e inovação;
- () SHIRLEY SCOMPARIN PONCIANO DA SILVA, Diretora Geral da Secretaria Municipal de Educação de Cianorte - SMEC.

[Handwritten signature]





PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Educação



- () MARIA JOSÉ MONTEIRO DE CASTRO, Assessoria Educacional do Ensino Fundamental da Secretaria Municipal de Educação de Cianorte - SMEC.
() JULIANA CECÍLIA OUVENEY, Assessoria Educacional e Pedagógica da Educação Infantil da Secretaria Municipal de Educação de Cianorte - SMEC.
() KÁTIA DAVID CARNICELLI CARDOZO, Coordenadoria Educacional e Pedagógica de Ciências Humanas da Secretaria Municipal de Educação de Cianorte - SMEC.
() FRANCIELE ALVES GONÇALVES, Coordenadoria Educacional e Pedagógica da Natureza, Programas e Projetos da Secretaria Municipal de Educação de Cianorte - SMEC.

2. Descrição da Necessidade

As passagens fazem-se necessário para a locomoção dos professores e demais agentes da Secretaria Municipal de Educação de Cianorte - SMEC em reuniões, formações técnicas, entre outros eventos inerentes ao cargo que ocorrerem em outros municípios.

3. Previsão No Plano De Contratações Anual

Para o objeto em questão, o Plano de Contratações Anual para o exercício de 2026 pode ser acessado no site da transparência através do link: <https://cianorte.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/1/publicacoes/1311>, conforme o cód. PL **154**.

4. Requisitos da Contratação

Da Habilitação: Na ocasião do estudo técnico preliminar, foram verificadas situações que justificassem a exigência de habilitação técnica da contratada.

Quando da assinatura do contrato, não será admitida a subcontratação do objeto em questão.

O procedimento para atender a demanda será dividida em itens, facultando-se aos interessados a participação em quantos itens forem de seu interesse.

A Contratada deverá manter as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a contratação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer sua manutenção.

As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos serviços.

Não serão aceitos objetos em desacordo com as condições estabelecidas pela área requisitante.

No valor ofertado deverão estar computados todos os custos, encargos, despesas e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre contrato, abrangendo, assim, todos os custos necessários à adequada execução do objeto da contratação.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.

A Contratada deverá conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta.

Deverão ser obedecidas as exigências e normas de ordem sanitária, de produção, conservação, transporte e de comercialização; quando instituídas pelas Agências e Órgãos Oficiais reguladores ou fiscalizadores.

Prazo de prestação ou de execução do objeto:

- Em relação ao pedido de execução do serviço, o mesmo será comunicado à contratada, sendo que a empresa contratada deverá concluí-los em até **05 (cinco) dias úteis** após a solicitação.

- Caso não seja possível a prestação na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **2 (dois) dias** de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

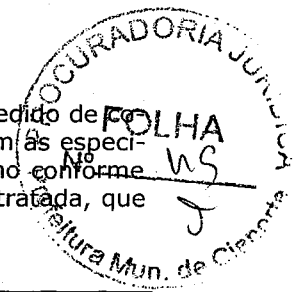
- Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação dos serviços que apresentarem vício ou defeito no prazo de até **5 (cinco) dias**.

- O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

Prazo de prestação ou de execução do objeto:

+

[The page contains extremely faint and illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the document. The text is organized into several columns and paragraphs, but the characters are too light to be transcribed accurately.]



Os serviços deverão ser prestados conforme pedido formulado pelo órgão solicitante.

Quando for necessário a utilização do transporte rodoviário, a Administração encaminhará pedido de contratação de passagens à Contratada, que terá até **3 horas para fornecer os orçamentos** com as especificações de hora de saída, tipo de leito, etc, sendo que a Administração realizará o empenho conforme orçamento escolhido. Após a emissão de empenho, o mesmo será encaminhado para a Contratada, que terá **3 horas para o fornecimento da(s) passagem(ns)**.

5. Estimativa das Quantidades

A estimativa das quantidades baseou-se no consumo dos anos anteriores e preterição para os próximos 12 meses, e ainda, nos recursos orçamentários disponíveis.

As quantidades previstas estão descritas no mapa de formação de preços que faz parte integrante deste documento.

6. Levantamento De Mercado

O levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar.

Após a verificação do objeto demandado e dos requisitos da contratação, o(a) responsável pelo PLANEJAMENTO realizou o levantamento de mercado e identificou características:

I - O objeto demandado possui contratações similares realizadas pela própria Secretaria de Educação, bem como, por outros órgãos e entidades públicas, ou seja, não se trata de demanda exclusiva ou estranha para o mercado;

II - O pregão eletrônico é uma alternativa viável e bem conhecida entre as empresas do ramo;

III - Em razão da baixa complexidade do objeto demandado não será necessário a realização de audiência e/ou consulta pública, junto ao mercado para coleta de contribuições;

IV - Não se aplica a hipótese de locação do objeto demandado;

V - Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de empresa especializada cujo o ramo de atividade seja compatível como objeto pretendido;

VI - Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração. Não se observou maiores variações quanto à execução do objeto no que se refere ao papel da empresa a qual se pretende contratar. Assim, a variação se dá pela modalidade de licitação aplicada a cada caso, a depender da permissibilidade normativa.

VII - A prestação dos serviços objeto do presente Estudo Técnico Preliminar se constitui, no atual cenário, em objeto de frequente prestação por órgãos públicos, em todas as suas esferas.

VIII - Verifica-se a ampla disponibilidade de empresas aptas ao cumprimento do objeto, conforme os requisitos estabelecidos neste documento.

Diante essas premissas, em relação ao levantamento de mercado para mensurar qual o modelo de contratação seria mais vantajoso para a administração, após estudo sobre o caso, a Secretaria de Educação concluiu que, sob os aspectos de economicidade e melhor forma de execução, a contratação do objeto através de pregão eletrônico se revelou o método mais apropriado para atingir o resultado pretendido, conforme fundamentos e justificativas que passaremos a expor:

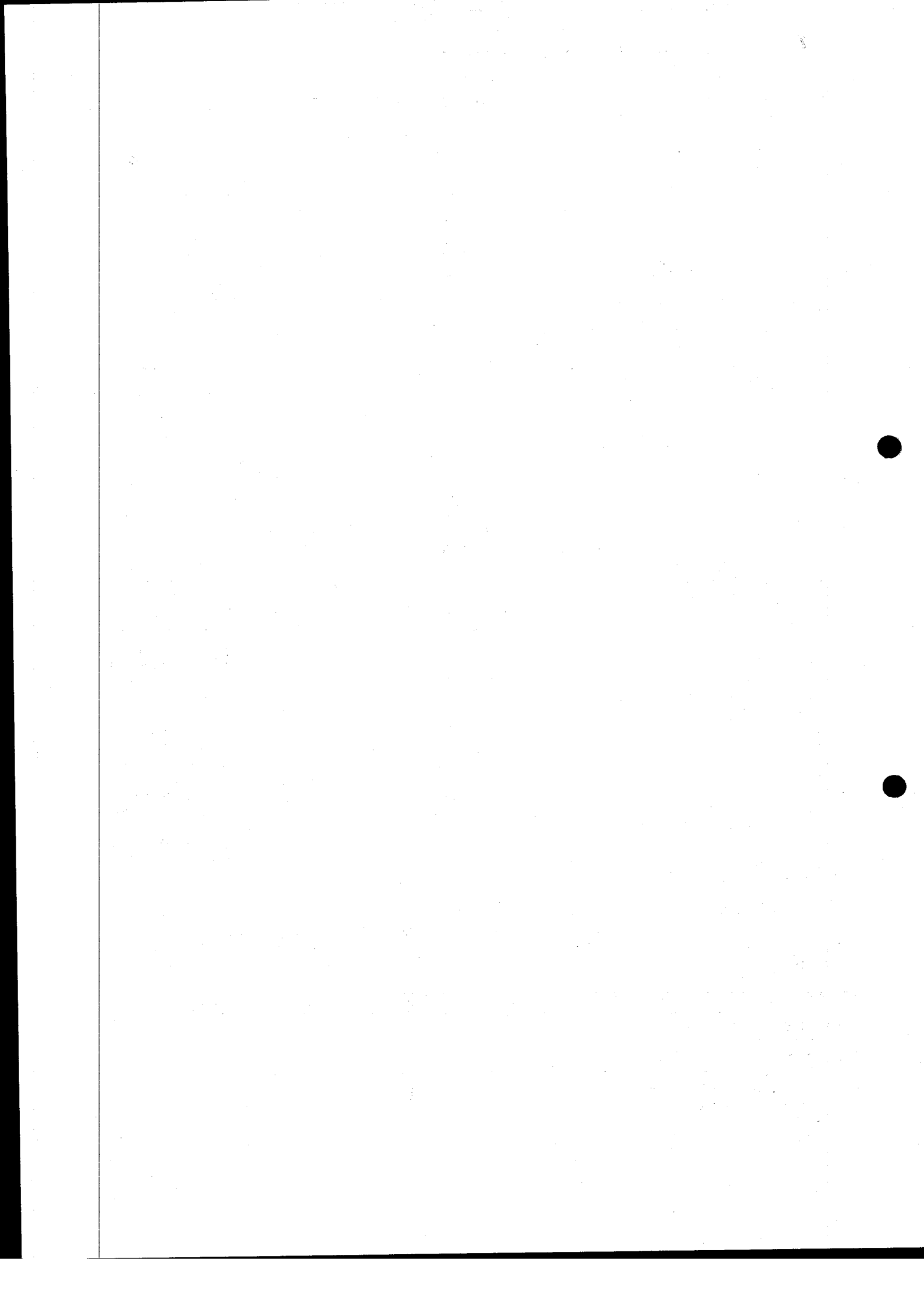
Cumprir registrar que no levantamento de mercado, a administração deve buscar outras formas de suprir sua demanda, e na medida do possível, deve comparar como as empresas privadas têm resolvido seus problemas.

Com efeito, visando evidenciar que a contratação do objeto (passagens terrestres) por meio de pregão próprio revelou-se o meio mais eficaz para atender a demanda da Secretaria de Educação, podemos comparar o levantamento de mercado para outra natureza de objeto em que são possíveis várias formas de contratação. No caso, utilizaremos como exemplo ilustrativo a tese de qual forma é mais vantajosa para a *manutenção dos veículos públicos*.

Sobre a manutenção de veículos, sabe-se que no passado, alguns municípios licitavam a *mão de obra* e depois licitavam as *peças* em licitação separada. Por conseguinte, haviam casos da administração ficar sem a peça, ou sem o serviço. Depois passou-se a licitar os serviços e as peças em conjunto para evitar tais conflitos. Ademais, hoje em dia já se discute a terceirização através de *gestão de frotas* como forma de modernização e eficácia.

Ou seja, no caso do levantamento de mercado para a manutenção de veículos, a administração se viu diante 3 possibilidades, e somente após estudo dessas possibilidades é que pode definir qual o método seria mais vantajoso do ponto de vista econômico e eficácia.

7





PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Educação



Ocorre que, no caso do objeto demandado (passagens terrestres), cumpre registrar que nem todos os tipos de objetos podem se enquadrar nas mesmas condições do exemplo sobre o objeto para *manutenção dos veículos*. Sendo assim, há que se separar que nem todos os objetos possuem outras formas de contratação no mercado. Assim, deve-se ponderar que:

- a)** Considerando no ramo de passagens terrestres não existe possibilidade de outras formas de execução que não seja a contratação de fornecedor do ramo, logo, não há como avançar em outros métodos para suprir a necessidade da administração que não seja a realização do pregão;
- b)** Considerando que a administração não possui convênios (federal ou estadual) com Pregões ou Atas de Registro de Preços para eventual adesão por carona com outros entes públicos;
- c)** Considerando que, embora para alguns objetos de outras naturezas seja possível buscar outras formas atendimento no mercado para suprir a necessidade da administração, no caso do objeto demandado (passagens terrestres), existe apenas a forma de prestação com fornecedor específico no mercado.
- d)** Considerando o levantamento pela Secretaria de Educação, o procedimento pela inexigibilidade não se mostra uma solução plausível em razão do desconhecimento de fabricante exclusivo para o objeto;
- e)** Considerando, de igual modo, ainda que os custos da contratação para a Administração em geral não ultrapassem o limite legal, não seria apropriado a realização de dispensa de licitação por valor, visto que o objeto em questão deve ser previsto como parte do planejamento municipal para que a execução seja precedida de licitação, de modo a afastar o fracionamento das despesas através de várias dispensas de licitação.

Nesse sentido, quanto à forma de contratação, tendo em vista que se trata de uma demanda rotineira e constante da Secretaria de Educação, o(a) responsável pelo planejamento, diante todas as evidências alegadas, orienta pela manutenção da prática institucional de licitação no formato pregão, na forma eletrônica. Isto porque, existem múltiplos prestadores/fabricantes no mercado capazes de atender a necessidade almejada pela Secretaria de Educação, que por sua vez proporciona uma efetiva competição com provável redução dos custos, logo, a solução apresentada através da modalidade pregão mostrou-se a mais viável para atender a necessidade do objeto sem desperdício do dinheiro público, pois o quantum empenhado dependerá da necessidade. A Administração Pública está obrigada a zelar pelo bem público, além de ser responsável por regular a gestão dos recursos públicos orçamentários e financeiros, em consonância ao princípio da economicidade.

Conclusivamente, a contratação mediante licitação, especificamente na modalidade pregão menor preço, emerge como a solução mais eficaz para a administração pública municipal. Esta abordagem proporciona competitividade entre os fornecedores, garantindo que a escolha recaia sobre a proposta mais vantajosa economicamente. O pregão, ao privilegiar a oferta com o menor preço, promove a eficiência na gestão de recursos públicos, assegurando uma aquisição financeiramente responsável. Além disso, a transparência inerente ao processo licitatório contribui para a integridade e legitimidade das transações, alinhando-se aos princípios da administração pública e fortalecendo a confiança da comunidade na utilização dos recursos municipais.

Sendo assim, considerando que não se mostra viável a Secretaria de Educação executar o objeto por meios próprios, portanto, ratifica-se que a única forma de contratação do objeto citado é a realização do pregão.

7. Estimativas de Preços ou Preços Referenciais

O custo estimado total da contratação é de **R\$ 32.700,00** (trinta e dois mil e setecentos reais), usando como parâmetro o valor contratado no Pregão nº106/2025.

8. Descrição da Solução como um Todo

Solução:

Simple (x)

Composta ()

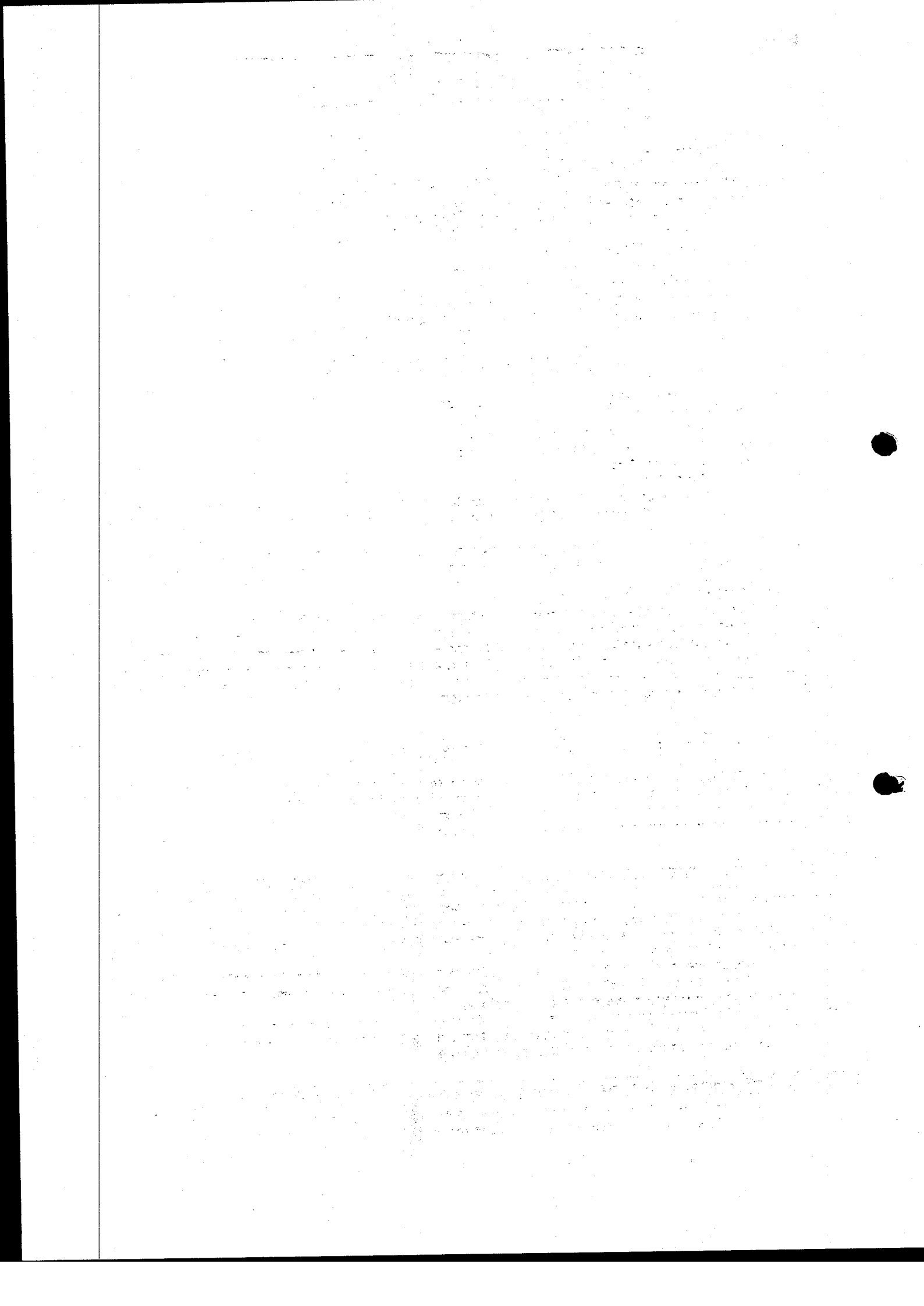
No caso do objeto em tela, trata-se de solução simples, visto que a administração não dependerá de outras contratações complementares para a efetivação e funcionamento do bem a ser adquirido.

Garantia Contratual:

Sim ()

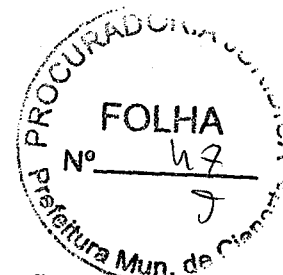
Não (x)

J





PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Educação



Modelagem de Contratação:

Conforme levantamento pela Secretaria de Educação, o procedimento pela inexigibilidade não se mostra uma solução plausível em razão do desconhecimento de prestador exclusivo para o objeto. De igual modo, ainda que os custos da contratação para a Administração em geral não ultrapassem o limite legal, não seria apropriado a realização de dispensa de licitação por valor, visto que o objeto em questão deve ser previsto como parte do planejamento municipal para que a aquisição seja precedida de licitação, de modo a afastar o fracionamento das despesas através de várias dispensas de licitação. Nesse sentido, considerando que existem múltiplos prestadores/fabricantes no mercado capazes de atender a necessidade almejada pela Secretaria de Educação, que por sua vez proporciona uma efetiva competição com provável redução dos custos, logo, a solução apresentada através da modalidade prego mostrou-se a mais viável para atender a necessidade do objeto sem desperdício do dinheiro público, pois o quantum empenhado dependerá da necessidade. A Administração Pública está obrigada a zelar pelo bem público, além de ser responsável por regular a gestão dos recursos públicos orçamentários e financeiros, em consonância ao princípio da economicidade.

Para os itens que eventualmente não informar expressamente a garantia mínima, os serviços deverão possuir garantia legal nos termos da Lei Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990 que dispõe sobre a proteção ao consumidor, ou prazo do fabricante/prestador caso esse seja superior, ficando ainda o contratado vinculado à assistência técnica e obrigatoriedade de prestar manutenção pelo período legal (*nos casos em que o produto/serviço demandar*), inclusive, será garantido eventuais inspeções e diligências quando for aplicável.

Na oportunidade do levantamento dos quantitativos foram considerados as unidades destinadas a uma reserva técnica para atendimento de situações excepcionais, além do atendimento a demandas emergenciais e situações imprevisíveis.

A contratação deverá obedecer aos requisitos descritos, especialmente as normas de segurança e higiene sanitária, disponibilizando os serviços no dia e hora designado pela fiscalização, para recebimento provisório do objeto.

Prazo de prestação ou de execução do objeto:

Os serviços deverão ser prestados conforme pedido formulado pelo órgão solicitante.

Quando for necessário a utilização do transporte rodoviário, a Administração encaminhará pedido de cotação de passagens à Contratada, que terá até **3 horas para fornecer os orçamentos** com as especificações de hora de saída, tipo de leito, etc, sendo que a Administração realizará o empenho conforme orçamento escolhido. Após a emissão de empenho, o mesmo será encaminhado para a Contratada, que terá **3 horas para o fornecimento da(s) passagem(ns)**.

9. Justificativa para Parcelamento ou não da Contratação

A presente contratação deverá ser por lote único, visto que os itens não podem ser separados, a taxa administrativa é calculada sobre a Prestação do serviço de emissão, marcação, remarcação e fornecimento de passagens rodoviárias e a empresa que realiza a Prestação do serviço de emissão é quem receberá a taxa administrativa, portanto deverá ser contratada em um lote único.

10. Demonstrativo dos Resultados Pretendidos

A contratação encontra respaldo no interesse público, garantindo a observância do princípio constitucional da isonomia, além da seleção da proposta mais vantajosa para a administração, utilizando-se dos recursos públicos de maneira produtiva, com a otimização dos recursos econômicos na busca dos melhores resultados e índices de eficiência.

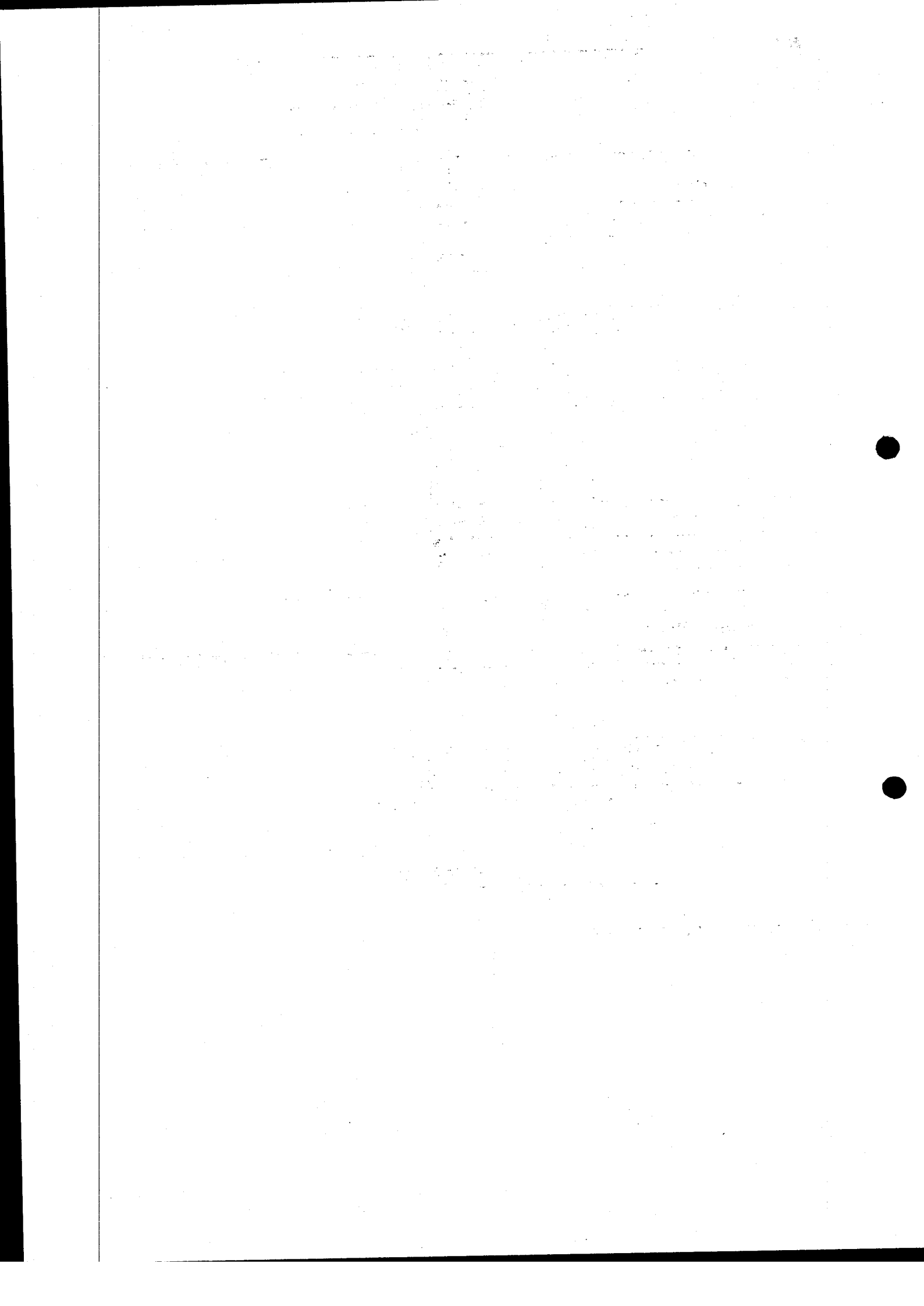
As passagens fazem-se necessário para a locomoção dos professores e demais agentes da Secretaria Municipal de Educação de Cianorte - SMEC em reuniões, formações técnicas, entre outros eventos inerentes ao cargo que ocorrerem em outros municípios.

Após a contratação, espera-se proporcionar aos usuários uma maior segurança com o transporte e maior economia em favor do Município, visto que, se o transporte fosse realizado com veículo próprio haveria maiores custos com combustíveis e desgaste do veículo.

11. Providências Prévias ao Contrato

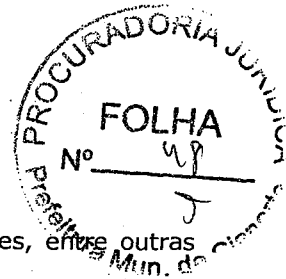
Para a abertura e formalização deste processo foram adotadas práticas embasadas em uma "Planilha de Formação de Preços". Este procedimento incluiu uma abrangente pesquisa de mercado, englobando consul-

J





PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Educação



ta a outros órgãos governamentais, Banco de Preços, Potenciais Fornecedores/Prestadores, entre outras fontes de mercado.

Considerando a natureza do objeto, no presente caso não se mostra fundamental apontar eventuais ações a serem executadas pela Administração antes da formalização da futura contratação, visto que não será necessário realizar intervenções de engenharia, ajustes de sistemas, ou capacitação de servidores para correta fiscalização e gestão.

Designar formal e legalmente um servidor(a) devidamente capacitado para fiscalizar e acompanhar a execução, bem como para dirimir as possíveis dúvidas existentes referentes a contratação.

12. Contratações Correlatas/Interdependentes

Eventuais contratações interdependentes não se aplica ao caso concreto, pois a prestação será realizada pela contratada, não havendo necessidade de subcontratações ou contratações correlatas, tendo em vista que a empresa vencedora deverá possuir capacidade compatível com a demanda pleiteada.

13. Impactos Ambientais

Dispensa-se a minuta de eventual risco ambiental, pois, sob a ótica da dimensão ambiental e da sustentabilidade, a presente contratação não possui características relevantes ao ponto de provocar impacto ambiental.

14. Posicionamento Conclusivo

Considerando o caso concreto para a execução do objeto destacado, quando elaborado o ETP, conclui-se que a licitação demonstra plena compatibilidade com a demanda, vez que caracterizam serviços simples e sem complexidades acessórias.

Portanto, considerando que os estudos indicam que a adoção da modalidade licitatória pregão não representa prejuízo abstrato ou contradição legal para suprir a necessidade do objeto, nesse contexto, os fundamentos inclinam-se para a solução através da contratação pelo pregão.

Conclusivamente, os estudos preliminares evidenciaram que a contratação do objeto previsto neste ETP mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

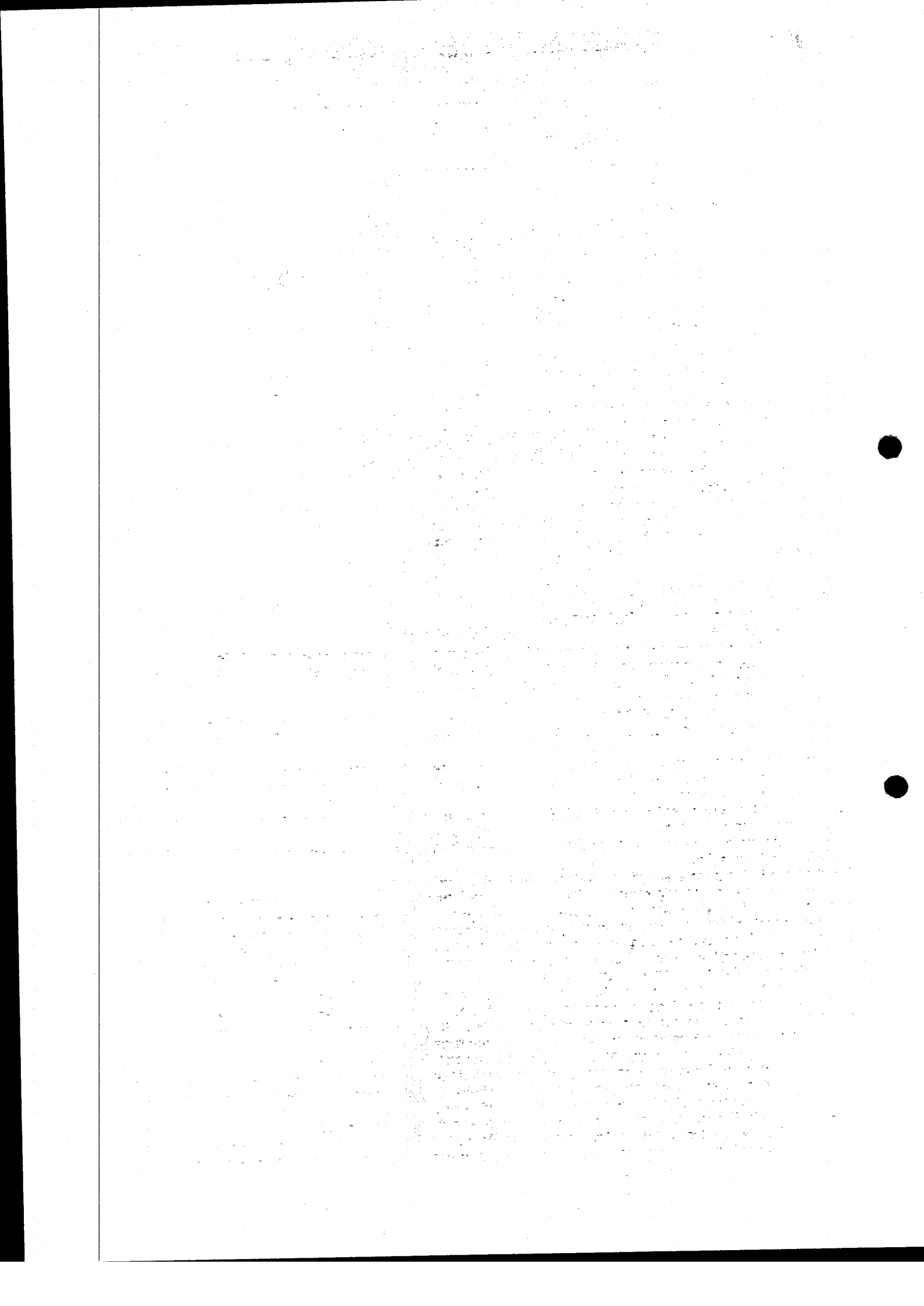
15. Responsabilidade da Equipe de Planejamento pela Elaboração e Conteúdo do Documento

Certificamos, para devidos fins, que os servidores abaixo relacionados são os responsáveis pela elaboração e pelo conteúdo do presente documento.

Cianorte - PR, 13/04/2026.

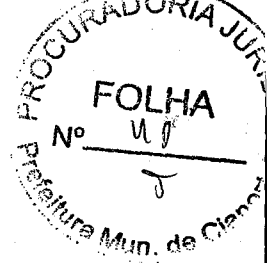
Jakeline Plácido Marcon
Secretaria Municipal de Educação de Cianorte - SMEC

Alanna Cristina R. Alberti
ETP por: ALANNA CRISTINA RODRIGUES ALBERTI





PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Educação



TERMO DE REFERÊNCIA

Em atenção ao disposto na Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações), vimos por meio desta requerer a abertura de Processo Licitatório, nos termos a seguir elencados.

1. Órgão Solicitante

Secretaria Municipal de Educação de Cianorte – SMEC

2. Modalidade

Pregão Eletrônico

Justificativa fática para a adoção da Modalidade por Pregão Eletrônico:

O art. 17, § 2º da Lei 14.133/2021, determina que: "As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo".

No mesmo sentido o art. 29 estabelece que o pregão deverá ser adotado sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

A escolha por Pregão Eletrônico deve-se a maior abrangência de empresas interessadas em participar do processo licitatório, já que não necessita que a empresa se locomova fisicamente a este município, atingindo assim o princípio da competitividade, que tem por objetivo alcançar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, além de reduzir o tempo gasto para a contratação, incitando a competição entre os fornecedores, desburocratizando o processo aquisitivo, e obtendo maior controle gerencial das despesas.

3. SRP (Sistema de Registro de Preços) ou Comum?

Sistema de Registro de Preços

Aquisição Comum

O registro de preços se justifica em razão de não ser possível precisar a quantidade exata que será utilizada. Logo, será necessário que os itens sejam contemplados na Ata de Registro de preços para proporcionar a aquisição futura de forma parcelada.

Adoção do Sistema de Registro de Preços:

- Decreto 1856/2023, art. 3º O Sistema de Registro de Preços – SRP será adotado, preferencialmente:

I – quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II – quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III – quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;

IV – quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Justificativa fática para a adoção do sistema de Registro de preços:

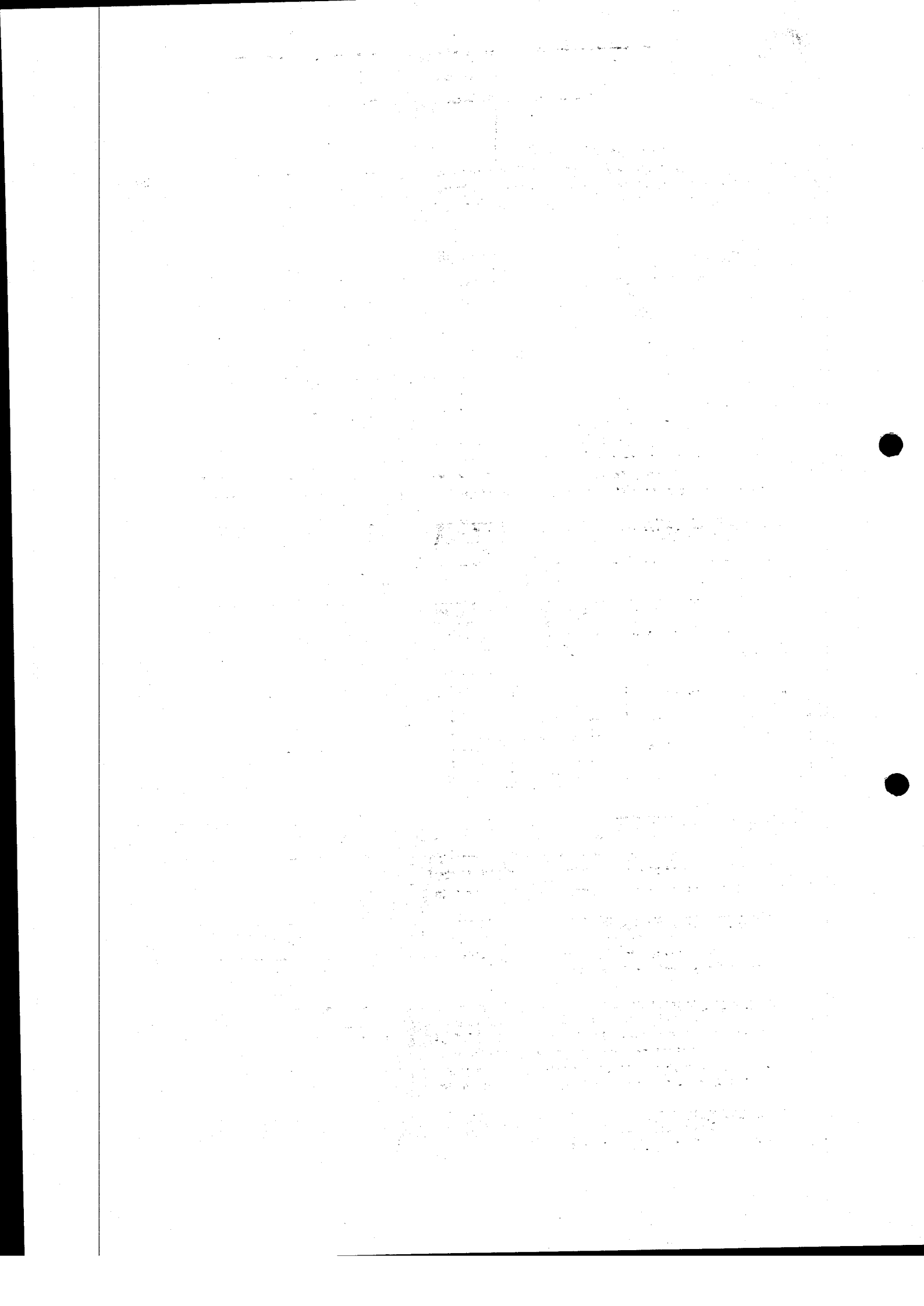
Bens e serviços comuns são produtos/serviços cuja escolha pode ser feita tão somente com base nos preços ofertados, haja vista serem comparáveis entre si e não necessitam de avaliação minuciosa e são encontrados facilmente no mercado, como ocorre no presente processo. A adoção da modalidade de registro de preço é necessária como pressuposto da efetivação do princípio da economicidade, visto que a aquisição é estimativa, uma vez que o consumo é variável com base na demanda de cada produto/serviço. A ata de registro de preço possui vigência que reduz a quantidade de processos licitatórios gerando economia para o município e garante uma constância no atendimento da Administração.

A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

§1º Os órgãos que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

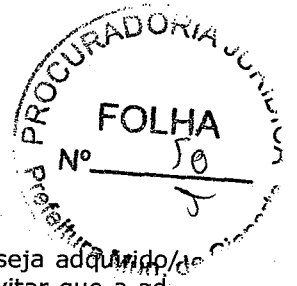
§2º Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata desde que este fornecimento não prejudique as obrigações

4





PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Educação



anteriormente assumidas.

A solução tem como finalidade garantir o objeto para que, em um momento posterior, seja adquirido/prestado pelos preços registrados e contratado quantas vezes for necessário, a fim de evitar que a administração pública faça sucessivas licitações para contratação do mesmo produto/serviço (conforme o caso).

4. Definição do Objeto

Contratação de empresa especializada visando serviços de agenciamento de passagens terrestres nacionais, compreendendo reserva, emissão, marcação e remarcação, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação de Cianorte - SMEC

5. Natureza do Objeto

(x) Serviço Comum – A Concorrência e o Pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme dispõe o art. 29 da Lei 14133/2021, e nesta licitação o objeto envolvido enquadra-se como bem ou serviço comum para fins de aplicação da modalidade Pregão.

() Bem/Serviço Especial. Para o objeto caracterizar-se como especial, exige-se solução personalizada de características únicas, não sendo facilmente descritas e delimitadas, apresentando apenas características genéricas e especificações mínimas que deverão ser atendidas.

6. Especificação do(s) Serviços - Estimativa Prévia do volume da solução demandada

Item	Cód.	Qtde	Un	Descrição	Taxa de administração inicial	Valor total
01	57972	01	SVC	Prestação de serviços de emissão, marcação, remarcação e fornecimento de passagens rodoviárias de acordo com a necessidade da Secretaria de Educação.	9%	R\$ 30.000,00

Lote	Item	Cód.	Qtde	Un	Descrição	Taxa de administração inicial	Valor total	Valor líquido da Taxa Administrativa
01	02	69742	01	SVC	Taxa Administrativa para Prestação de serviços de emissão, marcação, remarcação e fornecimento de passagens rodoviárias	9%	R\$ 30.000,00	R\$ 2.700,00

7. Fundamentação e Descrição da Necessidade

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópicos específicos existentes no Estudo Técnico Preliminar, anexo deste Termo de Referência.

Por fim informamos que o mapa de riscos encontra-se anexo a este documento.

8. Descrição da Solução

A Descrição da Solução como um todo se encontra pormenorizada em Tópico específico existente no Estudo Técnico Preliminares, anexo deste Termo de Referência.

9. Estimativa de Valor

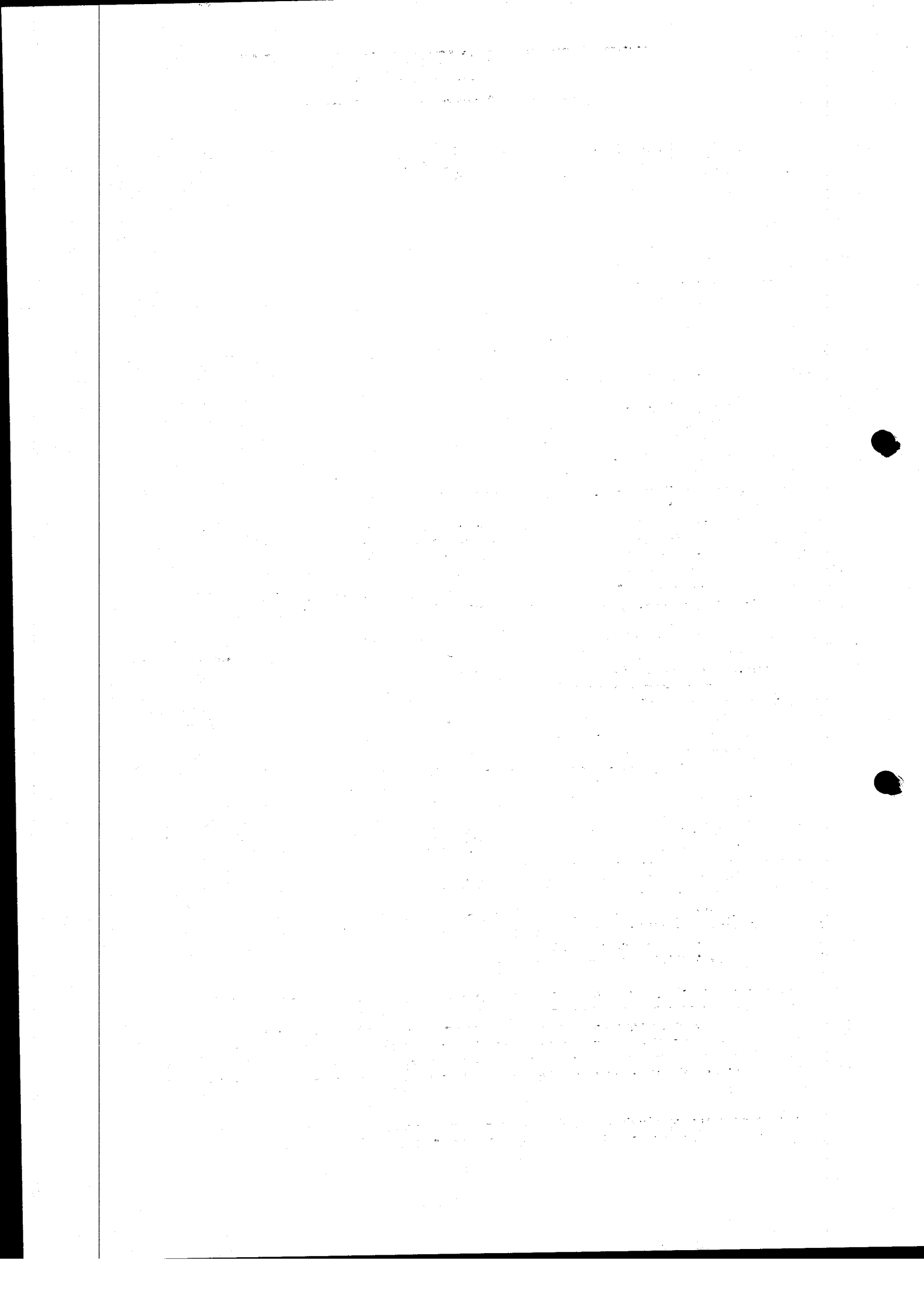
O custo estimado total da contratação é de **R\$ 32.700,00** (trinta e dois mil e setecentos reais), conforme custos unitários apresentados no mapa de formação de preços em anexo.

Os valores são meramente estimados, portanto, o pagamento dependerá do ateste efetivo dos serviços prestados, oportunidade em que os valores corresponderão ao resultado efetivo produzido pela empresa.

10. Local de Prestação

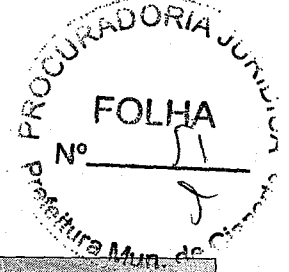
Local: Centro Cívico, nº 100, Cianorte PR.

+





PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Educação



11. Adequação Orçamentária e Origem dos recursos

As despesas decorrentes desta solicitação serão custeadas pelas dotações orçamentárias:

Red	Programatica	Fonte	Fonte
	09.001.12.122.0010.2.053.3.3.90.33.00.00 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETARIO DE EDUCAÇÃO - 289 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	104	104
	09.002.12.361.0010.6.002.3.3.90.33.00.00 - MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS - PASSAGENS E DESPESAS 324 COM LOCOMOCAO	103	103

Consoante aos recursos financeiros da demanda, esses serão custeados com fonte própria do Município de Cianorte.

12. Prazos de Vigência e Execução

12.1. O prazo de execução e de vigência será de **1 (um) ano**, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 84 da Lei 14.133/2021.

12.2. Em eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, será conferido até **10 dias úteis** para análise e resposta pela administração, a contar da apresentação do protocolo pelo Contratado.

12.3. Da prorrogação, alteração ou atualização dos preços registrados:

12.3.1. Com base no artigo 153 do Decreto Municipal nº 31/2023, a Ata SPR poderá ser prorrogada por igual período de 1 ano, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos, observado a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

12.3.2. Com base no artigo 156 do Decreto Municipal nº 31/2023, os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no §5º do artigo 82 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021.

12.4. Quanto ao reajuste da ata de registro de preços e sua validade, estabelece-se um período inicial de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação por mais 12 (doze) meses. O reajuste, ao final dos primeiros 12 meses, será calculado com base em índices previamente estipulados pela municipalidade. Essa abordagem busca assegurar a transparência, eficiência e conformidade com as normativas aplicáveis ao processo licitatório em questão. As demais exigências, como objeto, especificações da aquisição, prazos, locais, garantias e justificativas, encontram-se minuciosamente descritas neste Termo de Referência.

12.5. Durante a vigência do Contrato, os preços serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista nas alíneas "c" e "d" do inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou de redução dos preços praticados no mercado.

13. Critérios de Medição e/ou de Pagamento

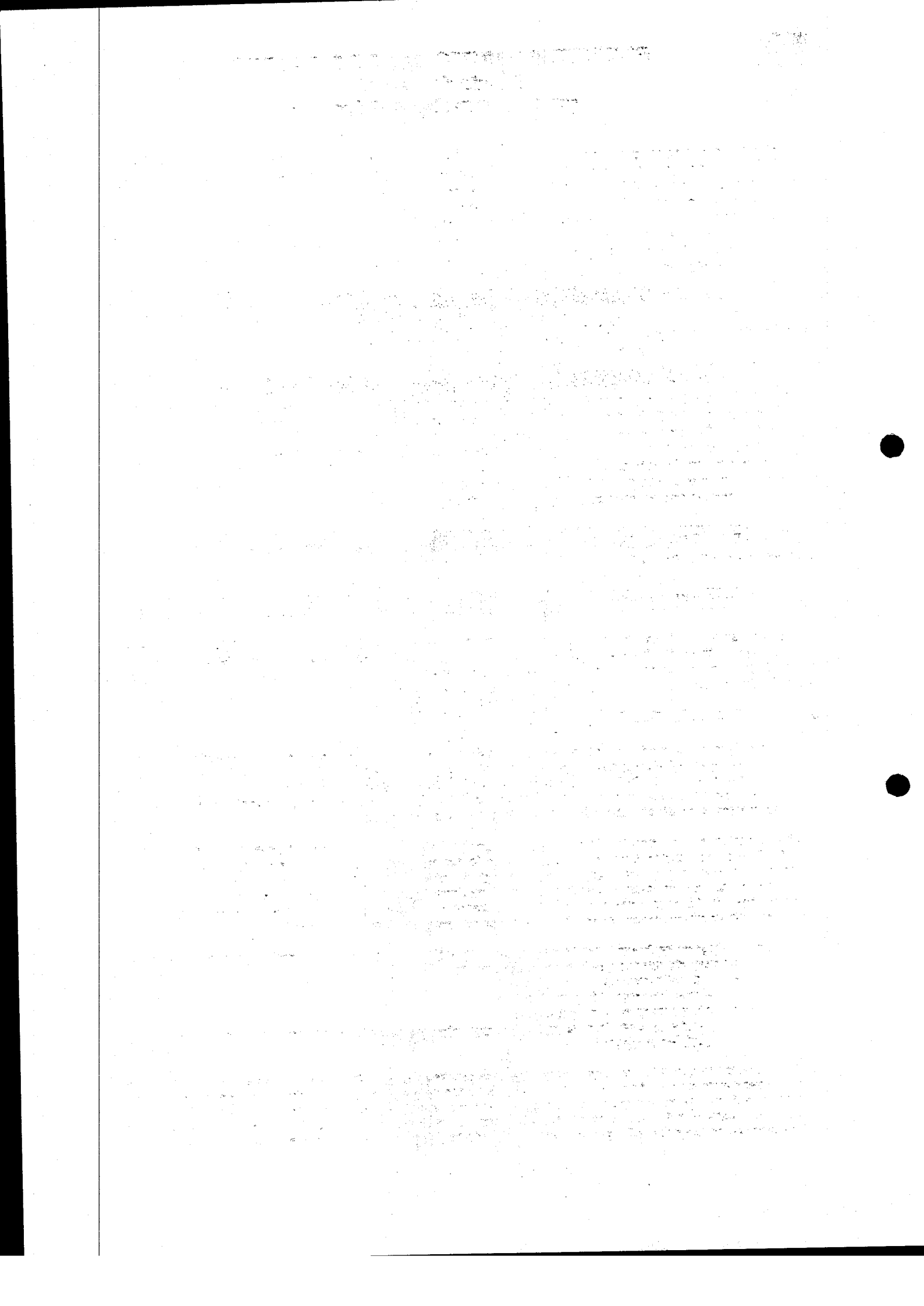
13.1. Os pagamentos serão efetuados em até **10 dias úteis** após a entrega da Nota Fiscal, de acordo com as medições e o resultado efetivamente produzido, sob a supervisão e concordância do fiscal de contrato, ocasião em que será analisado caso a caso a real necessidade, ainda, mediante a verificação de regularidade ou apresentação dos seguintes documentos:

- a) negativa de débito de FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- f) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual.

13.2. Quanto à prestação de serviço, o fiscal verificará se os descritivos e/ou especificações mínimas estão em conformidade com o termo de referência originário, oportunidade em que será confrontada as especificações com o que será desenvolvido. Caso for constatado alguma anomalia entre o termo contratado e o que está sendo prestado, a empresa poderá ter que refazê-lo (*quando for viável*). Caso se negue em refazer, dependendo do grau de prejuízo atribuído à administração somado a falta da apresentação de justificativa plausível pela empresa, a mesma poderá se sujeitar às sanções previstas no termo do qual teve origem.

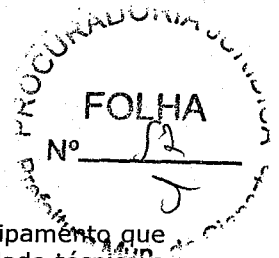
13.3. Embora para alguns objetos se aplique a previsão de recebimento provisório e definitivo, no caso do objeto demandado, não se mostra pertinente essa condição, visto que a natureza do objeto não deve

2





PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Educação



ser confundida com outras espécies de objetos, como por exemplo: a aquisição de um equipamento que deve ser recebido provisoriamente até que a administração conclua por sua total aceitabilidade técnica e consequente recebimento definitivo. A propósito, o recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos de serviços até o valor previsto no inciso II do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133/2021, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade. Sendo assim, considerando que o objeto trata de um serviço que não compreende "aparelhos sujeitos de verificação de funcionamento e produtividade", portanto, no presente caso não será adotado o recebimento provisório e definitivo.

13.4. Pelo inadimplemento contratual, a contratada poderá se sujeitar as sanções previstas no CAPÍTULO I - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS da Lei 14.133/2021, sem prejuízo de eventuais glosas ou extinção do contrato.

13.4.1. Entende-se por glosa, a medida de controle administrativo, com repercussão financeira mas sem natureza sancionatória, tendente a viabilizar dois objetivos:

I - GLOSA-AJUSTE: impedir o pagamento indevido por parcial inexecução do objeto.

II - GLOSA-RETENÇÃO: caso já tenha ocorrido a liquidação e o pagamento indevido de uma parcela da execução do objeto, a Administração, em caráter cautelar, poderá se valer da "glosa" para viabilizar o ressarcimento do desconto a ser realizado em pagamentos futuros.

13.5. A atestação de conformidade do objeto caberá ao fiscal de contrato definido..

13.6. Quaisquer entendimentos, sempre respeitando o conteúdo do fornecimento, entre o gestor ou fiscal do contrato e o preposto da contratada serão feitos sempre por escrito, não sendo consideradas alegações com fundamento em ordens ou declarações verbais.

14. Existência de Licitação Anterior

Pregão Eletrônico nº 106/2025.

15. Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento sobre a MENOR TAXA de administração de agenciamento ofertada, cujo teto máximo da taxa de agenciamento será de 9% (baseado no percentual do último PE 106/2025), na forma de pagamento e demais condições abaixo:

DO CÁLCULO DO PAGAMENTO

a) Considerando que não existe uma tabela referencial de custos para o objeto em questão, portanto, na ocasião da utilização da passagem, a Administração encaminhará pedido de cotação de passagens à Contratada, que terá até 3 horas para fornecer os orçamentos com as especificações de hora e data de ida e volta, tipo de classe (*semi-leito, cama, convencional, etc*), sendo que a agência deverá cotar os preços em todas empresas possíveis da região que atenda à descrição do objeto.

b) Ato contínuo, a Administração realizará o empenho (*já computado o percentual da taxa administrativa ao valor final da passagem, que deverá ser calculada sobre o valor da passagem direto com a empresa de transporte rodoviário responsável pela viagem*) conforme orçamento escolhido. Após a emissão do empenho, o mesmo será encaminhado à Contratada, que terá 3 horas para o fornecimento da(s) passagem(ns). O pagamento será efetivado mediante a apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme prazo comum para esse trâmite (geralmente em até 10 dias).

- **Não poderá haver, em hipótese alguma, cobrança de taxas de sistemas terceirizados para compra de passagens, como por exemplo:**

- <https://queropassagem.com.br/>;

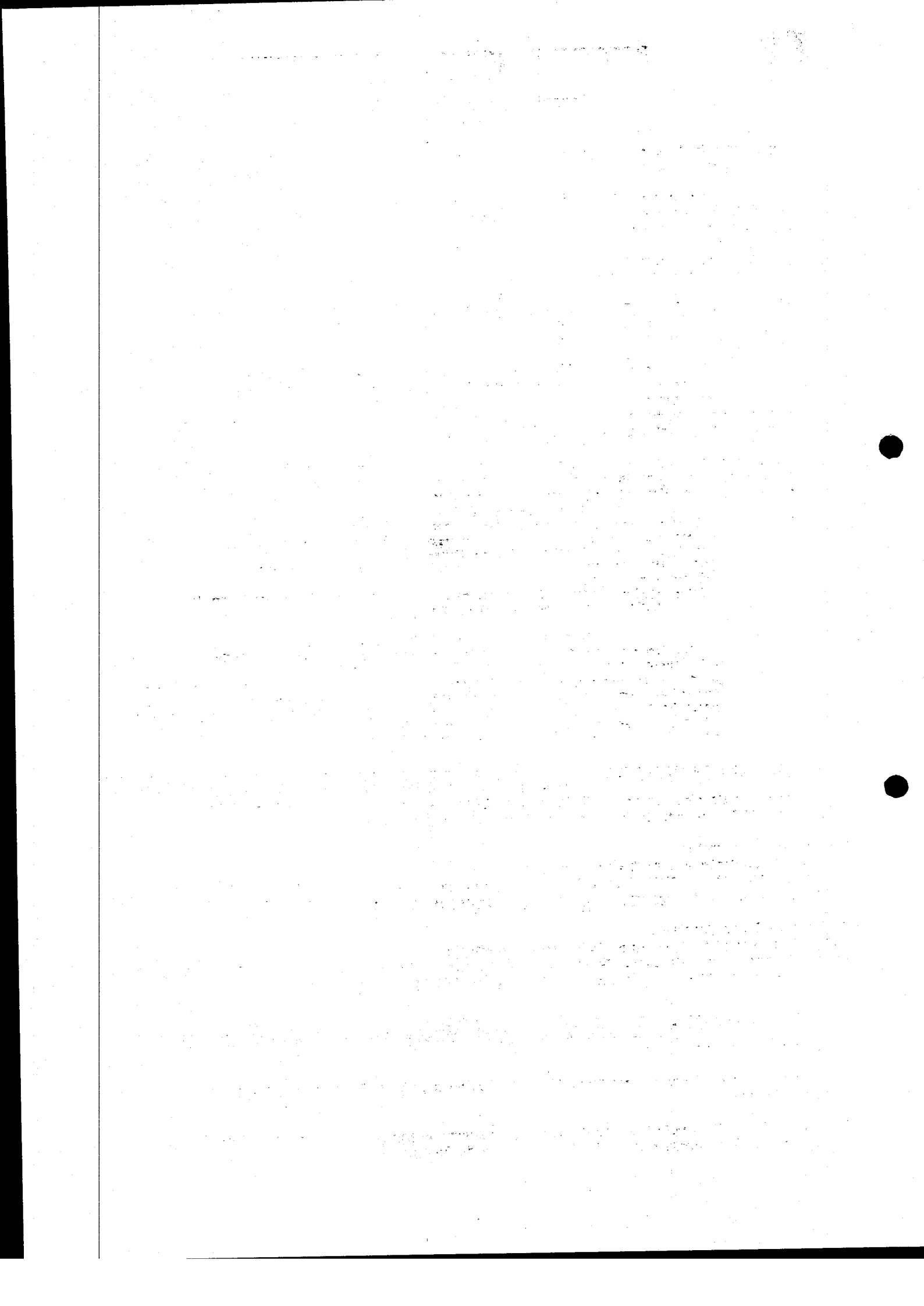
- <https://www.clickbus.com.br/>;

- <https://rodoviariaonline.com.br/>.

- **Dentre outros sites semelhantes que não seja da própria empresa de transporte rodoviário que fará a viagem.**

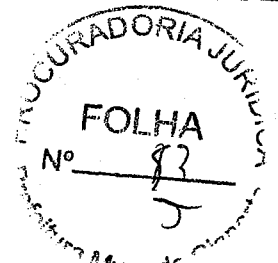
c) Considerando que o tipo de julgamento para esse processo apresenta peculiaridades próprias, sendo assim, no procedimento para a aferição dos orçamentos cotados pela agenciadora, ainda que sejam apresentados os preços de 3 ou mais empresas de transporte rodoviário aptas em fornecer orçamentos, não necessariamente serão utilizados as cotações de menor valor conforme versa o § 9º do artigo 23 do Decreto Municipal 31/2023. Isto porque, a Administração possui discricionariedade para escolher aquele orçamento que apresentar o

d





PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Educação



melhor horário de embarque (ida e volta), bem como o tipo de classe mais adequada para a distância da viagem (*semi-leito, cama, convencional, etc.*).

d) Circunstancialmente, a qualquer tempo, se vier a ser publicada alguma tabela ou tarifa regulamentadora oficial (*federal, regional, estadual, etc.*) para os preços das passagens rodoviárias, caso essa venha a ser menor que os preços orçados pela agência contratada, a Administração deverá optar pelo menor valor entre os dois parâmetros, desde que respeitada a discricionariedade indicada na alínea anterior sobre a Administração escolher aquele orçamento que apresentar o melhor horário de embarque (ida e volta), bem como o tipo de classe mais adequada para a distância da viagem (*semi-leito, cama, convencional, etc.*).

e) Justifica-se a não adoção do critério de julgamento por menor preço, pois deve ser considerado o fato de que os preços das passagens possuem alta volatilidade de variação, senão vejamos alguns exemplos:

I - Os preços das passagens podem variar em razão da lotação do ônibus; do câmbio, preços dos combustíveis, etc.

II - O preço da passagem pode variar devido a data do agendamento, ou seja, quanto mais antecedência ocorrer a reserva da passagem em relação ao dia do embarque, menor será o seu preço;

Portanto, caso fosse realizada a pesquisa de preços para conhecer o valor prévio das passagens terrestres, tal conhecimento seria obsoleto em razão da volatilidade dos preços das passagens.

f) Por fim, ainda que não exista tabela regulamentadora dos preços das passagens terrestres, a adoção da taxa administrativa mostra-se viável se comparar com precedentes de outros processos licitatórios que permite aplicar o critério por desconto nos casos em que não há tabela regulamentadora dos preços, senão vejamos:

“Pregão Eletrônico nº 163/2023 – peças e serviços mecânicos”

2.5.1 - Caso a licitante não possua acesso as tabelas supramencionadas, se os produtos/serviços não constem nessas tabelas ou os valores aferidos não representem os preços de mercado do produto ofertado, a Secretaria solicitante utilizará os seguintes critérios:

a) Consulta a sistema de orçamentação privado a ser realizado pela Administração, sem nenhum ônus adicional às empresas.

b) O MENOR dos valores obtidos através de orçamentos pesquisados na forma do Inciso VIII do Decreto Municipal nº 83/2021 ou outro que a vier a substituí-lo.

“Pregão Eletrônico nº 10/2024 – combustíveis”

4.3.1.3. Caso o site da ANP não disponibilize a pesquisa específica no Município de Cianorte para apurar a média dos preços, a base da consulta será realizada no município mais próximo.

4.3.1.4. Ainda, caso ocorra do site acima estar em manutenção temporária ou fora do ar de modo que impossibilite a verificação do preço médio de mercado em Cianorte ou no município mais próximo, poderão ser realizadas pesquisas nas formas previstas no Decreto Municipal 31/2023 e alterações, em empresas do ramo de bandeiras diferentes, a serem realizadas pelos fiscais de contratos, com posterior encaminhamento à Divisão de Licitações para a atualização dos valores.

16. Gestão e Fiscalização do Contrato

Em cumprimento do disposto no art.7 da lei 14.133/2021 e ao disposto nos artigos 7º,8º,9º do Decreto Municipal 31/2023 no âmbito da Secretaria de Educação ficam designados:

Da Gestão do Contrato:

A gestão do Contrato será atribuída à servidora:

ALANNA CRISTINA RODRIGUES ALBERTI, Coordenadoria de Almoxarifado, RG ***.***47-9, CPF ***.***.339-07, e-mail: compras.educacao@cianorte.pr.gov.br, Matrícula nº 5401334.

Da Fiscalização do Contrato:

A Fiscalização do Contrato será atribuída ao(s) servidor(es):

Gislene Borges Gomes da Silva; Supervisão de Compras e Recursos Humanos; CPF ***.***.339-26, <compras.educacao@cianorte.pr.gov.br>; telefone 44 3619-6313, Matrícula nº 5359701.

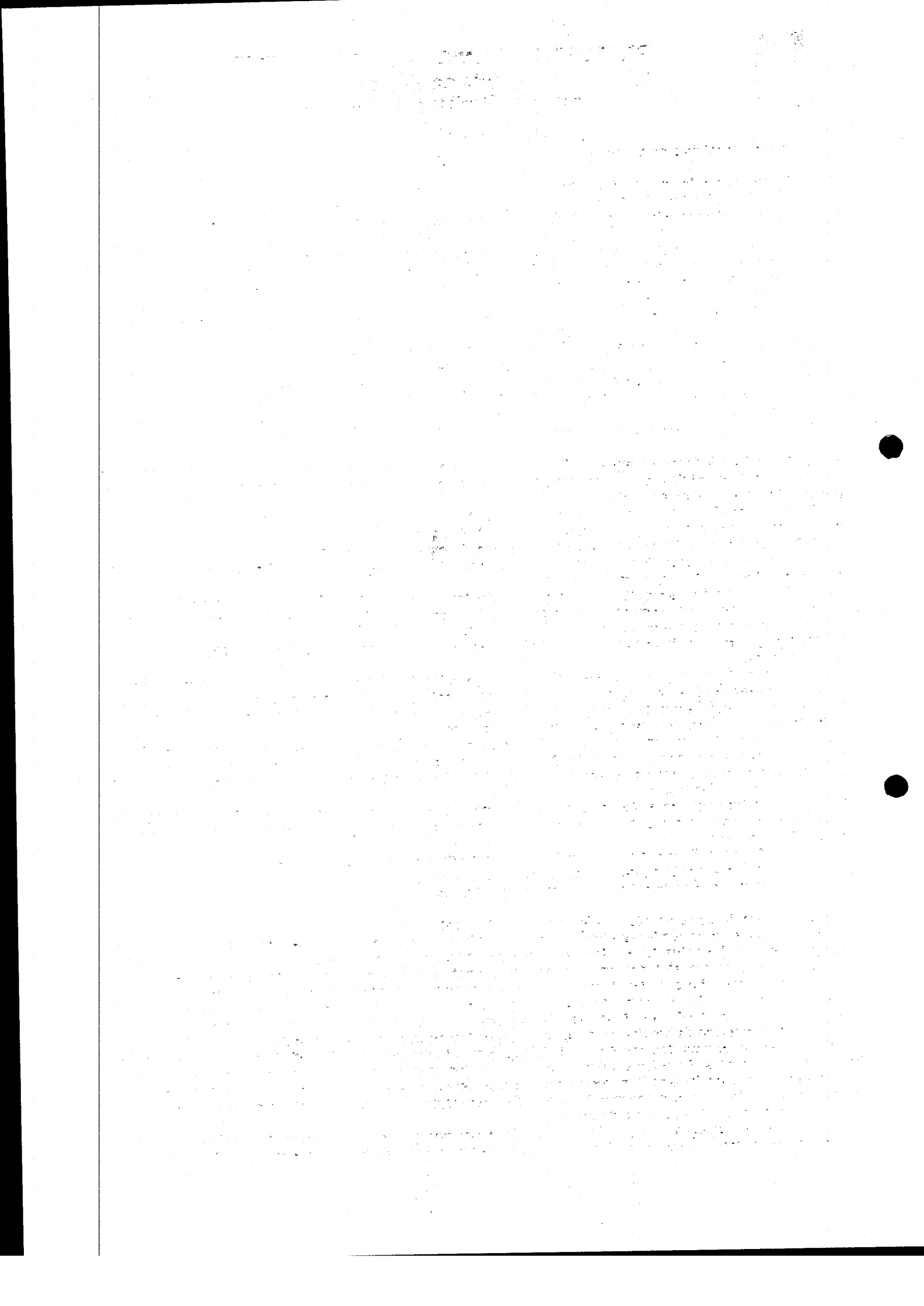
17. Requisitos da Contratação

17.1. Da qualificação técnica:

a) Comprovação de Registro no Ministério de Turismo (CADASTUR) como: Agência de Turismo ou Agência de Viagens.

b) Declaração emitida pela licitante de que possui acesso à aquisição de passagens terrestres de todas as empresas de transporte rodoviário da Rodoviária do Município de Cianorte. E a embarcação origem

X





PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Educação



deverá ser no Município de Cianorte.

17.2. Da exigência de amostra: Não há.

17.3. Critérios de Sustentabilidade:

- a) A contratada deverá adotar as práticas de sustentabilidade previstas no art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, no que couber.
- b) A contratada deverá observar as exigências legais de sustentabilidade social na execução do serviço, observando especialmente o seguinte:
- c) A contratada deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços;
- d) A contratada deverá seguir as normas técnicas de saúde, higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho.

17.4. Previsão de Subcontratação (CAPÍTULO XX do Decreto Municipal 31/2023): Não será admitida.

17.5. Poderão participar desta licitação, toda e qualquer empresa individual ou sociedade, regularmente estabelecida no País, que possua como objeto social ramo pertinente ao objeto desta licitação e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas, neste termo de referência, edital, e legislação aplicável.

17.6. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

17.7. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 02 dias que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação plausível (verificado pelo fiscal do contrato);

17.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

17.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

17.10. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

17.11. Cumprir o prazo indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta.

17.12. A vencedora comprometer-se-á a dar total garantia dos itens prestados, e às suas expensas, de qualquer condição fora das especificações, verificado pelo fiscal de contrato, bem como, se obriga a refazer o(s) serviço(s) executado(s) com falha e/o defeito em até 10 (dez) dias, mantendo, no mínimo, as mesmas características dos originalmente contratados.

17.13. O Fiscal do contrato não aceitará qualquer serviço em desacordo com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à CONTRATADA refazê-los quando for necessário, sob pena de aplicação das sanções legais.

17.14. Na oportunidade da emissão da nota fiscal, deverá ser observada na própria nota (ou em relatório avulso anexo); as informações obrigatórias sobre a descrição do objeto, identificando expressamente, quando for possível:

* *Descrição completa do serviço, conforme descrito em contrato: xxx*

* *Nome do Local, endereço e data de execução: xxx*

* *Número do Pregão e respectivo contrato: xxx*

17.15. No presente certame não será exigida garantia contratual.

17.16. No certame será vedada a participação de consórcios, visto que a aceitação de consórcios mostra-se pertinente somente às licitações de grande vulto e complexidade, o que não é o caso.

17.17. A escolha da modalidade para seleção, dada a natureza de itens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, será conduzida por meio do Registro de Preços. A fiscalização por esta municipalidade será realizada no momento da prestação, sendo atribuição de servidores designados como Fiscais durante a vigência da Ata.

17.18. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

17.19. A empresa deverá, quando for o caso, fornecer aos funcionários que participarão dos serviços, todos os equipamentos (EPI) na forma do que orienta a legislação para a execução dos serviços. A

X

[The page contains extremely faint and illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the document. The text is scattered across the page and cannot be transcribed accurately.]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Educação



execução dos serviços deve ficar a cargo de uma equipe profissional com treinamento especializado, devendo esses profissionais utilizarem aparatos de segurança e seguir os manuais de boas práticas para evitar acidentes ou danos ao patrimônio, inclusive, deve adotar critérios de segurança previstos na legislação vigente para os empregados, isentando a SMEC de quaisquer responsabilidades por eventuais acidentes de trabalho.

17.20. Para os itens que eventualmente não informar expressamente a garantia mínima, os serviços deverão possuir garantia legal nos termos da Lei Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990 que dispõe sobre a proteção ao consumidor, ou prazo do fabricante/prestador caso esse seja superior, ficando ainda o contratado vinculado à assistência técnica e obrigatoriedade de prestar manutenção pelo período legal (*nos casos em que o produto/serviço demandar*), inclusive, será garantido eventuais inspeções e diligências quando for aplicável.

18. Justificativa para o Parcelamento ou Não do Objeto

Em relação ao parcelamento ou não, a justificativa encontra-se pormenorizada em Tópico específico existente Estudo Técnico Preliminar.

19. Da Participação Exclusiva de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (MPE) e Âmbito Local

No presente caso, não se aplicam os benefícios para MPE's, optando-se pela ampla concorrência no caso previsto inciso III do art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

20. Reserva de Cota

Não se aplica.

21. Declaração de que o Objeto Demandado Não se Enquadra como Artigo De Luxo

Em atendimento ao disposto no art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o Decreto Municipal nº 237/2021, declara-se que os itens a serem adquiridos não compreendem artigos de luxo. Logo, reafirmamos que os itens do objeto em questão são de qualidade comum e não superior à necessária finalidade a qual se destina.

22. Modelo de Execução do Objeto

22.1. Prazo de prestação ou de execução do objeto:

Os serviços deverão ser prestados conforme pedido formulado pelo órgão solicitante.

Quando for necessário a utilização do transporte rodoviário, a Administração encaminhará pedido de cotação de passagens à Contratada, que terá até **3 horas para fornecer os orçamentos** com as especificações de hora de saída, tipo de leito, etc, sendo que a Administração realizará o empenho conforme orçamento escolhido. Após a emissão de empenho, o mesmo será encaminhado para a Contratada, que terá **3 horas para o fornecimento da(s) passagem(ns)**.

22.2. Não poderá haver, em hipótese alguma, cobrança de taxas de sistemas terceirizados para compra de passagens, como por exemplo:

- <https://queropassagem.com.br/>;
- <https://www.clickbus.com.br/>;
- <https://rodoviariaonline.com.br>.

Dentre outros sites semelhantes que não seja da própria empresa de transporte rodoviário que fará a viagem.

22.3 A taxa deverá incidir sobre o valor da passagem diretamente com a empresa de transporte rodoviário responsável pela viagem.

23. Modelo de Gestão do Contrato

O Decreto Municipal 31/2023 define que o modelo de gestão deve conter:

I – Os agentes públicos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato;

Já está descrito no item 16 deste termo.

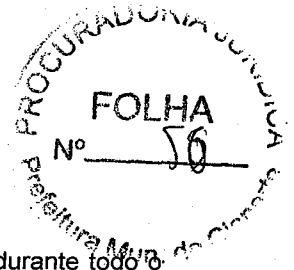
II – A forma de pagamento do objeto contratado;

J

[The page contains extremely faint and illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the document. The text is too light to transcribe accurately.]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Educação



Já descrito no item 13 deste termo.

III – A obrigação do contratado de manter todas as condições nas quais o contrato foi assinado durante todo o seu período de execução;

Manter durante a execução do contrato/atas todas as condições de habilitação exigidas na licitação que deu origem ao presente instrumento (inciso XVI, art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações).

IV - o método de avaliação da conformidade dos produtos entregues e/ou dos serviços prestados com relação às especificações técnicas e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento provisório (**quando for o caso**), na forma descrita no item 13 deste termo.

V - o método de avaliação da conformidade dos produtos entregues e/ou dos serviços prestados com relação aos termos contratuais e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento definitivo (**quando for o caso**); na forma descrita no item 13 deste termo.

VI – as sanções, glosas e extinção do contrato.

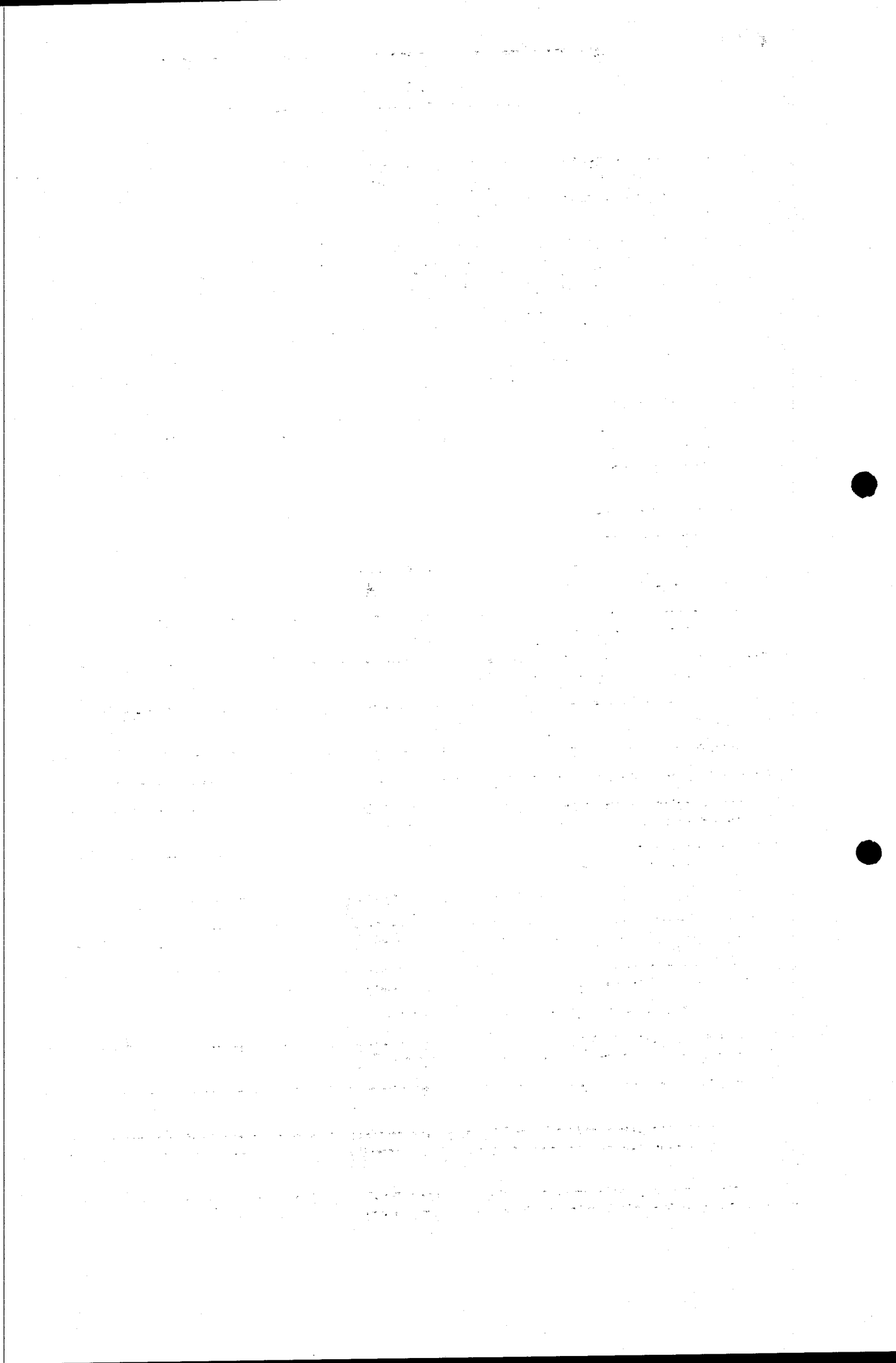
DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021:

- Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- Dar causa à inexecução total do contrato;
- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- **Não assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato no prazo previsto neste Edital ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;**
- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021 as seguintes sanções:

- Advertência:
 - Aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- Multa, sendo:
 - Compensatória de 20% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
 - Compensatória de 10% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto.
 - Moratória de 0,5% por dia sobre o valor total do contrato, limitado ao máximo de 10% do valor da Ata de Registro de Preços licitada, pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens/lotes ofertados. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.
- Impedimento de licitar e contratar:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Educação



– Aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar:

– Aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar disposto no item “19.2, inciso III” e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

As sanções previstas nos “incisos I, III e IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021, poderão ser aplicadas cumulativamente com as multas previstas no inciso II do mesmo artigo.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

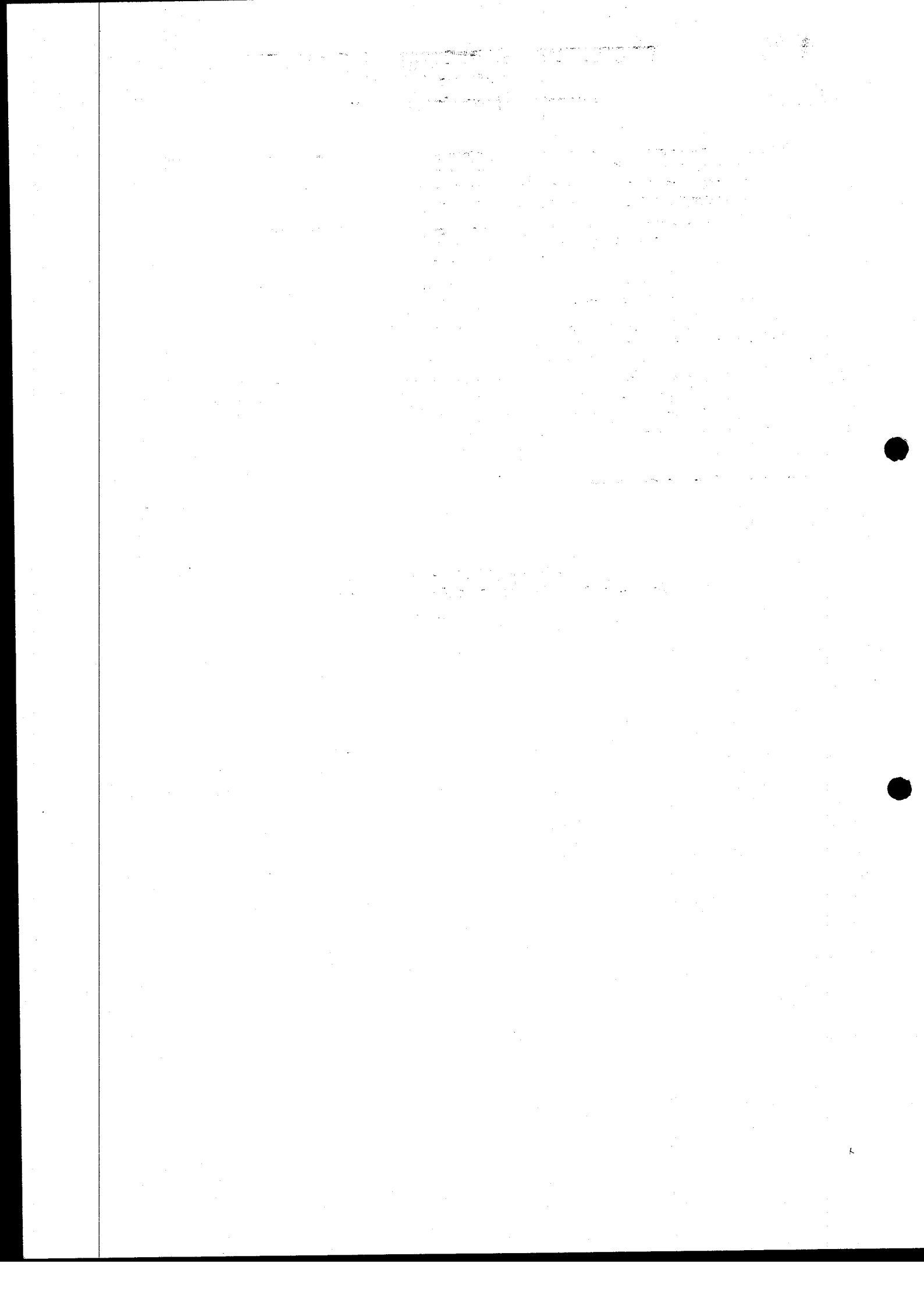
- I. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

A análise dos critérios para verificação de ocorrência dos motivos para extinção contratual previstos observarão o Decreto Municipal n.º 31/2023, bem como as disposições contidas no Decreto Municipal nº 141/2020.

O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

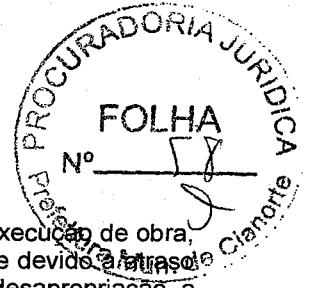
- I. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;
- II. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

X





PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Educação



V. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

Decorrido atraso na execução do objeto, de período igual ou superior a 1/3 (um terço) do prazo de execução, sem manifestação da CONTRATADA, estará caracterizada a inadimplência da mesma ficando assegurado ao CONTRATANTE o direito de tomar as medidas cabíveis para a extinção Contratual e a aplicação da multa.

A extinção do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

Declarada a extinção do Contrato, que vigorará a partir da data da sua declaração, a CONTRATADA se obriga, expressamente, como ora o faz, a entregar os serviços já concluídos, não criando dificuldades de qualquer natureza.

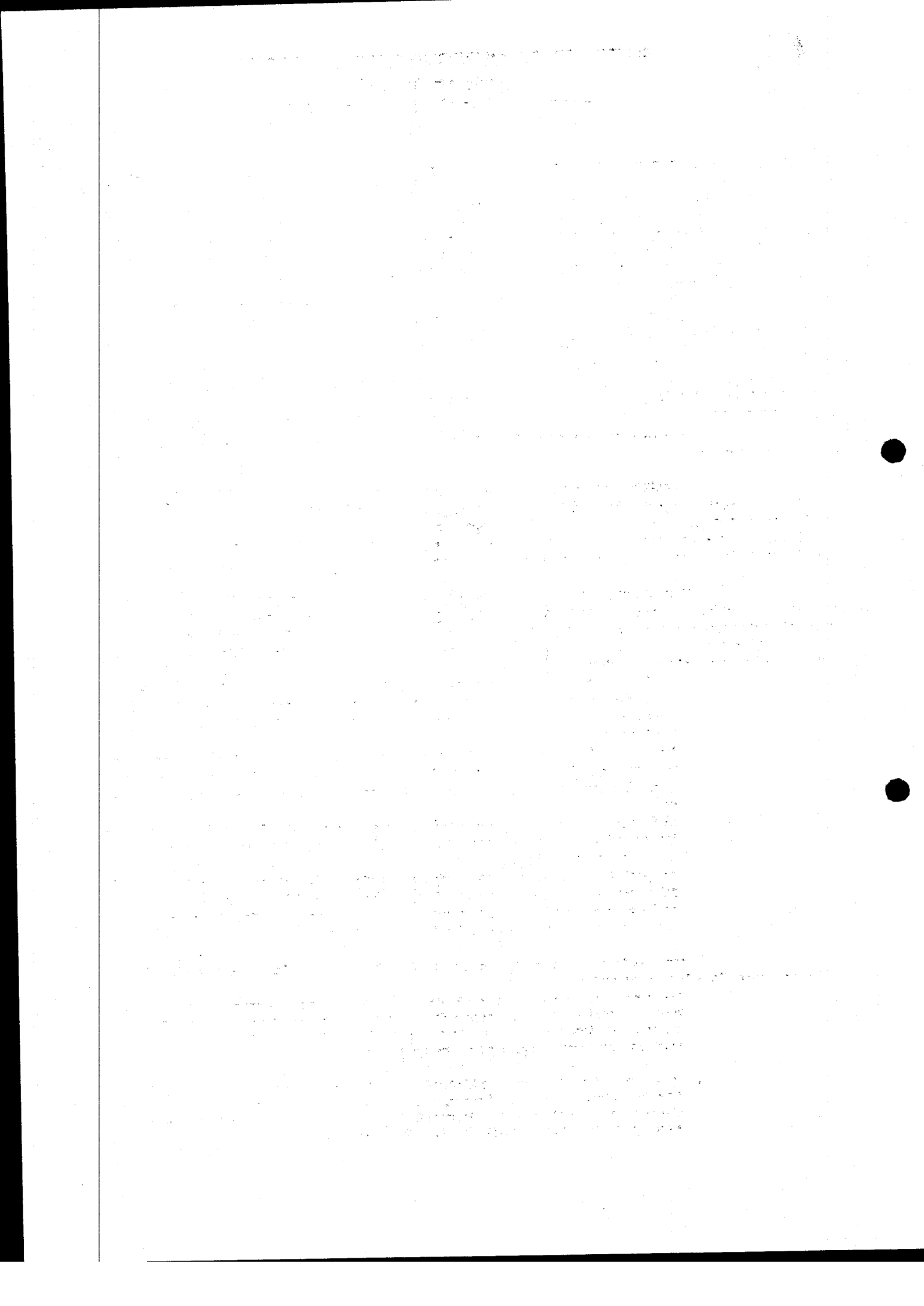
24. Das Disposições Finais

Em caso de informações omissas, este Processo Licitatório e todos os seus atos ocorrerão em conformidade com o que rege a Lei 14.133/2021 e o Decreto Municipal 31/2023.

Nestes termos, pede-se prosseguimento.

Cianorte - PR, 14/04/2026


Jakeline Plácida Marcon
Secretaria Municipal de Educação de Cianorte - SMEC





PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Educação



MAPA DE RISCOS

Assim como toda contratação pública em geral, vislumbram-se alguns riscos comuns que devem ser avaliados e monitorados durante o processo licitatório.

Por tal, em atenção aos 198 a 201 do Decreto Municipal 31/2023, elaboramos o presente Mapa de Gestão de Riscos a fins de apresentar condutas necessárias visando avaliar as incertezas e prover opções de resposta que representem as melhores decisões relacionadas com a excelência das licitações e das execuções contratuais.

1. Dados do Processo

Objeto	Contratação de empresa especializada visando serviços de agenciamento de passagens terrestres nacionais, compreendendo reserva, emissão, marcação e remarcação, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação de Cianorte - SMEC
Fase de Análise	Final da elaboração do estudo técnico preliminar.

Em relação ao **MAPA DE RISCOS**, a Secretaria Municipal de Educação de Cianorte - SMEC pondera que:

Considerando que o mapa de riscos revela-se mais comum em objetos de natureza complexa, ou seja, onde existe de fato a necessidade de suporte à Matriz de Controle e Quadro de Análise de Riscos, a exemplo das obras de engenharia de grande vulto, ou a prestação de serviços complexos que não se caracterizam como comuns; ou ainda, aos objetos passíveis de inovação ou soluções metodológicas ou tecnológicas (o que não é o caso da presente contratação);

Considerando que o mapa de riscos não se confunde com situações de riscos genéricos inerentes a quase todos os tipos de processos licitatórios. Ou seja, existem riscos administrativos rotineiros em que os servidores públicos podem suprir o conflito de ofício em razão de sua competência e amplo conhecimento de procedimentos para soluções de problemas comuns do cotidiano, os quais destacamos alguns exemplos:

- Quanto ocorre o mero atraso da entrega por um fornecedor, a medida de resposta do fiscal de contrato, é notificar a empresa para cumprir as condições contratuais, sob pena de abertura de processo administrativo e extinção contratual;*
- Falta de empresas interessadas ou habilitadas (licitação deserta ou fracassada). Medida de resposta: Readequação dos termos do edital e republicação; eventual dispensa de licitação, se for o caso, com justificativa legal,*
- Propostas com valores inexequíveis (preço muito baixo). Medida de resposta: Desclassificação da proposta ou aplicação de penalidades contratuais, com convocação da segunda colocada.*
- Qualidade inadequada do serviço prestado. Medida de resposta: Aplicação de advertências, multas e, em caso de reincidência, rescisão contratual;*
- Descumprimento do cronograma. Medida de resposta: Aplicação de sanções previstas no contrato; eventual substituição da empresa.*

Nesse contexto, o Professor Jandeson (*Membro da Consultoria Jurídica do Tribunal de Contas da União - TCU*) manifestou que:

"O mapa de riscos é exceção, e não regra! Órgão que faz mapa de riscos para tudo está acabando com a gestão de riscos! O ETP já faz a análise de riscos adequada para a maioria das contratações. O mapa de riscos deve ser feito apenas para contratações vultosas, complexas, ou com maior apetite de risco!"

Da mesma forma, O Manual de Licitações do TCU deixa claro:

"O estudo técnico preliminar já serve, naturalmente, ao gerenciamento de riscos da futura contratação. Cada etapa do estudo permite à equipe de planejamento antecipar problemas e prever oportunidades, orientando a tomada de decisão.

[The page contains extremely faint and illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the document. The text is too light to transcribe accurately.]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Educação



Ao final do ETP, a equipe consegue avaliar a adequabilidade da solução escolhida ao atendimento da necessidade que desencadeou a contratação, dimensioná-la para o atendimento da necessidade (definir as quantidades da solução adequadamente), estimar os seus custos e benefícios, identificar as medidas necessárias para implementá-la, e concluir se é viável e justificável a sua contratação.

No entanto, há riscos relevantes que não serão tratados no âmbito do ETP ou do planejamento definitivo (termo de referência/projeto básico e edital) e que, portanto, precisarão ser registrados durante o processo de planejamento e gerenciados ao longo dos processos de seleção do fornecedor e de gestão do contrato.

Esses riscos podem estar relacionados ao processo licitatório (ou ao processo de contratação direta), às providências a serem adotadas pela Administração antes da celebração do contrato, à gestão do futuro contrato, ou aos resultados pretendidos com a contratação.

Assim, sempre que for necessário, a gestão de riscos da contratação poderá ser formalizada no mapa de riscos (Brasil. Tribunal de Contas da União. Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União. 5ª Edição, VERSÃO 2.0, Brasília: TCU, Secretaria Geral da Presidência, 2024, P. 283-284)".

Conforme entendimento do TCU, os casos de situações de riscos superficiais que fazem parte da rotina de praticamente todos certames licitatórios poderiam ser dispensados, contanto que sejam expressos no mapa os riscos reais que tenham nexos diretos com o objeto pretendido, de modo que seja analisado um risco concreto e a possível solução para o mesmo.

Além disso, existem alguns tipos de riscos que, em razão de sua natureza, somente podem ser mensurados quando efetivamente ocorrerem, sendo que a medida de resposta dependerá de uma análise crítica do caso concreto. Por exemplo, um risco administrativo muito comum, diz respeito à variação dos preços de mercado atrelados ao teto máximo dos editais de licitação. Não à toa, esse tipo de risco é sagradamente evidenciado na parte final de todos relatórios de pesquisa de mercado da SMEC, cujo documento faz uma ressalva de que, caso se materialize o risco de "ausência de parâmetros para aferição do preço de mercado do objeto demandado", os reflexos negativos dessa ausência poderia, em tese, apresentar um valor desconexo do preço real de mercado. Portanto, nesse caso específico, a medida de resposta para a eventual ocorrência desse risco é expressa da seguinte forma:

"visando garantir a coerência e a transparência sobre a pesquisa de preços, em relação aos preços finais definidos para o teto máximo do edital, caso eventualmente sejam apresentados novos preços indicando que o valor aplicado no mapa de preços destoava da realidade, a Secretaria Municipal de Educação não descarta a possibilidade de examiná-los para equilibrá-los com os preços de mercado".

Isto posto, ainda que a presente contratação possua baixa complexidade, sendo também isenta de inovação ou soluções metodológicas ou tecnológicas, a área requisitante considera viável adotar os seguintes riscos reais inerentes ao objeto:

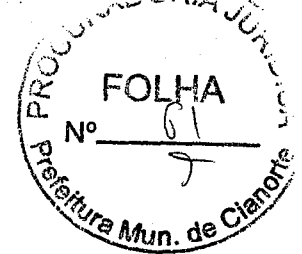
2. Riscos referente a fase de análise escolhida:					
Risco 01	Durante a sessão de julgamento, há probabilidade da empresa vencedora utilizar o subterfúgio de ofertar o percentual de lances artificialmente elevados com o único propósito de vencer a licitação.				
Probabilidade	<input type="checkbox"/> Raro	<input checked="" type="checkbox"/> Pouco provável	<input type="checkbox"/> Provável	<input type="checkbox"/> Muito provável	<input type="checkbox"/> Praticamente certo
Impacto	<input type="checkbox"/> Muito baixo	<input type="checkbox"/> Baixo	<input type="checkbox"/> Médio	<input checked="" type="checkbox"/> Alto	<input type="checkbox"/> Muito Alto
Dano(s)	A eventual aplicação de percentual da taxa administrativa elevada, importa em conflitos no momento da apuração dos preços de mercado durante a fase de execução contratual. Sob esse pretexto, a empresa vencedora e o fiscal de contrato, ao aplicar o percentual de desconto conferido sobre as passagens nas plataformas das empresas de transporte terrestre, poderão se deparar com preços inexequíveis, ou superfaturados. Caso isso se confirme, a Administração terá que enfrentar as burocracias no sentido de instaurar processo administrativo contra a empresa vencedora, ou providenciar a notificação das demais empresas na ordem de classificação visando o repasse dos lotes cujos altos descontos concedidos pela empresa original revelarem-se viciados. Evidente que, caso essa situação se confirme, poderão surgir atrasos na prestação dos serviços.				

X

[The page contains extremely faint and illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the document. The text is scattered across the page and cannot be transcribed accurately.]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Educação



e conseqüentemente, causar prejuízos à Administração.

3. Medidas Preventivas

Nos termos do art. 198 do Decreto Municipal 31/2023, os órgãos da Administração Municipal deverão adotar todas as condutas necessárias para avaliar e monitorar os processos licitatórios e seus respectivos contratos, com o intuito de:

- I - obter a excelência nos resultados das contratações celebradas;
- II - evitar inexecuções contratuais que possam comprometer os objetivos de gestão pretendidos;
- III - evitar sobrepreço e superfaturamento quando das execuções contratuais;
- IV - prevenir e reprimir práticas corruptas, práticas fraudulentas, práticas colusivas ou práticas obstrutivas nos processos de contratação pública;
- V - garantir que a contratação pública constitua efetivo instrumento de fomento da sustentabilidade em suas dimensões ambiental, social e econômica;
- VI - realizar o gerenciamento dos riscos das licitações e das contratações;
- VII - reduzir os riscos a que estão sujeitas as licitações e as contratações, como, dentre outros:
 - a) identificação incorreta, imprecisa ou insuficiente da necessidade pública a ser atendida com a contratação;
 - b) descrição incorreta, imprecisa ou insuficiente do objeto da contratação;
 - c) erros na elaboração do orçamento estimativo;
 - d) definição incorreta ou inadequada dos requisitos de habilitação técnica ou de habilitação econômico-financeira;
 - e) estabelecimento de condições de participação que restrinjam de modo injustificado o universo de potenciais licitantes;
 - f) decisões ou escolhas sem a devida e suficiente motivação;
 - g) definição incorreta, imprecisa ou insuficiente dos encargos contratuais;
 - h) defeitos no controle da execução contratual ou no recebimento definitivo do objeto.

4. Medidas de Resposta

De maneira geral, a Administração tem observado que algumas empresas assinantes das Atas de Registros de Preços, acabam ofertando descontos excessivamente elevados para vencer o certame. Trata-se de uma manobra já conhecida nas licitações públicas, cujas licitantes de má-fé aumentam os percentuais de descontos em níveis substancialmente superiores aos praticados pelo mercado com a clara intenção de, após sagrarem-se vencedoras, embarçar a execução contratual com solicitações indevidas de revisão dos descontos adotados.

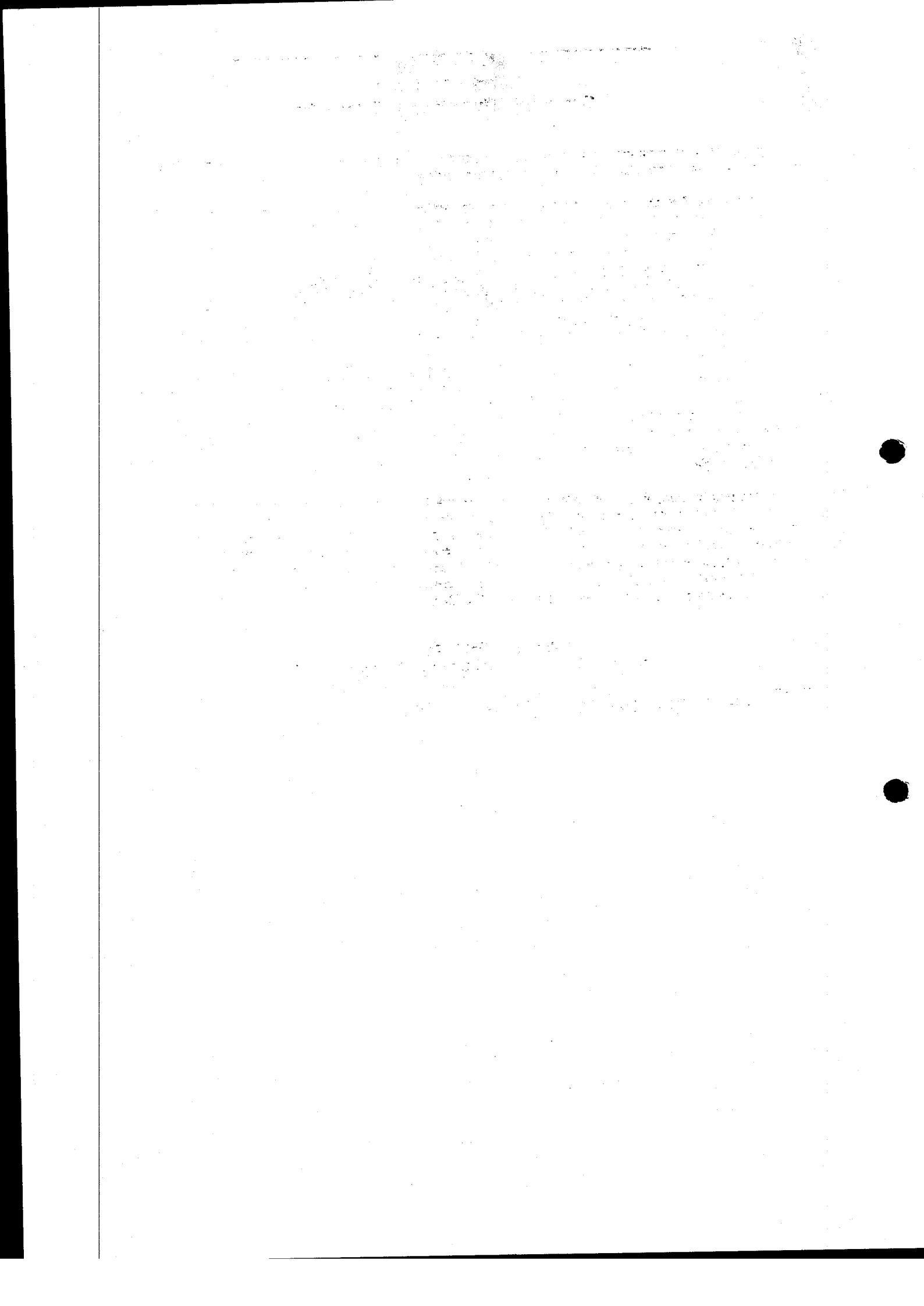
Uma das principais consequências negativas dessa manobra, é que, os descontos excessivamente elevados, na ocasião futura da fase de execução onde será realizada pesquisa de preços nos sites ou plataformas das empresas de passagens, se traduzem em preços muito elevados, ou reduzidos. Ocorre que, em virtude desse preços excessivamente reduzidos, a empresa vencedora certamente alegará que não poderá cumpri-lo, havendo até a probabilidade dos lotes restarem desertos (caso não hajam outras empresas vencedoras para esses lotes). De outro, caso o preço pesquisado nas plataformas, após a aplicação da taxa administrativa, seja muito elevado, restará configurado afronta ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa.

Neste cenário, é inequívoco que essa prática, além de causar constantes transtornos para a Administração, também viola o princípio da isonomia, vez que as empresas sérias que competem no pregão costumam ofertar lances condizentes com a realidade do mercado, mas em virtude das empresas mal intencionadas, acabam perdendo a disputa.

Outra consequência negativa dessa manobra, por exemplo, é que, quando a Administração solicita a assinatura do contrato, algumas empresas assinantes das Atas de Registros de Preços estão se aproveitando da urgência e necessidade do serviço para solicitar a revisão dos descontos registrados.

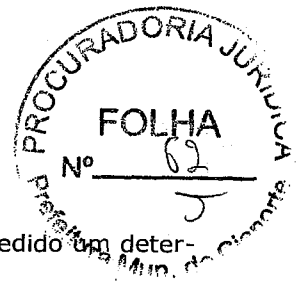
Embora em uma licitação com o método de 'menor preço' a alteração ou atualização dos preços registrados seja uma prerrogativa legal imposta pelo artigo 156 do Decreto Municipal nº 31/2023, o instituto do 'maior desconto' possui uma natureza própria que se difere do critério do 'menor preço'. Portanto, ainda que algumas empresas tentem se furtar da obrigação de aplicação efetiva dos descontos por ocasião da

X





PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Educação



pesquisa de mercado das passagens na fase de execução, adverte-se que, uma vez concedido um determinado percentual de desconto, não cabe à posterior revisão.

Para agravar a situação, as empresas que negam em aplicar os descontos concedidos no pregão, elas o fazem quando a Administração mais precisa, sendo que tal atitude tem causado uma demora substancial para a execução do objeto, e em alguns casos, as Atas de Registro de Preços acabam caducando em razão de expirar o prazo de vigência. Insurge-se que tal artimanha (*de se recurar em aplicar os percentuais de descontos concedidos*), pode caracterizar uma indicação de má-fé das empresas.

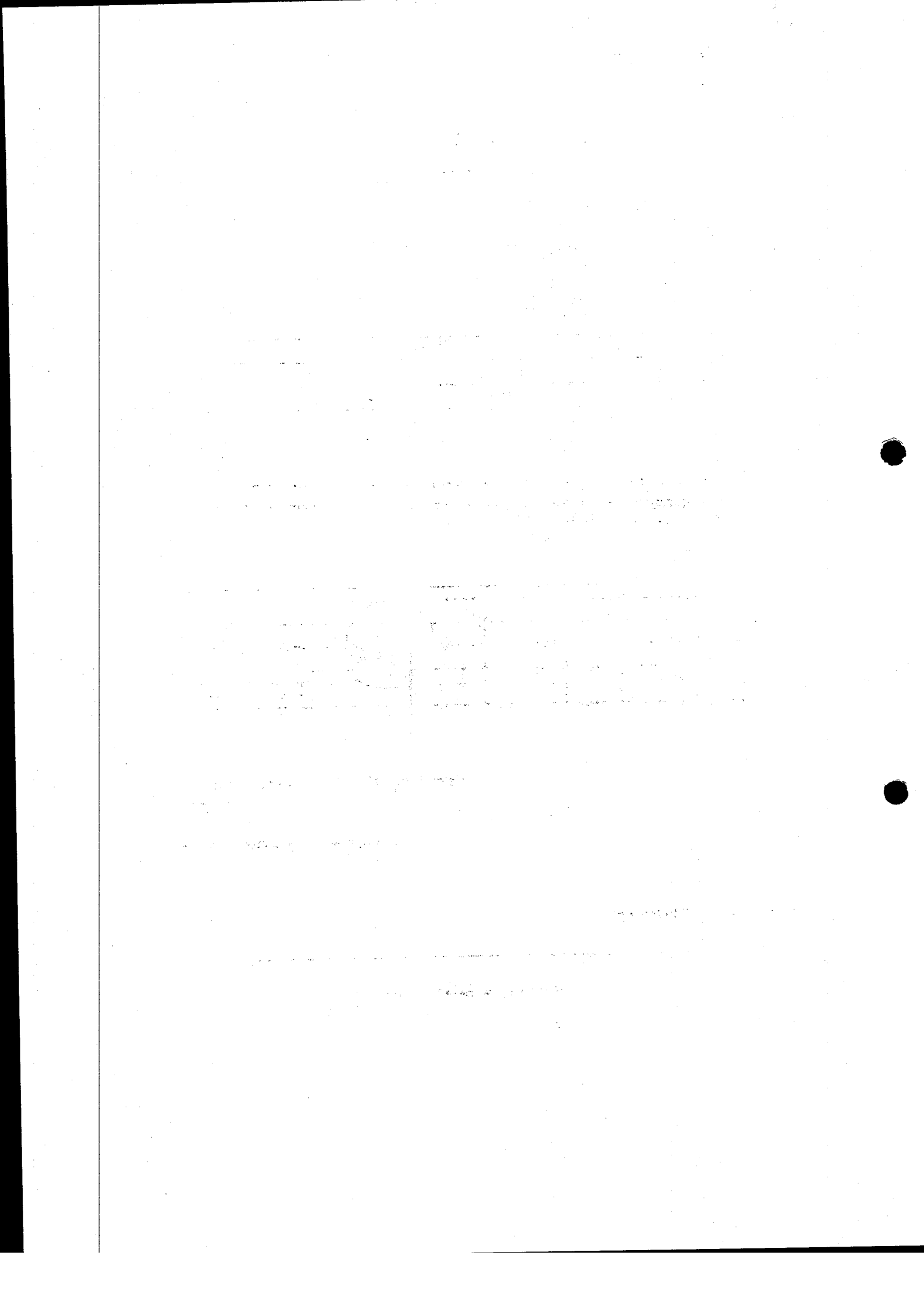
Com efeito, se for verificado a ocorrência desse tipo de embaraço, ou seja, das empresas retardarem a execução do contrato em razão dos descontos concedidos fazer os preços reduzirem além do preço de mercado, a Administração não descarta a hipótese de instauração de processo administrativo para apuração dos fatos.

De outro, após a aplicação dos descontos, se for verificado que os preços em questão são incompatíveis com o mercado, caso as empresas apresentem justificativas plausíveis de que não houve má-fé nos lances de descontos, e desde que a justificativa seja acompanhada de planilha de custos, ou notas fiscais anteriores e atuais das passagens (*prestados em órgãos públicos ou privados*), a Administração poderá liberar a empresa do compromisso assumido, de modo a repassar o objeto para a próxima empresa na ordem de classificação.

Para fins deste dispositivo, entende-se que não houve má-fé, os casos de erros materiais (de digitação equivocada, meros erros numéricos, etc) aceitos pela Administração. Considerando que a Administração encontra-se vinculada ao edital e a legislação pertinente, se a justificativa para a liberação do compromisso assumido for considerada insuficiente para o convencimento da Administração, o pedido deverá ser negado, e nesse caso, a empresa deverá cumprir o preço pesquisado após a aplicação do percentual de desconto concedido, caso contrário, a empresa poderá se sujeitar às aplicações das penalidades dispostas no Capítulo I da Lei Federal 14.133/2021

Jakeline Plácido Marcon
Secretaria Municipal de Educação de Cianorte - SMEC

Elaborado por: Alanna Cristina R. Alberti
ALANNA CRISTINA RODRIGUES ALBERTI





PEDIDO Nº 5502

PEDIDO DE COMPRA

Registro de Preço: -

Centro Custo: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Dotações:

DOTAÇÃO	FONTE RECURSO
0900112122001020533390330000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	104 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica
0900212361001060023390330000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	103 - Educação 5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB

OBJETO: Contratação de empresa especializada visando serviços de agenciamento de passagens terrestres nacionais, compreendendo reserva, emissão, marcação e remarcação, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação de Cianorte - SMEC.

Itens do Pedido

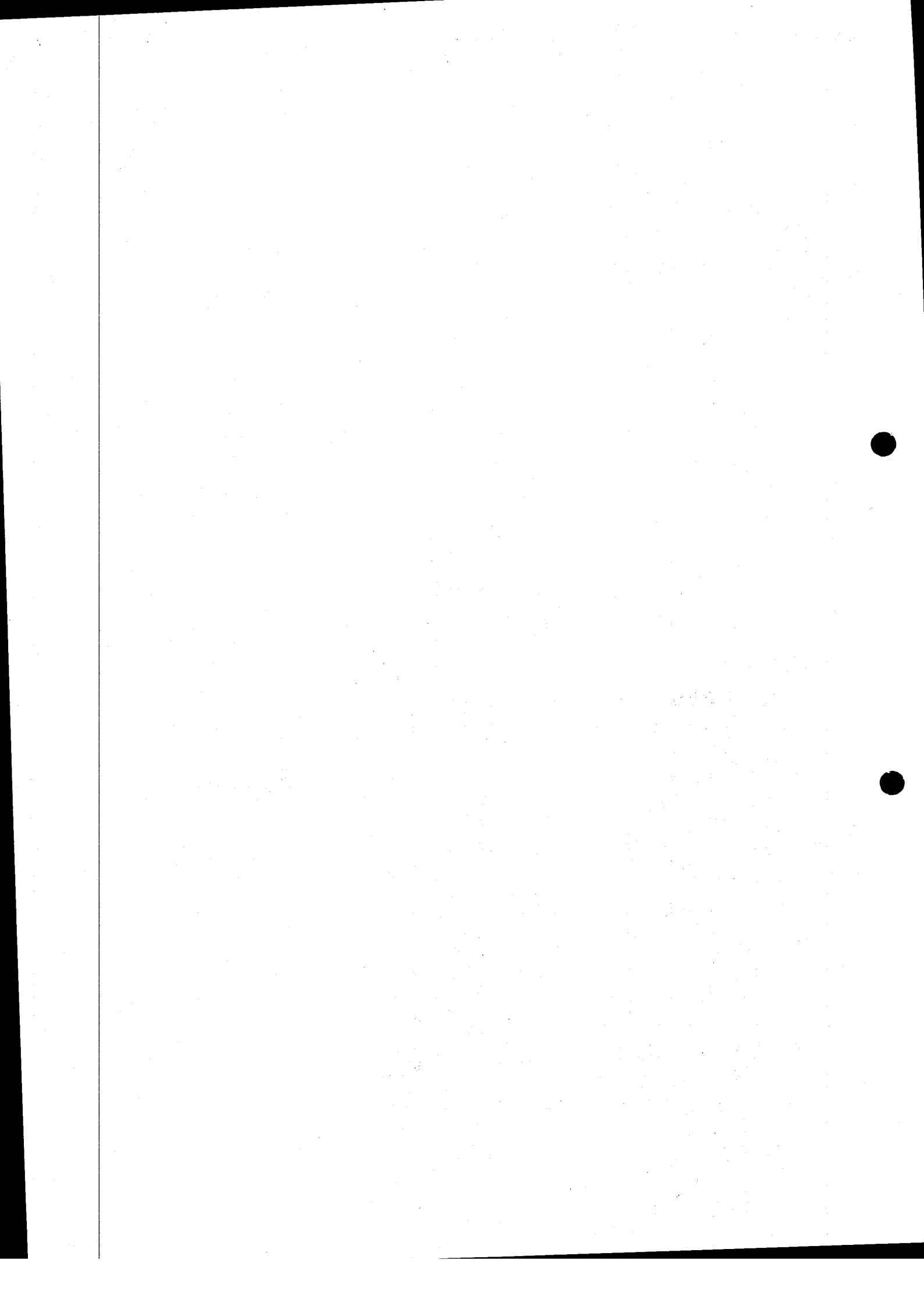
LOTE	ORDEM	ITEM	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DESCRIÇÃO
1	1	57972	SERVIÇO	1	30.000,00	30.000,00	Prestação de serviços de emissão, marcação, remarcação e fornecimento de passagens rodoviárias de acordo com a necessidade da Secretaria de Educação.
1	2	69742	SERVIÇO	1	2.700,00	2.700,00	Taxa Administrativa para Prestação de serviços de emissão, marcação, remarcação e fornecimento de passagens rodoviárias.

Valor Total: R\$ 32.700,00 (trinta e dois mil, setecentos reais)
Cianorte, 15/04/2026

Usuário Elaborador - Gislene Borges Gomes da Silva

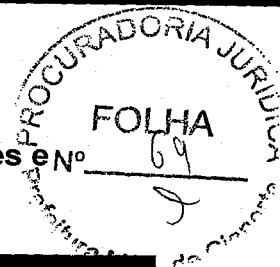
Autorizo cumpridas as formalidades legais

Responsável pela Demanda





PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE
Estado do Paraná
Secretaria Municipal para Mulheres, Crianças e Adolescentes e
Pessoas Idosas



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. Dados do Processo

Área Requisitante	Secretaria Municipal para Mulheres, Crianças e Adolescentes e Pessoas Idosas
-------------------	---

Objeto: Contratação de empresa especializada visando serviços de agenciamento de passagens terrestres nacionais, compreendendo reserva, emissão, marcação e remarcação, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

2. Descrição da Necessidade e Solução Como um Todo

Faz-se necessária a Contratação dos serviços de agenciamento de passagens terrestres nacionais para que os servidores desta Secretaria possam viajar em segurança, para participarem de cursos de capacitação, eventos, palestras, congressos, conferências, reuniões técnicas e demais demandas que se fazem necessárias, fora do Município de Cianorte. As viagens são fundamentais para firmar parcerias e melhorias no Município, nas áreas da inovação, turismo, empreendedorismo, e demais áreas relacionadas ao Desenvolvimento Econômico local.

O Pregão nº 106/2025, de 17/09/2025, encontra-se vigente, porém a administração pública está com problemas na execução desta Licitação devido a entendimentos distintos quanto às taxas administrativas. Emitiu-se notificações e o impasse continua, portanto será realizada a extinção contratual de forma amigável.

3. Estimativa das Quantidades

As quantidades foram estimadas com base no Pregão nº 106/2025, as quais foram suficientes para atender a demanda desta Secretaria.

4. Estimativas de Preços ou Preços Referenciais

O custo estimado total da contratação é de R\$ 5.450,00 (Cinco Mil, quatrocentos e cinquenta Reais), conforme custos unitários apresentados no MAPA COMPARATIVO em anexo.

5. Justificativa para Parcelamento ou não da Contratação

A presente contratação deverá ser por lote único, visto que os itens não podem ser separados, a taxa administrativa é calculada sobre a Prestação do serviço de emissão, marcação, remarcação e fornecimento de passagens rodoviárias e a empresa que realiza a Prestação do serviço de emissão é quem receberá a taxa administrativa, portanto deverá ser contratada em um lote único.

6. Posicionamento Conclusivo

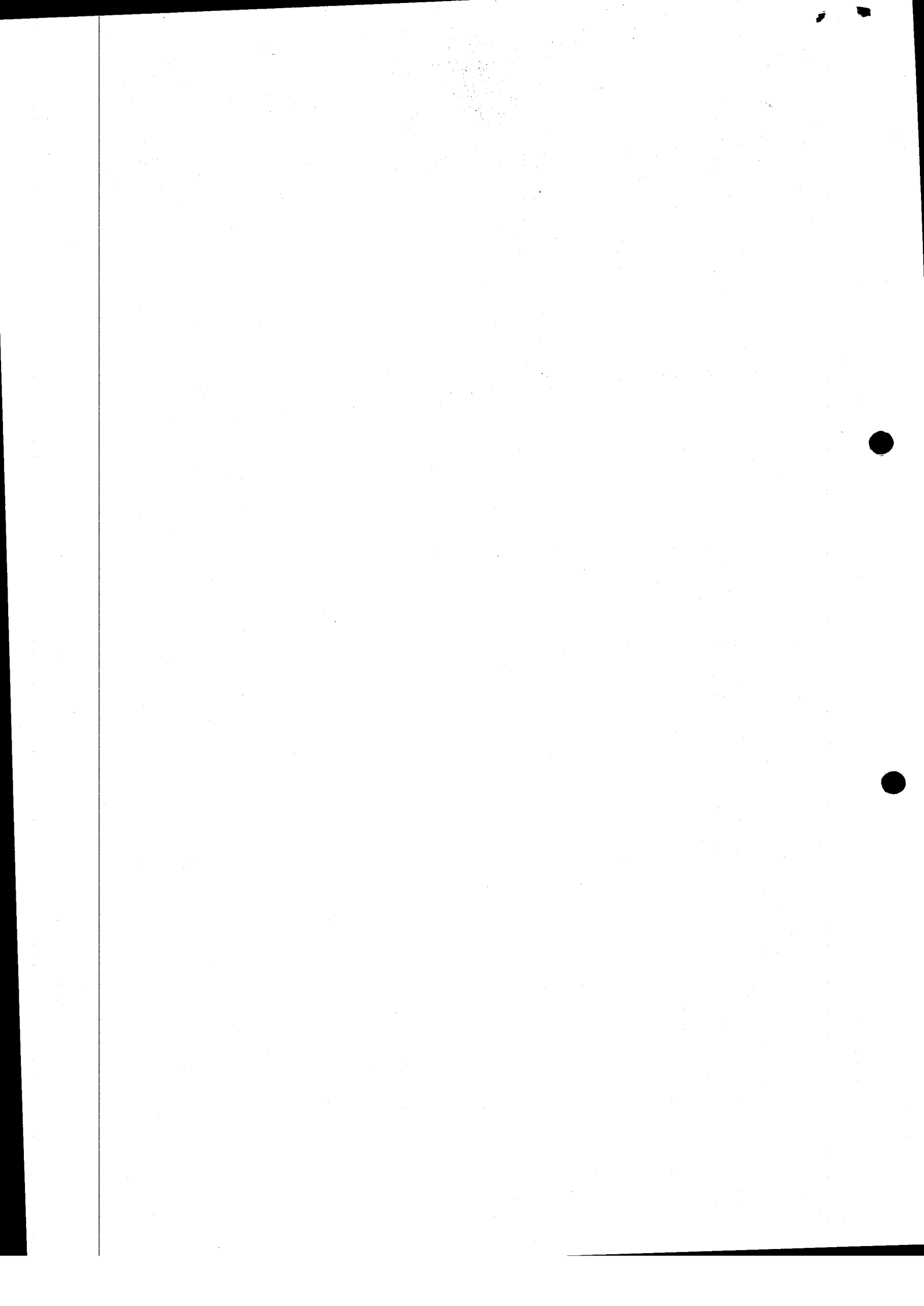
Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação do objeto previsto neste ETP mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

7. Justificativas para o não preenchimento de todos os itens do art. 18 § 2º da Lei 14.133/2021

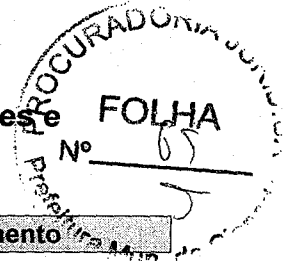
Considerando que se trata de licitação geral o Estudo Técnico Preliminar completo foi apresentado pela Secretaria de Assistência Social e, após análise criteriosa, esta secretaria ratifica o conteúdo dos itens não indicados neste estudo.

Fassio





PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE
Estado do Paraná
Secretaria Municipal para Mulheres, Crianças e Adolescentes e
Pessoas Idosas



8. Responsabilidade da Equipe de Planejamento pela Elaboração e Conteúdo do Documento

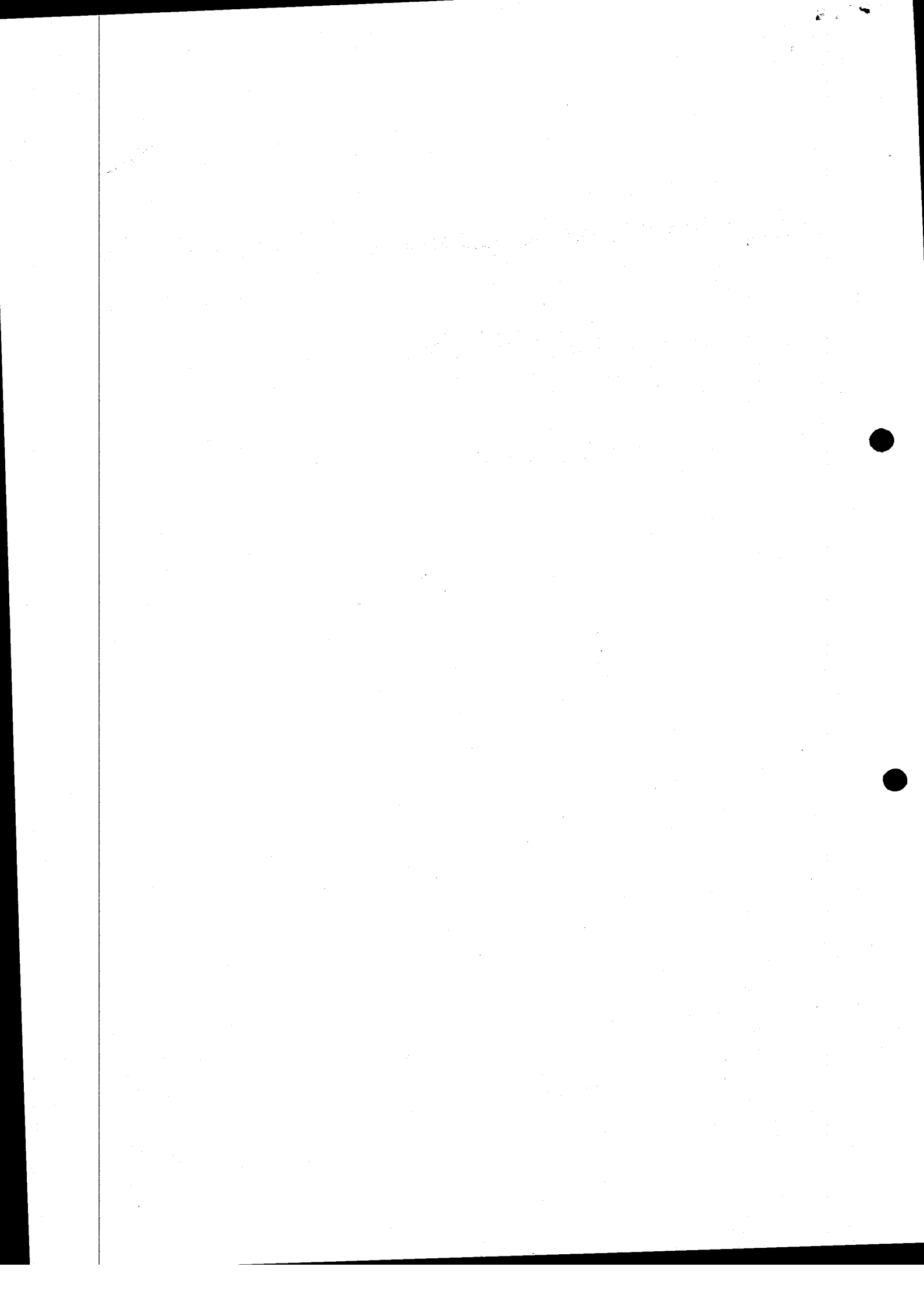
Certificamos, para devidos fins, que os servidores abaixo relacionados são os responsáveis pela elaboração e pelo conteúdo do presente documento.

Cianorte – PR, 15 de abril de 2026

Stephanie Mariane Freitas Piveta Azevedo

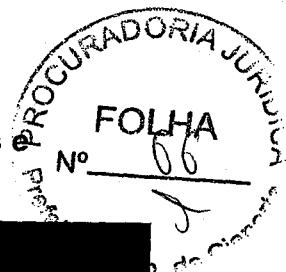
**Secretaria Municipal para Mulheres, Crianças
e Adolescentes e Pessoas Idosas**

Elaborado por: Tássia Natália Camargo Prezotto
Tássia Natália Camargo Prezotto





PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE
Estado do Paraná
Secretaria Municipal Para Mulheres, Crianças, Adolescentes e
Pessoas Idosas.



TERMO DE REFERÊNCIA

Em atenção ao disposto na Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações), vimos por meio desta requerer a abertura de Processo Licitatório, nos termos a seguir elencados.

1. Órgão Solicitante

Secretaria Municipal para Mulheres, Crianças, Adolescentes e Pessoas idosas

2. Modalidade

Pregão Eletrônico

3. SRP (Sistema de Registro de Preços) ou Comum?

(x) Sistema de Registro de Preços

() Contratação Comum

4. Definição do Objeto

Contratação de empresa especializada visando serviços de agenciamento de passagens terrestres nacionais, compreendendo reserva, emissão, marcação e remarcação, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

5. Natureza do Objeto

(X) Serviço Comum – A Concorrência e o Pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme dispõe o art. 29 da Lei 14133/2021, e nesta licitação o objeto envolvido enquadra-se como serviço comum para fins de aplicação da modalidade Pregão.

() Bem/Serviço Especial

6. Especificação do(s) Produto(s) ou Serviços-Estimativa Prévia do volume da solução demandada

Lote	Item	Cód.	Qtde	Un	Descrição	Valor total
01	01	69896	01	UN	Prestação de serviços de emissão, marcação, remarcação e fornecimento de passagens rodoviárias, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal Para Mulheres crianças, Adolescentes e Pessoas Idosas.	R\$ 5.000,00

Lote	Item	Cód.	Qtde	Un	Descrição	Taxa de administração inicial	Valor total	Valor líquido da Taxa Administrativa
01	02	69742	01	SVÇ	Taxa Administrativa para Prestação de serviços de emissão, marcação, remarcação e fornecimento de passagens rodoviárias	9%	R\$ 5.000,00	R\$ 450,00

7. Fundamentação e Descrição da Necessidade

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópicos específicos existentes no Estudo Técnico Preliminar, anexo deste Termo de Referência.

8. Descrição da Solução

A Descrição da Solução como um todo se encontra pormenorizada em Tópico específico existente no Estudo Técnico Preliminares, anexo deste Termo de Referência.

9. Estimativa de Valor

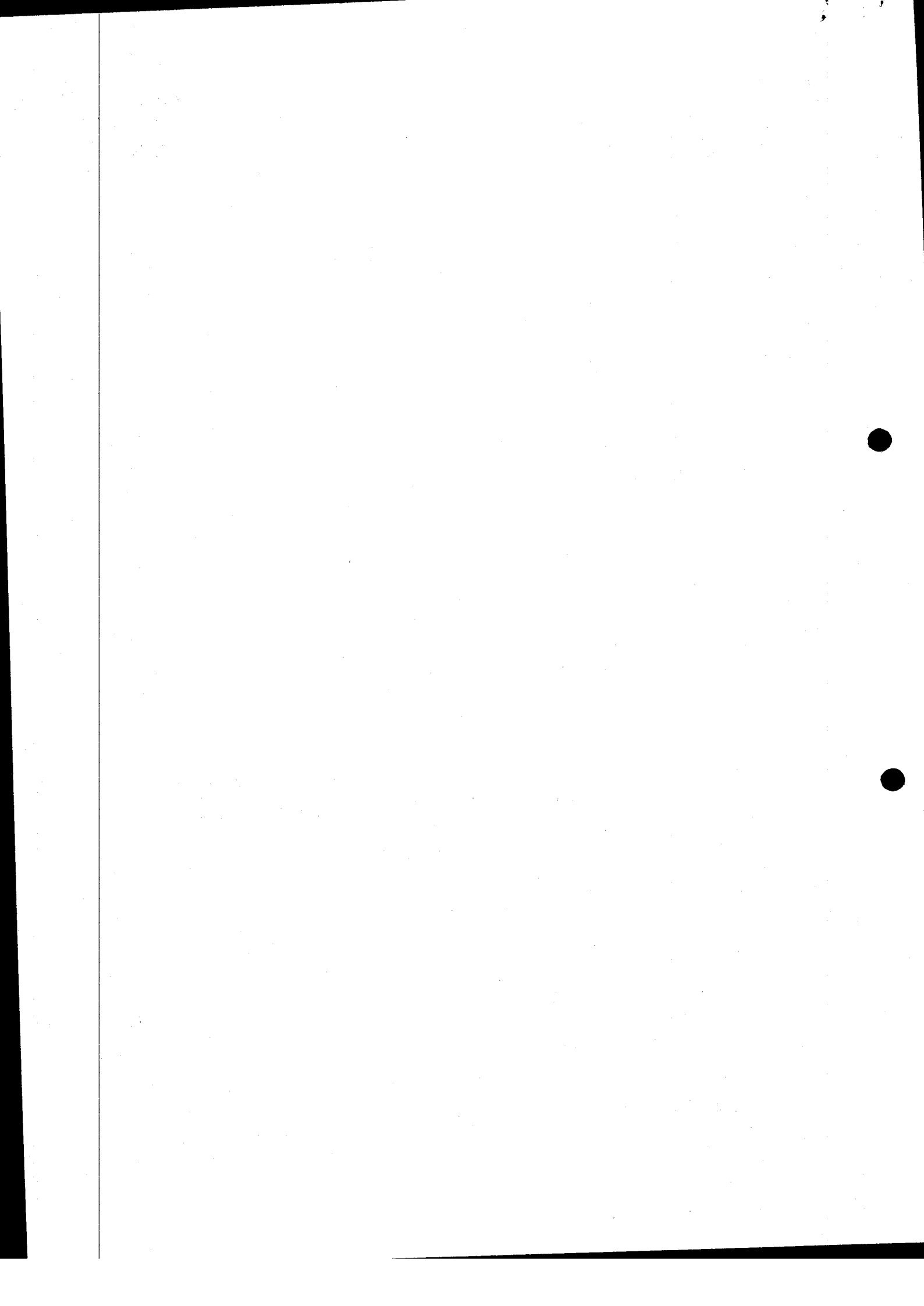
O custo estimado total da contratação é de R\$ 5.450,00 (Cinco mil, quatrocentos e cinquenta reais), conforme custos unitários apresentados no MAPA COMPARATIVO em anexo.

10. Local de Entrega

Local: Rua Guararapes, nº506 - Secretaria Municipal para Mulheres, Crianças, Adolescentes e Pessoas Idosas.

11. Adequação Orçamentária e Origem dos recursos

As despesas decorrentes desta solicitação serão custeadas pelas seguintes dotações orçamentárias:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE
Estado do Paraná
Secretaria Municipal Para Mulheres, Crianças, Adolescentes e
Pessoas Idosas.

PROCURADORIA JURÍDICA
Nº 02
FOLHA 02

Classificação Funcional Programática	Atividade/Projeto/Elemento de Despesa	Fonte	Redução
17.001.14.422.0027.2.149.	3.3.90.33.00.00 – passagens e despesas com locomoção	1000	738

Recursos municipais.

12. Prazos de Vigência e Execução

12.1. O prazo de execução e de vigência será de **1 (um) ano**, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 84 da Lei 14.133/2021.

12.2. Em eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, será conferido até **10 dias úteis** para análise e resposta pela administração, a contar da apresentação do protocolo pelo Contratado.

12.3. Da alteração ou atualização dos preços registrados:

Com fulcro no artigo 25 do Decreto nº 11.462/2023, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;*
- II - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou*
- III - na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.*

12.4. Durante a vigência do Contrato, os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista nas alíneas "c" e "d" do inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou de redução dos preços praticados no mercado.

13. Critérios de Medição e/ou de Pagamento

13.1. Os pagamentos serão efetuados em até 10 dias úteis após a entrega da Nota Fiscal, de acordo com as medições e o resultado efetivamente produzido, sob a supervisão e concordância do fiscal de contrato, ocasião em que será analisado caso a caso a real necessidade, ainda, mediante a verificação de regularidade ou apresentação dos seguintes documentos:

- a) negativa de débito de FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- f) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual.

13.2. Na entrega/prestação do objeto, o fiscal verificará se os descritivos e/ou especificações mínimas está em conformidade com o termo de referência originário, oportunidade em que será confrontada as especificações com proposta da contratada. Caso for constatado alguma anomalia entre o termo contratado e o que está sendo prestado, o mesmo será obrigatoriamente rejeitado, e ainda, a contratada ficará obrigada, correndo por sua conta e risco, a refazê-lo, sendo-lhes aplicadas também as sanções previstas no termo do qual teve origem.

13.3. Considerando a natureza do objeto, que permite a verificação imediata de sua conformidade, os recebimentos provisório e definitivo ocorrerão simultaneamente no momento da prestação do serviço, mediante verificação de sua conformidade com o solicitado e com as disposições contratuais.

13.4. Pelo inadimplemento contratual, a contratada poderá se sujeitar as sanções previstas no CAPÍTULO I - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS da Lei 14.133/2021, sem prejuízo de eventuais glosas ou extinção do contrato.

13.4.1. Entende-se por glosa, a medida de controle administrativo, com repercussão financeira mas sem natureza sancionatória, tendente a viabilizar dois objetivos:

I - GLOSA-AJUSTE: impedir o pagamento indevido por parcial inexecução do objeto.

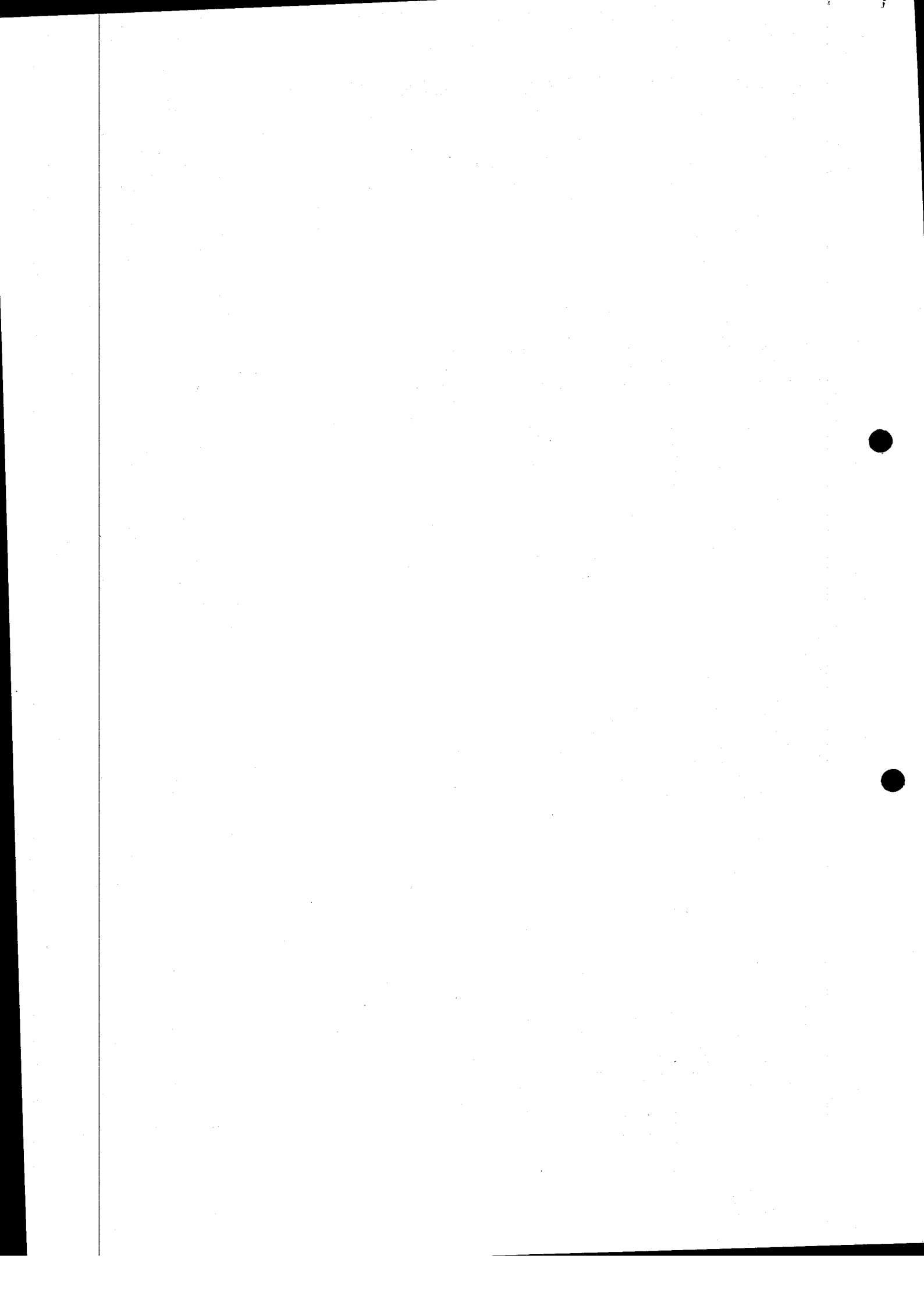
II - GLOSA-RETENÇÃO: caso já tenha ocorrido a liquidação e o pagamento indevido de uma parcela da execução do objeto, a Administração, em caráter cautelar, poderá se valer da "glosa" para viabilizar o ressarcimento do desconto a ser realizado em pagamentos futuros.

14. Existência de Licitação Anterior

Pregão Eletrônico nº106/2025.

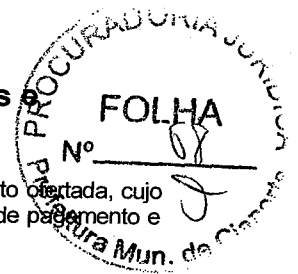
15. Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma





PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE
Estado do Paraná
Secretaria Municipal Para Mulheres, Crianças, Adolescentes e
Pessoas Idosas.



ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento sobre a MENOR TAXA de administração de agenciamento ofertada, cujo teto máximo da taxa de agenciamento será de 9% (baseado no percentual do último PE 106/2025), na forma de pagamento e demais condições abaixo:

• **DO CÁLCULO DO PAGAMENTO**

a) Considerando que não existe uma tabela referencial de custos para o objeto em questão, portanto, na ocasião da utilização da passagem, a Administração encaminhará pedido de cotação de passagens à Contratada, que terá até **3 horas** para fornecer os orçamentos com as especificações de hora e data de ida e volta, tipo de classe (*semi-leito, cama, convencional, etc*), sendo que a agência deverá cotar os preços em todas empresas possíveis da região que atenda à descrição do objeto.

b) Ato contínuo, a Administração realizará o empenho (*já computado o percentual da taxa administrativa ao valor final da passagem, que deverá ser calculada sobre o valor da passagem direto com a empresa de transporte rodoviário responsável pela viagem*) conforme orçamento escolhido. Após a emissão do empenho, o mesmo será encaminhado à Contratada, que terá **3 horas** para o fornecimento da(s) passagem(ns). O pagamento será efetivado mediante a apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme prazo comum para esse trâmite (geralmente em até 10 dias).

- **Não poderá haver, em hipótese alguma, cobrança de taxas de sistemas terceirizados para compra de passagens, como por exemplo:**

- <https://queropassagem.com.br/>;
- <https://www.clickbus.com.br/>;
- <https://rodoviariaonline.com.br>.
- **Dentre outros sites semelhantes que não seja da própria empresa de transporte rodoviário que fará a viagem.**

c) Considerando que o tipo de julgamento para esse processo apresenta peculiaridades próprias, sendo assim, no procedimento para a aferição dos orçamentos cotados pela agenciadora, ainda que sejam apresentados os preços de 3 ou mais empresas de transporte rodoviário aptas em fornecer orçamentos, **não necessariamente** serão utilizados as cotações de menor valor conforme versa o § 9º do artigo 23 do Decreto Municipal 31/2023. Isto porque, a Administração possui discricionariedade para escolher aquele orçamento que apresentar o melhor horário de embarque (ida e volta), bem como o tipo de classe mais adequada para a distância da viagem (*semi-leito, cama, convencional, etc*).

d) Circunstancialmente, a qualquer tempo, se vier a ser publicada alguma tabela ou tarifa regulamentadora oficial (*federal, regional, estadual, etc*) para os preços das passagens rodoviárias, caso essa venha a ser menor que os preços orçados pela agência contratada, a Administração deverá optar pelo menor valor entre os dois parâmetros, desde que respeitada a discricionariedade indicada na alínea anterior sobre a Administração escolher aquele orçamento que apresentar o melhor horário de embarque (ida e volta), bem como o tipo de classe mais adequada para a distância da viagem (*semi-leito, cama, convencional, etc*).

e) Justifica-se a não adoção do critério de julgamento por menor preço, pois deve ser considerado o fato de que os preços das passagens possuem alta volatilidade de variação, senão vejamos alguns exemplos:

I - *Os preços das passagens podem variar em razão da lotação do ônibus; do câmbio, preços dos combustíveis, etc.*

II - *O preço da passagem pode variar devido a data do agendamento, ou seja, quanto mais antecedência ocorrer a reserva da passagem em relação ao dia do embarque, menor será o seu preço;*

Portanto, caso fosse realizada a pesquisa de preços para conhecer o valor prévio das passagens terrestres, tal conhecimento seria obsoleto em razão da volatilidade dos preços das passagens.

f) Por fim, ainda que não exista tabela regulamentadora dos preços das passagens terrestres, a adoção da taxa administrativa mostra-se viável se comparar com precedentes de outros processos licitatórios que permite aplicar o critério por desconto nos casos em que não há tabela regulamentadora dos preços, senão vejamos:

"Pregão Eletrônico nº 163/2023 – peças e serviços mecânicos"

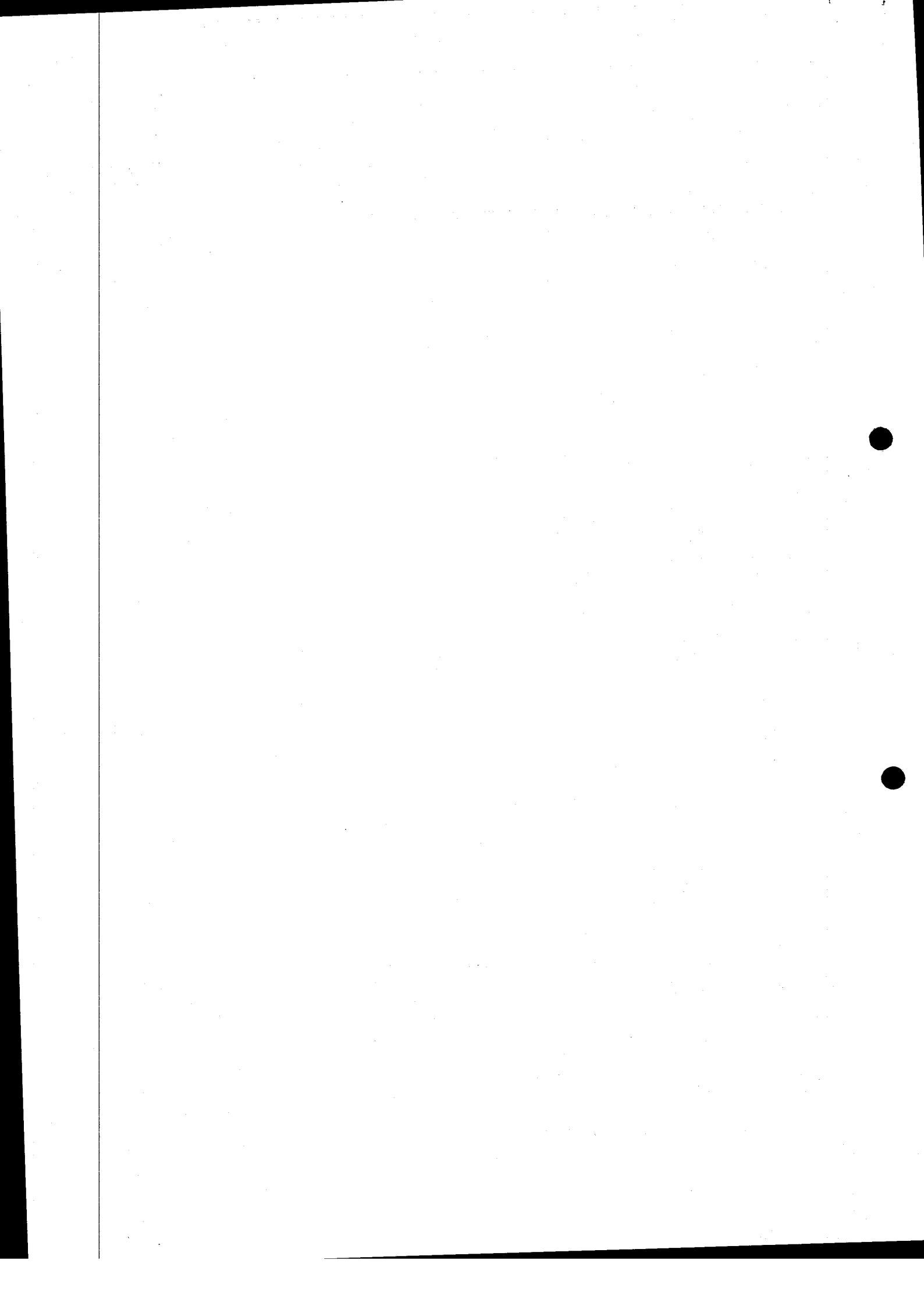
2.5.1 - *Caso a licitante não possua acesso as tabelas supramencionadas, se os produtos/serviços não constem nessas tabelas ou os valores aferidos não representem os preços de mercado do produto ofertado, a Secretaria solicitante utilizará os seguintes critérios:*

a) *Consulta a sistema de orçamentação privado a ser realizado pela Administração, sem nenhum ônus adicional às empresas.*

b) **O MENOR dos valores obtidos através de orçamentos pesquisados na forma do Inciso VIII do Decreto Municipal nº 83/2021 ou outro que a vier a substituí-lo.**

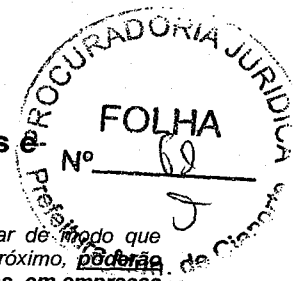
"Pregão Eletrônico nº 10/2024 – combustíveis"

4.3.1.3. *Caso o site da ANP não disponibilize a pesquisa específica no Município de Cianorte para apurar a média dos preços, a base da consulta será realizada no município mais próximo.*





PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE
Estado do Paraná
Secretaria Municipal Para Mulheres, Crianças, Adolescentes e
Pessoas Idosas.



4.3.1.4. Ainda, caso ocorra do site acima estar em manutenção temporária ou fora do ar de modo que impossibilite a verificação do preço médio de mercado em Cianorte ou no município mais próximo, podrán ser realizadas pesquisas nas formas previstas no Decreto Municipal 31/2023 e alterações, em empresas do ramo de bandeiras diferentes, a serem realizadas pelos fiscais de contratos, com posterior encaminhamento à Divisão de Licitações para a atualização dos valores.

16. Gestão e Fiscalização do Contrato

A Gestão do Contrato será atribuída à Servidora **Daiana Santos Candido**, Matrícula: **54032923**, Assessora Especial da Mulher, vide ato de designação em anexo. E-mail: secretariadamulher@cianorte.pr.gov.br Telefone: 44 - 3619-6383

16.2 Da Fiscalização do Contrato:

A Fiscalização do Contrato será atribuída a Servidora **Tássia Natália Camargo Prezotto**, Assistente Administrativo; Matrícula: **54033253** vide ato de designação em anexo. E-mail: secretariadamulher@cianorte.pr.gov.br Telefone: 44 - 3619-6383

17. Requisitos da Contratação

17. Da Qualificação Técnica:

a) **Comprovação de Registro no Ministério de Turismo (CADASTUR)** como: Agência de Turismo ou Agência de Viagens.

b) **Declaração** emitida pela licitante de que possui acesso à aquisição de passagens terrestres de todas as empresas de transporte rodoviário da Rodoviária do Município de Cianorte. E a embarcação origem deverá ser no Município de Cianorte.

17.2. Critérios de Sustentabilidade: Não há

17.3. Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021): Não há

17.4. Exigência de Amostras: Não há.

17.5. Previsão de Subcontratação (CAPÍTULO XX do nosso Decreto Municipal): Não será admitida

18. Justificativa para o Parcelamento ou Não do Objeto

A presente contratação deverá ser por lote único, visto que os itens não podem ser separados, a taxa administrativa é calculada sobre a Prestação do serviço de emissão, marcação, remarcação e fornecimento de passagens rodoviárias e a empresa que realiza a Prestação do serviço de emissão é quem receberá a taxa administrativa, portanto deverá ser contratada em um lote único.

19. Da Participação Exclusiva de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (MPE) e Âmbito Local

No presente caso, não se aplicam os benefícios para MPE's, optando-se pela ampla concorrência no caso previsto inciso III do art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

20. Reserva de Cota

Não há

21. Declaração de que o Objeto Demandado Não se Enquadra como Artigo De Luxo

Em atendimento ao disposto no art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o Decreto Municipal nº 31/2023, declaramos que o serviço a ser adquirido não compreende luxo. Logo, reafirmamos que o item do objeto em questão é de qualidade comum e não superior à necessária finalidade à qual se destina.

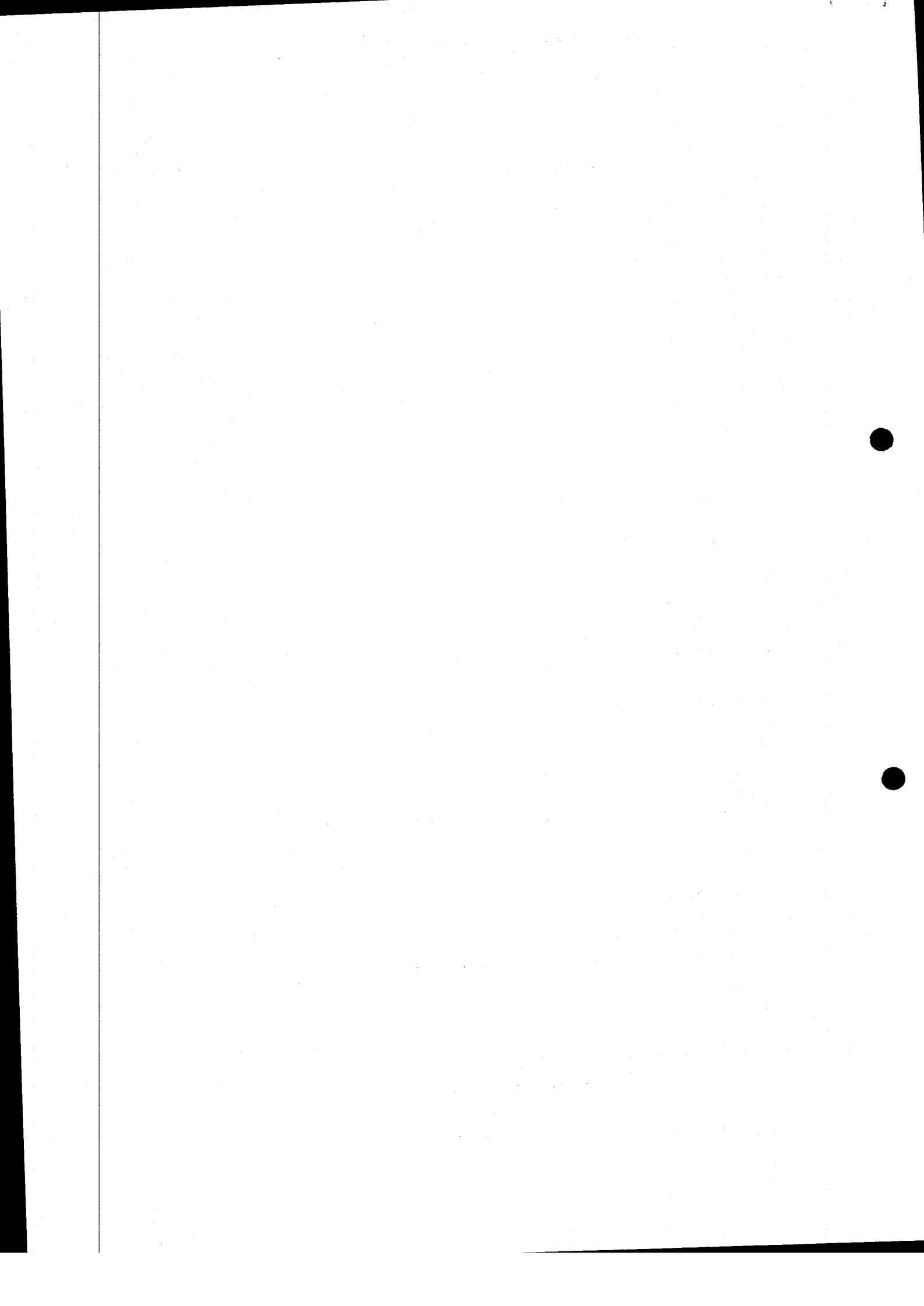
22. Modelo de Execução do Objeto

22.1. Os serviços deverão ser prestados conforme pedido formulado pelo órgão solicitante.

22.2. Quando for necessário a utilização do transporte rodoviário, a Administração encaminhará pedido de cotação de passagens à Contratada, que terá até **3 horas para fornecer os orçamentos** com as especificações de hora de saída, tipo de leito, etc, sendo que a Administração realizará o empenho conforme orçamento escolhido. Após a emissão de empenho, o mesmo será encaminhado para a Contratada, que terá **3 horas para o fornecimento da(s) passagem(ns)**.

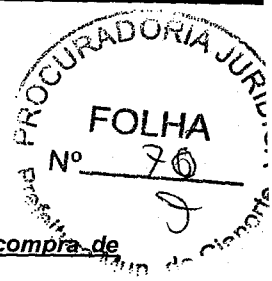
22.3. Os serviços deverão possuir prazo mínimo de garantia conforme eventualmente informado no termo de referência/memorial descritivo, sendo que na eventual falta, deverá ser aplicada a garantia legal, nos termos da Lei Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990 que dispõe sobre a proteção ao consumidor, ou o prazo estipulado pelo prestador do serviço caso esse seja superior, inclusive, será garantido eventuais inspeções e diligências quando for aplicável.

22.4. No presente certame não será exigida garantia contratual.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE
Estado do Paraná
Secretaria Municipal Para Mulheres, Crianças, Adolescentes e
Pessoas Idosas.



22.5. Não poderá haver, em hipótese alguma, cobrança de taxas de sistemas terceirizados para compra de passagens, como por exemplo;

- [https://queropassagem.com.br/;](https://queropassagem.com.br/)
- [https://www.clickbus.com.br/;](https://www.clickbus.com.br/)
- [https://rodoviariaonline.com.br.](https://rodoviariaonline.com.br/)

Dentre outros sites semelhantes que não seja da própria empresa de transporte rodoviário que fará a viagem.

22.6 A taxa deverá incidir sobre o valor da passagem diretamente com a empresa de transporte rodoviário responsável pela viagem.

23. Modelo de Gestão do Contrato

O Decreto Municipal 31/2023 define que o modelo de gestão deve conter:

I – Os agentes públicos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato;

Já está descrito no item 15 deste termo.

II – A forma de pagamento do objeto contratado;

Já descrito no item 12 deste termo.

III – A obrigação do contratado de manter todas as condições nas quais o contrato foi assinado durante todo o seu período de execução;

Manter durante a execução do contrato/atas todas as condições de habilitação exigidas na licitação que deu origem ao presente instrumento (inciso XVI, art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações).

IV – O método de avaliação da conformidade dos produtos entregues e/ou dos serviços prestados com relação às especificações técnicas e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento provisório;

Já descrito no item 12 deste termo.

V – O método de avaliação da conformidade dos produtos entregues e/ou dos serviços prestados com relação aos termos contratuais e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento definitivo;

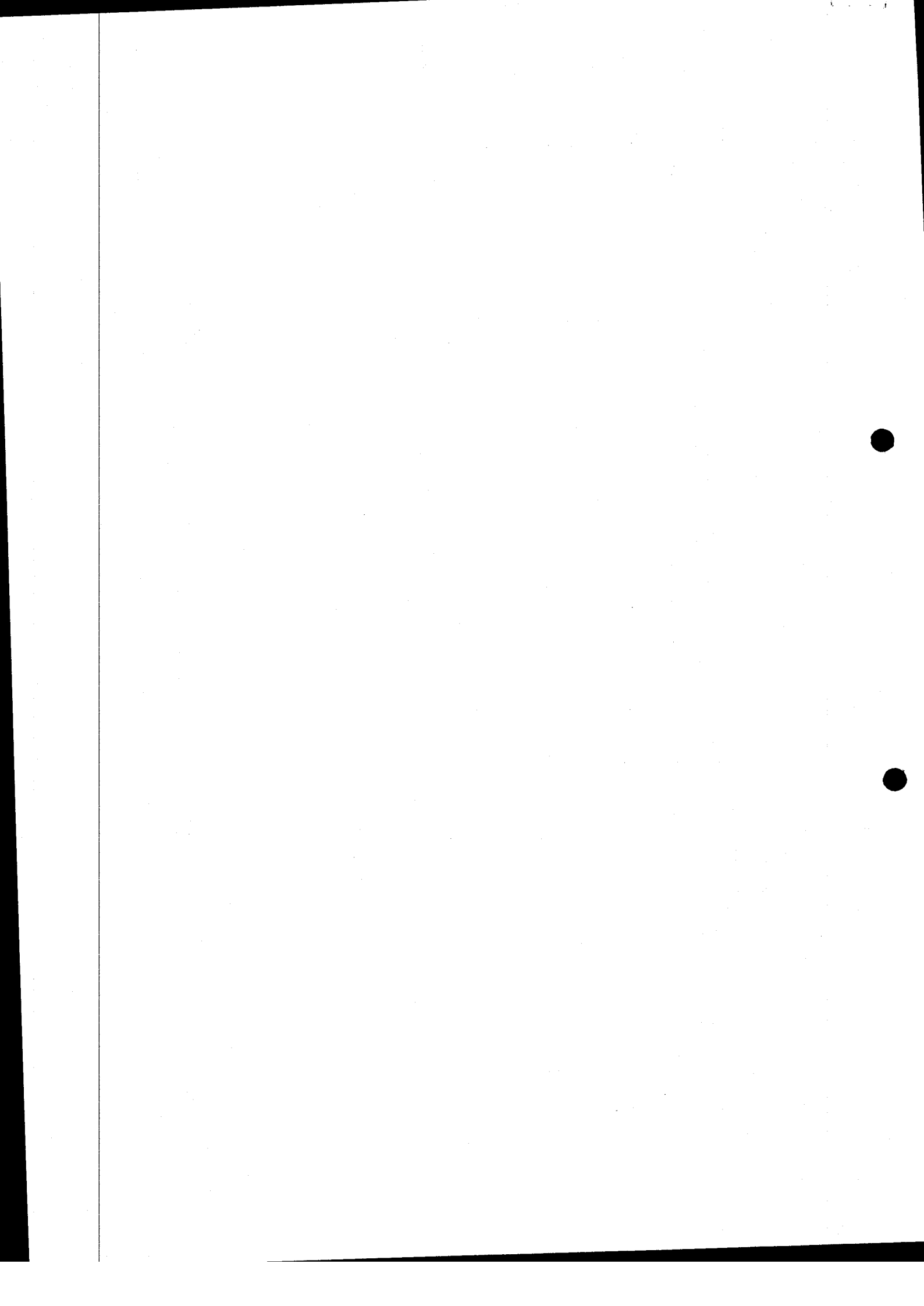
Já descrito no item 12 deste termo.

VI – as sanções, glosas e extinção do contrato.

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021:

- Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- Dar causa à inexecução total do contrato;
- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- Não assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato no prazo previsto neste Edital ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE
Estado do Paraná
Secretaria Municipal Para Mulheres, Crianças, Adolescentes e
Pessoas Idosas.



- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 as seguintes sanções:

- **Advertência:**
 - Aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- **Multa, sendo:**
 - Compensatória de 20% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
 - Compensatória de 10% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto.
 - Moratória de 0,5% por dia sobre o valor total do contrato, limitado ao máximo de 10% do valor da Ata de Registro de Preços licitada, pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens/lotos ofertados. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.
- **Impedimento de licitar e contratar:**
 - Aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar:**
 - Aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar disposto no item "19.2, inciso III" e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

As sanções previstas nos "incisos I, III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas cumulativamente com as multas previstas no inciso II do mesmo artigo.

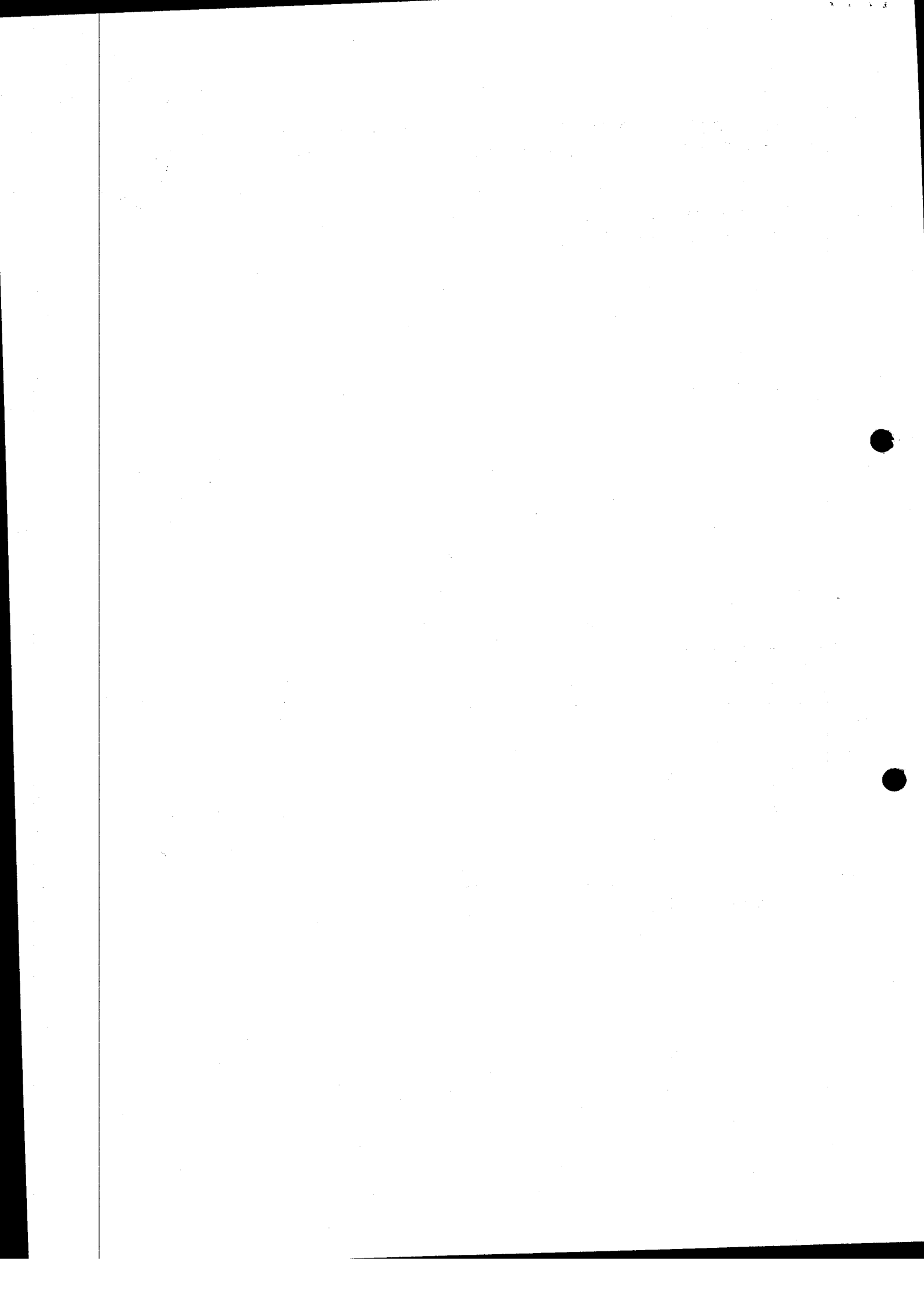
Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

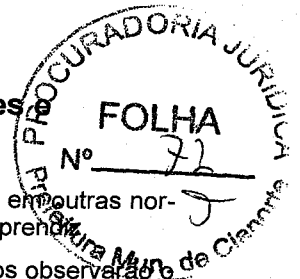
Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE
Estado do Paraná
Secretaria Municipal Para Mulheres, Crianças, Adolescentes e
Pessoas Idosas.



IX. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

A análise dos critérios para verificação de ocorrência dos motivos para extinção contratual previstos observados no Decreto Municipal n.º 31/2023, bem como as disposições contidas no Decreto Municipal nº 141/2020.

O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;
- II. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- V. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

Decorrido atraso na execução do objeto, de período igual ou superior a 1/3 (um terço) do prazo de execução, sem manifestação da CONTRATADA, estará caracterizada a inadimplência da mesma ficando assegurado ao CONTRATANTE o direito de tomar as medidas cabíveis para a extinção Contratual e a aplicação da multa.

A extinção do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

Declarada a extinção do Contrato, que vigorará a partir da data da sua declaração, a CONTRATADA se obriga, expressamente, como ora o faz, a entregar os serviços já concluídos, não criando dificuldades de qualquer natureza.

24. Das Disposições Finais

Em caso de informações omissas, este Processo Licitatório e todos os seus atos ocorrerão em conformidade com o que rege a Lei 14.133/2021 e o Decreto Municipal 31/2023.

Nestes termos, pede-se prosseguimento

Cianorte – PR, 15 de abril de 2026



Stephanie Mariane Freitas Piveta Azevedo

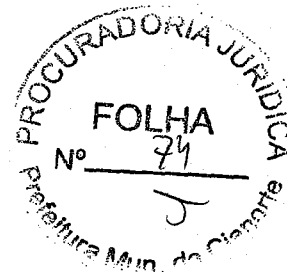
Secretaria Municipal para Mulheres, Crianças e Adolescentes e Pessoas Idosas





MUNICIPIO DE CIANORTE

CIANORTE / PR



PEDIDO N° 5497 PEDIDO DE COMPRA

Registro de Preço: null

Centro de Custo: Secret. Municipal de Políticas para Mulheres

Dotação	Fonte de Recurso
1700114422002721493390330000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	1000 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente

Contratação de empresa especializada visando serviços de agenciamento de passagens terrestres nacionais, compreendendo reserva, emissão, marcação e remarcação, para atender às demandas da Secretaria Municipal para Mulheres, Crianças Adolescentes e Pessoas idosas.

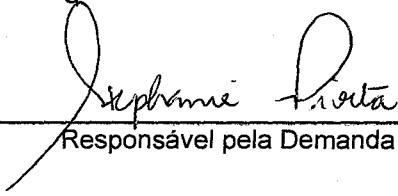
Lote	Ordem	Unid.	Item	Descrição	Quantid.	Valor Unit.	Valor Total
1	1	SERVIÇO	69896	Prestação de serviços de emissão, marcação, remarcação e fornecimento de passagens rodoviárias, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal para Mulheres, Crianças e Adolescentes e Pessoas idosas.	1	,00	,00
1	2	SERVIÇO	69742	Taxa Administrativa para Prestação de serviços de emissão, marcação, remarcação e fornecimento de passagens rodoviárias.	1	,00	,00

Valor Total: R\$,00 ()

Data: 13/04/2026

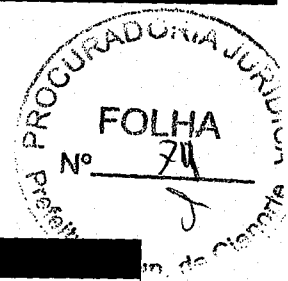
Usuário Elaborador: TÁSSIA NATÁLIA CAMARGO

Autorizo cumpridas as formalidades legais


Responsável pela Demanda



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. Dados do Processo

Área Requisitante | Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SMEL

Contratação de uma empresa especializada para fornecer serviços de agenciamento de passagens terrestres nacionais, incluindo reserva, emissão e remarcação, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

2. Descrição da Necessidade e Solução Como um Todo

A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer (SMEL) reconhece a significativa importância de assegurar que os atletas pertencentes às equipes de alto rendimento tenham acesso rápido e eficaz às competições realizadas em âmbito nacional. Diante da complexidade logística envolvida nesses deslocamentos, frequentemente as viagens rodoviárias emergem como a alternativa mais viável, proporcionando não apenas flexibilidade, mas também uma abordagem acessível para atender às demandas de deslocamento desses profissionais do esporte.

Tal apoio está em consonância com a Lei Complementar N°111/2021, datada de 2 de Março de 2021, a qual concede ao Poder Executivo Municipal a prerrogativa de fomentar entidades sem fins lucrativos, declaradas de utilidade pública e sediadas em Cianorte, desde que promovam o esporte educacional e de lazer, conforme os dispositivos VI e VII do artigo 30 da Lei Municipal n° 2325, de 6 de dezembro de 2002. Este incentivo abrange, especificamente, a participação em competições estaduais, nacionais ou internacionais, representando o município, conforme delineado no inciso III do Art. 2º da referida Lei.

3. Previsão No Plano De Contratações Anual

O Processo em questão encontra-se no PCA, <https://cianorte.oxy.elotech.com.br/portalthransparencia-api/api/files/arquivo/524474>.

4. Requisito da Contratação.

4.1 Da Qualificação Técnica:

a) **Comprovação de Registro no Ministério de Turismo (CADASTUR)** como: Agência de Turismo ou Agência de Viagens.

b) **Declaração** emitida pela licitante de que possui acesso à aquisição de passagens terrestres de todas as empresas de transporte rodoviário da Rodoviária do Município de Cianorte. E a embarcação origem deverá ser no Município de Cianorte.

4.2. Critérios de Sustentabilidade: Não há

4.3. Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei n° 14.133, de 2021): Não há

4.4. Exigência de Amostras: Não há.

4.5. Previsão de Subcontratação (CAPÍTULO XX do nosso Decreto Municipal): Não será admitida

5. Estimativa das Quantidades

A estimativa das quantidades foi baseada no cálculo das quantidades necessárias para atender à demanda da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer em um período de 12 meses.

6. Estimativa de Preço ou Preços de Referenciais

O custo estimado da contratação é de **R\$32.700,00(Trinta e dois mil e setecentos reais).**

7. Justificativa para Parcelamento ou não da Contratação

A presente contratação deverá ser por lote único, visto que os itens não podem ser separados, a taxa administrativa é calculada sobre a Prestação do serviço de emissão, marcação, remarcação e fornecimento de passagens rodoviárias e a empresa que realiza a Prestação do serviço de emissão é quem receberá a taxa administrativa, portanto deverá ser contratada em um lote único.

8. Posicionamento Conclusivo

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação do objeto previsto neste ETP mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

9. Justificativas para o não preenchimento de todos os itens do art. 18 § 2º da Lei 14.133/2021

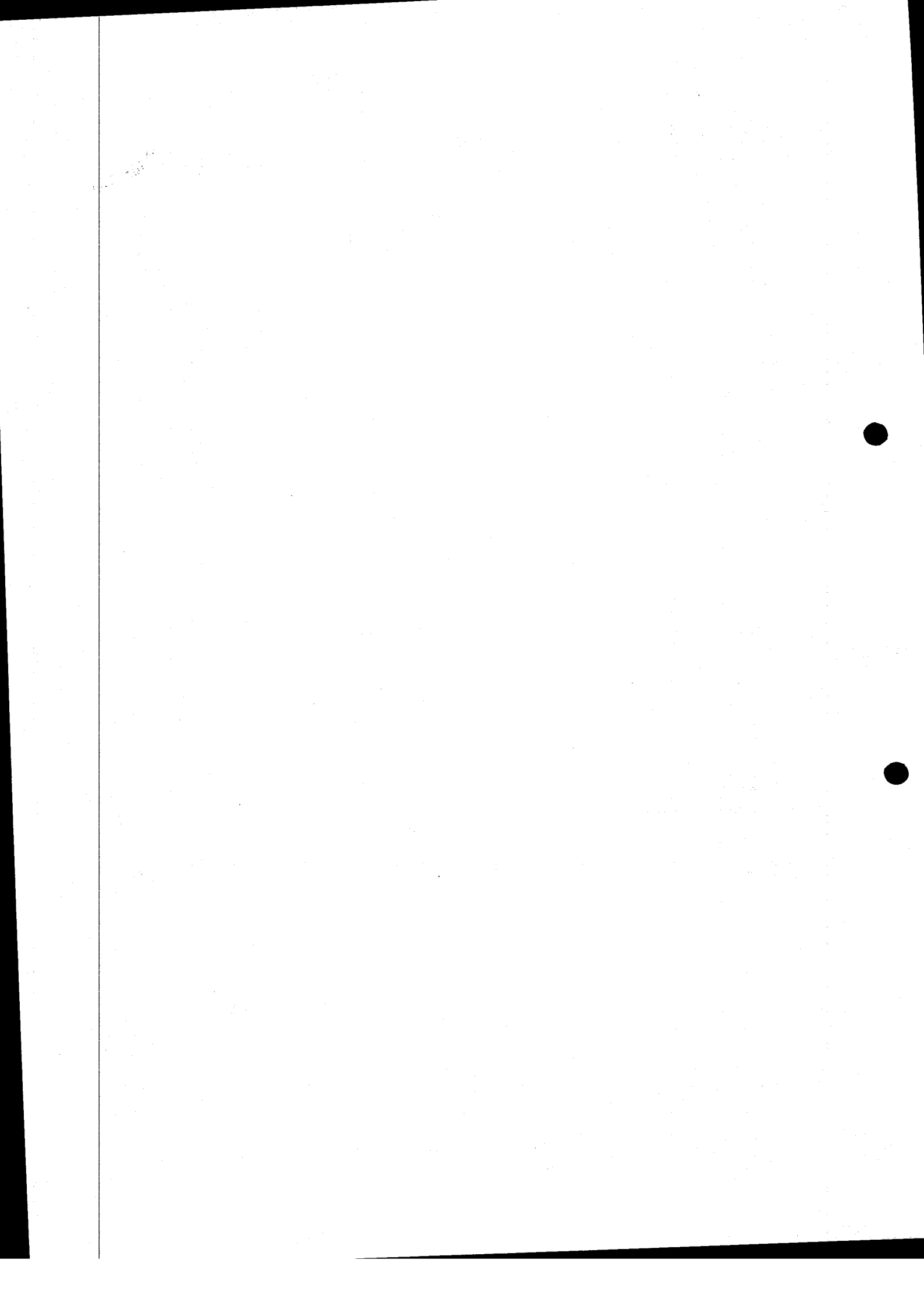
Considerando que se trata de licitação geral o Estudo Técnico Preliminar completo foi apresentado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e, após análise criteriosa, esta secretaria ratifica o conteúdo dos itens não indicados neste estudo.

10. Responsabilidade da Equipe de Planejamento pela Elaboração e Conteúdo do Documento

Certificamos, para devidos fins, que os servidores abaixo relacionados são os responsáveis pela elaboração e pelo conteúdo do presente documento.

Lucas Meira Pereira
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Cianorte – PR, 13 de abril de 2026.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
 Nº 99
 J

TERMO DE REFERÊNCIA

Em atenção ao disposto na Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações), vimos por meio desta requerer a abertura de Processo Licitatório, modalidade pregão eletrônico, nos termos a seguir elencados.

1. Órgão Solicitante

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SMEL

2. Modalidade

Pregão Eletrônico.

3. SRP (Sistema de Registro de Preços) ou Comum?

Sistema de Registro de Preços

Contratação Comum

4. Definição do Objeto

Contratação de uma empresa especializada para fornecer serviços de agenciamento de passagens terrestres nacionais, incluindo reserva, emissão e remarcação, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

5. Natureza do Objeto

Serviço Comum – A Concorrência e o Pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme dispõe o art. 29 da Lei 14133/2021, e nesta licitação o objeto envolvido enquadra-se como serviço comum para fins de aplicação da modalidade Pregão.

Bem/Serviço Especial

6. Especificação do Material e Serviço

Lote	Item	Código	Qtde	Unid	Descrição	Valor Total		
1	1	58221	1	Un	Prestação de serviços de emissão, marcação, remarcação e fornecimento de passagens rodoviárias de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.	R\$30.000,00		
Lote	Item	Código	Qtde	Unid	Descrição	Taxa de Administração inicial	Valor total	Valor líquido da Taxa Administrativa
1	2	69742	1	Svç	Taxa Administrativa para Prestação de serviços de emissão, marcação, remarcação e fornecimento de passagens rodoviárias	9%	R\$30.000,00	R\$ 2.700,00

7. Da Fundamentação e Descrição da Necessidade

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópicos específicos existentes no Estudo Técnico Preliminar. **Optamos por não realizar o Mapa de Risco devida a baixa complexidade do objeto.**

8. Descrição da Solução

A Descrição da Solução como um todo se encontra pormenorizada em Tópico específico existente no Estudo Técnico Preliminares, anexo deste Termo de Referência.

9. Da Estimativa de Valor

O custo estimado da contratação é de **R\$32.700,00(Trinta e dois mil e setecentos reais).**

10. Do Local de Entrega

Centro Poliesportivo Carlos Yoshito Mori. Av. Paraíba nº 250.

11. Da Adequação Orçamentária

Classificação Funcional Programática	Atividade/Projeto/Elemento de Despesa	Fonte	Reduzido
11.002.27.811.0017.2.077	Promoção e Apoio ao Esporte de Alto Rendimento – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.	1000	417

O recurso presente na dotação é de origem Municipal.

12. Dos Prazos de Vigência e Execução

12.1. O prazo de execução e de vigência será de **1 (um) ano**, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 84 da Lei 14.133/2021.

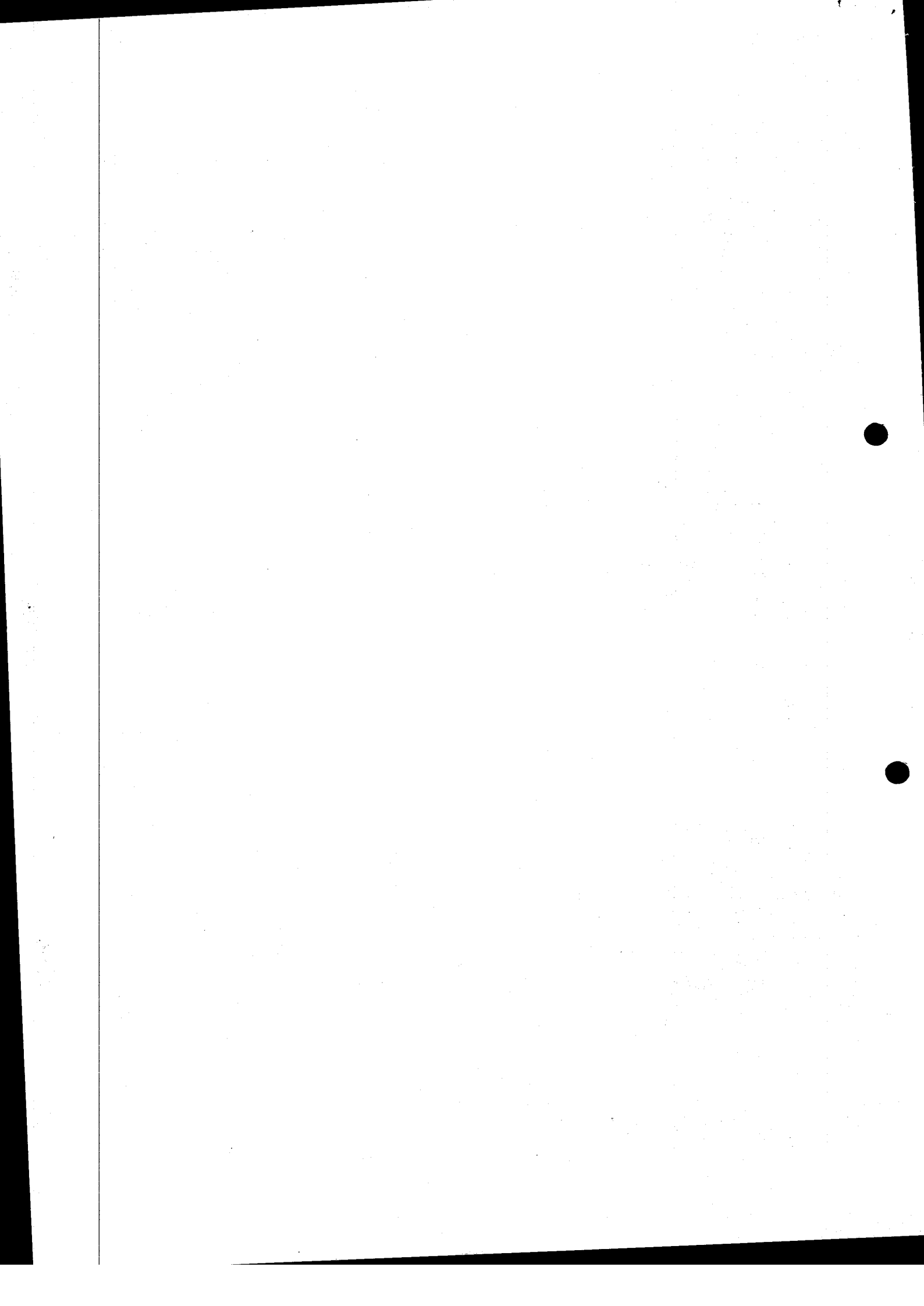
12.2. Em eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, será conferido até **10 dias úteis** para análise e resposta pela administração, a contar da apresentação do protocolo pelo Contratado.

12.3. Da alteração ou atualização dos preços registrados:

Com fulcro no artigo 25 do Decreto nº 11.462/2023, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposi-





PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
Nº 26
do Cianorte

ções legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou
III - na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

12.4. Durante a vigência do Contrato, os preços serão fixos e irremovíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista nas alíneas "c" e "d" do inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou de redução dos preços praticados no mercado.

13. Critérios de Medição e/ou de Pagamento

13.1. Os pagamentos serão efetuados em até 10 dias úteis após a entrega da Nota Fiscal, de acordo com as medições e o resultado efetivamente produzido, sob a supervisão e concordância do fiscal de contrato, ocasião em que será analisado caso a caso a real necessidade, ainda, mediante a verificação de regularidade ou apresentação dos seguintes documentos:

- negativa de débito de FGTS;
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual.

13.2. Na entrega/prestação do objeto, o fiscal verificará se os descritivos e/ou especificações mínimas está em conformidade com o termo de referência originário, oportunidade em que será confrontada as especificações com proposta da contratada. Caso for constatado alguma anomalia entre o termo contratado e o que está sendo prestado, o mesmo será obrigatoriamente rejeitado, e ainda, a contratada ficará obrigada, correndo por sua conta e risco, a refazê-lo, sendo-lhes aplicadas também as sanções previstas no termo do qual teve origem.

13.3. Embora para alguns objetos se aplique a previsão de recebimento provisório e definitivo, no caso do objeto demandado, não se mostra pertinente essa condição, visto que a natureza do objeto não deve ser confundida com outras espécies de objetos, como por exemplo: a aquisição de um equipamento que deve ser recebido provisoriamente até que a administração conclua por sua total aceitabilidade técnica e consequente recebimento definitivo. A propósito, o recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos de serviços até o valor previsto no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade. Sendo assim, considerando que preço do item reflete um valor substancialmente abaixo do citado no inc. II do art. 75, e considerando que o objeto trata de um serviço que não compreende "aparelhos sujeitos de verificação de funcionamento e produtividade", portanto, no presente caso não será adotado o recebimento provisório e definitivo.

13.4. Pelo inadimplemento contratual, a contratada poderá se sujeitar as sanções previstas no CAPÍTULO I – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS da Lei 14.133/2021, sem prejuízo de eventuais glosas ou extinção do contrato.

13.4.1. Entende-se por glosa, a medida de controle administrativo, com repercussão financeira mas sem natureza sancionatória, tendente a viabilizar dois objetivos:

- GLOSA-AJUSTE: impedir o pagamento indevido por parcial inexecução do objeto.
- GLOSA-RETENÇÃO: caso já tenha ocorrido a liquidação e o pagamento indevido de uma parcela da execução do objeto, a Administração, em caráter cautelar, poderá se valer da "glosa" para viabilizar o ressarcimento do desconto a ser realizado em pagamentos futuros.

13.5. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seus vencimentos correrão 10 (dez) dias após a data de sua reapresentação.

14. Da Existência de Licitação Anterior

Informamos que no ano de 2025 fora realizada licitação com objeto semelhante, conforme Pregão Eletrônico nº106/2025.

15. Da Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento sobre a MENOR TAXA de administração de agenciamento ofertada, cujo teto máximo da taxa de agenciamento será de 9% (baseado no percentual do último PE 81/2023), na forma de pagamento e demais condições abaixo:

DO CÁLCULO DO PAGAMENTO

a) Considerando que não existe uma tabela referencial de custos para o objeto em questão, portanto, na ocasião da utilização da passagem, a Administração encaminhará pedido de cotação de passagens à Contratada, que terá até 3 horas para fornecer os orçamentos com as especificações de hora e data de ida e volta, tipo de classe (*semi-leito, cama, convencional, etc*), sendo que a agência deverá cotar os preços em todas empresas possíveis da região que atenda à descrição do objeto.

b) Ato contínuo, a Administração realizará o empenho (*já computado o percentual da taxa administrativa ao valor final da passagem*) conforme orçamento escolhido. Após a emissão do empenho, o mesmo será encaminhado à Contratada, que terá 3 horas para o fornecimento da(s) passagem(ns). O pagamento será efetivado mediante a apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme prazo comum para esse trâmite (geralmente em até 10 dias).

c) Considerando que o tipo de julgamento para esse processo apresenta peculiaridades próprias, sendo assim, no procedimento para a aferição dos orçamentos cotados pela agenciadora, ainda que sejam apresentados os preços de 3 ou mais empresas de transporte rodoviário aptas em fornecer orçamentos, **não necessariamente** serão utilizados as cotações de menor valor conforme versa o § 9º do artigo 23 do Decreto Municipal 31/2023. Isto porque, a Administração possui discricionariedade para escolher aquele orçamento que apresentar o melhor horário de embarque (ida e volta), bem como o tipo de classe mais adequada para a distância da viagem (*semi-leito, cama, convencional, etc*).

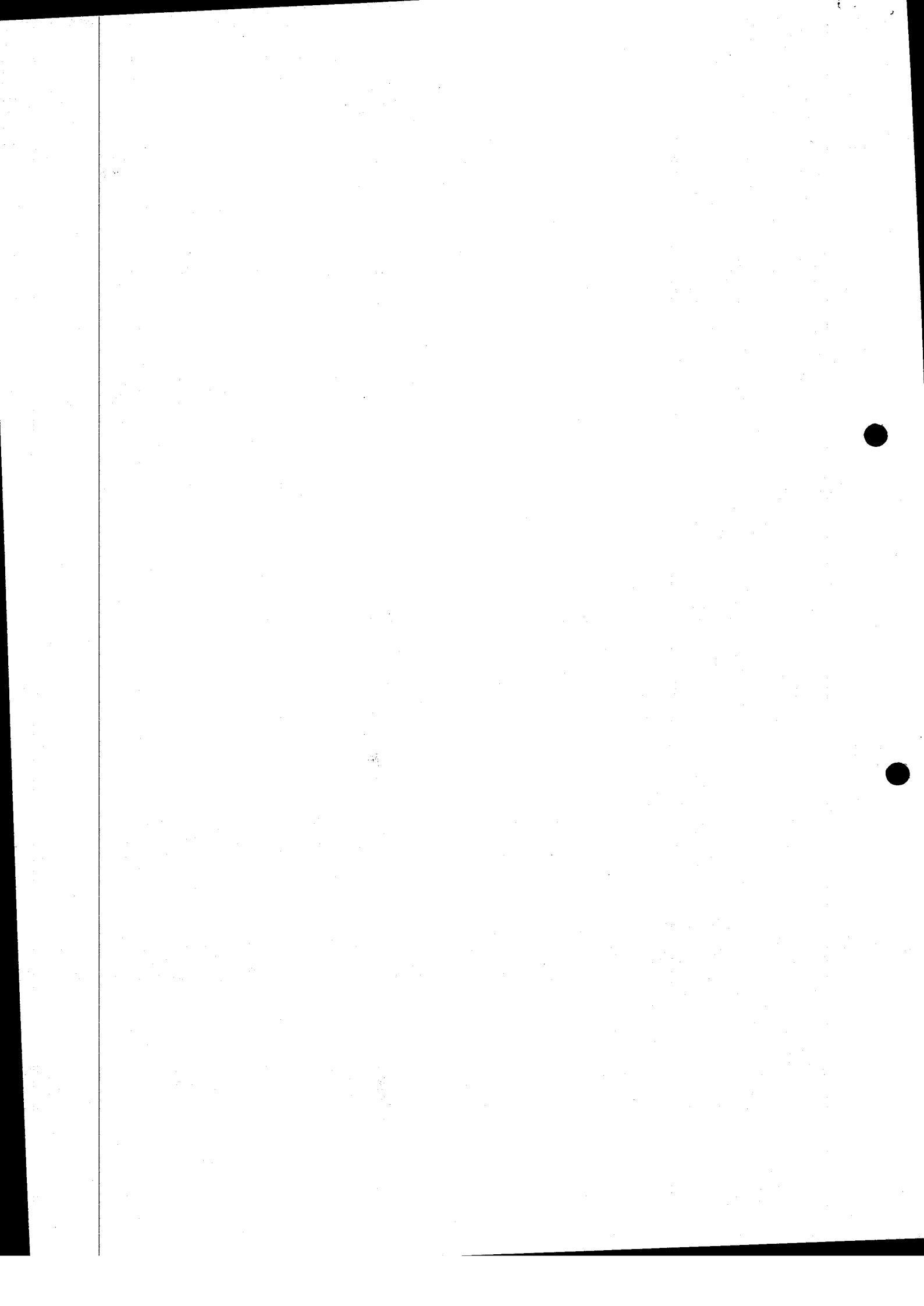
d) Circunstancialmente, a qualquer tempo, se vier a ser publicada alguma tabela ou tarifa regulamentadora oficial (*federal, regional, estadual, etc*) para os preços das passagens rodoviárias, caso essa venha a ser menor que os preços orçados pela agência contratada, a Administração deverá optar pelo menor valor entre os dois parâmetros, desde que respeitada a discricionariedade indicada na alínea anterior sobre a Administração escolher aquele orçamento que apresentar o melhor horário de embarque (ida e volta), bem como o tipo de classe mais adequada para a distância da viagem (*semi-leito, cama, convencional, etc*).

e) Justifica-se a não adoção do critério de julgamento por menor preço, pois deve ser considerado o fato de que os preços das passagens possuem alta volatilidade de variação, senão vejamos alguns exemplos:

I - Os preços das passagens podem variar em razão da lotação do ônibus; do câmbio, preços dos combustíveis, etc.

II - O preço da passagem pode variar devido a data do agendamento, ou seja, quanto mais antecedência ocorrer a reserva da passagem em relação ao dia do embarque, menor será o seu preço;

Portanto, caso fosse realizada a pesquisa de preços para conhecer o valor prévio das passagens terrestres, tal conhecimento seria ob-





PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
Nº 79
J

soleto em razão da volatilidade dos preços das passagens.

f) Por fim, ainda que não exista tabela regulamentadora dos preços das passagens terrestres, a adoção da taxa administrativa mostra-se viável se comparar com precedentes de outros processos licitatórios que permite aplicar o critério por desconto nos casos em que não há tabela regulamentadora dos preços, senão vejamos:

"Pregão Eletrônico nº 163/2023 – peças e serviços mecânicos"

2.5.1 - Caso a licitante não possua acesso as tabelas supramencionadas, se os produtos/serviços não constem nessas tabelas ou os valores aferidos não representem os preços de mercado do produto ofertado, a Secretaria solicitante utilizará os seguintes critérios:

a) Consulta a sistema de orçamentação privado a ser realizado pela Administração, sem nenhum ônus adicional às empresas.

b) O MENOR dos valores obtidos através de orçamentos pesquisados na forma do Inciso VIII do Decreto Municipal nº 83/2021 ou outro que a vier a substituí-lo.

"Pregão Eletrônico nº 10/2024 – combustíveis"

4.3.1.3. Caso o site da ANP não disponibilize a pesquisa específica no Município de Cianorte para apurar a média dos preços, a base da consulta será realizada no município mais próximo.

4.3.1.4. Ainda, caso ocorra do site acima estar em manutenção temporária ou fora do ar de modo que impossibilite a verificação do preço médio de mercado em Cianorte ou no município mais próximo, poderão ser realizadas pesquisas nas formas previstas no Decreto Municipal 31/2023 e alterações, em empresas do ramo de bandeiras diferentes, a serem realizadas pelos fiscais de contratos, com posterior encaminhamento à Divisão de Licitações para a atualização dos valores.

16. Da Gestão e Fiscalização do Contrato

16.1. Da Gestão do Contrato

A gestão do Contrato será atribuída ao Servidor:

NOME: Diefferson Plácido Lopes

MATRÍCULA: 5401362

CARGO: Coordenador de Projetos de Esporte e Lazer

LOTAÇÃO: Manutenção da Divisão do Esporte e Lazer

Vide ato de designação em anexo.

16.2. Da Fiscalização do Contrato

A Fiscalização do Contrato será atribuída ao Servidor:

NOME: Luiz Fernando Jacomini da Silva.

MATRÍCULA: 5217501

CARGO: Assistente Administrativo.

LOTAÇÃO: Manutenção da Divisão do Esporte e Lazer.

Vide ato de designação em anexo.

17. Dos Requisitos da Contratação:

17. Da Qualificação Técnica:

a) **Comprovação de Registro no Ministério de Turismo (CADASTUR)** como: Agência de Turismo ou Agência de Viagens.

b) **Declaração** emitida pela licitante de que possui acesso à aquisição de passagens terrestres de todas as empresas de transporte rodoviário da Rodoviária do Município de Cianorte. E a embarcação origem deverá ser no Município de Cianorte.

17.2. Critérios de Sustentabilidade: Não há

17.3. Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021): Não há

17.4. Exigência de Amostras: Não há.

17.5. Previsão de Subcontratação (CAPÍTULO XX do nosso Decreto Municipal): Não será admitida

18. Justificativa para o Parcelamento ou Não do Objeto

A presente contratação deverá ser por lote único, visto que os itens não podem ser separados, a taxa administrativa é calculada sobre a Prestação do serviço de emissão, marcação, remarcação e fornecimento de passagens rodoviárias e a empresa que realiza a Prestação do serviço de emissão é quem receberá a taxa administrativa, portanto deverá ser contratada em um lote único.

19. Da Participação Exclusiva de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (MPE) e Âmbito Local

No presente caso, não se aplicam os benefícios para MPE's, optando-se pela ampla concorrência no caso previsto inciso III do art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

20. Da Necessidade de Reserva de Cota

Não há.

21. Da Declaração de que o Objeto Demandado Não se Enquadra como Artigo De Luxo

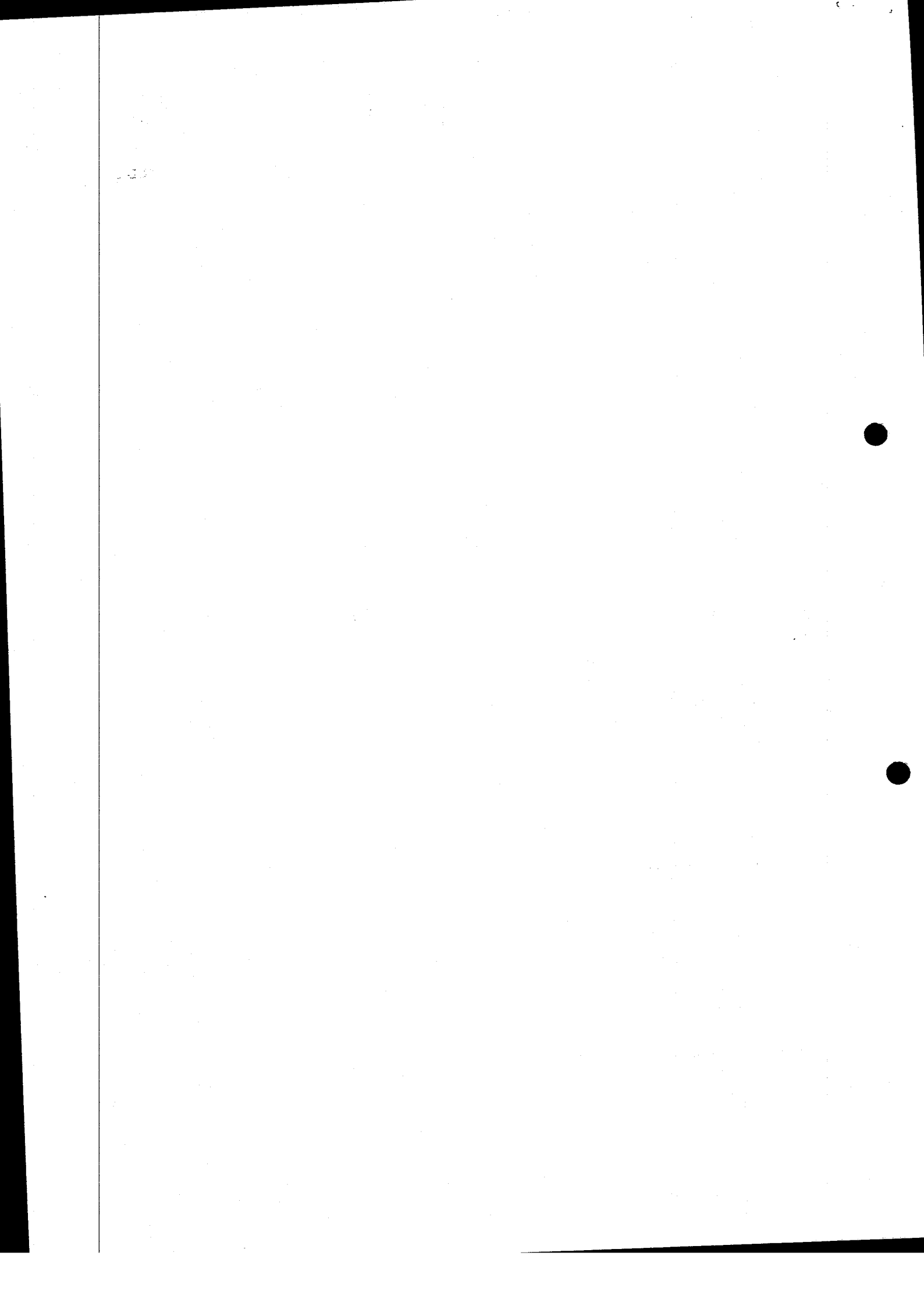
Em atendimento ao disposto no art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o Decreto Municipal nº 237/2021, declaramos que os itens a serem adquiridos não compreendem artigos de luxo. Logo, reafirmamos que os itens do objeto em questão são de qualidade comum e não superior à necessária finalidade à qual se destina.

22. Do Modelo de Execução do Objeto

22.1. Os serviços deverão ser prestados conforme pedido formulado pelo órgão solicitante.

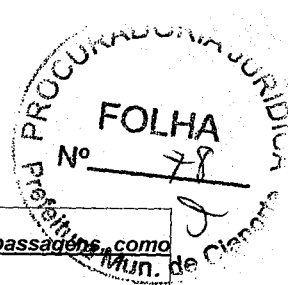
22.2. Quando for necessário a utilização do transporte rodoviário, a Administração encaminhará pedido de cotação de passagens à Contratada, que terá até 3 horas para fornecer os orçamentos com as especificações de hora de saída, tipo de leito, etc, sendo que a Administração realizará o empenho conforme orçamento escolhido. Após a emissão do empenho, o mesmo será encaminhado para a Contratada, que terá 3 horas para o fornecimento da(s) passagem(ns).

22.3. Os serviços deverão possuir prazo mínimo de garantia conforme eventualmente informado no termo de referência/memorial descritivo, sendo que na eventual falta, deverá ser aplicada a garantia legal, nos termos da Lei Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990 que dispõe sobre a proteção ao consumidor, ou o prazo estipulado pelo prestador do serviço caso esse seja superior, inclusive, será garantido eventuais inspeções e diligências quando for aplicável.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer



22.4. No presente certame não será exigida garantia contratual.

22.5. Não poderá haver, em hipótese alguma, cobrança de taxas de sistemas terceirizados para compra de passagens, como por exemplo:

- [https://queropassagem.com.br/;](https://queropassagem.com.br/)
- [https://www.clickbus.com.br/;](https://www.clickbus.com.br/)
- [https://rodoviariaonline.com.br.](https://rodoviariaonline.com.br/)

Dentre outros sites semelhantes que não seja da própria empresa de transporte rodoviário que fará a viagem.

2.6 A taxa deverá incidir sobre o valor da passagem diretamente com a empresa de transporte rodoviário responsável pela viagem.

23. Do Modelo de Gestão do Contrato

O Decreto Municipal 31/2023 define que o modelo de gestão deve conter:

I – Os agentes públicos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato;

Já está descrito no item 16 deste termo.

II – A forma de pagamento do objeto contratado;

Já descrito no item 13 deste termo.

III – A obrigação do contratado de manter todas as condições nas quais o contrato foi assinado durante todo o seu período de execução;

Manter durante a execução do contrato/atas todas as condições de habilitação exigidas na licitação que deu origem ao presente instrumento (inciso XVI, art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações).

IV – O método de avaliação da conformidade dos produtos entregues e/ou dos serviços prestados com relação às especificações técnicas e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento provisório;

Já descrito no item 13 deste termo.

V – O método de avaliação da conformidade dos produtos entregues e/ou dos serviços prestados com relação aos termos contratuais e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento definitivo;

Já descrito no item 13 deste termo.

VI – as sanções, glosas e extinção do contrato.

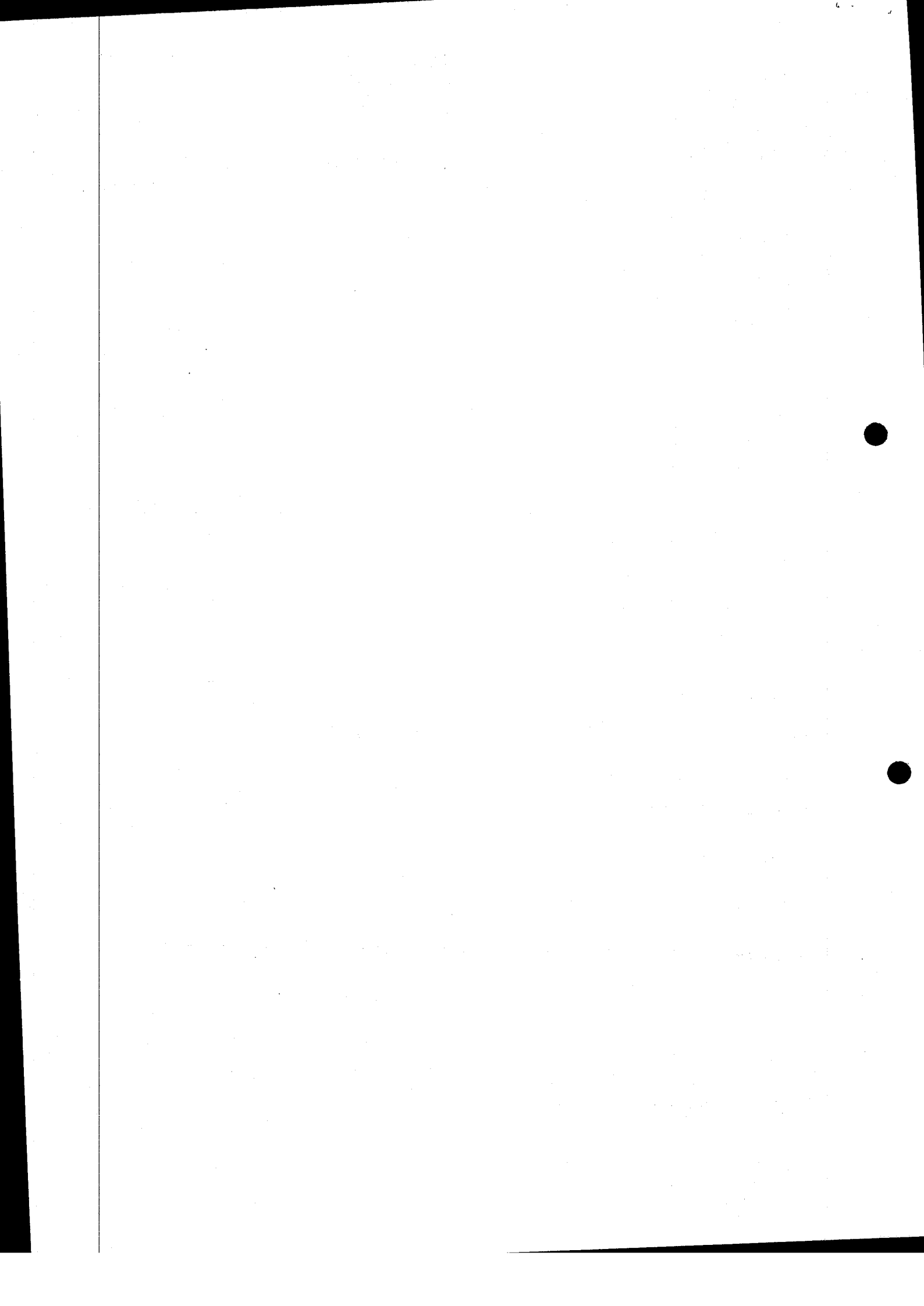
DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021:

- Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- Dar causa à inexecução total do contrato;
- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- Não assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato no prazo previsto neste Edital ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

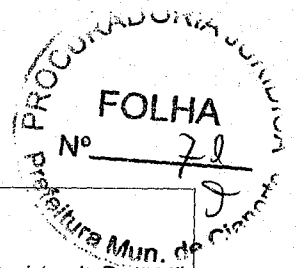
Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021 as seguintes sanções:

- Advertência:
 - Aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- Multa, sendo:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer



- Compensatória de 20% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- Compensatória de 10% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto.
- Moratória de 0,5% por dia sobre o valor total do contrato, limitado ao máximo de 10% do valor da Ata de Registro de Preços licitada, pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens/lotos ofertados. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.
- Impedimento de licitar e contratar:
 - Aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar:
 - Aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar disposto no item "19.2, inciso III" e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

As sanções previstas nos "incisos I, III e IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021, poderão ser aplicadas cumulativamente com as multas previstas no inciso II do mesmo artigo.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

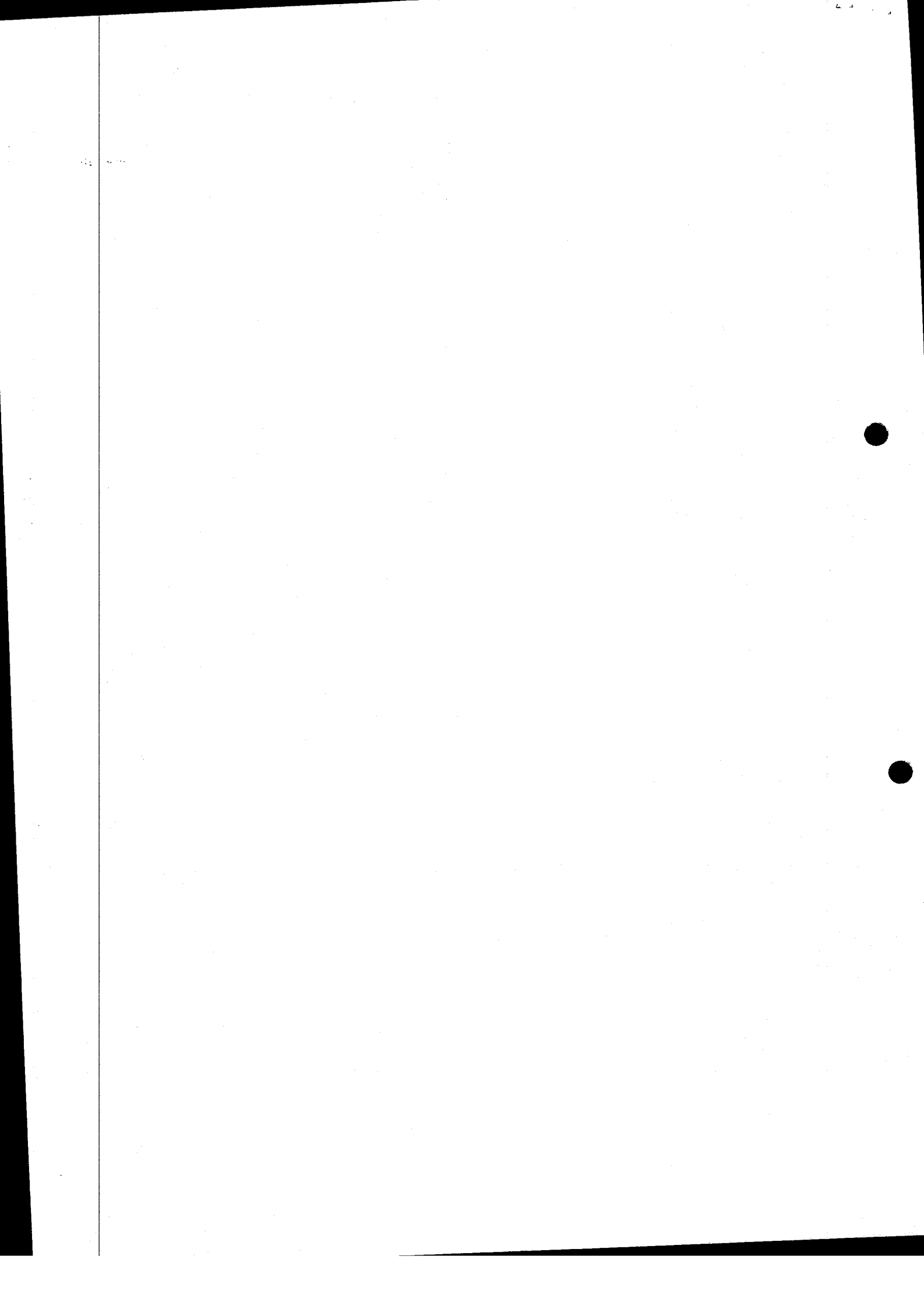
Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

A análise dos critérios para verificação de ocorrência dos motivos para extinção contratual previstos observarão o Decreto Municipal n.º 31/2023, bem como as disposições contidas no Decreto Municipal n.º 141/2020.

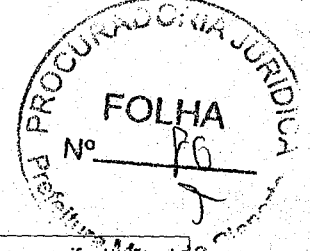
O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;
- II. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- V. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer



Decorrido atraso na execução do objeto, de período igual ou superior a 1/3 (um terço) do prazo de execução, sem manifestação da CONTRATADA, estará caracterizada a inadimplência da mesma ficando assegurado ao CONTRATANTE o direito de tomar as medidas cabíveis para a extinção Contratual e a aplicação da multa.

A extinção do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

Declarada a extinção do Contrato, que vigorará a partir da data da sua declaração, a CONTRATADA se obriga, expressamente, como ora o faz, a entregar os serviços já concluídos, não criando dificuldades de qualquer natureza.

24. Das Disposições Finais

Em caso de informações omissas, este Processo Licitatório e todos os seus atos ocorrerão em conformidade com o que rege a Lei 14.133/2021 e o Decreto Municipal 31/2023.

Nestes termos, pede-se prosseguimento.

Cianorte – PR, 13 de abril de 2026.

Lucas Meira Pereira
Secretário Municipal de Esporte e Lazer



PEDIDO Nº 5498

PEDIDO DE COMPRA

Registro de Preço: ..

Centro Custo: SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

Dotações:

DOTAÇÃO	FONTE RECURSO
1100227811001720773390390000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1000 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente

OBJETO: Contratação de uma empresa especializada para fornecer serviços de agenciamento de passagens terrestres nacionais, incluindo reserva, emissão e remarcação, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Itens do Pedido

LOTE	ORDEM	ITEM	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DESCRIÇÃO
1	1	58221	SERVIÇO	1	30.000,00	30.000,00	Prestação de serviços de emissão, marcação, remarcação e fornecimento de passagens rodoviárias de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.
1	2	69742	SERVIÇO	1	2.700,00	2.700,00	Taxa Administrativa para Prestação de serviços de emissão, marcação, remarcação e fornecimento de passagens rodoviárias.

Valor Total: R\$ 32.700,00 (trinta e dois mil, setecentos reais)
Cianorte, 14/04/2026

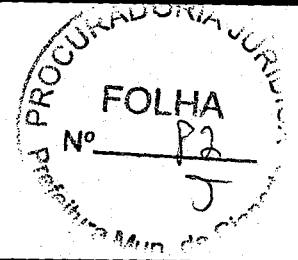
Usuário Elaborador - Juliana dos Santos

Autorizo cumpridas as formalidades legais

Responsável pela Demanda



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. Dados do Processo

Área Requisitante	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
Objeto: Contratação de empresa especializada visando serviços de agenciamento de passagens terrestres nacionais, compreendendo reserva, emissão, marcação e remarcação, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.	

2. Descrição da Necessidade e Solução Como um Todo

Faz-se necessária a Contratação dos serviços de agenciamento de passagens terrestres nacionais para que os servidores desta Secretaria possam viajar em segurança, para participarem de cursos de capacitação, eventos, palestras, congressos, conferências, reuniões técnicas e demais demandas que se fazem necessárias, fora do Município de Cianorte. As viagens são fundamentais para firmar parcerias e melhorias no Município, nas áreas da inovação, turismo, empreendedorismo, e demais áreas relacionadas ao Desenvolvimento Econômico local.

O Pregão nº 106/2025, de 17/09/2025, encontra-se vigente, porém a administração pública está com problemas na execução desta Licitação devido a entendimentos distintos quanto às taxas administrativas. Emitiu-se notificações e o impasse continua, portanto será realizada a extinção contratual de forma amigável.

3. Estimativa das Quantidades

As quantidades foram estimadas com base no Pregão nº 106/2025, as quais foram suficientes para atender a demanda desta Secretaria.

4. Estimativas de Preços ou Preços Referenciais

O custo estimado total da contratação é de R\$10.900,00 (dez mil e novecentos reais), conforme custos unitários apresentados no MAPA COMPARATIVO em anexo.

5. Justificativa para Parcelamento ou não da Contratação

A presente contratação deverá ser por lote único, visto que os itens não podem ser separados, a taxa administrativa é calculada sobre a Prestação do serviço de emissão, marcação, remarcação e fornecimento de passagens rodoviárias e a empresa que realiza a Prestação do serviço de emissão é quem receberá a taxa administrativa, portanto deverá ser contratada em um lote único.

6. Posicionamento Conclusivo

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação do objeto previsto neste ETP mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

7. Justificativas para o não preenchimento de todos os itens do art. 18 § 2º da Lei 14.133/2021

Considerando que se trata de licitação geral o Estudo Técnico Preliminar completo foi apresentado pela Secretaria de Assistência Social e, após análise criteriosa, esta secretaria ratifica o conteúdo dos itens não indicados neste estudo.

Eua



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

8. Responsabilidade da Equipe de Planejamento pela Elaboração e Conteúdo do Documento

Certificamos, para devidos fins, que os servidores abaixo relacionados são os responsáveis pela elaboração e pelo conteúdo do presente documento.

Cianorte – PR, 13 de abril de 2026



Priscila Andreoti Ferreira Lopes
Secretária Municipal de
Desenvolvimento Econômico

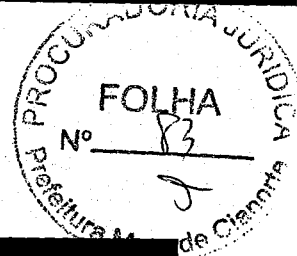
Priscila Andreoti Ferreira Lopes
Secretária Municipal de Desenvolvimento
Econômico

Elaborado por: Eva Isidoro da Silva

Eva Isidoro da Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico



TERMO DE REFERÊNCIA

Em atenção ao disposto na Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações), vimos por meio desta requerer a abertura de Processo Licitatório, nos termos a seguir elencados.

1. Órgão Solicitante

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

2. Modalidade

Pregão Eletrônico

3. SRP (Sistema de Registro de Preços) ou Comum?

Sistema de Registro de Preços

Contratação Comum

4. Definição do Objeto

Contratação de empresa especializada visando serviços de agenciamento de passagens terrestres nacionais, compreendendo reserva, emissão, marcação e remarcação, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

5. Natureza do Objeto

Serviço Comum – A Concorrência e o Pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o **art. 17 desta Lei**, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme dispõe o art. 29 da Lei 14133/2021, e nesta licitação o objeto envolvido enquadra-se como serviço comum para fins de aplicação da modalidade Pregão.

Bem/Serviço Especial

6. Especificação do(s) Produto(s) ou Serviços- Estimativa Prévia do volume da solução demandada

Lote	Item	Cód.	Qtde	Un	Descrição	Valor total
01	01	61115	01	UN	Prestação de serviços de emissão, marcação, remarcação e fornecimento de passagens rodoviárias, de acordo com a necessidade da Secretaria de Desenvolvimento Econômico.	R\$ 10.000,00

Lote	Item	Cód.	Qtde	Un	Descrição	Taxa de administração inicial	Valor total	Valor líquido da Taxa Administrativa
01	02	69742	01	SVÇ	Taxa Administrativa para Prestação de serviços de emissão, marcação, remarcação e fornecimento de passagens rodoviárias	9%	R\$ 10.000,00	R\$ 900,00

7. Fundamentação e Descrição da Necessidade

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópicos específicos existentes no Estudo Técnico Preliminar, anexo deste Termo de Referência.

8. Descrição da Solução

A Descrição da Solução como um todo se encontra pormenorizada em Tópico específico existente no Estudo Técnico Preliminares, anexo deste Termo de Referência.

9. Estimativa de Valor

O custo estimado total da contratação é de R\$10.900,00 (dez mil e novecentos reais), conforme custos unitários apresentados no MAPA COMPARATIVO em anexo.

10. Local de Entrega

Local: Centro Cívico, nº 100, Cianorte PR – Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

11. Adequação Orçamentária e Origem dos recursos

As despesas decorrentes desta solicitação serão custeadas pelas seguintes dotações orçamentárias:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Classificação Funcional Programática	Atividade/Projeto/Elemento de Despesa	Fonte	Reduzido
12.001.22.122.0018.2.082	3.3.90.33.00.00 – passagens e despesas com locomoção	1000	446

Recursos municipais.

12. Prazos de Vigência e Execução

12.1. O prazo de execução e de vigência será de **1 (um) ano**, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 84 da Lei 14.133/2021.

12.2. Em eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, será conferido até **10 dias úteis** para análise e resposta pela administração, a contar da apresentação do protocolo pelo Contratado.

12.3. Da alteração ou atualização dos preços registrados:

Com fulcro no artigo 25 do Decreto nº 11.462/2023, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

III - na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

12.4. Durante a vigência do Contrato, os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista nas alíneas "c" e "d" do inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou de redução dos preços praticados no mercado.

13. Critérios de Medição e/ou de Pagamento

13.1. Os pagamentos serão efetuados em até 10 dias úteis após a entrega da Nota Fiscal, de acordo com as medições e o resultado efetivamente produzido, sob a supervisão e concordância do fiscal de contrato, ocasião em que será analisado caso a caso a real necessidade, ainda, mediante a verificação de regularidade ou apresentação dos seguintes documentos:

- a) negativa de débito de FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- f) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual.

13.2. Na entrega/prestação do objeto, o fiscal verificará se os descritivos e/ou especificações mínimas está em conformidade com o termo de referência originário, oportunidade em que será confrontada as especificações com proposta da contratada. Caso for constatado alguma anomalia entre o termo contratado e o que está sendo prestado, o mesmo será obrigatoriamente rejeitado, e ainda, a contratada ficará obrigada, correndo por sua conta e risco, a refazê-lo, sendo-lhes aplicadas também as sanções previstas no termo do qual teve origem.

13.3. Considerando a natureza do objeto, que permite a verificação imediata de sua conformidade, os recebimentos provisório e definitivo ocorrerão simultaneamente no momento da prestação do serviço, mediante verificação de sua conformidade com o solicitado e com as disposições contratuais.

13.4. Pelo inadimplemento contratual, a contratada poderá se sujeitar as sanções previstas no CAPÍTULO I - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS da Lei 14.133/2021, sem prejuízo de eventuais glosas ou extinção do contrato.

13.4.1. Entende-se por glosa, a medida de controle administrativo, com repercussão financeira mas sem natureza sancionatória, tendente a viabilizar dois objetivos:

I - GLOSA-AJUSTE: impedir o pagamento indevido por parcial inexecução do objeto.

II - GLOSA-RETENÇÃO: caso já tenha ocorrido a liquidação e o pagamento indevido de uma parcela da execução do objeto, a Administração, em caráter cautelar, poderá se valer da "glosa" para viabilizar o ressarcimento do desconto a ser realizado em pagamentos futuros.

14. Existência de Licitação Anterior

Pregão Eletrônico nº106/2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

FOLHA
Nº 19

15. Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento sobre a MENOR TAXA de administração de agenciamento ofertada, cujo teto máximo da taxa de agenciamento será de 9% (baseado no percentual do último PE 106/2025), na forma de pagamento e demais condições abaixo:

• DO CÁLCULO DO PAGAMENTO

a) Considerando que não existe uma tabela referencial de custos para o objeto em questão, portanto, na ocasião da utilização da passagem, a Administração encaminhará pedido de cotação de passagens à Contratada, que terá até 3 horas para fornecer os orçamentos com as especificações de hora e data de ida e volta, tipo de classe (*semi-leito, cama, convencional, etc*), sendo que a agência deverá cotar os preços em todas empresas possíveis da região que atenda à descrição do objeto.

b) Ato contínuo, a Administração realizará o empenho (*já computado o percentual da taxa administrativa ao valor final da passagem, que deverá ser calculada sobre o valor da passagem direto com a empresa de transporte rodoviário responsável pela viagem*) conforme orçamento escolhido. Após a emissão do empenho, o mesmo será encaminhado à Contratada, que terá 3 horas para o fornecimento da(s) passagem(ns). O pagamento será efetivado mediante a apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme prazo comum para esse trâmite (geralmente em até 10 dias).

▪ Não poderá haver, em hipótese alguma, cobrança de taxas de sistemas terceirizados para compra de passagens, como por exemplo:

- [https://queropassagem.com.br/;](https://queropassagem.com.br/)
- [https://www.clickbus.com.br/;](https://www.clickbus.com.br/)
- [https://rodoviariaonline.com.br.](https://rodoviariaonline.com.br/)
- Dentre outros sites semelhantes que não seja da própria empresa de transporte rodoviário que fará a viagem.

c) Considerando que o tipo de julgamento para esse processo apresenta peculiaridades próprias, sendo assim, no procedimento para a aferição dos orçamentos cotados pela agenciadora, ainda que sejam apresentados os preços de 3 ou mais empresas de transporte rodoviário aptas em fornecer orçamentos, **não necessariamente** serão utilizados as cotações de menor valor conforme versa o § 9º do artigo 23 do Decreto Municipal 31/2023. Isto porque, a Administração possui discricionariedade para escolher aquele orçamento que apresentar o melhor horário de embarque (ida e volta), bem como o tipo de classe mais adequada para a distância da viagem (*semi-leito, cama, convencional, etc*).

d) Circunstancialmente, a qualquer tempo, se vier a ser publicada alguma tabela ou tarifa regulamentadora oficial (*federal, regional, estadual, etc*) para os preços das passagens rodoviárias, caso essa venha a ser menor que os preços orçados pela agência contratada, a Administração deverá optar pelo menor valor entre os dois parâmetros, desde que respeitada a discricionariedade indicada na alínea anterior sobre a Administração escolher aquele orçamento que apresentar o melhor horário de embarque (ida e volta), bem como o tipo de classe mais adequada para a distância da viagem (*semi-leito, cama, convencional, etc*).

e) Justifica-se a não adoção do critério de julgamento por menor preço, pois deve ser considerado o fato de que os preços das passagens possuem alta volatilidade de variação, senão vejamos alguns exemplos:

I - *Os preços das passagens podem variar em razão da lotação do ônibus; do câmbio, preços dos combustíveis, etc.*

II - *O preço da passagem pode variar devido a data do agendamento, ou seja, quanto mais antecedência ocorrer a reserva da passagem em relação ao dia do embarque, menor será o seu preço;*

Portanto, caso fosse realizada a pesquisa de preços para conhecer o valor prévio das passagens terrestres, tal conhecimento seria obsoleto em razão da volatilidade dos preços das passagens.

f) Por fim, ainda que não exista tabela regulamentadora dos preços das passagens terrestres, a adoção da taxa administrativa mostra-se viável se comparar com precedentes de outros processos licitatórios que permite aplicar o critério por desconto nos casos em que não há tabela regulamentadora dos preços, senão vejamos:

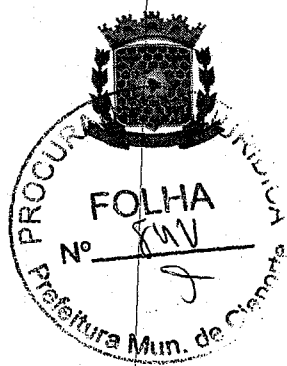
"Pregão Eletrônico nº 163/2023 – peças e serviços mecânicos"

2.5.1 - *Caso a licitante não possua acesso as tabelas supramencionadas, se os produtos/serviços não constem nessas tabelas ou os valores aferidos não representem os preços de mercado do produto ofertado, a Secretaria solicitante utilizará os seguintes critérios:*

a) *Consulta a sistema de orçamentação privado a ser realizado pela Administração, sem nenhum ônus adicional às empresas.*

b) O MENOR dos valores obtidos através de orçamentos pesquisados na forma do Inciso VIII do Decreto Municipal nº 83/2021 ou outro que a vier a substituí-lo.

"Pregão Eletrônico nº 10/2024 – combustíveis"



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

4.3.1.3. Caso o site da ANP não disponibilize a pesquisa específica no Município de Cianorte para apurar a média dos preços, a base da consulta será realizada no município mais próximo.

4.3.1.4. Ainda, caso ocorra do site acima estar em manutenção temporária ou fora do ar de modo que impossibilite a verificação do preço médio de mercado em Cianorte ou no município mais próximo, poderão ser realizadas pesquisas nas formas previstas no Decreto Municipal 31/2023 e alterações, em empresas do ramo de bandeiras diferentes, a serem realizadas pelos fiscais de contratos, com posterior encaminhamento à Divisão de Licitações para a atualização dos valores.

16. Gestão e Fiscalização do Contrato

16.1. Da Gestão do Contrato

A gestão do Contrato será atribuída a Servidora Eva Isidoro da Silva, CPF: 013.012.292-02, **Assessor Especial de Desenvolvimento Econômico**, vide ato de designação em anexo.

16.2. Da Fiscalização do Contrato

A Fiscalização do Contrato será atribuída ao Servidor Lucas Pires da Silva, CPF: 335.413.928-51, RG: 14.566.971-5, **AUXILIAR DE SERVIÇOS**. Lotação: **Manutenção da Divisão de Comércio e Serviço**, vide ato de designação em anexo.

17. Requisitos da Contratação

17. Da Qualificação Técnica:

a) **Comprovação de Registro no Ministério de Turismo (CADASTUR)** como: Agência de Turismo ou Agência de Viagens.

b) **Declaração** emitida pela licitante de que possui acesso à aquisição de passagens terrestres de todas as empresas de transporte rodoviário da Rodoviária do Município de Cianorte. E a embarcação origem deverá ser no Município de Cianorte.

17.2. Critérios de Sustentabilidade: Não há

17.3. Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021): Não há

17.4. Exigência de Amostras: Não há.

17.5. Previsão de Subcontratação (CAPÍTULO XX do nosso Decreto Municipal): Não será admitida

18. Justificativa para o Parcelamento ou Não do Objeto

A presente contratação deverá ser por lote único, visto que os itens não podem ser separados, a taxa administrativa é calculada sobre a Prestação do serviço de emissão, marcação, remarcação e fornecimento de passagens rodoviárias e a empresa que realiza a Prestação do serviço de emissão é quem receberá a taxa administrativa, portanto deverá ser contratada em um lote único.

19. Da Participação Exclusiva de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (MPE) e Âmbito Local

No presente caso, não se aplicam os benefícios para MPE's, optando-se pela ampla concorrência no caso previsto inciso III do art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

20. Reserva de Cota

Não há

21. Declaração de que o Objeto Demandado Não se Enquadra como Artigo De Luxo

Em atendimento ao disposto no art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o Decreto Municipal nº 31/2023, declaramos que o serviço a ser adquirido não compreende luxo. Logo, reafirmamos que o item do objeto em questão é de qualidade comum e não superior à necessária finalidade à qual se destina.

22. Modelo de Execução do Objeto

22.1. Os serviços deverão ser prestados conforme pedido formulado pelo órgão solicitante.

22.2. Quando for necessário a utilização do transporte rodoviário, a Administração encaminhará pedido de cotação de passagens à Contratada, que terá até **3 horas para fornecer os orçamentos** com as especificações de hora de saída, tipo de leito, etc, sendo que a Administração realizará o empenho conforme orçamento escolhido. Após a emissão de empenho, o mesmo será encaminhado para a Contratada, que terá **3 horas para o fornecimento da(s) passagem(ns)**.

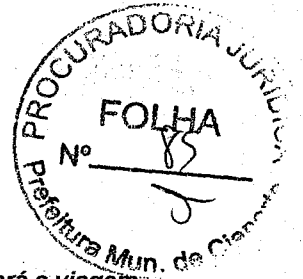
22.3. Os serviços deverão possuir prazo mínimo de garantia conforme eventualmente informado no termo de referência/memorial descritivo, sendo que na eventual falta, deverá ser aplicada a garantia legal, nos termos da Lei Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990 que dispõe sobre a proteção ao consumidor, ou o prazo estipulado pelo prestador do serviço caso esse seja superior, inclusive, será garantido eventuais inspeções e diligências quando for aplicável.

22.4. No presente certame não será exigida garantia contratual.

22.5. Não poderá haver, em hipótese alguma, cobrança de taxas de sistemas terceirizados para compra de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico



passagens, como por exemplo:

- <https://queropassagem.com.br/>;
- <https://www.clickbus.com.br/>;
- <https://rodoviariaonline.com.br>.

Dentre outros sites semelhantes que não seja da própria empresa de transporte rodoviário que fará a viagem:

22.6 A taxa deverá incidir sobre o valor da passagem diretamente com a empresa de transporte rodoviário responsável pela viagem.

23. Modelo de Gestão do Contrato

O Decreto Municipal 31/2023 define que o modelo de gestão deve conter:

I – Os agentes públicos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato;

Já está descrito no item 15 deste termo.

II – A forma de pagamento do objeto contratado;

Já descrito no item 12 deste termo.

III – A obrigação do contratado de manter todas as condições nas quais o contrato foi assinado durante todo o seu período de execução;

Manter durante a execução do contrato/atas todas as condições de habilitação exigidas na licitação que deu origem ao presente instrumento (inciso XVI, art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações).

IV – O método de avaliação da conformidade dos produtos entregues e/ou dos serviços prestados com relação às especificações técnicas e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento provisório;

Já descrito no item 12 deste termo.

V – O método de avaliação da conformidade dos produtos entregues e/ou dos serviços prestados com relação aos termos contratuais e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento definitivo;

Já descrito no item 12 deste termo.

VI – as sanções, glosas e extinção do contrato.

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021:

- Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- Dar causa à inexecução total do contrato;
- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- Não assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato no prazo previsto neste Edital ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021 as seguintes sanções:

- **Advertência:**
 - Aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- **Multa, sendo:**
 - Compensatória de 20% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
 - Compensatória de 10% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto.
 - Moratória de 0,5% por dia sobre o valor total do contrato, limitado ao máximo de 10% do valor da Ata de Registro de Preços licitada, pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens/lotos ofertados. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.
- **Impedimento de licitar e contratar:**
 - Aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar:**
 - Aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar disposto no item "19.2, inciso III" e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

As sanções previstas nos "incisos I, III e IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021, poderão ser aplicadas cumulativamente com as multas previstas no inciso II do mesmo artigo.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

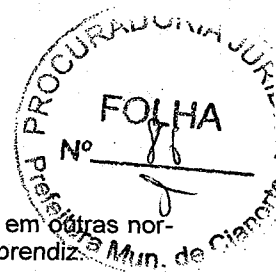
DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico



IX. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

A análise dos critérios para verificação de ocorrência dos motivos para extinção contratual previstos observarão o Decreto Municipal n.º 31/2023, bem como as disposições contidas no Decreto Municipal nº 141/2020.

O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

II. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

Decorrido atraso na execução do objeto, de período igual ou superior a 1/3 (um terço) do prazo de execução, sem manifestação da CONTRATADA, estará caracterizada a inadimplência da mesma ficando assegurado ao CONTRATANTE o direito de tomar as medidas cabíveis para a extinção Contratual e a aplicação da multa.

A extinção do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

Declarada a extinção do Contrato, que vigorará a partir da data da sua declaração, a CONTRATADA se obriga, expressamente, como ora o faz, a entregar os serviços já concluídos, não criando dificuldades de qualquer natureza.

24. Das Disposições Finais

Em caso de informações omissas, este Processo Licitatório e todos os seus atos ocorrerão em conformidade com o que rege a Lei 14.133/2021 e o Decreto Municipal 31/2023.

Nestes termos, pede-se prosseguimento

Priscila Andreoti Ferreira Lopes
Secretária Municipal de
Desenvolvimento Econômico

Cianorte – PR, 13 de abril de 2026

Priscila Andreoti Ferreira Lopes

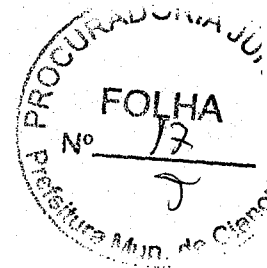
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
LIBRARY



MUNICÍPIO DE CIANORTE

CIANORTE / PR



PEDIDO N° 5493

PEDIDO DE COMPRA

Registro de Preço: null

Centro de Custo: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Dotação	Fonte de Recurso
1200122122001820823390330000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	1000 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente

OBJETO: Contratação de empresa especializada visando serviços de agenciamento de passagens terrestres nacionais, compreendendo reserva, emissão, marcação e remarcação, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Lote	Ordem	Unid.	Item	Descrição	Quantid.	Valor Unit.	Valor Total
1	1	UNIDAD E	61115	Prestação de serviços de emissão, marcação, remarcação e fornecimento de passagens rodoviárias, de acordo com a necessidade da Secretaria de Desenvolvimento Econômico.	1	10.000,00	10.000,00
1	2	SERVIÇO	69742	Taxa Administrativa para Prestação de serviços de emissão, marcação, remarcação e fornecimento de passagens rodoviárias.	1	900,00	900,00

Valor Total: R\$ 10.900,00 (dez mil, novecentos reais)

Data: 13/04/2026

Usuário Elaborador: Eva Isidoro da Silva

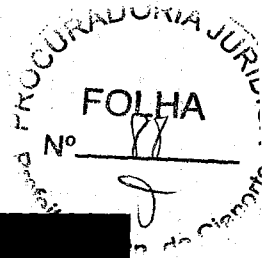
Autorizo cumpridas as formalidades legais

~~Priscila Andreia Ferreira Lopez~~
~~Secretária Municipal de~~
~~Desenvolvimento Econômico~~
Responsável pela Demanda

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
LIBRARY



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Saúde



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. Dados do Processo

Área Requisitante	Secretaria Municipal de Saúde
Objeto: Contratação de empresa especializada visando serviços de agenciamento de passagens terrestres nacionais, compreendendo reserva, emissão, marcação e remarcação, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Cianorte.	

2. Descrição da Necessidade e Solução Como um Todo

Devido à necessidade de viagens de servidores e/ou autoridades do município para representação, na busca de interesses dos munícipes junto a Órgãos Estaduais e Federais, será destinado também aos servidores que necessitarem de passagens para cursos, reuniões, formações técnicas, entre outros se faz necessária a contratação de empresa especializada para agenciamento de passagens terrestres nacionais.

3. Requisitos da Contratação

3.1 Da Qualificação Técnica:

a) Comprovação de Registro no Ministério de Turismo (CADASTUR) como: Agência de Turismo ou Agência de Viagens.

b) Declaração emitida pela licitante de que possui acesso à aquisição de passagens terrestres de todas as empresas de transporte rodoviário da Rodoviária do Município de Cianorte. E a embarcação origem deverá ser no Município de Cianorte.

3.2. Critérios de Sustentabilidade: Não há

3.3. Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021): Não há

3.4. Exigência de Amostras: Não há.

3.5. Previsão de Subcontratação (CAPÍTULO XX do nosso Decreto Municipal): Não será admitida

4. Estimativa das Quantidades

As quantidades foram estimadas com base no Pregão nº 106/2025 as quais foram suficientes para atender a demanda desta Secretaria.

5. Estimativas de Preços ou Preços Referenciais

Conforme mapa de formação de preços em anexo.

6. Justificativa para Parcelamento ou não da Contratação

A presente contratação deverá ser por lote único, visto que os itens não podem ser separados, a taxa administrativa é calculada sobre a Prestação do serviço de emissão, marcação, remarcação e fornecimento de passagens rodoviárias e a empresa que realiza a Prestação do serviço de emissão é quem receberá a taxa administrativa, portanto deverá ser contratada em um lote único.

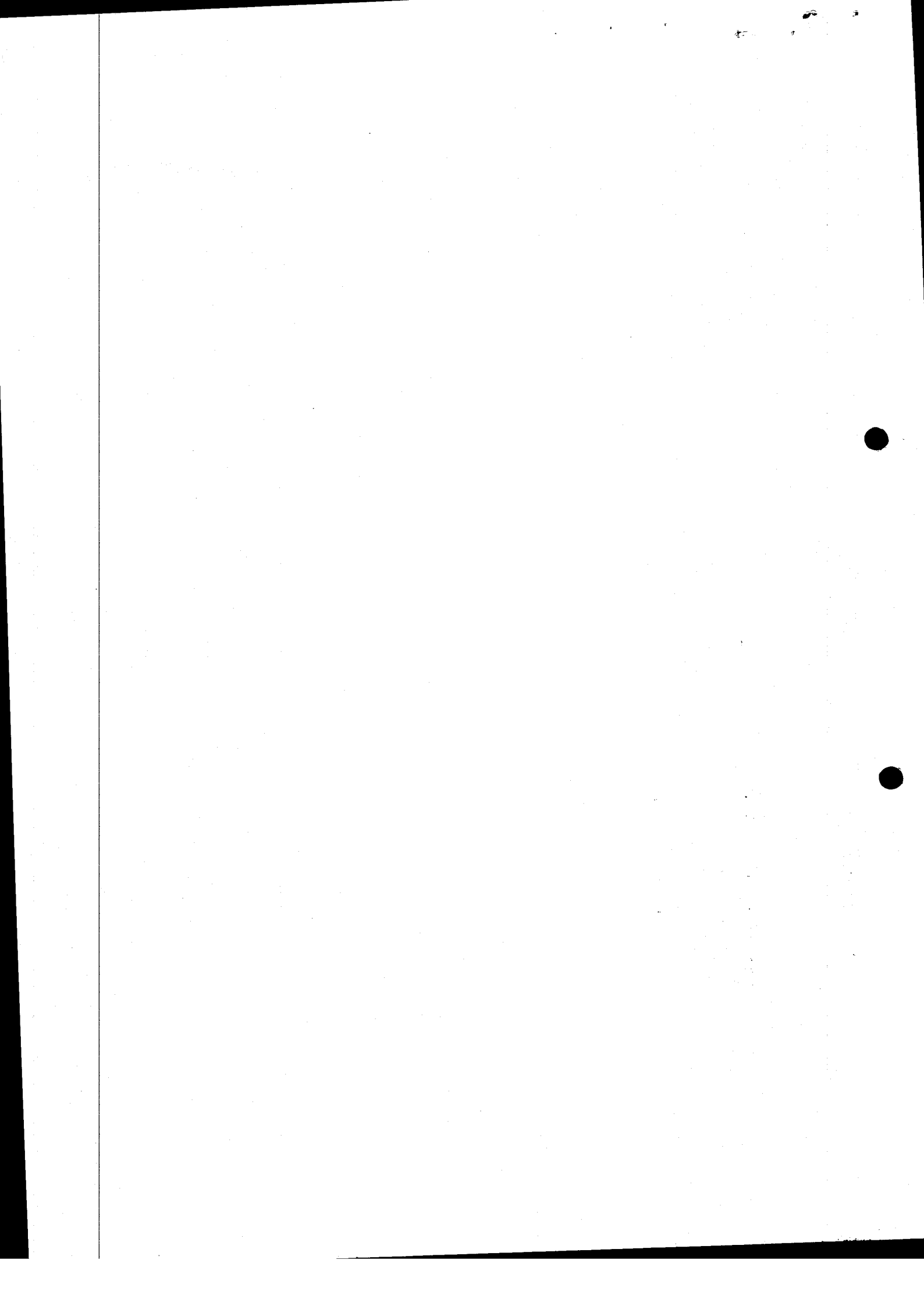
7. Posicionamento Conclusivo

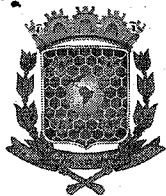
Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação do objeto previsto neste ETP mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

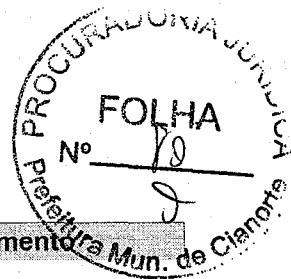
8. Justificativas para o não preenchimento de todos os itens do art. 18 § 2º da Lei 14.133/2021

Considerando que se trata de licitação geral o Estudo Técnico Preliminar completo foi apresentado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e, após análise criteriosa, esta secretaria ratifica o conteúdo dos itens não indicados neste estudo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Saúde

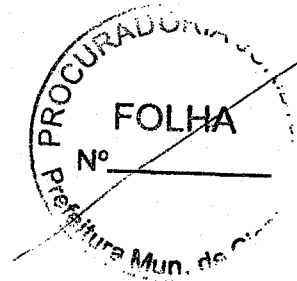


9. Responsabilidade da Equipe de Planejamento pela Elaboração e Conteúdo do Documento

Certificamos, para devidos fins, que os servidores abaixo relacionados são os responsáveis pela elaboração e pelo conteúdo do presente documento.

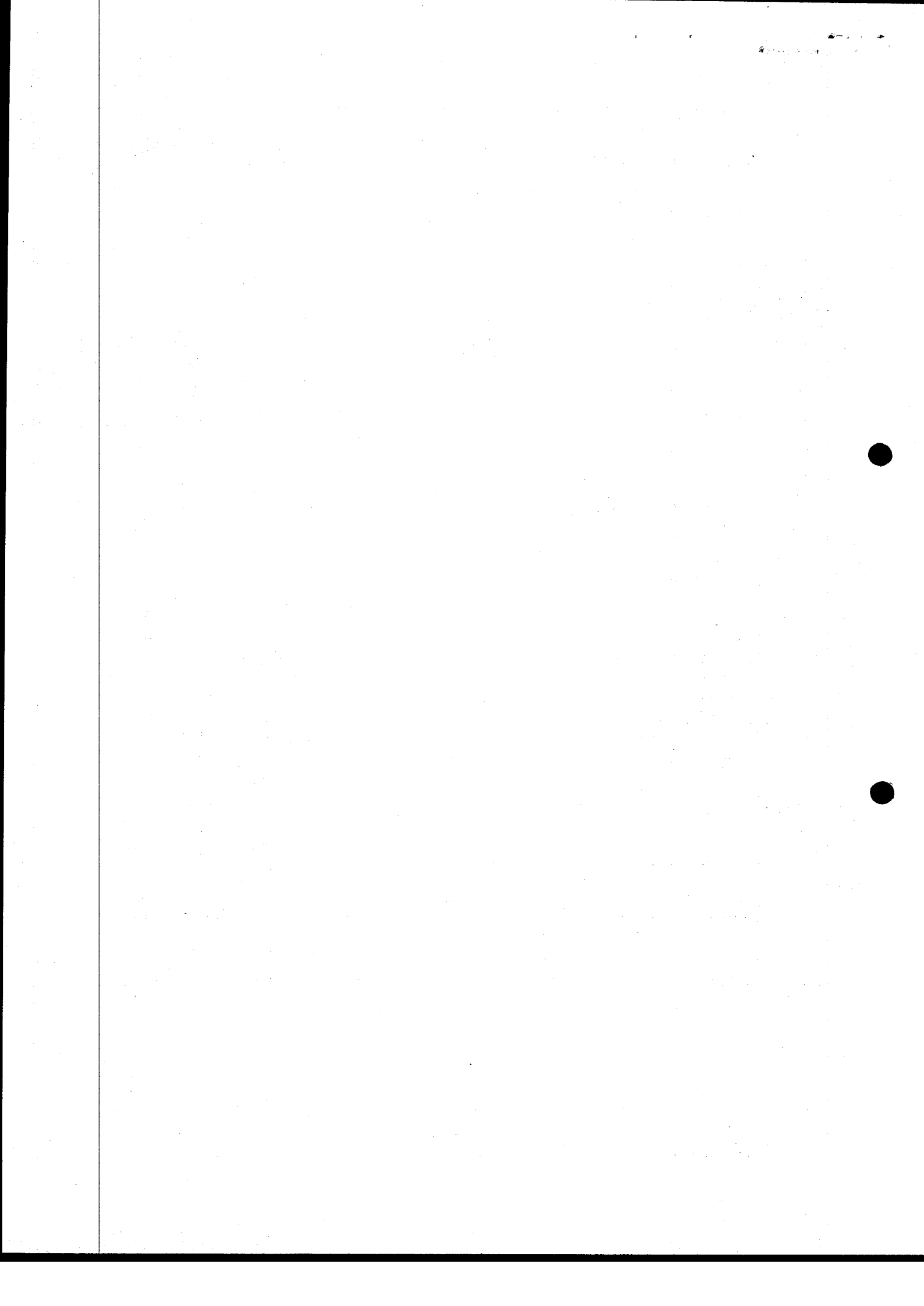
Cianorte – PR, 17 de abril de 2026.

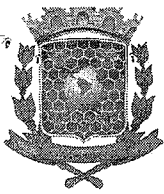
SHELLY MIRIAM FERNANDES NOGUEIRA
Secretária Municipal de Saúde.



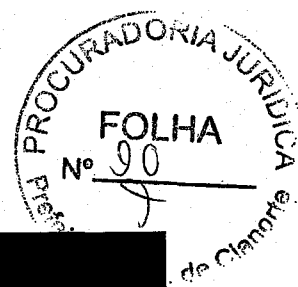
Elaborado por:

Susy Mara da Silva Lemos





PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Saúde



TERMO DE REFERÊNCIA

Em atenção ao disposto na Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações), vimos por meio desta requerer a abertura de Processo Licitatório, nos termos a seguir elencados.

1. Órgão Solicitante

Secretaria Municipal de Saúde

2. Modalidade

Pregão Eletrônico

3. SRP (Sistema de Registro de Preços) ou Comum?

- Sistema de Registro de Preços
 Contratação Comum

4. Definição do Objeto

Contratação de empresa especializada visando serviços de agenciamento de passagens terrestres nacionais, compreendendo reserva, emissão, marcação e remarcação, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

5. Natureza do Objeto

- Serviço Comum – A Concorrência e o Pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o **art. 17 desta Lei**, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme dispõe o art. 29 da Lei 14133/2021, e nesta licitação o objeto envolvido enquadra-se como serviço comum para fins de aplicação da modalidade Pregão.
 Bem/Serviço Especial

6. Especificação do(s) Produto(s) ou Serviços- Estimativa Prévia do volume da solução demandada

Lote	Item	Cód.	Qtde	Un	Descrição	Valor total
01	01	57977	01	UN	Prestação de serviços de emissão, marcação, remarcação e fornecimento de passagens rodoviárias de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.	R\$ 10.000,00

Lote	Item	Cód.	Qtde	Un	Descrição	Taxa de administração inicial	Valor total	Valor Líquido da Taxa Administrativa
01	02	69742	01	SVÇ	Taxa Administrativa para Prestação de serviços de emissão, marcação, remarcação e fornecimento de passagens rodoviárias	9%	R\$ 10.000,00	R\$ 900,00

7. Fundamentação e Descrição da Necessidade

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópicos específicos existentes no Estudo Técnico Preliminar, anexo deste Termo de Referência, além do Mapa de Riscos.

8. Descrição da Solução

A Descrição da Solução como um todo se encontra pormenorizada em Tópico específico existente no Estudo Técnico Preliminares, anexo deste Termo de Referência.

9. Estimativa de Valor

O custo estimado total da contratação é de R\$10.900,00 (Dez mil e nove centos reais), conforme apresentado neste termo de referência.

10. Local de Entrega

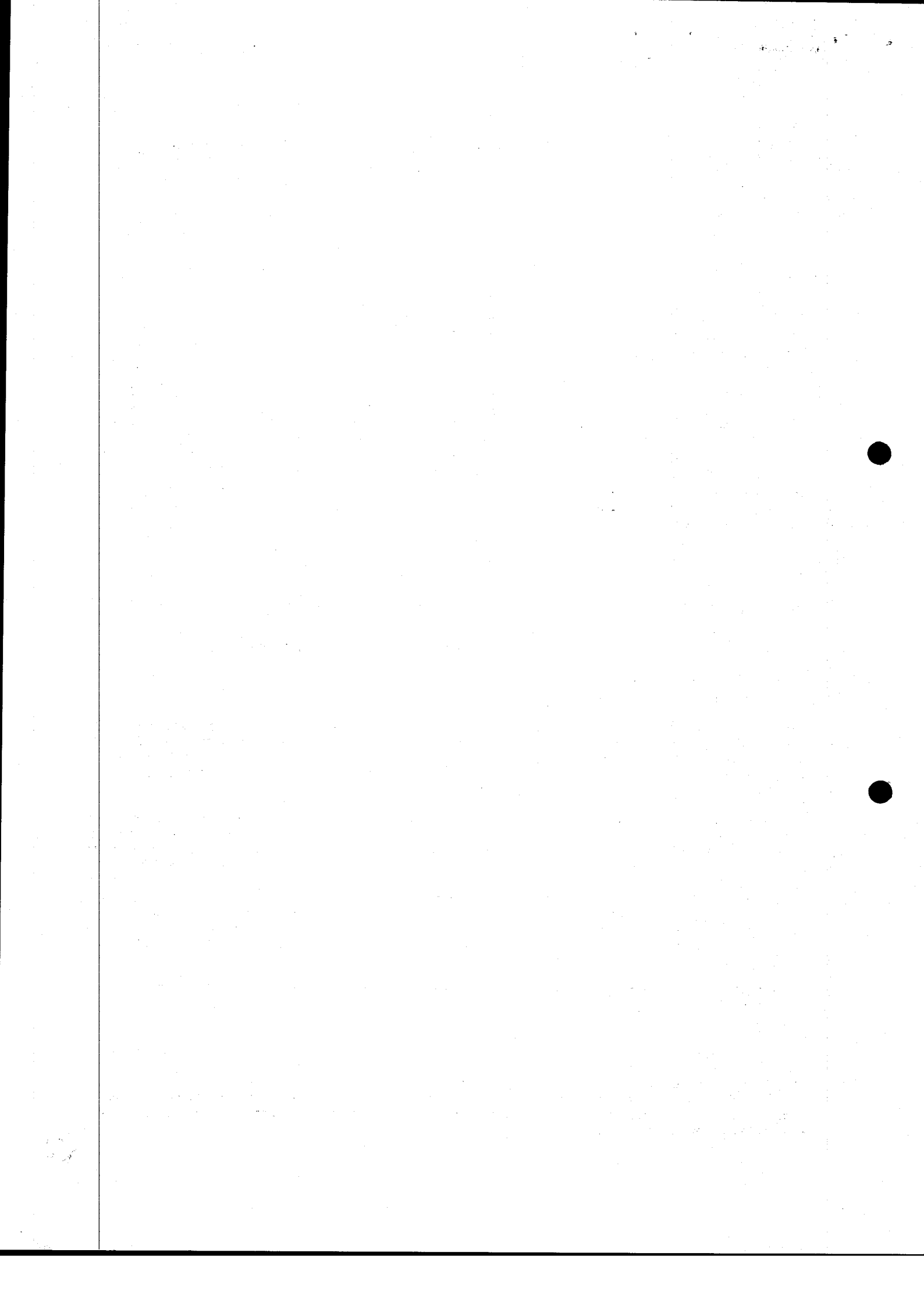
Máximo de 03 horas após a solicitação do órgão contratante.

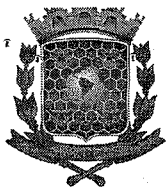
Local de entrega: Secretaria Municipal de Saúde – Avenida das fábricas nº34.

11. Adequação Orçamentária e Origem dos recursos

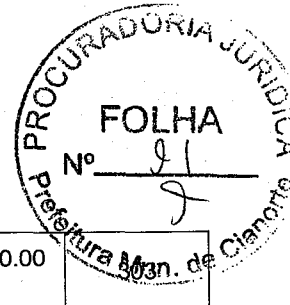
As despesas decorrentes desta solicitação serão custeadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

Classificação Funcional Programática	Atividade/Projeto/Elemento de Despesa	Fonte
--------------------------------------	---------------------------------------	-------





PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Saúde



08.001.10.122.0007.2.036	Manutenção do Gabinete do Secretário de Saúde - 3.3.90.33.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO
--------------------------	---

Os Recursos serão de fonte própria do Município de Cianorte.

12. Prazos de Vigência e Execução

12.1. O prazo de execução e de vigência será de **1 (um) ano**, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 84 da Lei 14.133/2021.

12.2. Em eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, será conferido até **10 dias úteis** para análise e resposta pela administração, a contar da apresentação do protocolo pelo Contratado.

12.3. Da alteração ou atualização dos preços registrados:

Com fulcro no artigo 25 do Decreto nº 11.462/2023, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

III - na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

12.4. Durante a vigência do Contrato, os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista nas alíneas "c" e "d" do inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou de redução dos preços praticados no mercado.

13. Critérios de Medição e/ou de Pagamento

13.1. Os pagamentos serão efetuados em até 10 dias úteis após a entrega da Nota Fiscal, de acordo com as medições e o resultado efetivamente produzido, sob a supervisão e concordância do fiscal de contrato, ocasião em que será analisado caso a caso a real necessidade, ainda, mediante a verificação de regularidade ou apresentação dos seguintes documentos:

- a) negativa de débito de FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- f) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual.

13.2. Na entrega/prestação do objeto, o fiscal verificará se os descritivos e/ou especificações mínimas está em conformidade com o termo de referência originário, oportunidade em que será confrontada as especificações com proposta da contratada. Caso for constatado alguma anomalia entre o termo contratado e o que está sendo prestado, o mesmo será obrigatoriamente rejeitado, e ainda, a contratada ficará obrigada, correndo por sua conta e risco, a refazê-lo, sendo-lhes aplicadas também as sanções previstas no termo do qual teve origem.

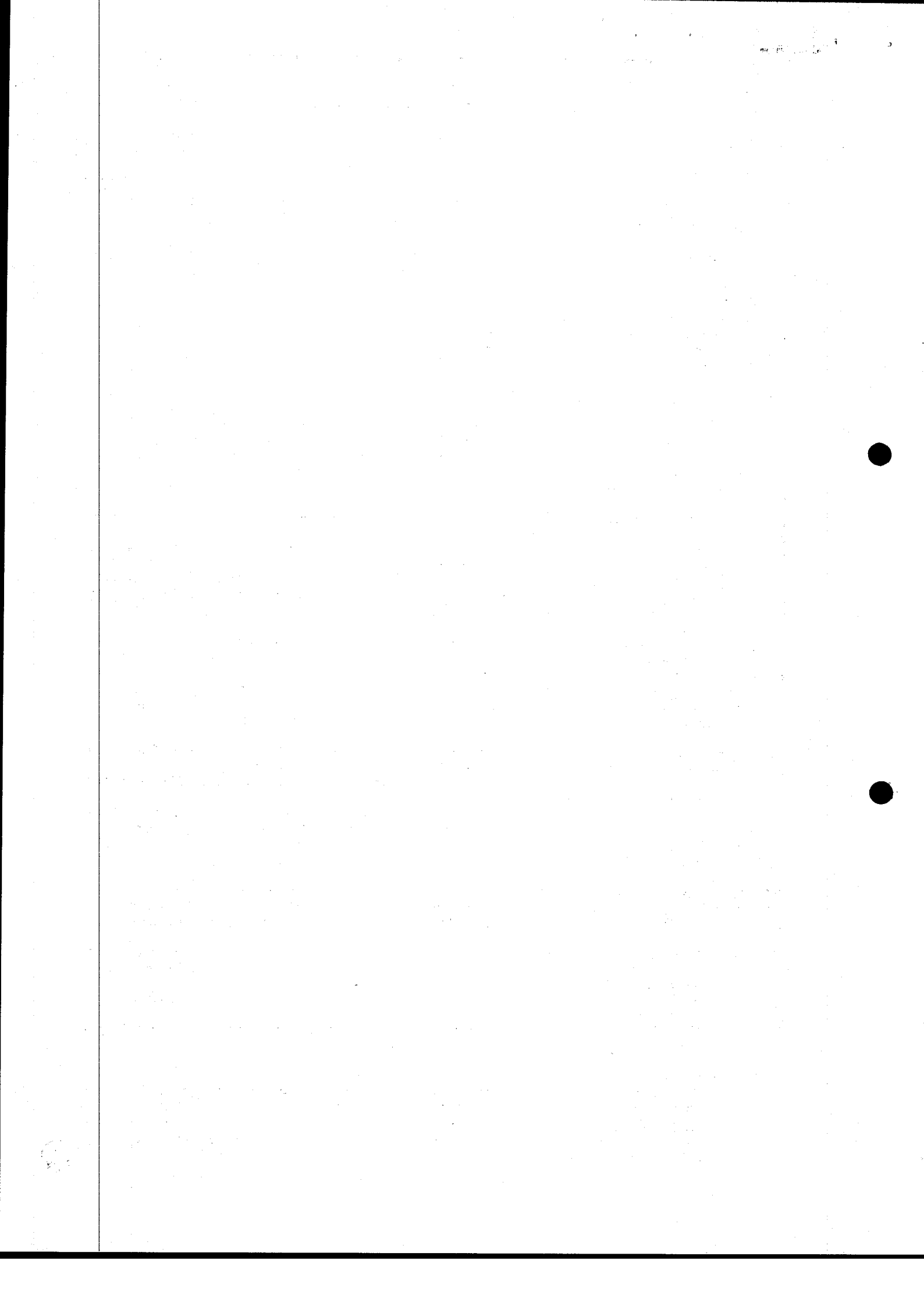
13.3. Embora para alguns objetos se aplique a previsão de recebimento provisório e definitivo, no caso do objeto demandado, não se mostra pertinente essa condição, visto que a natureza do objeto não deve ser confundida com outras espécies de objetos, como por exemplo: a aquisição de um equipamento que deve ser recebido provisoriamente até que a administração conclua por sua total aceitabilidade técnica e consequente recebimento definitivo. A propósito, o recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos de serviços até o valor previsto no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade. Sendo assim, considerando que preço do item reflete um valor substancialmente abaixo do citado no inc. II do art. 75, e considerando que o objeto trata de um serviço que não compreende "aparelhos sujeitos de verificação de funcionamento e produtividade", portanto, no presente caso não será adotado o recebimento provisório e definitivo.

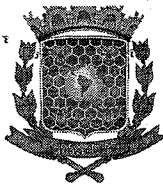
13.4. Pelo inadimplemento contratual, a contratada poderá se sujeitar as sanções previstas no CAPÍTULO I - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS da Lei 14.133/2021, sem prejuízo de eventuais glosas ou extinção do contrato.

13.4.1. Entende-se por glosa, a medida de controle administrativo, com repercussão financeira mas sem natureza sancionatória, tendente a viabilizar dois objetivos:

I - GLOSA-AJUSTE: impedir o pagamento indevido por parcial inexecução do objeto.

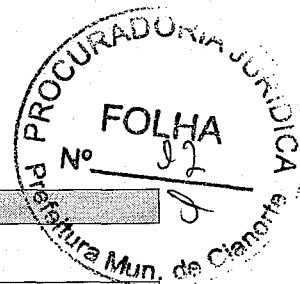
II - GLOSA-RETENÇÃO: caso já tenha ocorrido a liquidação e o pagamento indevido de uma parcela da execução do objeto, a Administração, em caráter cautelar, poderá se valer da "glosa" para viabilizar o ressarcimento do desconto a ser realizado em pagamentos futuros.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE

Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Saúde



14. Existência de Licitação Anterior

Pregão Eletrônico nº85/2024.

15. Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento sobre a MENOR TAXA de administração de agenciamento ofertada, cujo teto máximo da taxa de agenciamento será de 9% (baseado no percentual do último PE 81/2023), na forma de pagamento e demais condições abaixo:

DO CÁLCULO DO PAGAMENTO

a) Considerando que não existe uma tabela referencial de custos para o objeto em questão, portanto, na ocasião da utilização da passagem, a Administração encaminhará pedido de cotação de passagens à Contratada, que terá até **3 horas** para fornecer os orçamentos com as especificações de hora e data de ida e volta, tipo de classe (*semi-leito, cama, convencional, etc*), sendo que a agência deverá cotar os preços em todas empresas possíveis da região que atenda à descrição do objeto.

b) Ato contínuo, a Administração realizará o empenho (*já computado o percentual da taxa administrativa ao valor final da passagem*) conforme orçamento escolhido. Após a emissão do empenho, o mesmo será encaminhado à Contratada, que terá **24 horas** para o fornecimento da(s) passagem(ns). O pagamento será efetivado mediante a apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme prazo comum para esse trâmite (geralmente em até 10 dias).

c) Considerando que o tipo de julgamento para esse processo apresenta peculiaridades próprias, sendo assim, no procedimento para a aferição dos orçamentos cotados pela agenciadora, ainda que sejam apresentados os preços de 3 ou mais empresas de transporte rodoviário aptas em fornecer orçamentos, **não necessariamente** serão utilizados as cotações de menor valor conforme versa o § 9º do artigo 23 do Decreto Municipal 31/2023. Isto porque, a Administração possui discricionariedade para escolher aquele orçamento que apresentar o melhor horário de embarque (ida e volta), bem como o tipo de classe mais adequada para a distância da viagem (*semi-leito, cama, convencional, etc*).

d) Circunstancialmente, a qualquer tempo, se vier a ser publicada alguma tabela ou tarifa regulamentadora oficial (*federal, regional, estadual, etc*) para os preços das passagens rodoviárias, caso essa venha a ser menor que os preços orçados pela agência contratada, a Administração deverá optar pelo menor valor entre os dois parâmetros, desde que respeitada a discricionariedade indicada na alínea anterior sobre a Administração escolher aquele orçamento que apresentar o melhor horário de embarque (ida e volta), bem como o tipo de classe mais adequada para a distância da viagem (*semi-leito, cama, convencional, etc*).

e) Justifica-se a não adoção do critério de julgamento por menor preço, pois deve ser considerado o fato de que os preços das passagens possuem alta volatilidade de variação, senão vejamos alguns exemplos:

I - *Os preços das passagens podem variar em razão da lotação do ônibus; do câmbio, preços dos combustíveis, etc.*

II - *O preço da passagem pode variar devido a data do agendamento, ou seja, quanto mais antecedência ocorrer a reserva da passagem em relação ao dia do embarque, menor será o seu preço;*

Portanto, caso fosse realizada a pesquisa de preços para conhecer o valor prévio das passagens terrestres, tal conhecimento seria obsoleto em razão da volatilidade dos preços das passagens.

f) Por fim, ainda que não exista tabela regulamentadora dos preços das passagens terrestres, a adoção da taxa administrativa mostra-se viável se comparar com precedentes de outros processos licitatórios que permite aplicar o critério por desconto nos casos em que não há tabela regulamentadora dos preços, senão vejamos:

“Pregão Eletrônico nº 163/2023 – peças e serviços mecânicos”

2.5.1 - *Caso a licitante não possua acesso as tabelas supramencionadas, se os produtos/serviços não constem nessas tabelas ou os valores aferidos não representem os preços de mercado do produto ofertado, a Secretaria solicitante utilizará os seguintes critérios:*

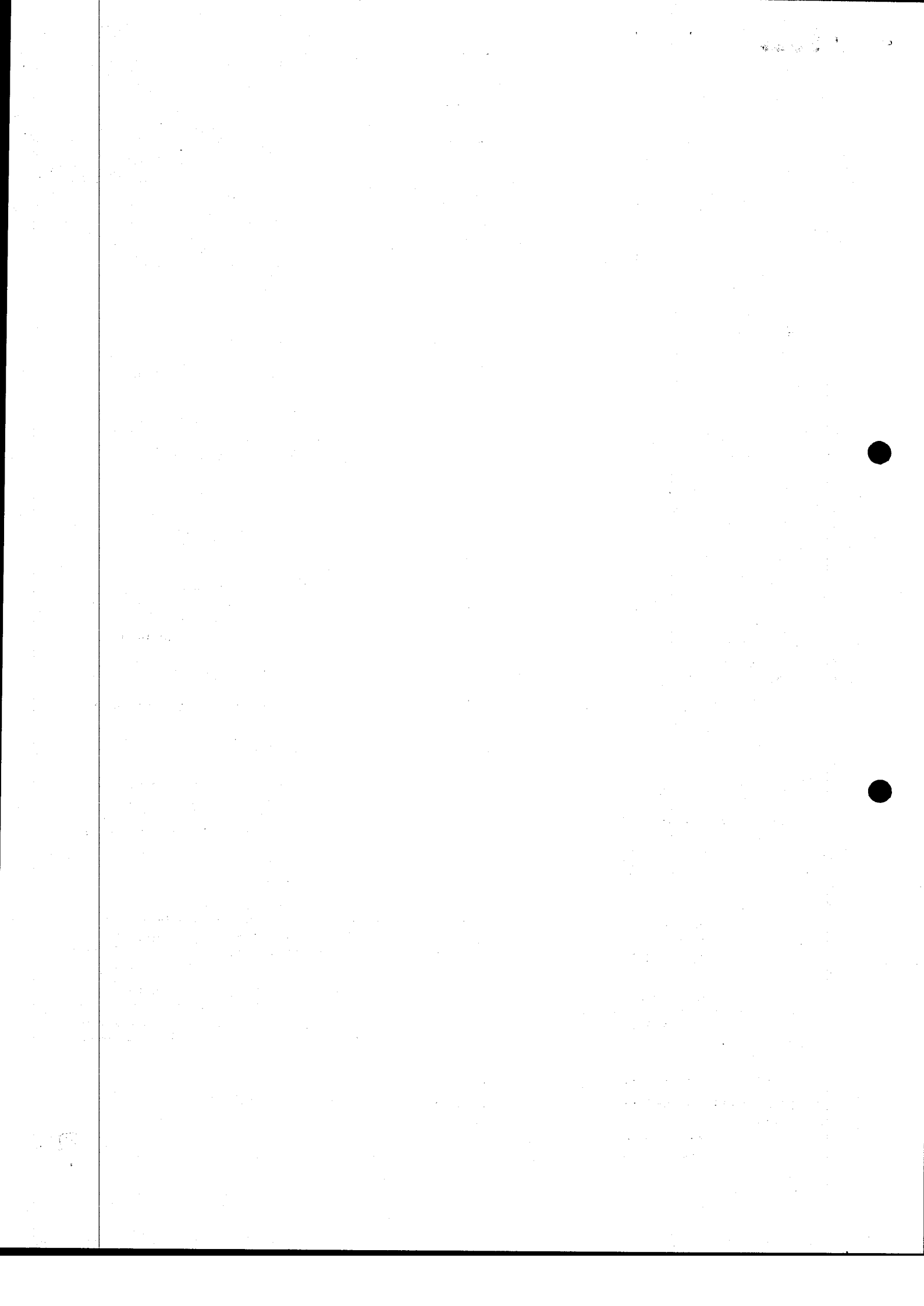
a) *Consulta a sistema de orçamentação privado a ser realizado pela Administração, sem nenhum ônus adicional às empresas.*

b) **O MENOR dos valores obtidos através de orçamentos pesquisados na forma do Inciso VI-II do Decreto Municipal nº 83/2021 ou outro que a vier a substituí-lo.**

“Pregão Eletrônico nº 10/2024 – combustíveis”

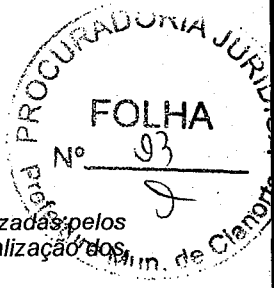
4.3.1.3. *Caso o site da ANP não disponibilize a pesquisa específica no Município de Cianorte para apurar a média dos preços, a base da consulta será realizada no município mais próximo.*

4.3.1.4. *Ainda, caso ocorra do site acima estar em manutenção temporária ou fora do ar de modo que impossibilite a verificação do preço médio de mercado em Cianorte ou no município mais próximo, **poderão ser realizadas pesquisas nas formas previstas no Decreto Municipal***





PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Saúde



31/2023 e alterações, em empresas do ramo de bandeiras diferentes, a serem realizadas pelos fiscais de contratos, com posterior encaminhamento à Divisão de Licitações para a atualização dos valores.

16. Gestão e Fiscalização do Contrato

16.1. Da Gestão do Contrato

A Gestão do Contrato será atribuída ao Servidor:

- Vinícius Marcelo De Jesus Fagundes Matrícula: 5245001 - Secretaria Municipal de Saúde, vide ato de designação em anexo.

16.2. Da Fiscalização do Contrato

A Fiscalização do Contrato será atribuída à Servidora

- Leila Novaes Nuss Matrícula: 4751101 - Secretaria Municipal de Saúde, vide ato de designação em anexo.

17. Requisitos da Contratação

17. Da Qualificação Técnica:

a) Comprovação de Registro no Ministério de Turismo (CADASTUR) como: Agência de Turismo ou Agência de Viagens.

b) Declaração emitida pela licitante de que possui acesso à aquisição de passagens terrestres de todas as empresas de transporte rodoviário da Rodoviária do Município de Cianorte. E a embarcação origem deverá ser no Município de Cianorte.

17.2. Critérios de Sustentabilidade: Não há

17.3. Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021): Não há

17.4. Exigência de Amostras: Não há.

17.5. Previsão de Subcontratação (CAPÍTULO XX do nosso Decreto Municipal): Não será admitida

18. Justificativa para o Parcelamento ou Não do Objeto

A presente contratação deverá ser por lote único, visto que os itens não podem ser separados, a taxa administrativa é calculada sobre a Prestação do serviço de emissão, marcação, remarcação e fornecimento de passagens rodoviárias e a empresa que realiza a Prestação do serviço de emissão é quem receberá a taxa administrativa, portanto deverá ser contratada em um lote único.

19. Da Participação Exclusiva de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (MPE) e Âmbito Local

No presente caso, não se aplicam os benefícios para MPE's, optando-se pela ampla concorrência no caso previsto inciso III do art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

20. Reserva de Cota

Não há

21. Declaração de que o Objeto Demandado Não se Enquadra como Artigo De Luxo

Em atendimento ao disposto no art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o Decreto Municipal nº 31/2023, declaramos que o serviço a ser adquirido não compreende luxo. Logo, reafirmamos que o item do objeto em questão é de qualidade comum e não superior à necessária finalidade à qual se destina.

22. Modelo de Execução do Objeto

22.1. Os serviços deverão ser prestados conforme pedido formulado pelo órgão solicitante.

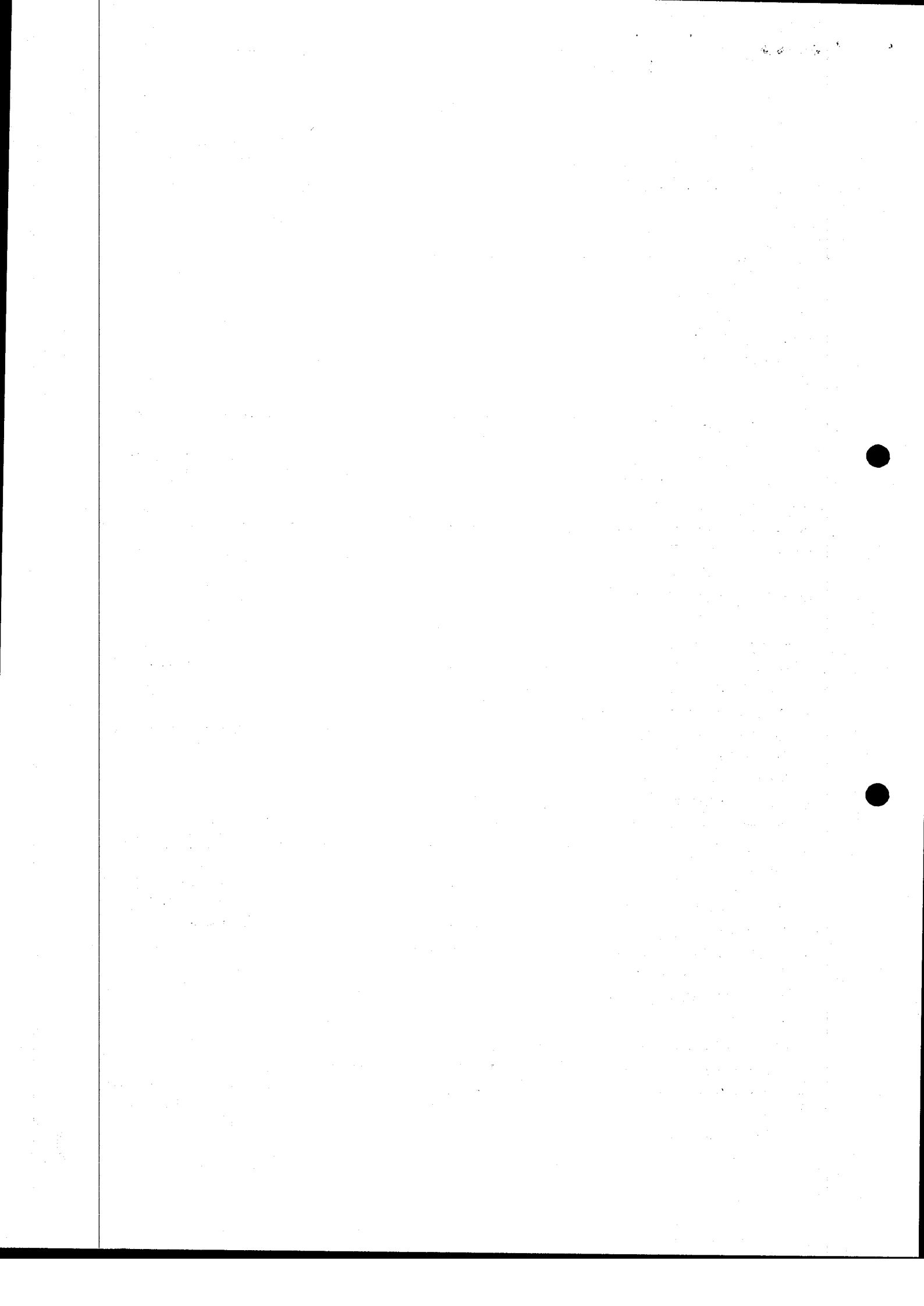
22.2. Quando for necessário a utilização do transporte rodoviário, a Administração encaminhará pedido de cotação de passagens à Contratada, que terá até 3 horas para fornecer os orçamentos com as especificações de hora de saída, tipo de leito, etc, sendo que a Administração realizará o empenho conforme orçamento escolhido. Após a emissão de empenho, o mesmo será encaminhado para a Contratada, que terá 3 horas para o fornecimento da(s) passagem(ns).

22.3. Os serviços deverão possuir prazo mínimo de garantia conforme eventualmente informado no termo de referência/memorial descritivo, sendo que na eventual falta, deverá ser aplicada a garantia legal, nos termos da Lei Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990 que dispõe sobre a proteção ao consumidor, ou o prazo estipulado pelo prestador do serviço caso esse seja superior, inclusive, será garantido eventuais inspeções e diligências quando for aplicável.

22.4. No presente certame não será exigida garantia contratual.

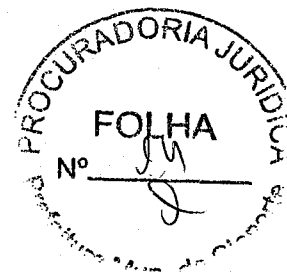
22.5. Não poderá haver, em hipótese alguma, cobrança de taxas de sistemas terceirizados para compra de passagens, como por exemplo:

- <https://queropassagem.com.br/>;
- <https://www.clickbus.com.br/>;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Saúde



- <https://rodoviariaonline.com.br>.

Dentre outros sites semelhantes que não seja da própria empresa de transporte rodoviário que fará a viagem.

22.6 A taxa deverá incidir sobre o valor da passagem diretamente com a empresa de transporte rodoviário responsável pela viagem.

23. Modelo de Gestão do Contrato

O Decreto Municipal 31/2023 define que o modelo de gestão deve conter:

I – Os agentes públicos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato;

Já está descrito no item 16 deste termo.

II – A forma de pagamento do objeto contratado;

Já descrito no item 13 deste termo.

III – A obrigação do contratado de manter todas as condições nas quais o contrato foi assinado durante todo o seu período de execução;

Manter durante a execução do contrato/atas todas as condições de habilitação exigidas na licitação que deu origem ao presente instrumento (inciso XVI, art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações).

IV – O método de avaliação da conformidade dos produtos entregues e/ou dos serviços prestados com relação às especificações técnicas e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento provisório;

Já descrito no item 13 deste termo.

V – O método de avaliação da conformidade dos produtos entregues e/ou dos serviços prestados com relação aos termos contratuais e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento definitivo;

Já descrito no item 13 deste termo.

VI – as sanções, glosas e extinção do contrato.

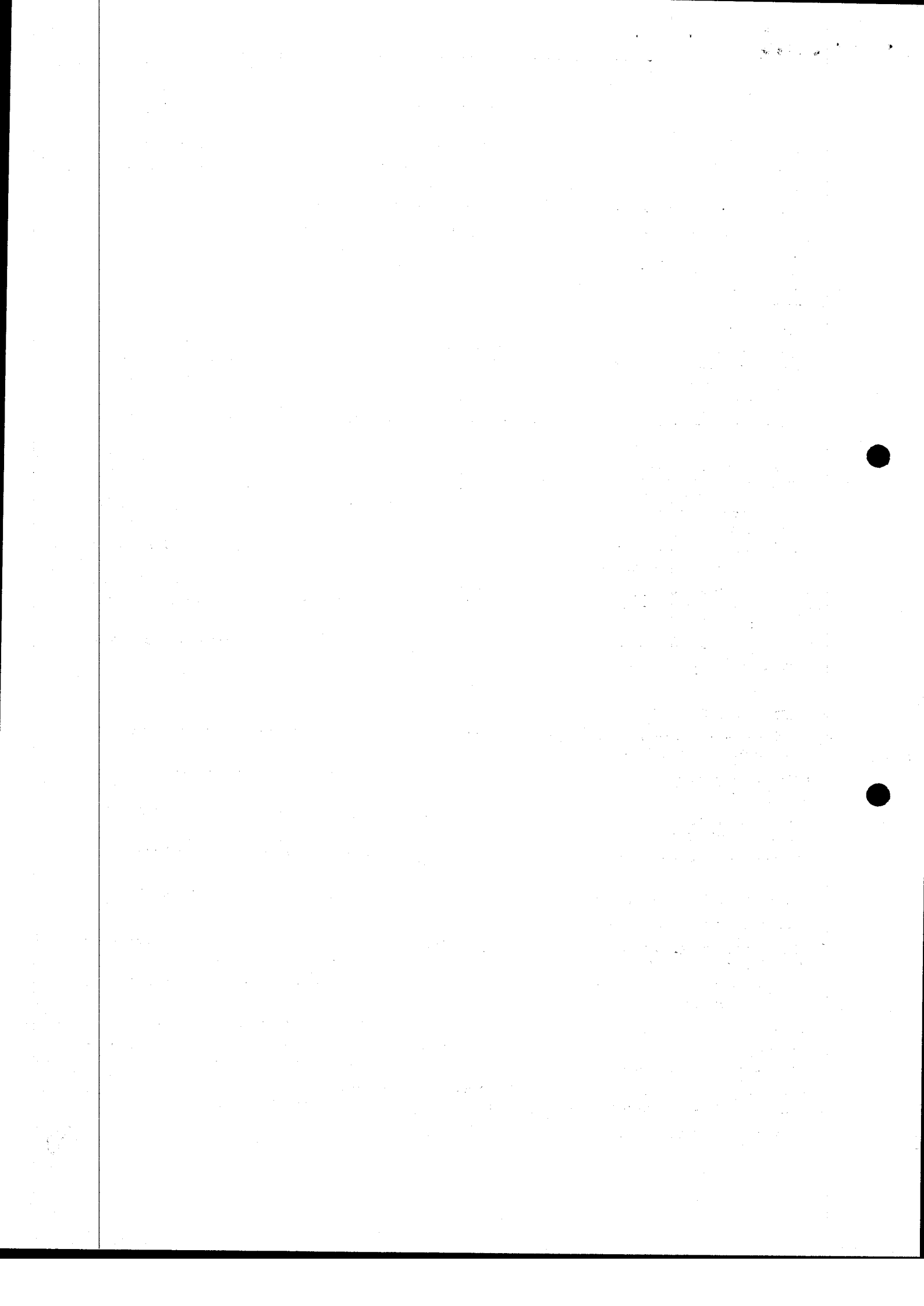
DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021:

- Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- Dar causa à inexecução total do contrato;
- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- Não assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato no prazo previsto neste Edital ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

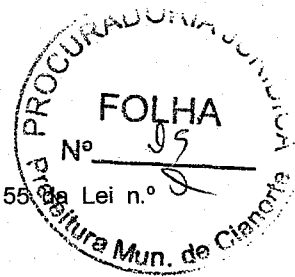
Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021 as seguintes sanções:

- Advertência:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Saúde



– Aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

- Multa, sendo:
 - Compensatória de 20% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
 - Compensatória de 10% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto.
 - Moratória de 0,5% por dia sobre o valor total do contrato, limitado ao máximo de 10% do valor da Ata de Registro de Preços licitada, pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens/lotos ofertados. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.
- Impedimento de licitar e contratar:
 - Aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar:
 - Aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar disposto no item “19.2, inciso III” e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

As sanções previstas nos “incisos I, III e IV do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, poderão ser aplicadas cumulativamente com as multas previstas no inciso II do mesmo artigo.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

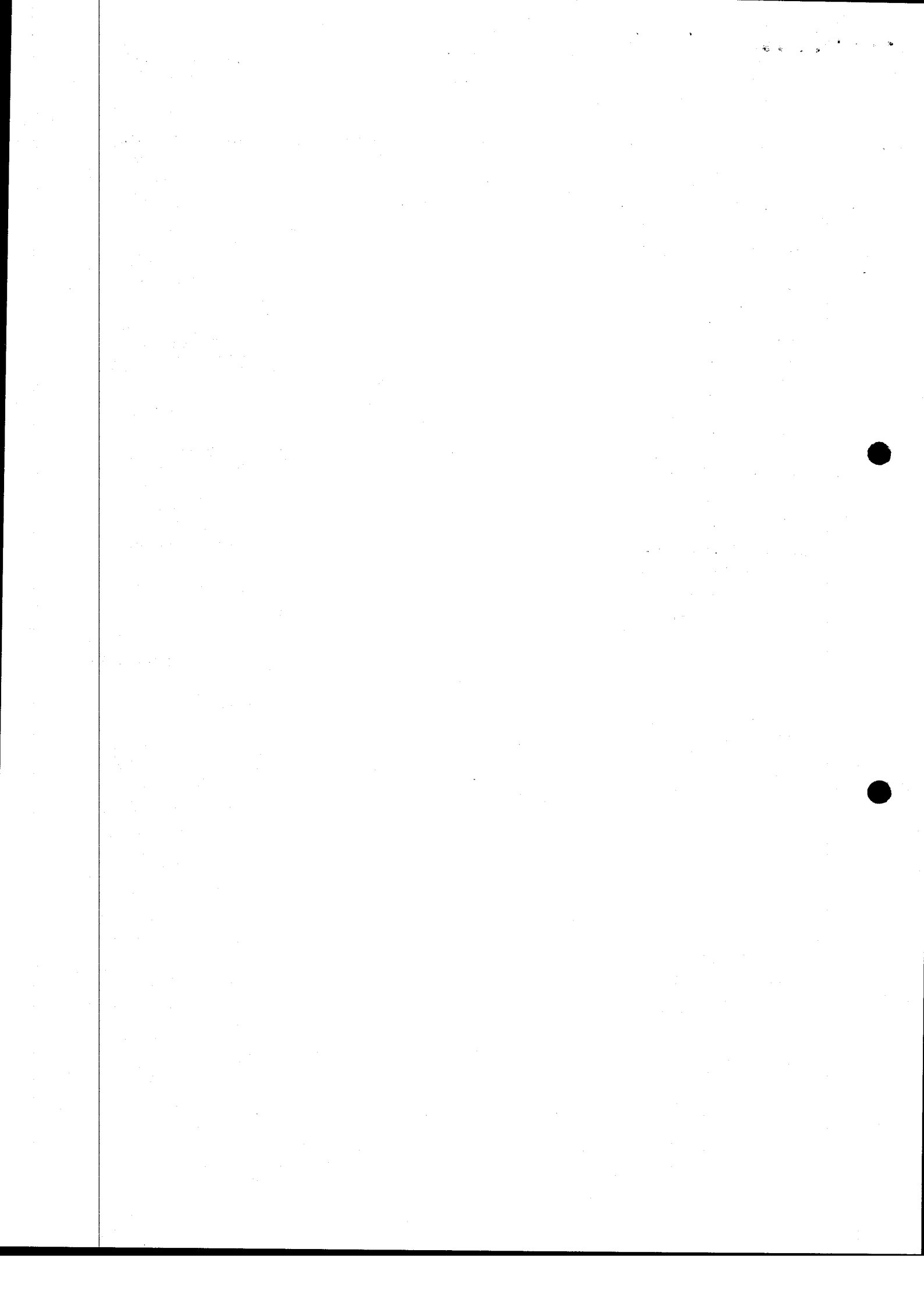
DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

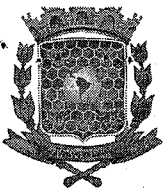
Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

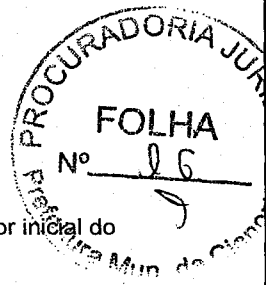
A análise dos critérios para verificação de ocorrência dos motivos para extinção contratual previstos observarão o Decreto Municipal n.º 31/2023, bem como as disposições contidas no Decreto Municipal n.º 141/2020.

O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Saúde



- I. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;
- II. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente previstas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- V. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

Decorrido atraso na execução do objeto, de período igual ou superior a 1/3 (um terço) do prazo de execução, sem manifestação da CONTRATADA, estará caracterizada a inadimplência da mesma ficando assegurado ao CONTRATANTE o direito de tomar as medidas cabíveis para a extinção Contratual e a aplicação da multa.

A extinção do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

Declarada a extinção do Contrato, que vigorará a partir da data da sua declaração, a CONTRATADA se obriga, expressamente, como ora o faz, a entregar os serviços já concluídos, não criando dificuldades de qualquer natureza.

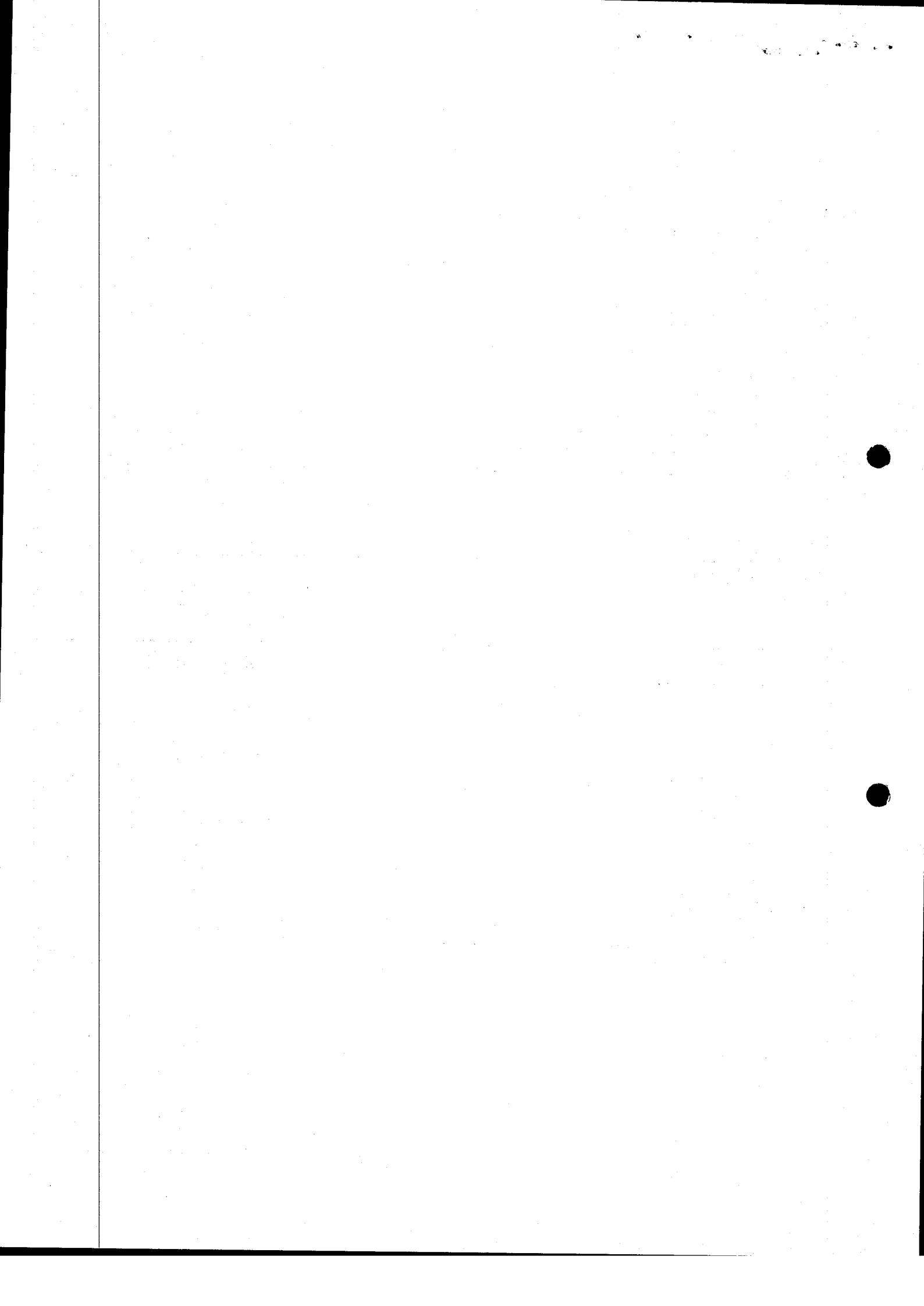
24. Das Disposições Finais

Em caso de informações omissas, este Processo Licitatório e todos os seus atos ocorrerão em conformidade com o que rege a Lei 14.133/2021 e o Decreto Municipal 31/2023.

Nestes termos, pede-se prosseguimento.

Cianorte – PR, 17 de abril de 2025.

SHELLY MIRIAM FERNANDES NOGUEIRA
Secretária Municipal de Saúde.





PEDIDO Nº 5522

PEDIDO DE COMPRA



Registro de Preço: sim

Centro Custo: SECRETARIA DE SAÚDE

Dotações:

DOTAÇÃO	FONTE RECURSO
0800110122000720363390330000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	303 - Saúde/perc. vinculado s/rec.de impostos

OBJETO: Contratação de empresa especializada visando serviços de agenciamento de passagens terrestres nacionais, compreendendo reserva, emissão, marcação e remarcação, para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

Itens do Pedido

LOTE	ORDEM	ITEM	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DESCRIÇÃO
1	1	57977	SERVIÇO	1	10.000,00	10.000,00	Prestação de serviços de emissão, marcação, remarcação e fornecimento de passagens rodoviárias, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.
1	2	69742	SERVIÇO	1	900,00	900,00	Taxa Administrativa para Prestação de serviços de emissão, marcação, remarcação e fornecimento de passagens rodoviárias.

Valor Total: R\$ 10.900,00 (dez mil, novecentos reais)
Cianorte, 17/04/2026

Usuário Elaborador - Susy Mara da Silva Lemos

Autorizo cumpridas as formalidades legais

Responsável pela Demanda



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE
Estado do Paraná
Gabinete do Prefeito



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. Dados do Processo

Área Requisitante | Gabinete do Prefeito

Objeto: Contratação de empresa especializada visando serviços de agenciamento de passagens terrestres nacionais, compreendendo reserva, emissão, marcação e remarcação, para atender às demandas do Gabinete do Prefeito

2. Descrição da Necessidade e Solução Como um Todo

O pregão faz-se necessário para a locomoção de Servidores vinculados ao Gabinete do Prefeito que necessitem participar de eventos de interesse público em outros municípios, podendo ainda ser fornecido passagens terrestres a outros agentes que estejam representando o Município de Cianorte, sempre que tal representatividade não contrarie os princípios que norteiam a administração pública e esteja plenamente evidenciado o interesse público no fornecimento do bilhete de passagem terrestre.

3. Previsão No Plano De Contratações Anual

No momento a administração do Município não possui Plano de Contratações Anual, o qual possui previsão de ser elaborado em oportunidade próxima.

4. Requisitos da Contratação

De acordo com as informações do ETP apresentado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

5. Estimativa das Quantidades

As quantidades foram estimadas de acordo com o Pregão nº 85/2024, as quais foram suficientes para atender a demanda. Levou-se em consideração também os recursos financeiros disponíveis.

6. Levantamento De Mercado

De acordo com as informações do ETP apresentado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

7. Estimativas de Preços ou Preços Referenciais

O custo estimado total da contratação é de R\$ 2.725,00 (dois mil e setecentos e vinte e cinco reais), usando como parâmetro o valor contratado no Pregão 106/2025.

8. Descrição da Solução como um Todo

Atualmente o Município de Cianorte conta como solução de Transporte Oficial de seus Agente Públicos, quando estes necessitam de deslocamento para outros municípios e/ou estados, os seguintes meios: Veículo Terrestre Oficial e Passagens Aéreas, sendo este último contratado por meio de Processo Licitatório. Ocorre que dependendo de alguns fatores: - (localidade de destino, horários, pontos de embarque e desembarque, custos envolvidos, etc.). - o meio de passagem terrestre(ônibus) é a melhor solução a ser adotada, em virtude tanto do custo quanto da facilidade de horários e eventuais pontos de paradas de ônibus(rodoviárias, pontos de vendas de bilhetes, etc.), além da grande quantidade de rotas atendidas pela diversidade de empresas que atuam neste setor de transporte.

Tendo em vista que é vasto o número de empresas que atuam no ramo de transporte terrestre de passageiros, além da impossibilidade de previsão de qual o destino exato de passagens a serem adquiridas pelo Município, apontamos que o Processo Licitatório por meio de Contratação por meio de agenciamento pelo critério de menor taxa ofertada, é a solução que melhor atenderá as necessidades da Administração Pública, pois, somente pela contratação empresa especializada em agenciamento de passagens é que o Município terá a sua disposição bilhetes de passagens terrestres, independentemente do itinerário e da malha viária a ser percorridos durante o trajeto pretendido no Bilhete da Passagem.

Informamos que a disputa entre licitantes pelo critério da menor taxa ofertada amplia a possibilidade de

8
LA

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
DEPARTMENT OF POLITICAL SCIENCE
POLITICAL SCIENCE 301

1968

The first part of the course deals with the theory of the state and the development of the modern state system. We will examine the work of Hobbes, Locke, and Rousseau, and the impact of the French Revolution on political thought.

The second part of the course deals with the theory of international relations. We will examine the work of Kant, Hegel, and Marx, and the impact of the Industrial Revolution on international relations.

The third part of the course deals with the theory of the state and the development of the modern state system. We will examine the work of Weber, Durkheim, and Max Weber, and the impact of the Industrial Revolution on political thought.

The fourth part of the course deals with the theory of international relations. We will examine the work of Kant, Hegel, and Marx, and the impact of the Industrial Revolution on international relations.

The fifth part of the course deals with the theory of the state and the development of the modern state system. We will examine the work of Weber, Durkheim, and Max Weber, and the impact of the Industrial Revolution on political thought.

The sixth part of the course deals with the theory of international relations. We will examine the work of Kant, Hegel, and Marx, and the impact of the Industrial Revolution on international relations.

The seventh part of the course deals with the theory of the state and the development of the modern state system. We will examine the work of Weber, Durkheim, and Max Weber, and the impact of the Industrial Revolution on political thought.

The eighth part of the course deals with the theory of international relations. We will examine the work of Kant, Hegel, and Marx, and the impact of the Industrial Revolution on international relations.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE
Estado do Paraná
Gabinete do Prefeito



licitantes e atualmente dentre as possibilidades previstas em Lei (maior desconto) é a de melhor aplicabilidade, tendo em vista que a característica do serviço a ser contratado é a de intermediação entre o prestador (empresa de transporte terrestre) e o usuário do bilhete de passagem. Destacamos ainda que as passagens terrestres somente serão adquiridas quando este tipo de locomoção e itinerário representar o meio mais adequado de transporte, levando-se em conta parâmetros de logística, distanciamento, economicidade ou qualquer outro requisito que necessite melhor análise pelo poder público.

9. Justificativa para Parcelamento ou não da Contratação

De acordo com as informações do ETP apresentado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

10. Demonstrativo dos Resultados Pretendidos

Com a contratação dos serviços de agenciamento de passagens terrestres, busca-se suprir eventual necessidade de transporte no deslocamento de agentes públicos ou de cidadão que estejam representando ou a disposição do Município de Cianorte, sempre quando a passagem de ônibus representar o meio mais adequado de transporte para o objetivo da viagem.

11. Providências Prévias ao Contrato

Calculou-se o valor a ser contratado.

Nomeou-se Fiscal e Gestor de Contratos.

12. Contratações Correlatas/Interdependentes

Não há necessidade de contratações correlatas/interdependentes.

13. Impactos Ambientais

De acordo com as informações do ETP apresentado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

14. Posicionamento Conclusivo

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação do objeto previsto neste ETP mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

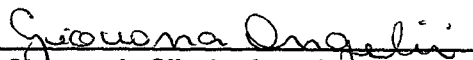
15. Justificativas para o não preenchimento de todos os itens do art. 18 § 2º da Lei 14.133/2021

Considerando que se trata de licitação geral o Estudo Técnico Preliminar completo foi apresentado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e, após análise criteriosa, este Setor de Gabinete do Prefeito ratifica o conteúdo dos itens não indicados neste estudo.

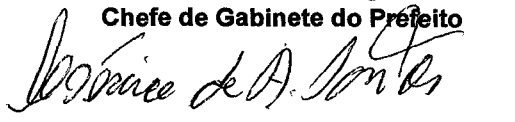
16. Responsabilidade da Equipe de Planejamento pela Elaboração e Conteúdo do Documento

Certificamos, para devidos fins, que os servidores abaixo relacionados são os responsáveis pela elaboração e pelo conteúdo do presente documento.

Cianorte - PR, 23 de abril de 2026.


Giovana de Oliveira Angelini
Chefe de Gabinete do Prefeito

Elaborado Por:


Laércio de Azevedo dos Santos

The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions. It emphasizes that every entry should be supported by a valid receipt or invoice. This ensures that the financial statements are reliable and can be audited without any discrepancies.

Furthermore, it is crucial to review the records regularly to identify any potential errors or irregularities. This proactive approach helps in preventing fraud and ensures that the organization remains compliant with all relevant financial regulations and standards.

In addition, the document highlights the need for transparency in financial reporting. All stakeholders, including investors and creditors, should have access to clear and concise financial information. This fosters trust and allows for better decision-making based on accurate data.

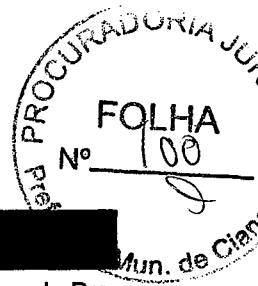
The second section of the document focuses on the role of internal controls in safeguarding the organization's assets. It outlines various control measures such as segregation of duties, authorization requirements, and regular reconciliations. These controls are essential for minimizing the risk of misstatements and fraud.

Moreover, the document stresses the importance of a strong internal control environment. This involves the commitment of management and employees to adhere to established policies and procedures. Regular training and communication are necessary to ensure that everyone understands their role in maintaining the integrity of the financial system.

Finally, the document concludes by reiterating the significance of accurate financial reporting for the long-term success of the organization. It encourages the implementation of robust financial management practices that prioritize accuracy, transparency, and compliance. By doing so, the organization can build a solid foundation for sustainable growth and financial stability.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE
Estado do Paraná
Gabinete do Prefeito



TERMO DE REFERÊNCIA

Em atenção ao disposto na Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações), vimos por meio desta requerer a abertura de Processo Licitatório, nos termos a seguir elencados.

1. Órgão Solicitante

Gabinete do Prefeito

2. Modalidade

Pregão Eletrônico

3. SRP (Sistema de Registro de Preços) ou Comum?

Sistema de Registro de Preços

Contratação Comum

4. Definição do Objeto

Contratação de empresa especializada visando serviços de agenciamento de passagens terrestres nacionais, compreendendo reserva, emissão, marcação e remarcação, para atender às demandas do Gabinete do Prefeito

5. Natureza do Objeto

Bem Comum - A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado. (Art. 29 da Lei 14133/2021)

Especial

6. Especificação do(s) Produto(s) ou Serviços- Estimativa Prévia do volume da solução demandada

Lote	Item	Cód.	Qtde	Un	Descrição	Valor total
01	01	64789	01	UN	Prestação de serviços de emissão, marcação, remarcação e fornecimento de passagens rodoviárias de acordo com a necessidade do Gabinete do Prefeito	R\$ 2.500,00

Lote	Item	Cód.	Qtde	Un	Descrição	Taxa de administração inicial	Valor total	Valor líquido da Taxa Administrativa
01	02	69742	01	SVÇ	Taxa Administrativa para Prestação de serviços de emissão, marcação, remarcação e fornecimento de passagens rodoviárias	9%	R\$ 2.500,00	R\$ 225,00

7. Fundamentação e Descrição da Necessidade

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópicos específicos existentes no Estudo Técnico Preliminar, anexo deste Termo de Referência.

8. Descrição da Solução

A Descrição da Solução como um todo se encontra pormenorizada em Tópico específico existente no Estudo Técnico Preliminares, anexo deste Termo de Referência.

9. Estimativa de Valor

O custo estimado total da contratação é de R\$ 2.725,00, conforme previsão para eventual necessidade de aquisição.

10. Local de Entrega

No Paço Municipal, sito no Centro Cívico Edno Guimarães, 100, Cianorte/PR

11. Adequação Orçamentária e Origem dos recursos

As despesas decorrentes desta solicitação serão custeadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

Classificação Funcional Programática	Atividade/Projeto/Elemento de Despesa	fonte	Reduz.
02.001. 04. 122. 0003.2004	Passagens e Desp. com Locomoção 339033	1000	6

8

1950

...

...

...

...

...

...

...

...

...

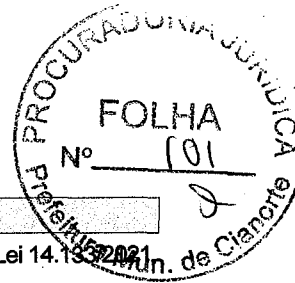
...

...

...



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE
Estado do Paraná
Gabinete do Prefeito



12. Prazos de Vigência e Execução

12.1. O prazo de execução e de vigência será de **1 (um) ano**, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 84 da Lei 14.133/2021.

12.2. Em eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, será conferido até **10 dias úteis** para análise e resposta pela administração, a contar da apresentação do protocolo pelo Contratado.

12.3. Da alteração ou atualização dos preços registrados:

Com fulcro no artigo 25 do Decreto nº 11.462/2023, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

III - na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

12.4. Durante a vigência do Contrato, os preços serão fixos e irremovíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista nas alíneas "c" e "d" do inciso II do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou de redução dos preços praticados no mercado.

13. Critérios de Medição e/ou de Pagamento

13.1. Os pagamentos serão efetuados em até 10 dias úteis após a entrega da Nota Fiscal, de acordo com as medições e o resultado efetivamente produzido, sob a supervisão e concordância do fiscal de contrato, ocasião em que será analisado caso a caso a real necessidade, ainda, mediante a verificação de regularidade ou apresentação dos seguintes documentos:

- a) negativa de débito de FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- f) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual.

13.2. Na entrega/prestação do objeto, o fiscal verificará se os descritivos e/ou especificações mínimas está em conformidade com o termo de referência originário, oportunidade em que será confrontada as especificações com proposta da contratada. Caso for constatado alguma anomalia entre o termo contratado e o que está sendo prestado, o mesmo será obrigatoriamente rejeitado, e ainda, a contratada ficará obrigada, correndo por sua conta e risco, a refazê-lo, sendo-lhes aplicadas também as sanções previstas no termo do qual teve origem.

13.3. Embora para alguns objetos se aplique a previsão de recebimento provisório e definitivo, no caso do objeto demandado, não se mostra pertinente essa condição, visto que a natureza do objeto não deve ser confundida com outras espécies de objetos, como por exemplo: a aquisição de um equipamento que deve ser recebido provisoriamente até que a administração conclua por sua total aceitabilidade técnica e consequente recebimento definitivo. A propósito, o recebimento provisório poderá ser dispensado nos casos de serviços até o valor previsto no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade. Sendo assim, considerando que preço do item reflete um valor substancialmente abaixo do citado no inc. II do art. 75, e considerando que o objeto trata de um serviço que não compreende "aparelhos sujeitos de verificação de funcionamento e produtividade", portanto, no presente caso não será adotado o recebimento provisório e definitivo.

13.4. Pelo inadimplemento contratual, a contratada poderá se sujeitar as sanções previstas no CAPÍTULO I - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS da Lei 14.133/2021, sem prejuízo de eventuais glosas ou extinção do contrato.

13.4.1. Entende-se por glosa, a medida de controle administrativo, com repercussão financeira mas sem natureza sancionatória, tendente a viabilizar dois objetivos:

I - GLOSA-AJUSTE: impedir o pagamento indevido por parcial inexecução do objeto.

II - GLOSA-RETENÇÃO: caso já tenha ocorrido a liquidação e o pagamento indevido de uma parcela da execução do objeto, a Administração, em caráter cautelar, poderá se valer da "glosa" para viabilizar o ressarcimento do desconto a ser realizado em pagamentos futuros.

14. Existência de Licitação Anterior

Pregão Eletrônico nº 106/2025

9

Faint header text at the top of the page, possibly including a date or reference number.

First main paragraph of text, starting with a capital letter and containing several lines of faint, illegible characters.

Second main paragraph of text, continuing the faint, illegible content from the previous section.

Third main paragraph of text, showing further faint, illegible characters.

Fourth main paragraph of text, continuing the faint, illegible content.

Fifth main paragraph of text, showing faint, illegible characters.

Sixth main paragraph of text, continuing the faint, illegible content.

Seventh main paragraph of text, showing faint, illegible characters.

Eighth main paragraph of text, continuing the faint, illegible content.

Ninth main paragraph of text, showing faint, illegible characters.

Tenth main paragraph of text, continuing the faint, illegible content.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE
Estado do Paraná
Gabinete do Prefeito



15. Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento sobre a MENOR TAXA de administração de agenciamento ofertada, cujo teto máximo da taxa de agenciamento será de 9% (baseado no percentual do último PE 85/2024), na forma de pagamento e demais condições abaixo:

DO CÁLCULO DO PAGAMENTO

a) Considerando que não existe uma tabela referencial de custos para o objeto em questão, portanto, na ocasião da utilização da passagem, a Administração encaminhará pedido de cotação de passagens à Contratada, que terá até **2 dias** para fornecer os orçamentos com as especificações de hora e data de ida e volta, tipo de classe (*semi-leito, cama, convencional, etc*), sendo que a agência deverá cotar os preços em todas empresas possíveis da região que atenda à descrição do objeto.

b) Ato contínuo, a Administração realizará o empenho (*já computado o percentual da taxa administrativa ao valor final da passagem*) conforme orçamento escolhido. Após a emissão do empenho, o mesmo será encaminhado à Contratada, que terá **24 horas** para o fornecimento da(s) passagem(ns). O pagamento será efetivado mediante a apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme prazo comum para esse trâmite (geralmente em até 10 dias).

c) Considerando que o tipo de julgamento para esse processo apresenta peculiaridades próprias, sendo assim, no procedimento para a aferição dos orçamentos cotados pela agenciadora, ainda que sejam apresentados os preços de 3 ou mais empresas de transporte rodoviário aptas em fornecer orçamentos, **não necessariamente** serão utilizados as cotações de menor valor conforme versa o § 9º do artigo 23 do Decreto Municipal 31/2023. Isto porque, a Administração possui discricionariedade para escolher aquele orçamento que apresentar o melhor horário de embarque (ida e volta), bem como o tipo de classe mais adequada para a distância da viagem (*semi-leito, cama, convencional, etc*).

d) Circunstancialmente, a qualquer tempo, se vier a ser publicada alguma tabela ou tarifa regulamentadora oficial (*federal, regional, estadual, etc*) para os preços das passagens rodoviárias, caso essa venha a ser menor que os preços orçados pela agência contratada, a Administração deverá optar pelo menor valor entre os dois parâmetros, desde que respeitada a discricionariedade indicada na alínea anterior sobre a Administração escolher aquele orçamento que apresentar o melhor horário de embarque (ida e volta), bem como o tipo de classe mais adequada para a distância da viagem (*semi-leito, cama, convencional, etc*).

e) Justifica-se a não adoção do critério de julgamento por menor preço, pois deve ser considerado o fato de que os preços das passagens possuem alta volatilidade de variação, senão vejamos alguns exemplos:

I - Os preços das passagens podem variar em razão da lotação do ônibus; do câmbio, preços dos combustíveis, etc.

II - O preço da passagem pode variar devido a data do agendamento, ou seja, quanto mais antecedência ocorrer a reserva da passagem em relação ao dia do embarque, menor será o seu preço;

Portanto, caso fosse realizada a pesquisa de preços para conhecer o valor prévio das passagens terrestres, tal conhecimento seria obsoleto em razão da volatilidade dos preços das passagens.

f) Por fim, ainda que não exista tabela regulamentadora dos preços das passagens terrestres, a adoção da taxa administrativa mostra-se viável se comparar com precedentes de outros processos licitatórios que permite aplicar o critério por desconto nos casos em que não há tabela regulamentadora dos preços, senão vejamos:

"Pregão Eletrônico nº 163/2023 – peças e serviços mecânicos"

2.5.1 - Caso a licitante não possua acesso as tabelas supramencionadas, se os produtos/serviços não constem nessas tabelas ou os valores aferidos não representem os preços de mercado do produto ofertado, a Secretária solicitante utilizará os seguintes critérios:

a) Consulta a sistema de orçamentação privado a ser realizado pela Administração, sem nenhum ônus adicional às empresas.

b) O MENOR dos valores obtidos através de orçamentos pesquisados na forma do Inciso VIII do Decreto Municipal nº 83/2021 ou outro que a vier a substituí-lo.

"Pregão Eletrônico nº 10/2024 – combustíveis"

4.3.1.3. Caso o site da ANP não disponibilize a pesquisa específica no Município de Cianorte para apurar a média dos preços, a base da consulta será realizada no município mais próximo.

4.3.1.4. Ainda, caso ocorra do site acima estar em manutenção temporária ou fora do ar de modo que impossibilite a verificação do preço médio de mercado em Cianorte ou no município mais próximo, poderão ser realizadas pesquisas nas formas previstas no Decreto Municipal 31/2023 e alterações, em empresas do ramo de bandeiras diferentes, a serem realizadas pelos fiscais de contratos, com posterior encaminhamento à Divisão de Licitações para a atualização dos valores.

16. Gestão e Fiscalização do Contrato

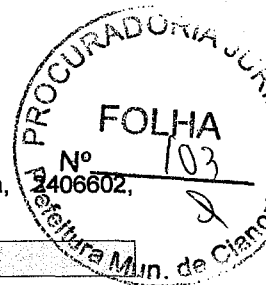
16.1 - A gestão do Contrato será atribuída ao Servidor MATHEUS PIRES SIQUEIRA, Matrícula 5402313, Assistente

9

Faint, illegible text covering the majority of the page, likely bleed-through from the reverse side. The text is too light to transcribe accurately.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE
Estado do Paraná
Gabinete do Prefeito



Administrativo, lotado no Gabinete do Prefeito.

16.2 - do Contrato será atribuída ao Servidor LAÉRCIO DE AZEVEDO DOS SANTOS, RG: Matrícula, Assistente Administrativo do Gabinete do Prefeito, lotado no Gabinete do Prefeito.

17. Requisitos da Contratação

Conforme Disposições do Termo de Referência apresentado pela Secretaria Municipal de Assistência Social

18. Justificativa para o Parcelamento ou Não do Objeto

A presente contratação deverá ser por lote único, visto que os itens não podem ser separados, a taxa administrativa é calculada sobre a Prestação do serviço de emissão, marcação, remarcação e fornecimento de passagens rodoviárias e a empresa que realiza a Prestação do serviço de emissão é quem receberá a taxa administrativa, portanto deverá ser contratada em um lote único.

19. Da Participação Exclusiva de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (MPE) e Âmbito Local

No presente caso, não se aplicam os benefícios para MPE's, optando-se pela ampla concorrência no caso previsto inciso III do art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

20. Reserva de Cota

Não há

21. Declaração de que o Objeto Demandado Não se Enquadra como Artigo De Luxo

Em atendimento ao disposto no art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o Decreto Municipal nº 31/2023, declaramos que os itens a serem adquiridos não compreendem artigos de luxo. Logo, reafirmamos que os itens do objeto em questão são de qualidade comum e não superior à necessária finalidade à qual se destina.

22. Modelo de Execução do Objeto

Conforme Disposições do Termo de Referência apresentado pela Secretaria Municipal de Assistência Social

23. Modelo de Gestão do Contrato


Conforme Disposições do Termo de Referência apresentado pela Secretaria Municipal de Assistência Social

24. Das Disposições Finais

Em caso de informações omissas, este Processo Licitatório e todos os seus atos ocorrerão em conformidade com o que rege a Lei 14.133/2021 e o Decreto Municipal 31/2023.

Nestes termos, pede-se prosseguimento

Cianorte – PR, 23 de abril de 2026.


Giovana de Oliveira Angeli
Chefe de Gabinete do Prefeito

1. The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions. This is essential for ensuring the integrity of the financial statements and for providing a clear audit trail.

2. The second part of the document outlines the various methods used to collect and analyze data. These methods include direct observation, interviews, and the use of specialized software tools. Each method has its own strengths and limitations, and they are often used in combination to provide a comprehensive view of the data.

3. The third part of the document describes the process of data cleaning and validation. This involves identifying and correcting errors, missing values, and outliers in the data. It is a critical step in ensuring the accuracy and reliability of the data used for analysis.

4. The fourth part of the document discusses the various statistical techniques used to analyze the data. These include descriptive statistics, inferential statistics, and regression analysis. Each technique is used to answer specific questions about the data and to test hypotheses.

5. The fifth part of the document describes the process of data visualization. This involves creating charts, graphs, and tables that clearly and effectively communicate the results of the analysis. Visualization is an important tool for making complex data more understandable and for highlighting key findings.

6. The sixth part of the document discusses the various methods used to report the results of the analysis. These include written reports, presentations, and interactive dashboards. Each method has its own advantages and disadvantages, and the choice of method depends on the audience and the nature of the data.

7. The seventh part of the document describes the process of data archiving and storage. This involves ensuring that the data is securely stored and that it is easily accessible for future use. Archiving is an important part of the data management process and is essential for long-term data preservation.

8. The eighth part of the document discusses the various ethical considerations that must be taken into account when working with data. These include issues of privacy, confidentiality, and data ownership. It is essential to ensure that data is used in a responsible and ethical manner.

9. The ninth part of the document describes the process of data sharing and collaboration. This involves sharing data with other researchers and organizations to promote transparency and to advance the field of research. Data sharing is an important part of the scientific process and is essential for the advancement of knowledge.

10. The tenth part of the document discusses the various challenges that are associated with working with data. These include issues of data quality, data security, and data integration. It is essential to be aware of these challenges and to take steps to address them in order to ensure the success of the data analysis process.



MUNICIPIO DE CIANORTE

CIANORTE / PR



PEDIDO N° 5535

PEDIDO DE COMPRA

Registro de Preço: null

Centro de Custo: GABINETE DO PREFEITO

Dotação	Fonte de Recurso
0200104122000320043390330000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	1000 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente

OBJETO: Contratação de empresa especializada visando serviços de agenciamento de passagens terrestres nacionais, compreendendo reserva, emissão, marcação e remarcação, para atender às demandas do Gabinete do Prefeito

Lote	Ordem	Unid.	Item	Descrição	Quantid.	Valor Unit.	Valor Total
1	1	SERVIÇO	64789	Prestação de serviços de emissão, marcação, remarcação e fornecimento de passagens rodoviárias de acordo com as necessidades do Gabinete do Prefeito	1	2.500,00	2.500,00
1	2	SERVIÇO	69742	Taxa Administrativa para Prestação de serviços de emissão, marcação, remarcação e fornecimento de passagens rodoviárias.	1	225,00	225,00

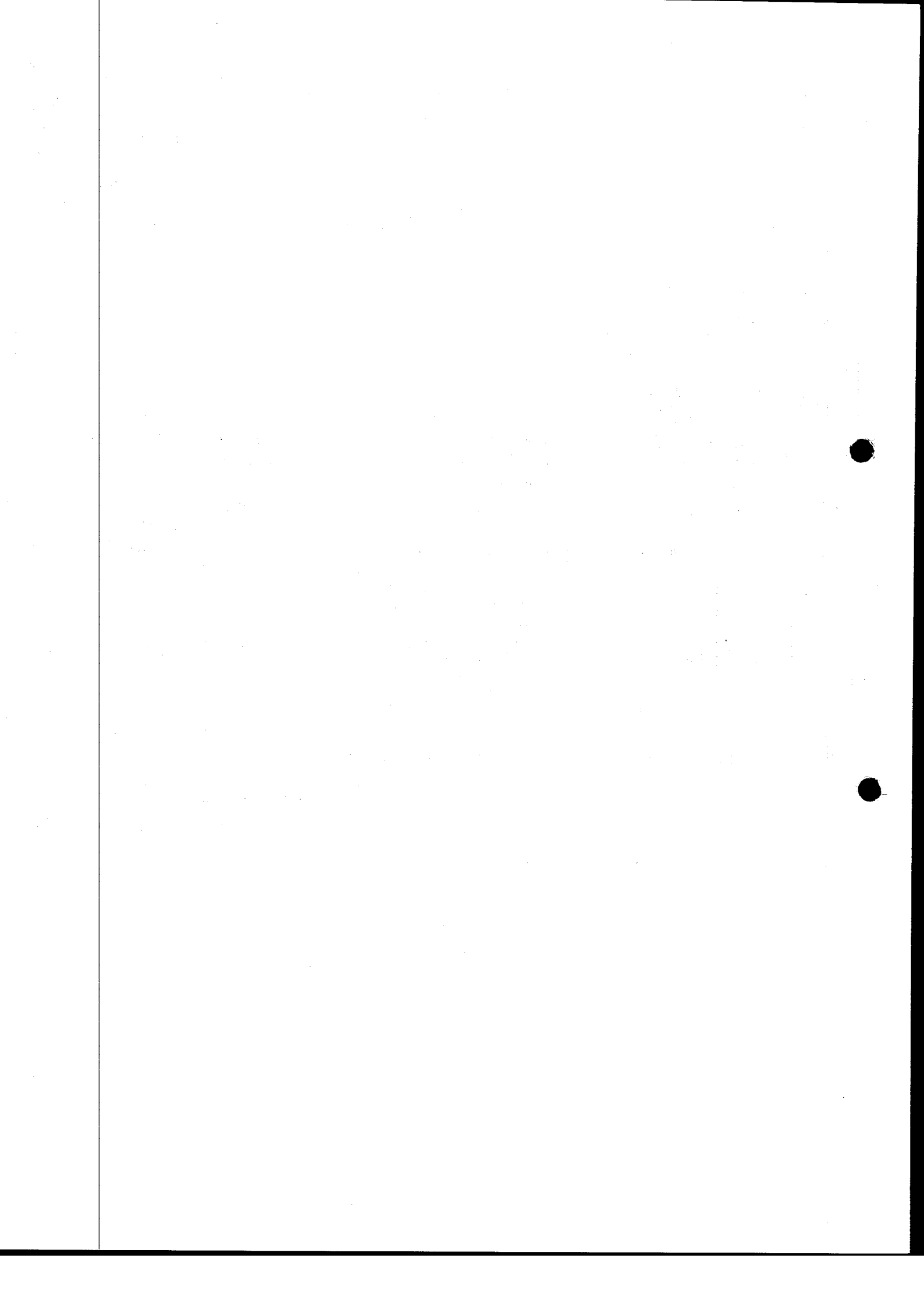
Valor Total: R\$ 2.725,00 (dois mil, setecentos e vinte e cinco reais)

Data: 23/04/2026

Usuário Elaborador: Laercio Azevedo dos Santos

Autorizo cumpridas as formalidades legais

Guaciana Ongeli
Responsável pela Demanda





PEDIDO DE INÍCIO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2088/2026
Documento de Formalização de Demanda



Origem: Geral.

Objeto: Contratação de empresa especializada visando serviço de agendamento de passagens terrestres nacionais, compreendendo reserva, emissão, marcação e remarcação, para atender as demandas das Secretarias em geral do Município de Cianorte.

Valor Total: R\$ 165.680,00 (cento e sessenta e cinco mil, seiscentos e oitenta reais)

Justificativa: Conforme item 2 do Estudo Técnico Preliminar - ETP.

Lo te	Ord em	It em	Unida de	Especificação	Quanti dade	Vlr Máx. Unit.	Vlr Máx. Total
	1	542 03	SERV IÇO	Prestação de serviços de emissão, marcação, remarcação e fornecimento de passagens rodoviárias, de acordo com a necessidade da Secretaria de Assistência Social.	1,00	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00
1	2	611 17	UNID ADE	Prestação de serviços de emissão, marcação, remarcação e fornecimento de Passagens rodoviárias, de acordo com a necessidade da Secretaria de Desenvolvimento Urbano.	1,00	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00
1	3	579 72	SERV IÇO	Prestação de serviços de emissão, marcação, remarcação e fornecimento de passagens rodoviárias de acordo com a necessidade da Secretaria de Educação.	1,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
1	4	698 96	SERV IÇO	Prestação de serviços de emissão, marcação, remarcação e fornecimento de passagens rodoviárias, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal para Mulheres, Crianças e Adolescentes e Pessoas id	1,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
1	5	582 21	SERV IÇO	Prestação de serviços de emissão, marcação, remarcação e fornecimento de passagens rodoviárias de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.	1,00	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
1	6	611 15	UNID ADE	Prestação de serviços de emissão, marcação, remarcação e fornecimento de passagens rodoviárias, de acordo com a necessidade da Secretaria de Desenvolvimento Econômico.	1,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
1	7	579 77	SERV IÇO	Prestação de serviços de emissão, marcação, remarcação e fornecimento de passagens rodoviárias, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.	1,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
1	8	647 89	SERV IÇO	Prestação de serviços de emissão, marcação, remarcação e fornecimento de passagens rodoviárias de acordo com as necessidades do Gabinete do Prefeito	1,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
1	9	697 42	SERV IÇO	Taxa Administrativa para Prestação de serviços de emissão, marcação, remarcação e fornecimento de passagens rodoviárias.	1,00	R\$ 13.680,00	R\$ 13.680,00

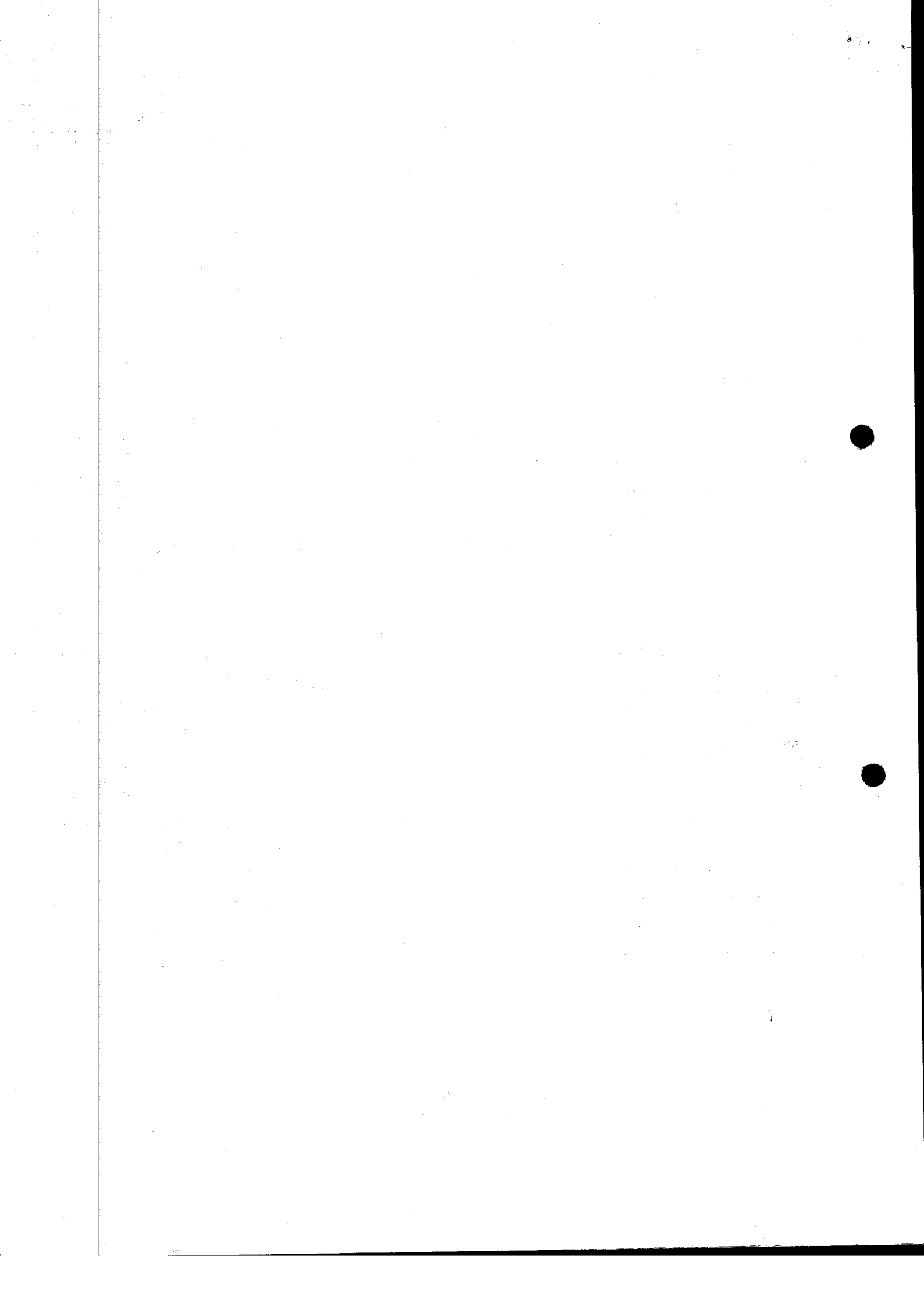
Prazo de Execução: 1 ano **Prazo de vigência:** 1 ano

Condições de Entrega: Conforme Termo de Referência.

Condições de Pagamento: 10 dias úteis após a entrega da Nota Fiscal

Fiscal do Contrato

Nome	RG	CPF
------	----	-----






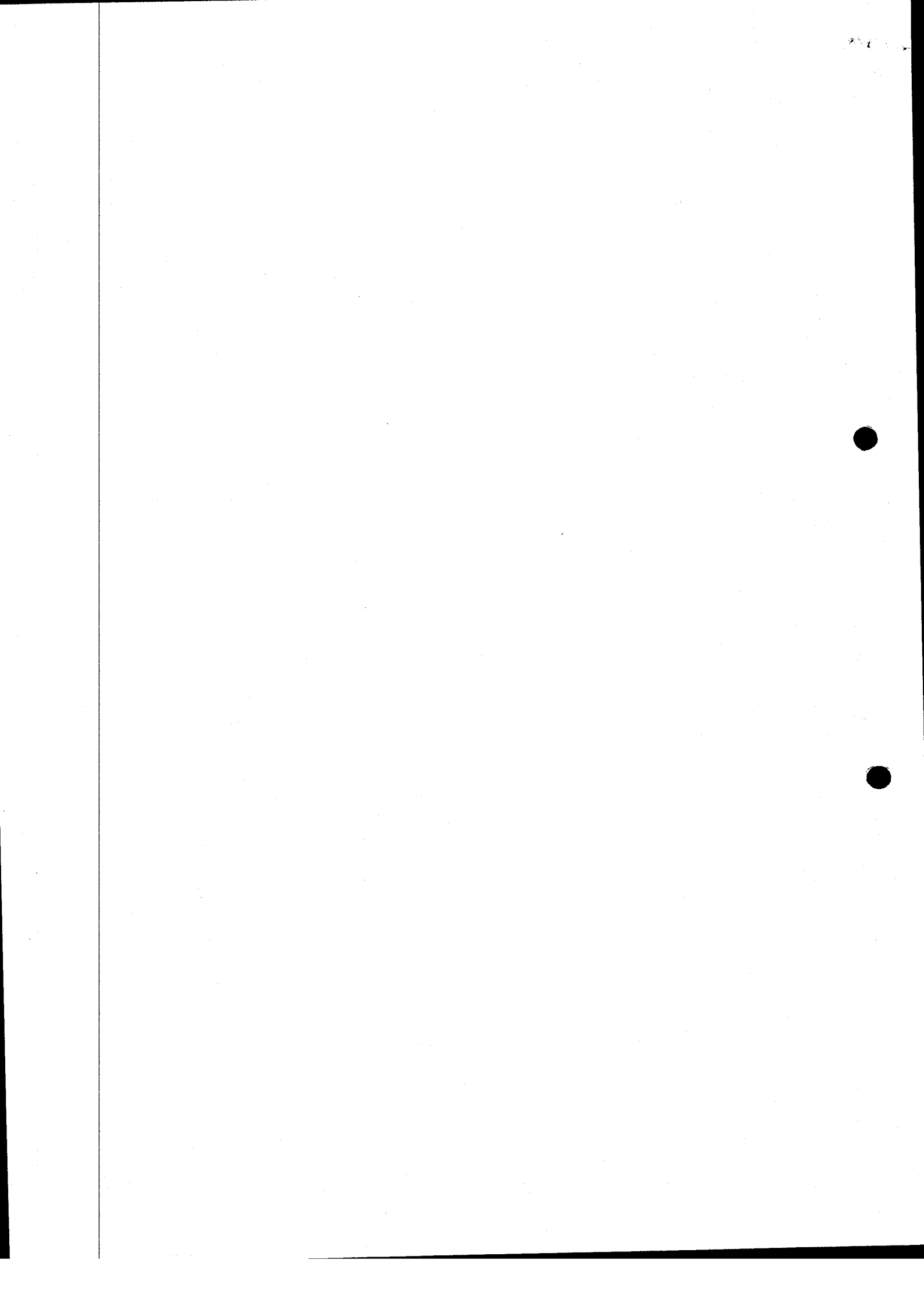
ALANNA CRISTINA RODRIGUES ALBERTI	14.281.247-9	103.755.339-67
ALINE FRANCIELE MENDES OSORIO RODRIGUES	8.907.524-6 SSP/PR	055.078.259-12
ANA CLAUDIA FRANCISCO RUIZ DE ARAUJO	9.626.461-5	065.741.139-62
DANIELLE REGINA ALBERTI	10.630.361-4	099.137.239-57
DANIELY CRISTIANE RESINA FERREIRA	9.965.151-2	063.747.039-79
DIEFFERSON PLÁCIDO LOPES	106184577	050.573.649-79
EVA ISIDORO DA SILVA	1345190	013.012.292-02
FABRICIO ROSARIO MEIRA	7.503.726-0	032.847.069-41
GISLENE BORGES GOMES DA SILVA	7.933.771-4	043.059.339-26
LAERCIO DE AZEVEDO DOS SANTOS	6.333.958-0	016.204.059-89
LEILA NOVAES NUSS	7.679.248-8	971.742.549-34
LUCAS PIRES DA SILVA	14.566.971-5	335.413.928-51
LUIZ FERNANDO JACOMINI DA SILVA	9.491.815-4	058.763.149-00
MATHEUS PIRES SIQUEIRA	50.244.289-X	121.873.909-69
PATRICIA FREIRE DA SILVA DOS SANTOS	9.695.074-8	061.386.689-44
THIAGO DOS REIS FAUSTINO VENTURA	8.192.235-7	052.503.949-06
VINICIUS MARCELO DE JESUS FAGUNDES	8.192.248-9	048.662.259-20

Dotação Orçamentária

Programática	Fonte de Recurso	Dotação
1300108244001920973390390000	1000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
1300208244001921023390320000	1000	MATERIAL, BEM OU SERVICIO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA
0200104122000320043390330000	1000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO
0700104122000320323390330000	1000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO
0900112122001020533390330000	104	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO
0900212361001060023390330000	103	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO
1700114422002721493390330000	1000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO
1100227811001720773390390000	1000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
1200122122001820823390330000	1000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO
0800110122000720363390330000	303	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO

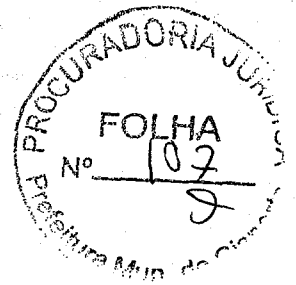
Emissor: Daiane Nascimento Bonfim


Secretária Municipal de Administração
Daniele Gonçalves Lima Simão





AUTORIZAÇÃO



Eu, **MARCO ANTONIO FRANZATO**, Prefeito do Município de Cianorte, diante das informações constantes no Pedido de Início de Processo Licitatório nº 2088/2026, autorizo a instauração do processo licitatório, conforme informações abaixo descritas:

Objeto: Contratação de empresa especializada visando serviço de agendamento de passagens terrestres nacionais, compreendendo reserva, emissão, marcação e remarcação, para atender as demandas das Secretarias em geral do Município de Cianorte.

Prazo de Execução: 1 ano

Valor Estimado Total: R\$ 165.680,00 (cento e sessenta e cinco mil, seiscentos e oitenta reais)

Paço Municipal, 23/04/2026

**MARCO
ANTONIO
FRANZATO:3068
0085904**

Assinado de forma digital
por MARCO ANTONIO
FRANZATO:30680085904
Dados: 2026.04.24
11:23:35 -03'00'

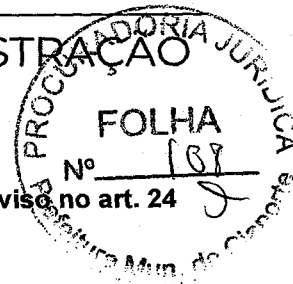
MARCO ANTONIO FRANZATO

Prefeito



PREFEITURA DE CIANORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Justificativa para não utilização do orçamento estimado de caráter sigiloso previsto no art. 24 da Lei 14133/2021

A NLLC 14.133/2021 trata em seu art. 24 a possibilidade da não divulgação do orçamento estimado:

“Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, e, nesse caso:

I - o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo;”

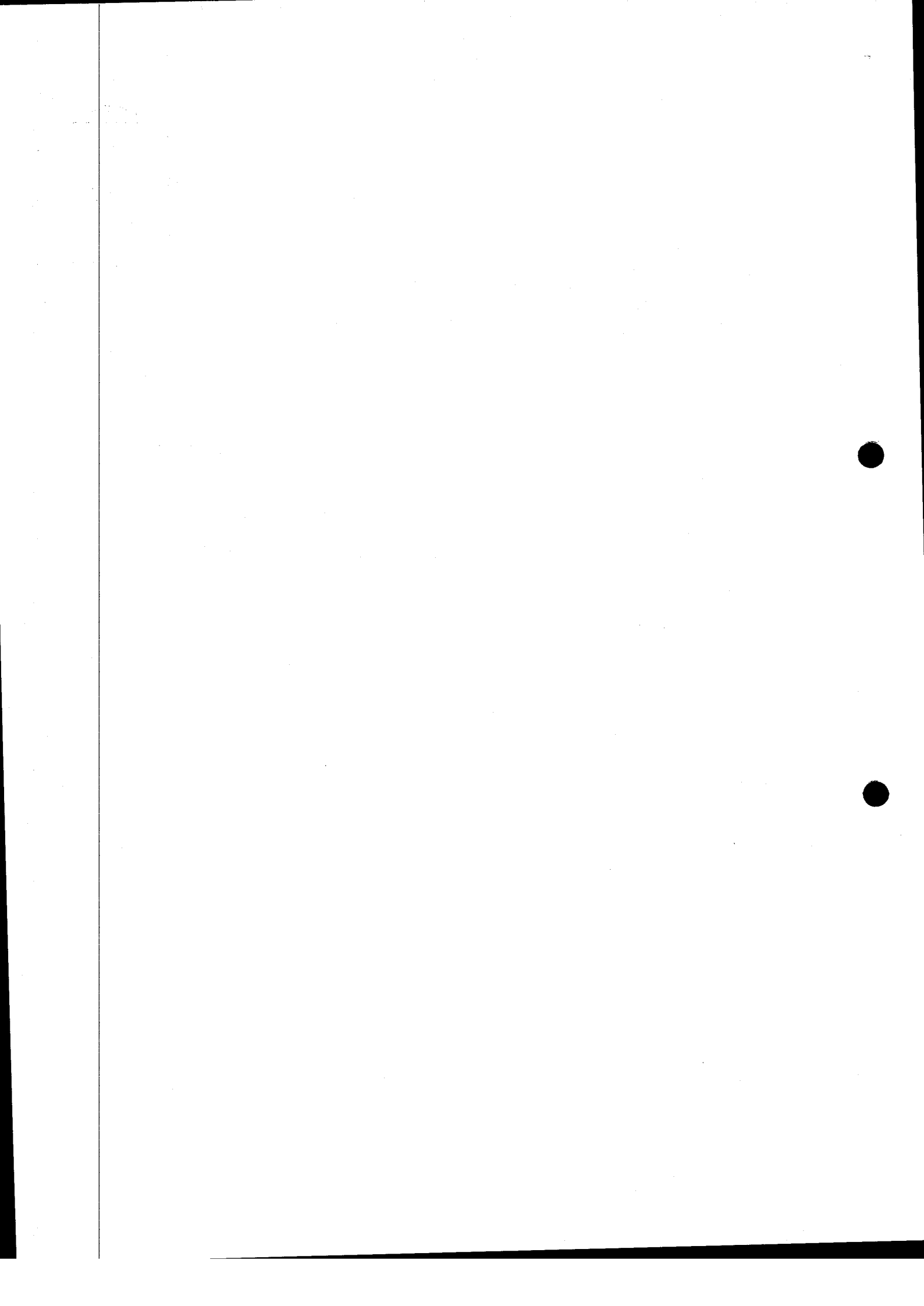
É evidente que tal previsão, tem como propósito a obtenção uma melhor vantagem econômica, uma vez que as concorrentes não possuirão uma referência para apresentarem preços adjacentes ao valor disponibilizado em edital e orçamentos anexos.

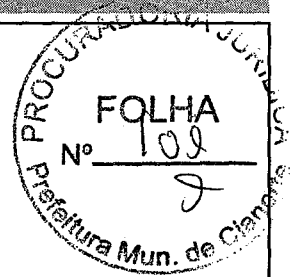
Entretanto, os orçamentos não divulgados impedem o acesso da sociedade em geral, podendo gerar certa desconfiança quanto a metodologia da formação dos preços, ressalvados os órgãos de controle interno e externo cujo direito a tais informações são irrestritas.

Novas licitantes também poderão ter dificuldades de acesso as informações, tendo em vista a menor experiência, prejudicando o adequado preparo para a participação ou ainda promovendo a desistência da empresa. Essas restrições poderão gerar um aumento de questionamentos acerca da falta de tais informações nessa fase anterior à abertura de sessão, e contrariamente, diminuir as impugnações de fato pertinentes ao processo, uma vez que a fase interna não é avaliada na totalidade pelos prováveis licitantes.

Com isso, para o momento e para o objeto pretendido **não aplicaremos o sigilo a essas informações**, sendo a fase inicial-interna divulgada na íntegra, inclusive de forma a contribuir para a manutenção do elevado índice de transparência conquistado por esse Município junto ao Tribunal de Contas de nosso Estado.

Evan Pereira
Chefe da Divisão de Licitações





PORTARIA Nº 696/2026-SEC/ADM.

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, o Decreto Municipal nº 31, de 24 de Fevereiro de 2023 e Lei Complementar Municipal nº 243, de 04 de Maio de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º- **DESIGNAR**, em cumprimento ao disposto no Art. 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 e ao disposto nos artigos 7º, 8º e 9º do Decreto Municipal 31, de 24 de Fevereiro de 2023, no âmbito das Secretarias Municipais, os servidores conforme abaixo relacionados:

01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

GESTOR DE CONTRATO

Thiago dos Reis Faustino Ventura

FISCAL DE CONTRATO

Algacir Bortolato
Fabrício Rosário Meira
Jailso Almeida dos Santos
Rodrigo Massucatto

02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

GESTOR DE CONTRATO

Diefferson Plácido Lopes

FISCAL DE CONTRATO

Luiz Fernando Jacomini da Silva

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

GESTOR DE CONTRATO

Gabriel Fabiano Gomes

FISCAL DE CONTRATO

Sergiani Paula Felix de Souza



04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

GESTOR DE CONTRATO

Michel Thomaz de Souza
Rodrigo Martins de Almeida
Maria Eduarda Sttoco Nascimento

FISCAL DE CONTRATO

Lorenzo Clementino Machado Castanhari
Luis Claudio Albuquerque
Hélio Cândido da Silva

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

GESTOR DE CONTRATO

Andreia de Souza Ardengui
Bruno Duarte Ferreira
Daniele Bonani Andriolli
Edilaine Aparecida Arenas Marcato
Lucas Trugilio Ribeiro

FISCAL DE CONTRATO

José Arcolini Neto
Leandro Jeronimo
Rogério Marcolino da Silva
Tiago Alves de Santana
Nelson Yoiti Matubara

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

GESTOR DE CONTRATO

Eva Isidoro da Silva

FISCAL DE CONTRATO

Lucas Pires da Silva

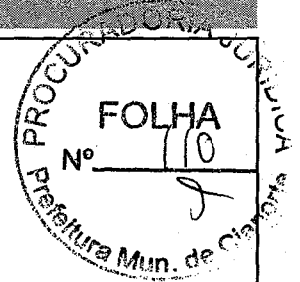
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

GESTOR DE CONTRATO

Thiago Gaspar Branco
Jose Elcio Pereira da Silva
Flavio Henrique Nascimbeni Pereira
Carlos Roberto Marcato
Roberto Pazinato Junior
Adriano Biggi
Otamares Grecco

FISCAL DE CONTRATO

Jeferson Guedes de Oliveira
Carlos Barkley da Silva Pereira



Vanessa Gonçalves Pires Giardineti
João Paulo Maricato
Maicon Júnior da Silva
Eduardo Aparecido Malaquias
Edinei Silvino de Oliveira
Nelson Junior Tanji

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

GESTOR DE CONTRATO

Cássio Ribeiro De Azevedo
Cristina De Jesus Batista
Heder Galvão Santos
Leonardo Gorla Lourenço dos Santos
Luana Dornellas Morelli
Vinicius Marcelo De Jesus Fagundes

FISCAL DE CONTRATO

Andreia Viana De Souza Lopes
Cristiele Fabricio Oliveira
Douglas Da Silva Oliveira
Fabiana Valim Mestrelli
Geovani Bezerra Volpato
Jaqueline Félix Correia Reis
Leila Novaes Nuss
Marcela Soares Loureiro Do Amaral
Nublia Anacleto
Renata Mayara Silva Vitoriano Rocha
Rodrigo Vieira De Carvalho
Susy Mara Da Silva Lemos
Tassiane Tais Vitorino

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES, CRIANÇAS E ADOLESCENTES

GESTOR DE CONTRATO

Daiana Santos Candido

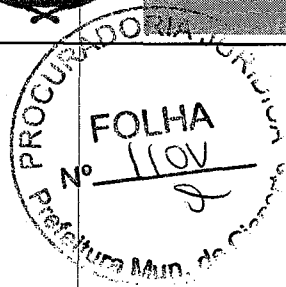
FISCAL DE CONTRATO

Tássia Natália Camargo Prezotto

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

GESTOR DE CONTRATO

Alanna Cristina Rodrigues Alberti
Jeferson Carvalho Vieira
Juliana Cecilia Ouverney Silva
Juliana Turetti Romeiro Peruci
Leudriane Ulian Leite
Maria José Monteiro de Castro
Mariana Luchetti Ferreira Vieira



FISCAL DE CONTRATO

Carla Beatriz Alves Fogassa Pepato
Camilla Yae Sugayama Ardenghi
Claudia Roberta Amorim Pereira Stefane
Denise Franciele Marcola Bertholasso Pimenta
Douglas Possavati da Silva
Edileuza de Souza Reis
Fabiana Garcia Igarashi
Franciane Lopes Favoretto Teruel
Flavio da Silva Andrade
Gilmar da Silva Dias
Gisceli Maioli Serafim
Gislene Borges Gomes da Silva
Juliana Piovesan Vieira
Juliane Henrique Barboza Pires
Priscilla do Valle Avelino

**11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E FOMENTO
AGROPECUÁRIO**

GESTOR DE CONTRATO

Giovanna Monteiro de Melo
Igor Emanuel Ourique Pasko

FISCAL DE CONTRATO

Felipe José Ribeiro
Josiane Santos de Souza
Klauber Wellington Comar
Rafaela Lessak Zanatta

12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

GESTOR DE CONTRATO

Carlos Alberto Sakai
Evan Pereira
Fabiano Luiz Tome
Jeferson Rodrigues Cabral
Otoniel Rodrigues Gaia da Silva
Tatiene Cristine Cescon Rodrigues Sacoman

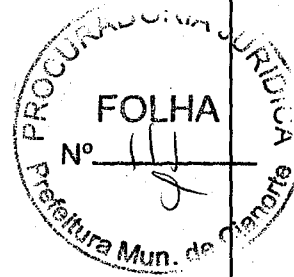
FISCAL DE CONTRATO

Claudemir Ardenghi
Deise Francieli Dias Bueno
Gabriel Geremias da Silva
Gisele Leonardi Pinto de Souza
João Paulo Maricato
Luciano da Silva
Rodrigo Gardin Pires
Thayse Luanna Ferreira Fernandes
Themyscira Dos Santos Nunes
Wesley Flach Alvares

13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

GESTOR DE CONTRATO

Danielle Regina Alberti
Thiago José Felipe



FISCAL DE CONTRATO

Adriana Regina da Silva de Souza
Aline Franciele Mendes Osório Rodrigues
Ana Claudia Francisco Ruiz de Araújo
Daniely Cristiane Resina Ferreira
Guilherme Narvaes Elias
Najara Cristina Português Col
Patricia Freire da Silva dos Santos
Rafaela Alves Meira
Rodrigo Luque da Silva
Rosângela Almeida Dos Reis Veronez

14 - GABINETE DO PREFEITO

GESTOR DE CONTRATO

Matheus Pires Siqueira

FISCAL DE CONTRATO

Laércio de Azevedo dos Santos

15 – PROCURADORIA JURÍDICA

GESTOR DE CONTRATO

Erica Massago

FISCAL DE CONTRATO

Alice dos Santos

16 – SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

GESTOR DE CONTRATO

Bruno Silva Santos
Débora Cristina Fuzimoto
Liz Ewelyn Oswald Sanos Ouverney

FISCAL DE CONTRATO

Andrielly Karina Pereira Rogério

17 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E MOBILIDADE

GESTOR DE CONTRATO

Dayana Santiago Mantrean

FISCAL DE CONTRATO

Carlos Alberto de Souza
Carlos Eduardo de Oliveira
Edmilson Carvalho da Silva
Renan Bataglia
Sandro Aparecido Pinheiro da Silva



Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revoga-se a Portaria nº 559/2026.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 22 de Abril de 2026.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO



PREFEITURA DE CIANORTE

GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA Nº 63/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Decreto Municipal nº 31, de 24 de fevereiro de 2023 e a Lei Complementar Municipal nº 243, de 4 de maio de 2023 que estabelecem as atribuições das funções do Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio;

Considerando as disposições do Decreto Municipal nº 31, de 24 de fevereiro de 2023 e suas alterações;

Considerando o memorando nº 18/2026 da Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Licitações,

RESOLVE

Art. 1º. Designar, em caráter permanente, para atuarem como Agente de Contratação nos procedimentos licitatórios embasados na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto Municipal nº 31, de 24 de fevereiro de 2023 e alterações, os seguintes servidores:

Ivonete de Jesus Costa
Marcos Alberto Valério

Parágrafo único: Nas licitações da Modalidade Pregão, o(a) agente responsável pela condução do certame será denominado(a) Pregoeiro(a).

Art. 2º. Designar, em caráter permanente, para comporem a Equipe de Apoio nos procedimentos licitatórios embasados na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto Municipal nº 31, de 24 de fevereiro de 2023 e alterações, os seguintes servidores:

Daiane Nascimento Bonfim
Keyla Silveira Rodrigues Gumieiro
Lucas Almeida Nicolau
Patricia Angelica Vela
Renata Sarcetta Pacheco
Thayse Luanna Ferreira Fernandes
Vanice Del Ponte



PREFEITURA DE CIANORTE

GABINETE DO PREFEITO

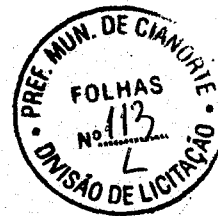
Art. 3º. Excetuam-se do disposto nos artigos 1º e 2º desta Portaria os procedimentos de dispensa licitatória fundamentos nos incisos I e II, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, aos quais serão aplicadas as disposições contidas na Portaria nº 50/2023.

Art. 4º Fica revogada a Portaria 3/2026.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 1º de abril de 2026.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO



MODALIDADE	PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS
ENTIDADE PROMOTORA	MUNICÍPIO DE CIANORTE
SOLICITANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E OUTRAS
PREFEITO DO MUNICÍPIO	MARCO ANTONIO FRANZATO

O Município de Cianorte, Estado do Paraná, torna público a quem interessar possa que: Nos termos da Lei n.º 14.133/2021, Decreto Municipal n.º 31/2023 e demais legislações aplicáveis, que se encontra aberta licitação na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, para o Registro de Preços mediante as condições estabelecidas neste edital.

Tipo	Menor Taxa Administrativa
Do local	Portal: Bolsa Nacional de Compras – BNC
Endereço eletrônico	www.bnc.org.br
Recebimento das propostas	Até 08:30 horas do dia 27/05/2026.
Início da sessão de disputa de preços	Às 09:00 horas do dia 27/05/2026.
Referência de tempo	Horário de Brasília (DF).

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços visando à Contratação de empresa especializada visando serviço de agendamento de passagens terrestres nacionais, compreendendo reserva, emissão, marcação e remarcação, para atender as demandas das Secretarias em geral do Município de Cianorte, a fim de atender as necessidades da Prefeitura do Município de Cianorte, conforme especificações descritas no ANEXO III.

1.2. Os órgãos participantes do presente procedimento são:

Centro de Custo	Código
GABINETE DO PREFEITO	2
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	13
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO	7
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	9
SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	11
SECRETARIA DE SAÚDE	8
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	12
Secret. Municipal de Políticas para Mulheres	136

1.3. A divulgação do orçamento estimado não terá caráter sigiloso, sendo disponibilizado em arquivo à parte no momento da publicação do edital.

1.4. O objeto será aglutinado em lote conforme anexo III, pelos motivos explicitados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

2. DO VALOR ESTIMADO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O valor máximo estimado do presente edital é de R\$ 165.680,00 (cento e sessenta e cinco mil, seiscentos e oitenta reais).

2.2. As despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Reduzido	Programática	Descrição	Fonte de Recurso
507	1300108244001920973390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1000
531	1300208244001921023390320000	MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA	1000
6	0200104122000320043390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	1000
129	0700104122000320323390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	1000



289	0900112122001020533390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	104
324	0900212361001060023390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	103
738	1700114422002721493390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	1000
417	1100227811001720773390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1000
446	1200122122001820823390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	1000
157	0800110122000720363390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	303

3. DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Haverá uma Ata de Registro de Preços por lote, que será firmada entre o Município e a(s) licitante(s) vencedor(as).

3.2. O lote listado no ANEXO III, não serão necessariamente adquiridos em sua totalidade. Os mesmos são quantidades estimadas, sendo considerados apenas para fins de adjudicação e posterior convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços.

3.3. A licitante para a qual for adjudicado o lote constante do ANEXO III e for convocada para a assinatura da Ata, obterá apenas o direito e a exclusividade de fornecimento/execução do referido lote até o término da sua vigência. O Município de Cianorte não se responsabilizará por prejuízos financeiros resultantes de uma expectativa de compra, não cabendo por parte dos licitantes qualquer recurso.

3.4. Fica vedada a participação do órgão ou entidade que compõe a Administração Municipal em mais de uma Ata de Registro de Preços com mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

3.5. Não será permitido a adesão à presente Ata de Registro de Preços de outros órgãos ou entidades da Administração Pública.

3.6. Serão adjudicados os itens aos licitantes que apresentarem as melhores propostas/lances, nos termos da cláusula 14.5 deste edital.

3.6.1. Será anexado junto à ata de adjudicação, a classificação dos participantes remanescentes de modo que, caso o cancelamento da ata da primeira colocada, serão adotados os seguintes procedimentos:

- Os participantes remanescentes serão notificados para que em caso de aceite, cotem o lote com valores iguais aos do adjudicatário inicial, sendo que assumirá o licitante de acordo com ordem de classificação da licitação.
- Mantidos os valores da proposta/lances originais também assumirá o licitante de acordo com ordem de classificação da licitação.

3.7. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, contado a partir da data de sua assinatura, será de 1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e os preços permanecem vantajosos.

3.7.1. Para fins de aplicação do contido no §7º, do artigo 25, da Lei Federal nº 14.133/2021, fica estabelecido como índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

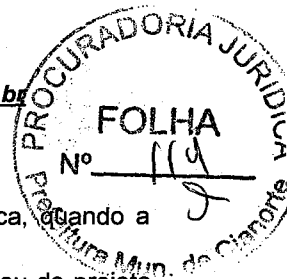
3.7.2. Caso seja prorrogado conforme estabelecido na cláusula anterior, as partes poderão, reajustar o valor registrado de acordo com o índice IPCA - (Índice Nacional De Preços ao Consumidor Amplo), ou na falta deste, por outro índice de preços oficial ou não, que reflita a variação dos preços, no período do reajuste.

3.7.3. No ato de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

3.8. Observados os parâmetros estabelecidos no Decreto Municipal nº 31/2023 e nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei 14.133/2021, a contratação posterior de item específico constante do lote contratado, exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:



- Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

5. DO CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES JUNTO À BOLSA NACIONAL DE COMPRAS

- 5.1. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pela plataforma BNC, por meio do sítio <https://bnc.org.br/>.
- 5.2. O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:
- a) Instrumento particular de mandato outorgando ao operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo fornecido pela Bolsa Nacional de Compras.
 - b) Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela Bolsa Nacional de Compras.
 - c) Especificações do produto objeto da licitação em conformidade com edital, constando preço, marca e modelo e em caso de itens específicos mediante solicitação do pregoeiro no ícone ARQ, inserção de catálogos do fabricante. A empresa participante do certame não deve ser identificada.
- 5.3. O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante, que pagará a Bolsa Nacional de Compras, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao valor fixo estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da Bolsa Nacional de Compras.
- 5.4. A microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/2006.

6. DO SISTEMA ELETRÔNICO

- 6.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item 5.2 "a", com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa Nacional de Compras, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar os demais atos e operações no site: www.bnc.org.br.
- 6.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BNC – Bolsa Nacional de Compras, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 6.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.
- 6.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BNC – Bolsa Nacional de Compras.



6.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, no sistema eletrônico BNC – Bolsa Nacional de Compras e ao Município de Cianorte a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

6.7. A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

6.8. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

7. DOS PROCEDIMENTOS DO PREGÃO

7.1. No presente certame a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances, e de julgamento.

7.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

7.3. O envio da proposta e os documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

7.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

7.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.8. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.9. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.10. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.11. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.12. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.13. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.14. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

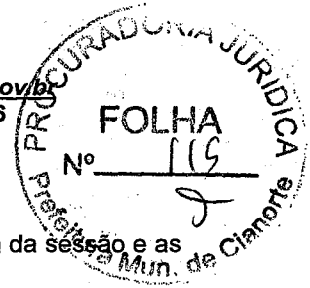
7.15. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.16. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.17. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.18. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.19. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.



7.20. O lance deverá ser ofertado pela **Menor Taxa Administrativa**.

7.21. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.22. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.23. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de ao menos 0,01%.

7.24. O intervalo de valor entre os lances enviados pelo mesmo licitante poderá variar conforme o pregão e objeto licitado, quando o pregoeiro definir uma margem de lance para esse lote.

7.25. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.26. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.27. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.28. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.29. Se a empresa que ofertar o menor preço não estiver enquadrada como ME/EPP/MEI, verificar-se-á a ocorrência de empate ficto nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, na hipótese em que o preço ofertado por 01 (uma) ou mais microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais for até 05% superior ao menor preço efetivo serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.30. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate no prazo estabelecido pelo sistema, e, caso não exerça, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate ficto, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.31. Aplicados os benefícios da LC 123/2006, caso haja empate entre duas ou mais propostas, os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

7.32. Caso não haja desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.32.1. Empresas estabelecidas no território do Estado do Paraná.

7.32.2. Empresas brasileiras;

7.32.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.32.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.33. O pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço.

7.34. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.35. As negociações serão realizadas por meio do sistema.

8. DAS PROPOSTAS

8.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) Valor unitário;
- b) Marca se aplicável;
- c) Fabricante;

8.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

8.3. O licitante deverá declarar, para cada item, em campo próprio do sistema BNC, se o produto ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência, indicados no edital.



8.4. A licitante deverá oferecer proposta considerando o quantitativo total por lote a ser licitado especificado no ANEXO III, sendo vedada a apresentação de proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para o lote no ANEXO III.

8.5. Considerando que os itens/lotes que compõem a Proposta de Preços (ANEXO III) não demandam entrega diferenciada, tampouco quaisquer outros aspectos que possam interferir no preço final, na formulação da proposta de preços o licitante deverá apresentar preço único para o lote.

8.6. A proposta apresentada e os lances formulados deverão incluir todas e quaisquer despesas necessárias para o objeto desta licitação, tais como: tributos, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o prazo ofertado corresponder, rigorosamente, às especificações do objeto licitado.

8.7. Os licitantes declaram haver levado em conta, na apresentação da proposta, os custos, emolumentos, encargos, inclusive sociais, contribuições fiscais e para-fiscais, bem como, os tributos incidentes, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

8.8. Não será admitido no preço unitário o fracionamento de centavo que ultrapassar duas casas decimais, desprezando-se sumariamente a fração remanescente.

8.9. Será(ão) desclassificada(s) a(s) proposta(s) com preço manifestamente inexequível ou superior aos praticados no mercado.

8.10. O valor da proposta não poderá ser superior ao especificado no **anexo III**, sob pena de desclassificação do mesmo.

8.11. No caso da licitante apresentar a proposta de preço em formulário próprio, deverá obedecer ao descritivo do objeto, quanto às quantidades e características do mesmo, devendo constar todas as informações relativas a empresa, expressas no **ANEXO III** e assinatura em todas as vias, sob pena de desclassificação do lote alterado.

8.12. Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a aquisição dos materiais objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

8.13. A licitante deverá, se for o caso, mencionar em sua proposta impressa, a MARCA para o produto ofertado, e ainda, descrever a MARCA na proposta eletrônica se o sistema assim permitir.

8.14. Não serão aceitos na entrega, materiais de marca diferentes daquelas constantes na proposta vencedora. No caso de propostas que apresentarem mais de uma marca para um único item, ou, se for o caso, Fabricante, o Município reserva-se o direito de escolher a que melhor lhe convier.

8.15. Não serão levadas em consideração quaisquer vantagens não previstas neste Edital.

8.16. Nos preços propostos não haverá alteração em razão de encargos ou por qualquer outra despesa advinda do fornecimento dos materiais.

8.17. Entendem-se por encargos, referentes à proposta, o tributo (impostos, taxas), contribuições fiscais e para-fiscais, emolumentos, fornecimento de mão-de-obra especializada, os instituídos por leis sociais, administração, lucros, impressos e ferramental, transporte de material, de pessoal, estadia, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste edital.

8.18. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades formais nos documentos da proposta, poderá ser ajustado pelo licitante no prazo indicado pelo pregoeiro, desde que não haja majoração dos valores propostos.

8.19. Caso o edital seja retificado/alterado com a necessidade de remarcação de datas, as propostas devem ser lançadas novamente na plataforma BNC.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Compreende condição para HABILITAÇÃO a anexação na plataforma **Bolsa Nacional de Compras – BNC** dos seguintes documentos:

9.1.1. Habilitação Jurídica:

a) **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social**, acompanhados de todas as alterações que foram feitas no respectivo documento. Caso haja "Consolidação", poderá ser apresentada a Consolidação e as alterações posteriores, não necessitando apresentar as alterações anteriores à Consolidação. Para microempreendedores individuais (MEI) apresentar o **Certificado de Condição de Microempreendedor Individual** com validade de até 180 dias contados da data de emissão.

9.1.2. Qualificação Econômico-Financeira:

a) **Certidão Negativa de Falência e Concordata ou Recuperação Judicial**, expedida pelo Cartório Distribuidor, da **matriz** da pessoa jurídica. As licitantes em recuperação judicial deverão encaminhar certidão



emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório. (acórdão 1201/2020-TCU).

9.1.3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Situação perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (Cartão CNPJ), emitida até 180 dias antes da data de seu recebimento.
- b) Prova de regularidade relativo aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- c) Prova de regularidade relativo aos Débitos da Fazenda Estadual.
- d) Prova de regularidade relativo aos Débitos Municipais, caso exista filial no Município de Cianorte a prova de regularidade desta também deverá ser apresentada.
- e) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS, em vigor, demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- f) Prova de regularidade de Débitos Trabalhistas (CNDT), em vigor.

9.1.4. Qualificação técnico-profissional e técnico operacional:

- a) Comprovação de Registro no Ministério de Turismo (CADASTUR) como: Agência de Turismo ou Agência de Viagens.

9.1.5. Outras declarações

- a) Declaração da licitante conforme modelo ANEXO IV, de:

- a-1) Idoneidade e inexistência de superveniente impeditivo de licitação.
- a-2) Atendimento aos requisitos de habilitação.
- a-3) Reserva de cargos.
- a-4) Art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal
- a-5) Atendimento dos direitos trabalhistas.
- a-6) Enquadramento da empresa como ME/EPP/MEI.

Parágrafo Único: A exigência do item "a-6" é somente para as microempresas e empresas de pequeno porte: a ausência da documentação disposta não impedirá a participação da licitante, essa tão somente deixará de gozar dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

- b) Declaração emitida pela licitante de que possui acesso à aquisição de passagens terrestres de todas as empresas de transporte rodoviário da Rodoviária do Município de Cianorte. E que a embarcação origem deverá ser no Município de Cianorte.

10. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

10.1. Para julgamento será adotado o critério de Menor Taxa Administrativa, observadas as especificações definidas nesse Edital.

11. DAS IMPUGNAÇÕES, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E RECURSOS

11.1. DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

11.1.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. O pedido deverá ser encaminhado através do e-mail pregaoeletronico@cianorte.pr.gov.br ou pelo sistema.

11.1.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.2. DOS RECURSOS

11.2.1. Findo o prazo para habilitação e após a divulgação do vencedor do pregão, na forma eletrônica, qualquer licitante poderá manifestar imediata intenção de recorrer, desde que devidamente registrada no sistema.

11.2.2. Caso haja licitante com intenção de interpor recurso nas condições do item anterior, ser-lhe-á concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar memorial de recurso, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, facultando-se aos demais proponentes a oportunidade de apresentar contrarrazões em igual número de dias, sendo que os recursos e contrarrazões poderão ser anexados no sistema e enviados através do e-mail pregaoeletronico@cianorte.pr.gov.br.

11.2.2.1. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

11.2.3. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



12. DA ANÁLISE DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

12.1. DA PROPOSTA:

12.1.1. Serão desclassificadas as propostas que:

- Contiverem vícios insanáveis;
- Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

12.1.2. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências da habilitação, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

12.1.3. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV da Lei n.º 14.133/2021, podendo-se adotar, dentre outros, quaisquer dos seguintes procedimentos:

- 12.1.3.1. Questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- 12.1.3.2. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- 12.1.3.3. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- 12.1.3.4. Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
- 12.1.3.5. Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- 12.1.3.6. Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;
- 12.1.3.7. Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e junto ao Ministério da Previdência Social;
- 12.1.3.8. Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- 12.1.3.9. Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- 12.1.3.10. Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- 12.1.3.11. Estudos setoriais;
- 12.1.3.12. Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos equipamentos.
- 12.1.3.13. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

12.2. DA HABILITAÇÃO:

12.2.1. Na fase de habilitação das licitações serão observadas o atendimento aos requisitos de habilitação previstos no item 9 deste edital, sendo que a ausência de qualquer documento implicará a inabilitação do licitante.

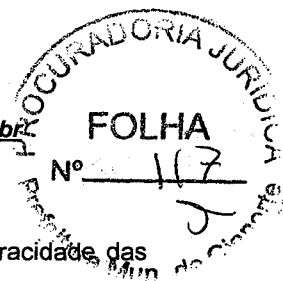
12.2.2. As empresas convocadas que não anexarem a documentação estarão sujeitas às penalidades previstas neste Edital.

12.2.3. As **microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual** poderão sanear defeitos constatados na **habilitação fiscal, social ou trabalhista** apenas se anexarem todos os documentos previstos neste capítulo, mesmo que contenham algum vício. A ausência de qualquer documento implicará a inabilitação do licitante.

12.2.3.1. Constatado vício na documentação fiscal, social ou trabalhista apresentada por **microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual**, será concedido para a licitante sanear os defeitos na documentação, prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período.

12.2.3.2. Permanecendo vício na documentação, a Comissão declarará a empresa inabilitada convocando as classificadas na ordem remanescente à ordem de classificação.

12.2.4. A verificação será certificada pelo Pregoeiro e serão observadas as seguintes disposições:



- Anexo da declaração de que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- Anexo dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento;
- Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado;
- Será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

12.3. Caso recaia suspeitas ou haja provocação por terceiros sobre eventual impedimento de licitar pelos licitantes vencedores, a qualquer tempo o Pregoeiro; os Membros da Comissão; ou a Procuradoria Jurídica; poderão sanear as dúvidas mediante a consulta aos seguintes Cadastros:

- Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE/PR;
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União;
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, – entre outras consultas a órgãos pertinentes. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.4. O documento apresentado que não expressar o prazo de validade deverá ter data de expedição não superior a 180 (cento e oitenta) dias sob pena de inabilitação da proponente, ressalvada às condições para ME/EPP/MEI previstas na Lei Complementar nº 123/2006 ou outra lei específica que determine o prazo de validade.

12.5. O pregoeiro a seu critério no caso de eventuais divergências ou suspeitas nas documentações para fins de habilitação juntadas, poderá requisitar os respectivos originais ou cópias autenticadas para suprir a dúvida de autenticidade. Ainda, no caso da declaração de enquadramento como ME/EPP, a mesma poderá ser confrontada com as disposições da legislação vigente, em especial, a Lei 123/2006, sendo que a comissão poderá realizar diligência em prazo a ser estabelecido para apurar a veracidade dos termos declarados.

12.6. Quando a empresa for representada por diretor, sócio ou gerente, a capacidade de representação será verificada em face do próprio contrato ou estatuto social.

12.7. As empresas convocadas que não apresentarem a documentação estarão sujeitas às penalidades previstas neste Edital.

12.8. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades formais nos documentos de habilitação, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

12.9. A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

12.10. Após o fim da fase de lances/negociação, o Pregoeiro realizará o agendamento para que as licitantes anexem obrigatoriamente a proposta ajustada dos itens classificados em seu favor.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Terminada a fase de lances o pregoeiro notificará a licitante classificada em primeiro lugar através de chat, para o envio da proposta ajustada conforme anexo III, devendo:

- a) conter prazo de validade da proposta não inferior a 60 dias.
- b) ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

13.2. A proposta final ajustada/readequada deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

13.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

13.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.



13.5. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

13.6. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

13.7. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

13.8. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

13.9. Constatando o atendimento das exigências fixadas neste Edital e encerradas as fases de julgamento e habilitação o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço. Exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que após constatação da regularidade dos atos praticados efetuará a adjudicação e homologação da licitação.

14. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Homologada a licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com características de compromisso para a futura contratação, com o fornecedor primeiro classificado e, se for o caso, com os demais classificados que fornecer o material pelo preço do primeiro, obedecida à ordem de classificação e os quantitativos propostos.

14.2. A Proponente vencedora será convocada a assinar a Ata de Registro de Preço em até 05 (cinco) dias após a homologação e adjudicação do objeto da licitação feita pelo Prefeito. O não comparecimento, sem justo motivo, implicará em aplicação de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do objeto licitado, bem como, poderá ser suspensa do direito de participar de licitações do Município de Cianorte por até 05 anos.

14.3. A execução do objeto da presente licitação dar-se-á no período de vigência da respectiva ata.

14.4. A ciência da empresa para a assinatura da ata poderá se valer por qualquer meio, tais como telefone, e-mail, correspondência, jornal, entre outros.

14.5. Da formação do Cadastro de Reserva:

14.5.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro: i) dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação e; ii) dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

14.5.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na Ata.

14.5.3. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

14.5.4. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

14.5.5. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses: i) quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou ii) quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos artigos 160 e 161 do Decreto Municipal nº 31/2023.

14.5.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

a) Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

b) Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14.6. A Administração Pública Municipal poderá promover a atualização dos preços registrados, nos termos do que dispõe o artigo 156 e 157 do Decreto Municipal n.º 31/2023.

14.7. Para ser mantido o equilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, poderá ser solicitada pelo fornecedor/prestador, antes do fornecimento dos itens, a atualização dos respectivos preços devendo ser observado para tanto o que dispõe o artigo 158 do Decreto Municipal n.º 31/2023.

14.8. DO CANCELAMENTO DA ATA OU PREÇO REGISTRADO

14.8.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:



- I. For liberado;
- II. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;
- III. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV. Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do artigo 156 da Lei Federal n.º 14.133/21;
- V. Praticar ato inidôneo superveniente ou comportamento irregular;
- VI. Não aceitar o preço revisado pela Administração.
- VII. Houver substancial alteração das condições do mercado.

14.8.2. A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- I. Pelo decurso do prazo de vigência;
- II. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- III. Por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado;
- IV. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

14.8.3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.8.4. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

15. DA GESTÃO DO CONTRATO

15.1. DA FISCALIZAÇÃO

15.1.1. O acompanhamento e fiscalização do fornecimento de bens e materiais do presente contrato e demais atribuições descritas nos art. 8º e 9º do Decreto Municipal n.º 31/2023 serão realizados pelos seguintes fiscais de contrato:

- Aline Mendes Osório, Patrícia Freire, Ana Cláudia Ruiz e Daniely Resina – Secretaria de Assistência Social
- Fabrício Rosário Meira – Secretaria de Desenvolvimento Urbano
- Gislene Borges Gomes – Secretaria de Educação
- Tássia Camargo Prezotto - Secretaria para Mulheres, Crianças, Adolescentes e Pessoas Idosas
- Luiz Fernando Jacomini – Secretaria de Esporte e Lazer
- Lucas Pires da Silva – Secretaria de Desenvolvimento Econômico
- Leila Novaes Nuss – Secretaria de Saúde
- Laércio de Azevedo – Gabinete do Prefeito

15.1.2. As atribuições administrativas do presente contrato, especialmente as descritas no art. 7º do Decreto Municipal n.º 31/2023 serão realizadas pelos seguintes gestores de contrato:

- Danielle Regina Alberti – Secretaria de Assistência Social
- Thiago Faustino Ventura – Secretaria de Desenvolvimento Urbano
- Alanna Rodrigues Alberti – Secretaria de Educação
- Daiana Santos Candido – Secretaria para Mulheres, Crianças, Adolescentes e Pessoas Idosas
- Diefferson Plácido Lopes – Secretaria de Esporte e Lazer
- Eva Isidoro da Silva – Secretaria de Desenvolvimento Econômico
- Vinícius Marcelo Fagundes – Secretaria de Saúde
- Matheus Pires Siqueira – Gabinete do Prefeito

15.2. DA FORMA DE PAGAMENTO

15.2.1. O pagamento será efetuado em até 10 dias úteis após a entrega da Nota Fiscal, após conferência quantitativa e qualitativa pela Divisão responsável pelo recebimento, com base nos preços unitários apresentados na proposta/lance e mediante a verificação de regularidade ou apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativo aos Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Prova de regularidade relativo aos Débitos da Fazenda Estadual do domicílio da empresa;



- c) Prova de regularidade relativo aos Débitos Municipais, e caso exista filial no Município de Cianorte a Prova de regularidade desta também deverá ser apresentada;
- d) Prova de regularidade relativo de FGTS;
- e) Prova de regularidade relativo aos Débitos Trabalhistas (CNDT);
- f) Situação perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (Cartão CNPJ).

15.2.2. A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada na ata para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

15.2.3. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, Onde: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga; I = Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX/100)/365$; TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

15.3. A Licitante contratada deverá manter durante a execução do contrato/atas todas as condições de habilitação exigidas na licitação que deu origem ao presente instrumento (inciso XVI, art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações).

15.4. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

15.4.1. Os serviços deverão ser prestados conforme pedido formulado pelo órgão solicitante.

15.4.2. Quando for necessário a utilização do transporte rodoviário, a Administração encaminhará pedido de cotação de passagens à Contratada, que terá até 3 horas para fornecer os orçamentos com as especificações de hora de saída, tipo de leito, etc, sendo que a Administração realizará o empenho conforme orçamento escolhido. Após a emissão de empenho, o mesmo será encaminhado para a Contratada, que terá 3 horas para o fornecimento da(s) passagem(ns).

15.4.3. O Recebimento do objeto será realizado:

a) Definitivamente, pelo fiscal de contrato ou servidor designado pelo Chefe imediato/Secretário Municipal, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

15.4.4. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

15.4.5. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações constantes do Edital, da Proposta, do Contrato ou demais anexos, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, às custas do contratado, e sem prejuízo da aplicação das penalidades.

15.4.6. A Divisão de Licitação será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitados pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos, os fornecedores para os quais serão emitidos os pedidos.

15.4.7. Somente quando o primeiro licitante registrado atingir a totalidade do seu limite de fornecimento estabelecido na Ata de Registro de Preços será indicado o segundo e, assim sucessivamente, podendo ser indicados mais de um, ao mesmo tempo, quando o quantitativo do pedido de fornecimento for superior à capacidade do licitante da vez.

15.4.8. A convocação dos fornecedores pela Divisão de Licitações será formalizada e conterà o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar o respectivo pedido.

15.4.9. O fornecedor convocado na forma do subitem anterior que não comparecer, não retirar o pedido no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas neste Edital.

15.4.10. Quando comprovada uma dessas hipóteses, a Divisão de Licitações poderá indicar o próximo fornecedor a ser destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

15.5. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.5.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021:

- Dar causa à inexecução parcial do contrato;



- Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- Dar causa à inexecução total do contrato;
- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- Não assinar a ata de registro de preços ou o contrato nos prazos estabelecidos neste edital ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.5.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021 as seguintes sanções:

• **Advertência:**

- Aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

• **Multa, sendo:**

- Compensatória de 20% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- Compensatória de 10% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto.
- Moratória de 0,5% por dia sobre o valor total do contrato, limitado ao máximo de 10% do valor da Ata de Registro de Preços licitada, pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens/lotos ofertados. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

• **Impedimento de licitar e contratar:**

- Aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

• **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar:**

- Aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar acima disposto e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.5.3. As sanções previstas nos "incisos I, III e IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021, poderão ser aplicadas cumulativamente com as multas previstas no inciso II do mesmo artigo.

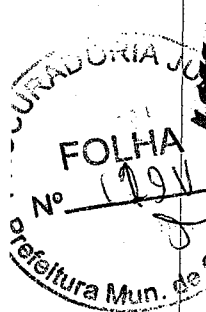
15.5.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.5.5. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.6. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.6.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;



- II. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, imediativos da execução do contrato;
- VI. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

15.6.2. A análise dos critérios para verificação de ocorrência dos motivos para extinção contratual previstos observarão o Decreto Municipal n.º 31/2023, bem como as disposições contidas no Decreto Municipal nº 141/2020.

15.6.3. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;
- II. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- V. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

15.6.4. Decorrido atraso na execução do objeto, de período igual ou superior a 1/3 (um terço) do prazo de execução, sem manifestação da CONTRATADA, estará caracterizada a inadimplência da mesma ficando assegurado ao CONTRATANTE o direito de tomar as medidas cabíveis para a extinção Contratual e a aplicação da multa.

15.6.5. A extinção do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

15.6.6. Declarada a extinção do Contrato, que vigorará a partir da data da sua declaração, a CONTRATADA se obriga, expressamente, como ora o faz, a entregar os serviços já concluídos, não criando dificuldades de qualquer natureza.

16. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

16.1. Caso a licitante, em qualquer das fases da licitação e/ou durante a vigência da Ata de Registro de Preços ou execução de contrato firmado com este ente público, praticar qualquer ato lesivo à Administração Pública elencado no art. 5º da Lei Federal 12.846/2013 e Decreto Federal 11.129/2022 ficará submetido à responsabilização objetiva administrativa regida pelo Decreto Municipal 141/2020 e sanções descritas no art. 6º da Lei Federal 12.846/2013, sem prejuízo da responsabilidade penal. Para o disposto neste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



d) Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;

16.2. Se os atos previstos como infrações administrativas à Lei de Licitações n.º 14.133/2021 ou a outras normas de licitações e contratos da Administração Pública forem tipificados como atos lesivos na forma da Lei Federal 12.846/13, poderão ser apurados e julgados conjuntamente, no mesmo processo aplicando-se o rito procedimental do Decreto Municipal 141/2020.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, no cancelamento da Ata de Registro de Preços ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17.2. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, assim como, submeter documentos que considerar de caráter técnico a análise do corpo técnico da divisão responsável.

17.3. Quaisquer informações, esclarecimentos ou dados fornecidos verbalmente por servidores do Município, inclusive membros da Comissão Especial do Pregão, não serão considerados nem aceitos como argumentos para impugnações, reclamações, reivindicações, etc, por parte dos proponentes. Qualquer informação ou esclarecimento deverá ser solicitado por escrito através do endereço constante no preâmbulo deste Edital.

17.4. A apresentação da proposta pela licitante, implica aceitação deste edital, bem como das normas legais que regem a matéria e, se porventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação.

17.5. O pregoeiro poderá solicitar Parecer Técnico da área requisitante, sobre a Proposta de Preços apresentada pela licitante classificada, em relação à conformidade com as condições definidas no edital e seus anexos. Assim como para sanar dúvidas, erros ou falhas quanto ao julgamento das propostas e na verificação da documentação de habilitação, de maneira que não altere a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata específica e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

17.6. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

17.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

17.8. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.13. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <http://ip.cianorte.pr.gov.br:8082/portaltransparencia/licitacoes>, ou a disposição dos interessados na Divisão de Licitações do Município de Cianorte, no horário das 09h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira, quando dias úteis.

17.14. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



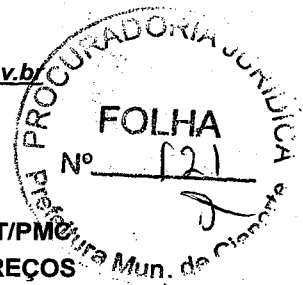
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE – ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE LICITAÇÕES
Fones: (44) 3619-6332/6207/6208/6209 e-mail: pregaoeletronico@cianorte.pr.gov.br
Pregão Eletrônico nº 51/2026 – Protocolo 4248/2026
Processo 105/2026

17.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I – MINUTA DE ATA;
- ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO;
- ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;
- ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE, ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E CIÊNCIA DA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, CUMPRIMENTO COM AS EXIGÊNCIAS DA RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, VALOR DA PROPOSTA COMPREENDENDO A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS PARA ATENDIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS E NÃO IMPEDIMENTO E ENQUADRAMENTO DA EMPRESA;
- ANEXO V – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES.

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 07 de Maio de 2026

Daniele Lima Simão
Secretária Municipal de Administração



ANEXO I

MINUTA DA Ata de Registro de Preços Nº <Número_Contrato>/<Ano_Contrato> – LCT/PM
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. <Número_Licitação>/<Ano_Licitação> – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 meses

O MUNICÍPIO DE CIANORTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 76.309.806/0001-28, com sede no Centro Cívico Edno Guimarães, 100, nesta cidade de Cianorte – Paraná, neste ato representado pelo seu Prefeito, Marco Antonio Franzato, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.037.024-4/SSP-PR, inscrito no CPF sob o n.º 306.800.859-04, considerando o julgamento da licitação modalidade Pregão nº <Número_Licitação>/<Ano_Licitação>, resolve registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por elas alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes as normas constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal n.º 31/2023 e demais legislações aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços visando à Contratação de empresa especializada visando serviço de agendamento de passagens terrestres nacionais, compreendendo reserva, emissão, marcação e remarcação, para atender as demandas das Secretarias em geral do Município de Cianorte, conforme especificações contidas no edital de Pregão nº <Número_Licitação>/<Ano_Licitação>, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2. Os órgãos participantes do presente procedimento são:

Centro de Custo	Código
GABINETE DO PREFEITO	2
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	13
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO	7
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	9
SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	11
SECRETARIA DE SAÚDE	8
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	12
Secret. Municipal de Políticas para Mulheres	136

2. DO PREÇO REGISTRADO

2.1. Ficam registrados os preços, observada a ordem de classificação, da empresa <Nome_Fornecedor>, pessoa jurídica de direito privado, com sede à <Endereço_Fornecedor>, <Bairro_Fornecedor>, CEP <Cep_Fornecedor>, na cidade de <Cidade_Fornecedor>-<Estado_Sigla_Fornecedor>, inscrita no CNPJ/MF sob nº <CNPJ_CPF_Fornecedor>, telefone <Fone_Fornecedor>, Email: <Email_Fornecedor_Contato>, neste ato representada pelo seu sócio administrador, o Sr. <Nome_Representante>, portador da Cédula de Identidade <RG_Representante>/<Órgão_Emissor_Representante> e do CPF <CPF_Representante>, residente e domiciliado em <Cidade_Fornecedor>-<Estado_Sigla_Fornecedor>, ao final assinado, conforme o seguinte preço do lote abaixo:

<Itens_Contrato>

3. DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

3.1. O fornecimento do produto registrado nesta ata será requisitado através das Secretarias Municipais interessadas, mediante a elaboração de contrato ou nas hipóteses previstas no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021 poderá ser requisitado por carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de serviços.

3.2. Cada nota de empenho conterà no mínimo:

- I. Número da Ata;
- II. Quantidade do serviço;
- III. Descrição do serviço;
- IV. Local de execução do serviço;
- V. Dotação orçamentária onerada;
- VI. Valor.



3.3. O fornecedor registrado, dentro dos quantitativos estimados, fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

4. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. O Município de Cianorte adotará todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

4.2. Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores detentores da Ata serão divulgados através do Órgão Oficial Eletrônico do Município de Cianorte.

5. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, contado a partir da data de sua assinatura, será de **1 (um) ano**, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.

5.2. Caso seja prorrogado conforme estabelecido na cláusula anterior, as partes poderão reajustar o valor registrado de acordo com o índice IPCA - (Índice Nacional De Preços ao Consumidor Amplo), ou na falta deste, por outro índice de preços oficial ou não, que reflita a variação dos preços, no período do reajuste. No ato de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

5.3. Os prazos de início de execução e vigência da Ata de Registro de Preços, em adotando as partes a forma de assinatura eletrônica/digital emitida por autoridade certificadora, inicia-se na data da última assinatura digital aposta no instrumento, caso não esteja estabelecido o termo inicial de execução e vigência na própria Ata de Registro de Preços.

6. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DOS CONTRATOS DELA DECORRENTES:

6.1. O acompanhamento e fiscalização do fornecimento de bens e materiais da Ata de Registro de Preços e dos Contratos dela decorrentes e demais atribuições descritas nos art. 8º e 9º do Decreto Municipal n.º 31/2023 serão realizados pelos seguintes fiscais de contrato:

- Aline Mendes Osório, Patrícia Freire, Ana Cláudia Ruiz e Daniely Resina – Secretaria de Assistência Social
- Fabrício Rosário Meira – Secretaria de Desenvolvimento Urbano
- Gislene Borges Gomes – Secretaria de Educação
- Tássia Camargo Prezotto - Secretaria para Mulheres, Crianças, Adolescentes e Pessoas Idosas
- Luiz Fernando Jacomini – Secretaria de Esporte e Lazer
- Lucas Pires da Silva – Secretaria de Desenvolvimento Econômico
- Leila Novaes Nuss – Secretaria de Saúde
- Laércio de Azevedo – Gabinete do Prefeito

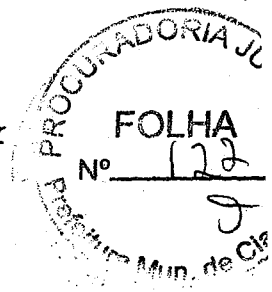
6.2. As atribuições administrativas da Ata de Registro de Preços e dos Contratos dela decorrentes, especialmente as descritas no art. 7º do Decreto Municipal n.º 31/2023 serão realizadas pelos seguintes gestores de contrato:

- Danielle Regina Alberti – Secretaria de Assistência Social
- Thiago Faustino Ventura – Secretaria de Desenvolvimento Urbano
- Alanna Rodrigues Alberti – Secretaria de Educação
- Daiana Santos Candido – Secretaria para Mulheres, Crianças, Adolescentes e Pessoas Idosas
- Diefferson Plácido Lopes – Secretaria de Esporte e Lazer
- Eva Isidoro da Silva – Secretaria de Desenvolvimento Econômico
- Vinícius Marcelo Fagundes – Secretaria de Saúde
- Matheus Pires Siqueira – Gabinete do Prefeito

7. DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. A Administração Pública Municipal poderá promover a atualização dos preços registrados, nos termos do que dispõe o artigo 156 e 157 do Decreto Municipal n.º 31/2023.

7.2. Para ser mantido o equilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, poderá ser solicitada pelo fornecedor/prestador, antes do fornecimento dos itens, a atualização dos respectivos preços devendo ser observado para tanto o que dispõe o artigo 158 do Decreto Municipal n.º 31/2023.



8. DO CANCELAMENTO DA ATA OU PREÇO REGISTRADO

8.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

- I. For liberado;
- II. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;
- III. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV. Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do artigo 156 da Lei Federal n.º 14.133/21;
- V. Praticar ato inidôneo superveniente ou comportamento irregular;
- VI. Não aceitar o preço revisado pela Administração.
- VII. Houver substancial alteração das condições do mercado.

8.2. A Ata de Registro de Preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- I. Pelo decurso do prazo de vigência;
- II. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- III. Por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado;
- IV. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

8.3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.4. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

9. DAS RESPONSABILIDADES

9.1. FORNECEDOR:

9.1.1. O fornecimento de pessoal técnico e materiais necessários à fiel execução desta ata.

9.1.2. Assumir integralmente a responsabilidade pelos danos que causar a este Município ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do objeto desta licitação, isentando o Município de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

9.1.3. Assumir integralmente e exclusivamente todas as responsabilidades no que concerne às obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, inclusive no que diz respeito às normas de segurança no trabalho previstas na legislação específica, bem como demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

9.1.3.1. A inadimplência do Fornecedor em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

9.1.5. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas na licitação que deu origem ao presente instrumento (inciso XVI, art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações).

9.1.6. Na oportunidade da emissão da nota fiscal, deverá ser observada na própria nota (ou em relatório avulso anexo); as informações obrigatórias sobre a descrição dos serviços, identificando expressamente, quando for possível:

- Descrição completa do serviço, conforme descrito em contrato.
- Nome do Local, endereço e data de execução.
- Número do Pregão e respectivo contrato.
- Número do empenho.
- Nome do(s) funcionário(s) que prestou(aram) o(s) serviço(s).

9.2. MUNICÍPIO:

9.2.1. Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;



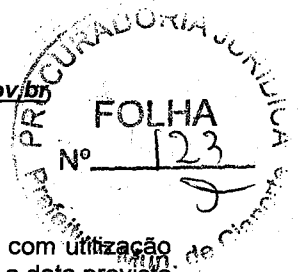
- 9.2.2. Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita entrega de bens contratados;
- 9.2.3. Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;
- 9.2.4. Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se, de forma isolada ou conjunta com o Gestor do Contrato, a respeito da suspensão da entrega de bens, da realização de serviços ou da execução de obras;
- 9.2.5. Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;
- 9.2.6. Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;
- 9.2.7. Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- 9.2.8. Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- 9.2.9. Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- 9.2.10. Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
- 9.2.11. Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;
- 9.2.12. Verificar a correta aplicação dos materiais, quando aplicável;
- 9.2.13. Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos.

10. DA ENTREGA:

- 10.1. Os serviços deverão ser prestados conforme pedido formulado pelo órgão solicitante.
- 10.2. Quando for necessário a utilização do transporte rodoviário, a Administração encaminhará pedido de cotação de passagens à Contratada, que terá até 3 horas para fornecer os orçamentos com as especificações de hora de saída, tipo de leito, etc, sendo que a Administração realizará o empenho conforme orçamento escolhido. Após a emissão de empenho, o mesmo será encaminhado para a Contratada, que terá 3 horas para o fornecimento da(s) passagem(ns).
- 10.3. O Recebimento do objeto será realizado:
 - a. Definitivamente, pelo fiscal de contrato ou servidor designado pelo Chefe imediato/Secretário Municipal, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- 10.4. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da ata, nos limites estabelecidos pela lei.
- 10.5. O objeto desta ata poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações constantes do Edital, da proposta, do contrato ou demais anexos, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, às custas do contratado, e sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 11.1. O pagamento será efetuado em até 10 dias úteis após a entrega da Nota Fiscal, após conferência quantitativa e qualitativa pela Divisão responsável pelo recebimento, com base nos preços unitários apresentados na proposta/lance e mediante a verificação de regularidade ou apresentação dos seguintes documentos:
 - a. Prova de regularidade relativo aos Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - b. Prova de regularidade relativo aos Débitos da Fazenda Estadual do domicílio da empresa;
 - c. Prova de regularidade relativo aos Débitos Municipais, e caso exista filial no Município de Cianorte a Prova de regularidade desta também deverá ser apresentada;
 - d. Prova de regularidade relativo de FGTS;
 - e. Prova de regularidade relativo aos Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - f. Situação perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (Cartão CNPJ).
- 11.2. A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite



fixada na ata para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

11.3. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, Onde: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga; I = Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX/100)/365$; TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

12. DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

12.1. O Fornecedor signatário da presente Ata será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato, ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I. Advertência:

- Aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

II. Multa:

- Compensatória de 20% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- Compensatória de 10% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto.
- Moratória de 0,5% por dia sobre o valor total do contrato, limitado ao máximo de 10% do valor da Ata de Registro de Preços licitada, pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens/lotos ofertados. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

III. Impedimento de licitar e contratar:

- Aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar:

- Aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar acima disposto e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3. As sanções previstas nos "incisos I, III e IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021, poderão ser aplicadas cumulativamente com as multas previstas no inciso II do mesmo artigo.



12.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.5. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.6. Na eventual aplicação de alguma penalidade, poderá haver o registro no Cadastro do TCE de acordo com a Instrução Normativa nº 37/2009 do TCE/PR.

13. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

13.1. Caso o fornecedor, praticar qualquer ato lesivo à Administração Pública elencado no art. 5º da Lei Federal 12.846/2013 e Decreto Federal 8420/2015 ficará submetido à responsabilização objetiva administrativa regida pelo Decreto Municipal 141/2020 e sanções descritas no art. 6º da Lei Federal 12.846/2013, sem prejuízo da responsabilidade penal. Para o disposto neste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) **Prática corrupta:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **Prática fraudulenta:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **Prática colusiva:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **Prática coercitiva:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **Prática obstrutiva:** destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital.

13.2. Se os atos previstos como infrações administrativas à Lei de Licitações n.º 14.133/2021 ou a outras normas de licitações e contratos da Administração Pública forem tipificados como atos lesivos na forma da Lei Federal 12.846/13, poderão ser apurados e julgados conjuntamente, no mesmo processo aplicando-se o rito procedimental do Decreto Municipal 141/2020.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As alterações, prorrogações, extinções, penalidades e multas, obedecerão Lei Federal nº 14.133/2021, e seguindo as seguintes considerações:

14.2. O fornecedor declara ter pleno conhecimento das condições contratuais, pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual dos encargos assumidos.

14.3. Se qualquer das partes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições da presente ata e/ou seus anexos, tal fato não poderá ser considerado como modificativo das condições da presente ata, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

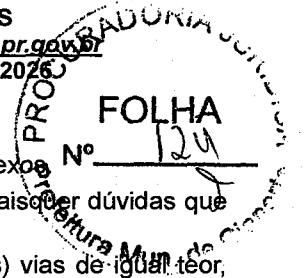
14.4. O Município de Cianorte se reserva no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução do objeto registrado, desde que haja conveniência administrativa para este Município, devidamente autorizada e fundamentada. Se isso vier a ocorrer, o fornecedor terá o direito aos ressarcimentos garantidos e previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

14.5. Pela própria essência desta ata, a mesma não gera, em nenhuma hipótese, qualquer vínculo de origem trabalhista.

14.6. O Município de Cianorte se reserva, ainda, o direito de recusar todo e qualquer material que não atender as especificações contidas no Pregão descrito na cláusula 1.1, ou que sejam consideradas inadequadas pela fiscalização competente.

14.7. O fornecedor assumirá integralmente a responsabilidade pelos danos que causar a este Município ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do objeto desta licitação, isentando o Município de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

14.8. Os casos omissos serão decididos pela Administração, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



14.9. O presente instrumento está vinculado obrigatoriamente ao Edital de licitação e seus anexos. N° 124

Fica eleito o Foro da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir com referência a presente Ata.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em <Data_Assinatura>.

<Nome_Representante>

Marco Antonio Franzato

<Nome_Fornecedor>

Prefeito

TESTEMUNHAS



PROCURADOR
 Nº 1244
 FOLHA 1
 Prefeitura Municipal de Cianorte

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

MINUTA – CONTRATO Nº <Número_Contrato>/<Ano_Contrato> – LCT/PMC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CIANORTE – ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA <Nome_Fornecedor> PARA Contratação de empresa especializada visando serviço de agendamento de passagens terrestres nacionais, compreendendo reserva, emissão, marcação e remarcação, para atender as demandas das Secretarias em geral do Município de Cianorte.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de direito Público com sede no Centro Cívico Edno Guimarães, n.º 100, inscrita no **CNPJ/MF nº 76.309.806/0001-28**, neste ato representada pelo seu Prefeito, **Sr. Marco Antonio Franzato**, Portador da Cédula de Identidade RG nº 3.037.024-4 SSP/PR, e do CPF nº 306.800.859-04 e

CONTRATADA:

<Nome_Fornecedor>, pessoa jurídica de direito privado, com sede à <Endereço_Fornecedor>, <Bairro_Fornecedor>, CEP <Cep_Fornecedor>, na cidade de <Cidade_Fornecedor><Estado_Sigla_Fornecedor>, inscrita no **CNPJ/MF sob nº <CNPJ_CPF_Fornecedor>**, telefone <Fone_Fornecedor>, Email: <Email_Fornecedor>, neste ato representada pelo seu sócio administrador, o **Sr. <Nome_Representante>**, portador da Cédula de Identidade <RG_Representante>/<Órgão_Emissor_Representante> e do CPF <CPF_Representante>, residente e domiciliado em <Cidade_Fornecedor>/<Estado_Sigla_Fornecedor>.

Por este instrumento e na melhor forma de direito, tem entre si, sujeitando-se aos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

1. DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Este contrato decorre do processo licitatório realizado pelo Contratante na modalidade de **Pregão Eletrônico nº <Número_Licitação>/<Ano_Licitação>**, do tipo **Menor Taxa Administrativa**, para formação de Registro de Preços, com base nas disposições aplicáveis da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal n.º 31/2023 e demais legislações aplicáveis:

2. OBJETO

2.1. O objeto do presente termo é a **Contratação de empresa especializada visando serviço de agendamento de passagens terrestres nacionais, compreendendo reserva, emissão, marcação e remarcação, para atender as demandas das Secretarias em geral do Município de Cianorte.**

2.2. Os órgãos participantes do presente procedimento são:

Centro de Custo	Código
GABINETE DO PREFEITO	2
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	13
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO	7
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	9
SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	11
SECRETARIA DE SAÚDE	8
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	12
Secret. Municipal de Políticas para Mulheres	136

<Itens_Contrato_At3>

2.3. Fazem parte integralmente do presente termo, as demais peças e documentos relevantes contidos no processo citado acima, independentemente de transcrição.

3. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

3.1. CONTRATADA:

3.1.1. O fornecimento de pessoal técnico e materiais necessários à fiel execução deste contrato.

3.1.2. Assumir integralmente a responsabilidade pelos danos que causar a este Município ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do objeto desta licitação, isentando o Município de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.



3.1.3. Assumir integralmente e exclusivamente todas as responsabilidades no que concerne às obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, inclusive no que diz respeito às normas de segurança no trabalho previstas na legislação específica, bem como demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

3.1.3.1. A inadimplência do **Contratado** em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.1.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

3.1.5. Na oportunidade da emissão da nota fiscal, deverá ser observada na própria nota (ou em relatório avulso anexo); as informações obrigatórias sobre a descrição dos serviços, identificando expressamente, quando for possível:

- *Descrição completa do serviço, conforme descrito em contrato.*
- *Nome do Local, endereço e data de execução.*
- *Número do Pregão e respectivo contrato.*
- *Número do empenho.*
- *Nome do(s) funcionário(s) que prestou(aram) o(s) serviço(s).*

3.2. CONTRATANTE

3.2.1. Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

3.2.2. Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços ou entrega de bens contratados;

3.2.3. Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

3.2.4. Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se, de forma isolada ou conjunta com o Gestor do Contrato, a respeito da suspensão da entrega de bens, da realização de serviços ou da execução de obras;

3.2.5. Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

3.2.6. Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

3.2.7. Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

3.2.8. Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

3.2.9. Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

3.2.10. Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

3.2.11. Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

3.2.12. Verificar a correta aplicação dos materiais, quando aplicável;

3.2.13. Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos.

4. DA GESTÃO DO CONTRATO E MATRIZ DE RISCO

4.1. DA FISCALIZAÇÃO

4.1.1. O acompanhamento e fiscalização do fornecimento de bens e materiais do presente contrato e demais atribuições descritas nos art. 8º e 9º do Decreto Municipal n.º 31/2023 serão realizados pelos seguintes fiscais de contrato: xxxxxxxxxxxxxxxx (Secretaria de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)

4.1.2. As atribuições administrativas do presente contrato, especialmente as descritas no art. 7º do Decreto Municipal n.º 31/2023 serão realizadas pelos seguintes gestores de contrato: xxxxxxxxxxxxxxxx (Secretaria de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)

4.2. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



4.2.1. O pagamento será efetuado em até 10 dias úteis após a entrega da Nota Fiscal, após conferência quantitativa e qualitativa pela Divisão responsável pelo recebimento, com base nos preços unitários apresentados na proposta/lance e mediante a verificação de regularidade ou apresentação dos seguintes documentos:

- a. Prova de regularidade relativo aos Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b. Prova de regularidade relativo aos Débitos da Fazenda Estadual do domicílio da empresa;
- c. Prova de regularidade relativo aos Débitos Municipais, e caso exista filial no Município de Cianorte a Certidão Negativa desta também deverá ser apresentada;
- d. Prova de regularidade relativo de FGTS;
- e. Prova de regularidade relativo aos Débitos Trabalhistas (CNDT);
- f. Situação perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (Cartão CNPJ).

4.3. DO CÁLCULO DO PAGAMENTO

4.3.1. Considerando que não existe uma tabela referencial de custos para o objeto em questão, portanto, na ocasião da utilização da passagem, a Administração encaminhará pedido de cotação de passagens à Contratada, que terá até 3 horas para fornecer os orçamentos com as especificações de hora e data de ida e volta, tipo de classe (semi-leito, cama, convencional, etc), sendo que a agência deverá cotar os preços em todas empresas possíveis da região que atenda à descrição do objeto.

4.3.2. Ato contínuo, a Administração realizará o empenho (já computado o percentual da taxa administrativa ao valor final da passagem, que deverá ser calculada sobre o valor da passagem direto com a empresa de transporte rodoviário responsável pela viagem) conforme orçamento escolhido. Após a emissão do empenho, o mesmo será encaminhado à Contratada, que terá 3 horas para o fornecimento da(s) passagem(ns). O pagamento será efetivado mediante a apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme prazo comum para esse trâmite (geralmente em até 10 dias).

4.3.3. Não poderá haver, em hipótese alguma, cobrança de taxas de sistemas terceirizados para compra de passagens, como por exemplo:

- <https://queropassagem.com.br/>;
- <https://www.clickbus.com.br/>;
- <https://rodoviariaonline.com.br>.
- Dentre outros sites semelhantes que não seja da própria empresa de transporte rodoviário que fará a viagem.

4.3.4. Considerando que o tipo de julgamento para esse processo apresenta peculiaridades próprias, sendo assim, no procedimento para a aferição dos orçamentos cotados pela agenciadora, ainda que sejam apresentados os preços de 3 ou mais empresas de transporte rodoviário aptas em fornecer orçamentos, não necessariamente serão utilizados as cotações de menor valor conforme versa o § 9º do artigo 23 do Decreto Municipal 31/2023. Isto porque, a Administração possui discricionariedade para escolher aquele orçamento que apresentar o melhor horário de embarque (ida e volta), bem como o tipo de classe mais adequada para a distância da viagem (semi-leito, cama, convencional, etc).

4.3.5. Circunstancialmente, a qualquer tempo, se vier a ser publicada alguma tabela ou tarifa regulamentadora oficial (federal, regional, estadual, etc) para os preços das passagens rodoviárias, caso essa venha a ser menor que os preços orçados pela agência contratada, a Administração deverá optar pelo menor valor entre os dois parâmetros, desde que respeitada a discricionariedade indicada na alínea anterior sobre a Administração escolher aquele orçamento que apresentar o melhor horário de embarque (ida e volta), bem como o tipo de classe mais adequada para a distância da viagem (semi-leito, cama, convencional, etc).

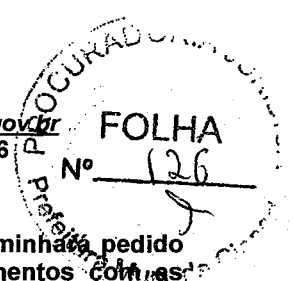
4.3.6. A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada na ata para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

4.3.7. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, Onde: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga; I = Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX/100)/365$; TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE

4.4. A Contratada deverá manter durante a execução do contrato/atas todas as condições de habilitação exigidas na licitação que deu origem ao presente instrumento (inciso XVI, art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações).

4.5. DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.5.1. Os serviços deverão ser prestados conforme pedido formulado pelo órgão solicitante.



4.5.2. Quando for necessário a utilização do transporte rodoviário, a Administração encaminhará pedido de cotação de passagens à Contratada, que terá até 3 horas para fornecer os orçamentos com as especificações de hora de saída, tipo de leito, etc, sendo que a Administração realizará o empenho conforme orçamento escolhido. Após a emissão de empenho, o mesmo será encaminhado para a Contratada, que terá 3 horas para o fornecimento da(s) passagem(ns).

4.5.3. O recebimento do objeto será realizado:

a. Definitivamente, pelo fiscal de contrato ou servidor designado pelo Chefe imediato/Secretário Municipal, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

4.5.4. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

4.5.5. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações constantes do Edital, da Proposta, do Contrato ou demais anexos, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, às custas do contratado, e sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.5.6. Deverá ser observada a garantia previstas nos termos do Código de Defesa do Consumidor ou o prazo apontado pelas Secretarias interessadas no descritivo de cada item/lote.

4.6. DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

4.6.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato, ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

4.6.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I. Advertência:

– Aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

II. Multa:

- Compensatória de 20% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- Compensatória de 10% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto.
- Moratória de 0,5% por dia sobre o valor total do contrato, limitado ao máximo de 10% do valor da Ata de Registro de Preços licitada, pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens/lotes ofertados. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

III. Impedimento de licitar e contratar:

– Aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar:



– Aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar acima disposto e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

4.6.3. As sanções previstas nos “incisos I, III e IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021, poderão ser aplicadas cumulativamente com as multas previstas no inciso II do mesmo artigo.

4.6.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

4.6.5. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

4.7. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

4.7.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

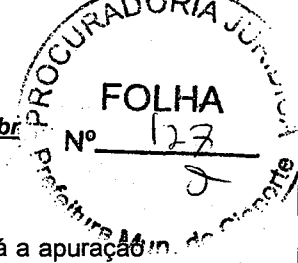
- I. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

4.7.2. A análise dos critérios para verificação de ocorrência dos motivos para extinção contratual previstos observarão o Decreto Municipal n.º 31/2023, bem como as disposições contidas no Decreto Municipal nº 141/2020.

4.7.3. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;
- II. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- V. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

4.7.4. Decorrido atraso na execução do objeto, de período igual ou superior a 1/3 (um terço) do prazo de execução, sem manifestação da CONTRATADA, estará caracterizada a inadimplência da mesma ficando assegurado ao CONTRATANTE o direito de tomar as medidas cabíveis para a extinção Contratual e a aplicação da multa.



4.7.5. A extinção do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

4.7.6. Declarada a extinção do Contrato, que vigorará a partir da data da sua declaração, a CONTRATADA se obriga, expressamente, como ora o faz, a entregar os serviços já concluídos, não criando dificuldades de qualquer natureza.

4.8. Tendo em vista que o certame não se enquadra nos casos obrigatórios de elaboração de matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, conforme §3º, do artigo 22 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverá ser observada a análise simplificada dos riscos da contratação, conforme documento intitulado "Mapa de Riscos", constante do procedimento.

5. DO VALOR

5.1. O valor a ser pago para a execução do objeto é de R\$ <Valor_Contratado>.

5.2. No valor acima estão incluídos todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, inclusive no que diz respeito às normas de segurança no trabalho, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. Durante a vigência do Contrato, os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista nas alíneas "c" e "d" do inciso II do art.124 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou de redução dos preços praticados no mercado.

5.3.1. A Administração responderá ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro em até 10 (dez) dias úteis da apresentação do protocolo pelo Contratado.

5.3.2. O presente contrato não envolve prestação de garantia contratual.

6. DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

6.1. O presente contrato terá prazo de execução até xx/xx/xx, com início na data de assinatura deste contrato.

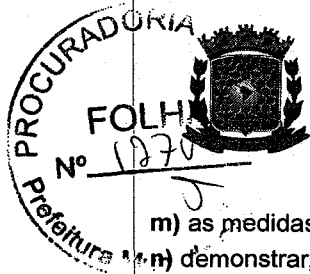
6.2. O presente contrato terá prazo de vigência até xx/xx/xx, com início na data de assinatura deste contrato.

6.3. Os prazos de início de execução e vigência do contrato, em adotando as partes a forma de assinatura eletrônica/digital emitida por autoridade certificadora, inicia-se na data da última assinatura digital aposta no instrumento, caso não esteja estabelecido o termo inicial de execução e vigência no próprio contrato.

7. DA PROTEÇÃO DE DADOS

7.1. As partes se obrigam a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste contrato, em especial a:

- a) guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução do objeto deste contrato;
- b) tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da contratação, de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;
- c) garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;
- d) não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da contratação;
- e) fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;
- f) adotar todas as medidas previstas em lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;
- g) em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao contratante, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas;
- h) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
- i) as informações sobre os titulares envolvidos;
- j) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;
- k) os riscos relacionados ao incidente;
- l) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e



- m) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.
- n) demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados;
- o) utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado;
- p) armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais;
- q) apagar todos os dados pessoais quando solicitado pelo contratante ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual a retenção dos dados;
- r) anonimizar os dados pessoais quando solicitado pelo contratante, ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual; e
- s) não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência do contrato.

7.2. O contratado ficará obrigado a reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas a este contrato, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao contratante ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

8. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

8.1. Caso a licitante, em qualquer das fases da licitação e/ou durante a vigência e execução de contrato firmado com este ente público, praticar qualquer ato lesivo à Administração Pública elencado no art. 5º da Lei Federal 12.846/2013 e Decreto Federal 11.129/2022 ficará submetido à responsabilização objetiva administrativa regida pelo Decreto Municipal 141/2020 e sanções descritas no art. 6º da Lei Federal 12.846/2013, sem prejuízo da responsabilidade penal. Para o disposto neste item, definem-se as seguintes práticas:

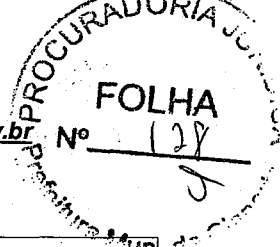
- I. Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- II. Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- III. Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- IV. Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- V. Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;

8.2. Se os atos previstos como infrações administrativas à Lei de Licitações n.º 14.133/2021 ou a outras normas de licitações e contratos da Administração Pública forem tipificados como atos lesivos na forma da Lei Federal 12.846/13, poderão ser apurados e julgados conjuntamente, no mesmo processo aplicando-se o rito procedimental do Decreto Municipal 141/2020.

9. DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. As despesas oriundas da execução do presente contrato serão cobertas com receitas provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

Reduzido	Programática	Descrição	Fonte de Recurso
507	1300108244001920973390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1000
531	1300208244001921023390320000	MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA	1000
6	0200104122000320043390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	1000
129	0700104122000320323390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	1000
289	0900112122001020533390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	104
324	0900212361001060023390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM	103



		LOCOMOCAO	
738	1700114422002721493390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	1000
417	1100227811001720773390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1000
446	1200122122001820823390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	1000
157	0800110122000720363390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	303

9.2. As dotações aqui descritas poderão, eventualmente, ser substituídas por outras no decorrer da vigência do presente contrato, em virtude da votação da Lei Orçamentária pela Câmara de Vereadores.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. As alterações, prorrogações, extinções, penalidades e multas, obedecerão Lei Federal nº 14.133/2021, e seguindo as seguintes considerações:

10.2. No caso de inexecução do objeto desta licitação, exceto por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado e justificado, ficará a empresa contratada sujeita às sanções preceituadas na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3. A Contratada declara ter pleno conhecimento das condições contratuais, pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual dos encargos assumidos.

10.4. Se qualquer das partes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato e/ou seus anexos, tal fato não poderá ser considerado como modificativo das condições do presente contrato, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

10.5. O Município de Cianorte se reserva no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução do objeto contratado, desde que haja conveniência administrativa para este Município, devidamente autorizada e fundamentada. Se isso vier a ocorrer, a empresa contratada terá o direito aos ressarcimentos garantidos e previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.6. Pela própria essência deste contrato, o mesmo não gera, em nenhuma hipótese, qualquer vínculo de origem trabalhista.

10.7. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

10.8. O presente instrumento de contrato está vinculado obrigatoriamente ao Edital de licitação descrito no item 1.1 e seus anexos.

11. DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir com referência ao presente Contrato.

11.2. E, por estarem assim, justos e contratados, declaram ambas as partes aceitarem todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato, firmado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas infra-assinadas.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em <Data_Assinatura>.

<Nome_Representante>

Marco Antonio Franzato

<Nome_Fornecedor>

Prefeito

Contratada

Contratante

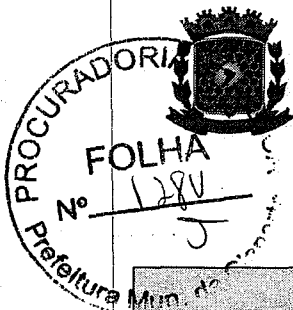
TESTEMUNHAS

RG:

RG:

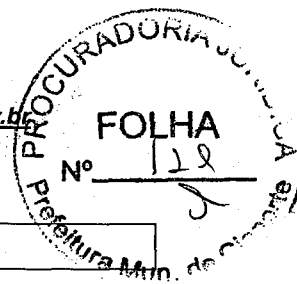
CPF:

CPF:



ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO <Número_Licitação>/<Ano_Licitação> REGISTRO DE PREÇOS	
OBJETO: Contratação de empresa especializada visando serviço de agendamento de passagens terrestres nacionais, compreendendo reserva, emissão, marcação e remarcação, para atender as demandas das Secretarias em geral do Município de Cianorte, conforme especificações descritas abaixo.	
Empresa:	
CNPJ:	
Enquadramento da empresa: (Mencionar se a empresa é ME/EPP/MEI)	
Endereço:	
Fone/fax:	
E-mail:	
Cidade/Estado:	
Tipo de licitação: Menor Taxa Administrativa.	
Este e todos os outros anexos fazem parte do edital de licitação Pregão Eletrônico nº <Número_Licitação>/<Ano_Licitação> como se nele estivessem transcritos.	
Entrega: Os serviços deverão ser prestados conforme pedido formulado pelo órgão solicitante. Quando for necessário a utilização do transporte rodoviário, a Administração encaminhará pedido de cotação de passagens à Contratada, que terá até 3 horas para fornecer os orçamentos com as especificações de hora de saída, tipo de leito, etc, sendo que a Administração realizará o empenho conforme orçamento escolhido. Após a emissão de empenho, o mesmo será encaminhado para a Contratada, que terá 3 horas para o fornecimento da(s) passagem(ns).	
Validade da proposta: 60 dias	Execução: 01 ano.
Propomos o fornecimento dos produtos nos valores e nos prazos mencionados, sob as condições gerais e específicas indicadas neste formulário, com as quais concordamos.	
Em ____/____/____	_____ ASSINATURA
Caso nossa empresa seja uma das vencedoras desta licitação, o contrato deverá ser assinado por:	
NOME:	
R.G	C.P.F
NOME:	
R.G	C.P.F



ANEXO III – continuação

LOTE ÚNICO							
Item	Cód.	Qtd	Unid.	Descrição	Teto Máximo Unitário	% de taxa máxima de agenciamento (aplicado sobre a tarifa)	% taxa de agenciamento proposto (aplicado sobre a tarifa)
1	69742	1,00	SER	Taxa Administrativa para Prestação de serviços de emissão, marcação, remarcação e fornecimento de passagens rodoviárias.	R\$ 13.680,00	9%	

- A disputa do pregão será realizada apenas sobre a taxa de agenciamento acima, sendo o quadro abaixo apenas de cunho informativo para os participantes.

Código	Unidade	Especificação	Vlr Máx. Total
54203	SVÇ	Prestação de serviços de emissão, marcação, remarcação e fornecimento de passagens rodoviárias, de acordo com a necessidade da Secretaria de Assistência Social.	R\$ 60.000,00
61117	UN	Prestação de serviços de emissão, marcação, remarcação e fornecimento de Passagens rodoviárias, de acordo com a necessidade da Secretaria de Desenvolvimento Urbano.	R\$ 4.500,00
57972	SVÇ	Prestação de serviços de emissão, marcação, remarcação e fornecimento de passagens rodoviárias de acordo com a necessidade da Secretaria de Educação.	R\$ 30.000,00
69896	SVÇ	Prestação de serviços de emissão, marcação, remarcação e fornecimento de passagens rodoviárias, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal para Mulheres, Crianças e Adolescentes e Pessoas idosas.	R\$ 5.000,00
58221	SVÇ	Prestação de serviços de emissão, marcação, remarcação e fornecimento de passagens rodoviárias de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.	R\$ 30.000,00
61115	UN	Prestação de serviços de emissão, marcação, remarcação e fornecimento de passagens rodoviárias, de acordo com a necessidade da Secretaria de Desenvolvimento Econômico.	R\$ 10.000,00
57977	SVÇ	Prestação de serviços de emissão, marcação, remarcação e fornecimento de passagens rodoviárias, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.	R\$ 10.000,00
64789	SVÇ	Prestação de serviços de emissão, marcação, remarcação e fornecimento de passagens rodoviárias de acordo com as necessidades do Gabinete do Prefeito	R\$ 2.500,00



ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO

Razão social:
CNPJ:

Pregão Eletrônico nº <Número_Licitação>/<Ano_Licitação>.

Objeto: Contratação de empresa especializada visando serviço de agendamento de passagens terrestres nacionais, compreendendo reserva, emissão, marcação e remarcação, para atender as demandas das Secretarias em geral do Município de Cianorte.

DECLARAMOS para os fins de direito que:

- Não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e nem esta suspensa em nenhum Órgão Público Federal, Estadual ou Municipal, bem como inexistente fato superveniente impeditivo da habilitação.
- **Atendemos** plenamente aos requisitos de habilitação e cientes que responderemos pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- **Cumprimos** com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- **Cumprimos** com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que a empresa não possui menores de dezoito anos em condições de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de acordo com o inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- Os valores apresentados na proposta compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data da entrega da proposta.
- Que no ano-calendário desta licitação, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021 (apenas para empresas de pequeno porte).
- Sob as penas da lei e sanções administrativas cabíveis, nos termos da legislação vigente, **não possuímos nenhum dos impedimentos** previstos no parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, sendo a empresa enquadrada como:
 - () Microempresa.
 - () Empresa de pequeno porte.
 - () Empresa de grande porte.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Representante Legal

Nome:

RG:

CPF:



ANEXO V

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES



DO CÁLCULO DO PAGAMENTO

a) Considerando que não existe uma tabela referencial de custos para o objeto em questão, portanto, na ocasião da utilização da passagem, a Administração encaminhará pedido de cotação de passagens à Contratada, que terá até 3 horas para fornecer os orçamentos com as especificações de hora e data de ida e volta, tipo de classe (semi-leito, cama, convencional, etc), sendo que a agência deverá cotar os preços em todas empresas possíveis da região que atenda à descrição do objeto.

b) Ato contínuo, a Administração realizará o empenho (já computado o percentual da taxa administrativa ao valor final da passagem, que deverá ser calculada sobre o valor da passagem direto com a empresa de transporte rodoviário responsável pela viagem) conforme orçamento escolhido. Após a emissão do empenho, o mesmo será encaminhado à Contratada, que terá 3 horas para o fornecimento da(s) passagem(ns). O pagamento será efetivado mediante a apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme prazo comum para esse trâmite (geralmente em até 10 dias).

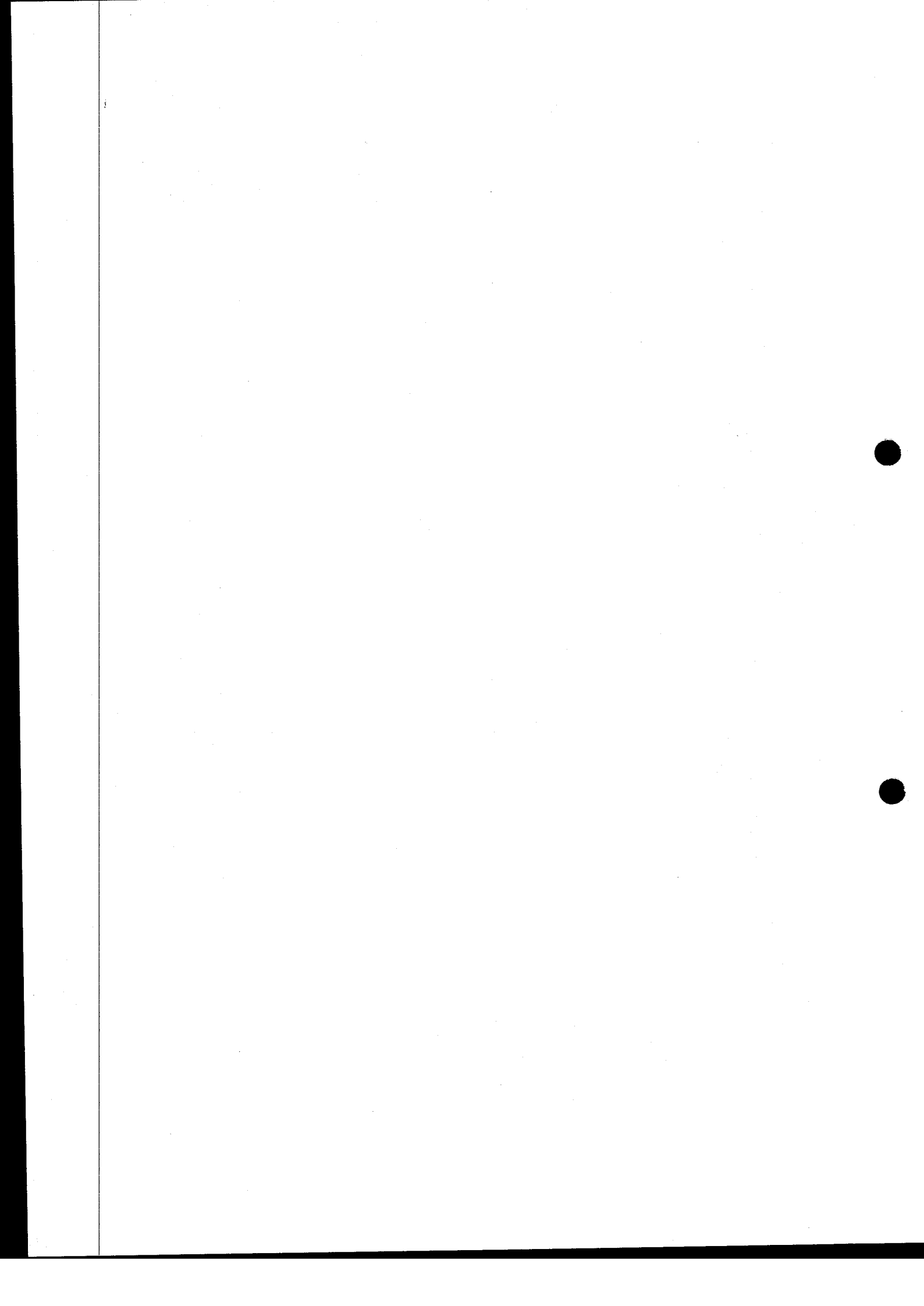
• **Não poderá haver, em hipótese alguma, cobrança de taxas de sistemas terceirizados para compra de passagens, como por exemplo:**

- <https://queropassagem.com.br/>;
- <https://www.clickbus.com.br/>;
- <https://rodoviariaonline.com.br>.

• Dentre outros sites semelhantes que não seja da própria empresa de transporte rodoviário que fará a viagem.

c) Considerando que o tipo de julgamento para esse processo apresenta peculiaridades próprias, sendo assim, no procedimento para a aferição dos orçamentos cotados pela agenciadora, ainda que sejam apresentados os preços de 3 ou mais empresas de transporte rodoviário aptas em fornecer orçamentos, não necessariamente serão utilizados as cotações de menor valor conforme versa o § 9º do artigo 23 do Decreto Municipal 31/2023. Isto porque, a Administração possui discricionariedade para escolher aquele orçamento que apresentar o melhor horário de embarque (ida e volta), bem como o tipo de classe mais adequada para a distância da viagem (semi-leito, cama, convencional, etc).

d) Circunstancialmente, a qualquer tempo, se vier a ser publicada alguma tabela ou tarifa regulamentadora oficial (federal, regional, estadual, etc) para os preços das passagens rodoviárias, caso essa venha a ser menor que os preços orçados pela agência contratada, a Administração deverá optar pelo menor valor entre os dois parâmetros, desde que respeitada a discricionariedade indicada na alínea anterior sobre a Administração escolher aquele orçamento que apresentar o melhor horário de embarque (ida e volta), bem como o tipo de classe mais adequada para a distância da viagem (semi-leito, cama, convencional, etc).





MUNICÍPIO DE CIANORTE – ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA JURÍDICA
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO WILSON FERREIRA VARELLA



PARECER Nº 496/2026-PJ/CNE

Protocolo nº: 4248/2026 - Pregão Eletrônico – Registro de Preços.

Procedência: Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Licitações

Interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social;
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;
Secretaria Municipal de Educação.
Secretaria Municipal para Mulheres, Crianças e Adolescentes e Pessoas Idosas;
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
Secretaria Municipal de Saúde;
Gabinete do Prefeito.

Objeto: Contratação de empresa especializada visando serviço de agendamento de passagens terrestres nacionais, compreendendo reserva, emissão, marcação e remarcação, para atender as demandas das secretarias em geral do município de Cianorte.

1.- Relatório:

A presente licitação na Modalidade **Pregão Eletrônico** (com utilização do Sistema de Registro de Preços), pelo critério de Menor Taxa Administrativa por LOTE ÚNICO, objetivando a contratação dos serviços descritos anteriormente, conforme Pedido de Início de Processo Licitatório nº 4248/2026 e Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Riscos, Termo de Referência e Documentos de Formalização da demanda que constam do feito.

O processo foi regularmente formalizado, constando com 130 páginas, e instruído com os seguintes documentos:

DOCUMENTO	FOLHAS
Estudo Técnico Preliminar	03/05, 32/33, 43/48, 64/65, 74/80, 82, 88/89, 98/99
Mapa de Riscos	06/07, 59/62
Termo de Referência	08/14, 34/41, 49/58, 66/72, 81, 83/86, 90/96, 100/103



MUNICÍPIO DE CIANORTE - ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA JURÍDICA
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO WILSON FERREIRA VARELLA

Pedido de Compras	31, 42, 63, 74, 87, 97, 104
Lei Municipal nº 5.055/2019	21/29
Pedido de Início de processo licitatório nº 2088/2026	105/106
Autorização do Chefe do Poder Executivo	107
Justificativa para não utilização do orçamento estimado de caráter sigiloso	108
Portaria nº 696/2025 - designa gestores de contrato e fiscais de contrato	109/111
Portaria nº 63/20264- designadora do Agente de Contratação/Pregoeiro e Equipe de Apoio	112
Minuta de Edital	113/120
Minuta de ARP	121/124
Minuta de Contrato	124-v/128
Modelos de documentos instrutores da proposta/habilitação/informações complementares	128-v/130

O presente processo é encaminhado a esta Procuradoria Jurídica para **análise prévia dos aspectos jurídicos relativos a contratação**, conforme previsão do art. 53, da Lei nº 14.133/2021.

<p>Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.</p> <p>§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:</p> <p>I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;</p> <p>II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;</p> <p>III - (VETADO).</p> <p>§ 2º (VETADO).</p> <p>§ 3º Encerrada a instrução do processo sob os aspectos técnico e jurídico, a autoridade determinará a divulgação do edital de licitação conforme disposto no art. 54.</p> <p>§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.</p> <p>§ 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.</p> <p>Sem grifo no original</p>

A análise consignada neste parecer se ateu às questões jurídicas observadas na instrução do processo e no edital, com seus anexos, nos termos do art. 53, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, referentes a legalidade da intenção aquisitiva. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente, bem como, não cabe a esta Procuradoria a análise do mérito do ato administrativo pretendido¹ (conveniência e oportunidade), cabendo ao Administrador Público tal

¹Na última etapa da fase preparatória da licitação dar-se-á a análise jurídica do procedimento, pela assessoria especializada do órgão, que examinará a legalidade de todo o processo, pelos seus aspectos fáticos e jurídicos, antes de ser levado a público, na chamada fase externa do certame (artigo 53). Já neste estágio, ainda interno, o parecer jurídico, obrigatório, é alçado ao nível de ferramenta de controle da legalidade do procedimento, através do qual também se exercerá a chamada "segunda linha de defesa", nos termos do artigo 169, inciso II, demonstrando



MUNICÍPIO DE CIANORTE – ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA JURÍDICA
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO WILSON FERREIRA VARELLA



análise, o que foi feito pela justificativa constante dos documentos de fls. 03/104, bem como, pela Autorização do Chefe do Poder Executivo de fls. 107.

(...).

O planejamento das licitações, independentemente da modalidade adotada, e também das contratações diretas, exige, minimamente, a definição do seu objeto em forma clara, concisa e objetiva, a quantidade total estimada, além da justificativa de sua necessidade e do resultado esperado.

O agente ou setor responsável dentro da estrutura da Administração encarregar-se-á da elaboração das minutas, em conformidade com as condições estabelecidas no termo de referência, projeto básico ou documento contendo as especificações do objeto, no caso de compras. O processo licitatório ou de contratação direta, contendo as respectivas minutas, seguirá, então, para exame e aprovação da assessoria jurídica. (...).

A Lei Geral das Licitações e Contratações obriga que a assessoria jurídica da Administração examine e aprove as minutas de edital e de contratação direta. Não lhe é permitido imiscuir-se na escolha do objeto, adentrando no campo da oportunidade e da conveniência do gestor (...).

Tem o gestor público a discricionariedade de optar pela contratação do objeto que melhor atenda ao interesse público, não podendo a assessoria jurídica adentrar no mérito dessa escolha. O prolator de uma manifestação jurídica não se transforma num gestor público.

(...)².

Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá (art. 53, § 1.º, da Lei 14.133/2021):

440 a) apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade; e b) redigir sua manifestação com linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

(...).

Os pareceres podem ser divididos em, pelo menos, três espécies: a) facultativo: o parecer é solicitado por decisão discricionária da autoridade competente que não se vincula ao seu conteúdo; b) obrigatório: a autoridade é obrigada a solicitar o parecer e pode optar por não seguir o seu conteúdo, desde que apresente a respectiva motivação; e c) vinculante: em casos excepcionais expressamente previstos na legislação, a autoridade deverá decidir à luz de parecer, sendo vedada a atuação contrária as suas conclusões. Sobre o tema, vide: CHAPUS, René. Droit Administratif General. 15. ed. Paris: Montcherestien, 2001. t. I, p. 1113-1115. Em nossa opinião, afigura-se inapropriado caracterizar o parecer jurídico como “vinculante”, uma vez que o dever de administrar cabe à autoridade administrativa, e não ao consultor jurídico, que apenas emite a sua opinião técnica, sob pena de violação ao princípio da segregação de funções³.

Deste modo e no espectro da análise jurídico-formal do procedimento, esta manifestação será empreendida em tópicos, subdivididos da seguinte forma:

- i) Subsunção da pretensão aquisitiva à norma autorizadora da modalidade licitatória pretendida – Pregão (Análise das disposições normativas da Lei Federal nº 14.133/2021);
- ii) Análise da possibilidade de implementação do Sistema de Registro de Preços à intenção contratual – Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 31/2023;

abrangência do controle a ser exercido pela assessoria jurídica, no âmbito desta Lei.

2 Pereira Júnior, Jessé Torres. Da Responsabilidade de Agentes Públicos e Privados nos Processos Administrativos de Licitação e Contratação. São Paulo: Editora NDJ, 2012, p. 140-141.

3 OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. Licitações e Contratos Administrativos: teoria e prática. 12ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2023. p. 360 e 340.



MUNICÍPIO DE CIANORTE - ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA JURÍDICA
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO WILSON FERREIRA VARELLA

- iii) Análise da observância das disposições normativas quanto à fase preparatória do certame em epígrafe – Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 31/2023;
iv) Análise jurídico-formal dos documentos indispensáveis segundo a legislação regente – Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 31/2023.

É o Relatório.

2.- Análise Jurídica

2.1.- Da subsunção da pretensão aquisitiva à norma autorizadora da modalidade licitatória pretendida – Pregão Eletrônico (análise das disposições normativas da Lei Federal nº 14.133/2021)

Exordialmente, vale ressaltar que nos termos do inciso XLI do artigo 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, o *Pregão* é definido como a “*modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto*”.

Sobre tal modalidade licitatória dispõe, ainda, a Lei Federal nº 14.133/2021, em vários dispositivos:

Art. 8º A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

(...).

§ 5º Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

Art. 28. São modalidades de licitação:

I - pregão;

II - concorrência;

III - concurso;

IV - leilão;

V - diálogo competitivo.

Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Parágrafo único. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea “a” do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei.

Assim, à semelhança da legislação anterior, a implementação de procedimento licitatório na modalidade Pregão será possível quando reunidos os seguintes requisitos:

- i) aquisição de bens e serviços comuns;
ii) que esses bens e serviços possuam padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo instrumento convocatório, por meio de especificações

(S)



MUNICÍPIO DE CIANORTE – ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA JURÍDICA
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO WILSON FERREIRA VARELLA



usuais de mercado, o que, no caso presente, analisando-se os documentos de fls. 03/106, s.m.j., os mesmos satisfazem tais requisitos, conforme justificativas apresentadas pelos gestores dos órgãos solicitantes.

2.2.- Análise da possibilidade de implementação do Sistema de Registro de Preços à intenção aquisitiva – Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 31/2023;

Verificada a regularidade da modalidade licitatória escolhida para a satisfação do objeto apresentado, frise-se, o Pregão (em sua modalidade eletrônica, consoante preferencialmente preconizado no §2º, do artigo 17, da Lei Federal nº 14.133/2021), insta analisar se àquela pode ser associado o Sistema de Registro de Preços.

Mais uma vez utilizando-se do regramento dado pela Lei Federal nº 14.133/2021, tem-se que o *Sistema de Registro de Preços*, nos termos do inciso XLV do artigo 6º, é o “conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras”.

A tal definição, somam-se os seguintes dispositivos extraídos da Lei Federal nº 14.133/2021:

- Art. 40 – quanto ao planejamento de compras deve considerar a expectativa de consumo anual;
- Art. 78 – quanto aos procedimentos auxiliares das licitações e das contratações;
- Arts. 82 a 86 – quanto ao sistema de registro de preços;

Acerca do denominado SRP – Sistema de Registro de Preços, assevera, também, o Decreto Municipal nº 31/2023:

Art. 11. O planejamento de compras, obras, serviços em geral e de engenharia deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

I - processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente;

II - determinação de unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas, admitido o fornecimento contínuo;

III - condições de guarda e armazenamento, no caso de compras, que não permitam a deterioração do material;

IV - condições de manutenção quando do planejamento e da contratação de obras e serviços de engenharia;

V - atendimento aos princípios:

a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho, quando couber;

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

c) da responsabilidade fiscal, mediante a comparação da despesa estimada com a prevista no orçamento.

(...).

Seção IV



MUNICÍPIO DE CIANORTE - ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA JURÍDICA
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO WILSON FERREIRA VARELLA

Do Sistema de Registro de Preços

Art. 144. O Sistema de Registro de Preços - SRP para aquisição e locação de bens ou contratação de obras ou serviços, inclusive de engenharia, pelos órgãos da Administração Pública direta e indireta do Município de Cianorte, obedecerá ao disposto neste Decreto.

Parágrafo único. Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I - Sistema de Registro de Preços (SRP) - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens e materiais, para contratação futura;

II - Ata de Registro de Preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

III - Órgão Gerenciador - órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente; e

IV - Órgão Participante - órgão que participa dos procedimentos iniciais do SRP e integra a Ata de Registro de Preços.

Art. 145. O Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

§ 1º O Sistema de Registro de Preços, no caso de obras e serviços de engenharia, somente poderá ser utilizado se atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - existência de projeto padronizado, em conformidade com o disposto neste Decreto, sem complexidade técnica e operacional;

II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado; e

III - compromisso do órgão participante ou aderente de suportar as despesas das ações necessárias à adequação do projeto padrão às peculiaridades da execução.

§ 2º A ausência de previsão orçamentária sem a configuração dos demais requisitos dos incisos I ao IV do caput deste artigo não é motivo para a adoção do Sistema de Registro de Preços.

Sobre o Sistema de Registro de Preços e seus benefícios

asseverará a doutrina pátria:

A adoção do registro de preços depende de análise discricionária do Poder Público. (...).

O SRP pode ser definido como procedimento administrativo por meio do qual a Administração Pública seleciona as propostas mais vantajosas, mediante concorrência ou pregão, que ficarão registradas perante a autoridade estatal para futuras e eventuais contratações.

É importante ressaltar que o registro de preços não é uma modalidade de licitação, mas, sim, um sistema que visa racionalizar as compras e os serviços a serem contratados pela Administração.

O registro de preço não possui a finalidade de selecionar a melhor proposta para celebração de contrato específico, como ocorre normalmente nas licitações e contratações de objeto unitário.

Ao contrário, no sistema de registro de preços o intuito é realizar uma licitação, mediante concorrência ou pregão, para registrar em ata os preços de diversos itens (bens ou serviços), apresentados pelos licitantes vencedores, que poderão ser adquiridos pela Administração, dentro de determinado prazo, na medida de sua necessidade.

Por esta razão, entendemos que não há necessidade de reserva orçamentária para efetivação do SRP. Isso porque tal exigência somente se justifica nas hipóteses em que a Administração seleciona a melhor proposta para celebração do respectivo contrato, garantindo a existência de recursos orçamentários para pagamento do contratado. Ocorre que, no SRP, a Administração tem por objetivo o registro das melhores propostas, não assumindo a obrigação de assinar o contrato. A disponibilidade orçamentária será necessária apenas no momento da assinatura do respectivo contrato, na forma do art. 7.º, § 2.º, do Decreto 7.892/2013.126.

6



MUNICÍPIO DE CIANORTE – ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA JURÍDICA
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO WILSON FERREIRA VARELLA



(...).

O objetivo do registro de preços é racionalizar as contratações e efetivar o princípio da economicidade. Em vez de promover nova licitação a cada aquisição de produtos e serviços, necessários para o dia a dia da máquina administrativa, a Administração realiza uma única licitação para registrar os preços e realizar, futura e discricionariamente, as contratações.

As principais vantagens do registro de preços são: a) redução do número de licitações, pois o procedimento evita a necessidade de realização de licitações sucessivas para contratação dos mesmos bens e serviços; b) economia de escala, uma vez que vários órgãos e entidades podem participar da formação da ata de registro de preços; c) solução para necessidades variáveis; d) contratação somente no surgimento da necessidade, sem a obrigatoriedade de contratação do montante registrado; e) redução do volume de estoque, o que diminui os custos de armazenamento dos bens e os riscos de perecimento; f) eliminação ou diminuição do fracionamento de despesas; g) necessidade de disponibilidade orçamentária apenas no momento da contratação etc. (OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezendê. Licitações e Contratos Administrativos: teoria e prática. 12ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2023. p. 315 e ss.).

O registro de preços propicia uma série de vantagens à Administração Pública, sobretudo em relação a certas espécies de contrato e a certas situações. (...). A principal vantagem do registro de preços ocorre em relação aos objetos cujos quantitativos sejam de difícil previsibilidade, como ocorre com pneus, peças, combustível, material de expediente, medicamentos, insumos de informáticas, etc. (...): A grande vantagem do registro de preços é que, como a Administração não se obriga a contratar todo o quantitativo previsto no edital de licitação e consignado na ata e ela pode e deve definir quantitativo a maior, além da sua real estimativa. (...). Em processo ordinário, que não envolve registro de preços, a Administração lança a licitação, contrata e o fornecedor entrega a ela o objeto licitado em sua inteireza, isto é, todo o quantitativo licitado. A Administração, muitas vezes, não utiliza ou consome este quantitativo de uma vez. Ela o faz gradualmente, aos poucos, de acordo com as demandas. Em vista disso, a Administração vê-se obrigada a dispor de estrutura adequada para o armazenamento e para a estocagem dos objetos que lhe são entregues pelos fornecedores, o que pode causar uma série de contratemplos e problemas sérios. (...) Com o registro de preços esses problemas são minimizados (...) Isto evidentemente reduz os custos da Administração com armazenamento e estocagem, bem como diminui expressivamente os problemas que podem ocorrer em relação a eles. (...). O prazo da ata de registros de preços não se sujeita às regras do artigo 57 da Lei 8.666/93, que dizem respeito aos contratos. A duração da ata de registros de preços é de até um ano. Entretanto, este prazo de um ano não precisa coincidir com o crédito orçamentário. Ou seja, a Administração pode dispor de ata que vá de julho a julho, de março a março, conforme a conveniência dela. Dentro desse prazo, de validade da ata de registro de preços, a Administração poderá firmar vários contratos, de acordo com sua demanda (...). (Edgar Guimarães e Joel de Menezes Niebuhr Registro de Preços, in aspectos práticos e jurídicos. Fórum, 2008, p. 26-33).

No caso em tela, considerados os benefícios supra referidos do SRP e o objeto a que se pretende seja implementado mediante licitação da modalidade Pregão Eletrônico, tem-se a satisfação do inciso **I, II, III e IV** do artigo 145 do Decreto Municipal nº 31/2023, fato este que se infere, inclusive, pelo próprio conteúdo dos documentos de fls. **03-104** que instruem o feito.

2.3 – Análise da observância das disposições normativas quanto à fase preparatória do certame em epígrafe – Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 31/2023;

Sobre os requisitos indispensáveis à fase preparatória do certame, dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021, em seu Capítulo II do Título II, artigo 18 e a nível Municipal através do Decreto nº 31/2023 em seu art. 13.



MUNICÍPIO DE CIANORTE - ESTADO DO PARANÁ
 PROCURADORIA JURÍDICA
 PAÇO MUNICIPAL PREFEITO WILSON FERREIRA VARELLA

Para melhor visualizar o cumprimento dos requisitos da referida fase, optou-se por correlacionar as exigências dispostas no arsenal acima indicado, com o procedimento em análise, onde temos:

LEI FEDERAL Nº 14.133/2021	DECRETO MUNICIPAL Nº 31/2023	PROCEDIMENTO EM ANÁLISE - FLS.
Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:	Art. 13. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o Plano Municipal de Contratação Anual de que trata o artigo 10 deste Decreto, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:	*
I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;	I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;	Fls. 3 e outros
II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;	II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;	Fls. 08/14 e outros
III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;	III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;	Fls. 08/14 e outros
IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;	IV - o orçamento estimado, por meio de metodologia compatíveis com o objeto e os elementos técnicos instrutores do procedimento;	Fls. 10, item 15
V - a elaboração do edital de licitação;	V - a elaboração do Edital de licitação;	Fls. 113/120
VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;	VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do Edital de licitação;	Fls. 124-v/128
VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;	VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;	Edital - Cláusula 15.4, Termos de Referência e ETP
VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;	VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;	Fls. 08/14 e outros
IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação	IX - a motivação circunstanciada das condições do Edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de	Não se aplica



MUNICÍPIO DE CIANORTE - ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA JURÍDICA
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO WILSON FERREIRA VARELLA



econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;	qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;	
X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;	X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;	Mapa de Riscos 06/07
XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.	XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021.	Fls. 108 e cláusula 1.3 do Edital
*	§ 1º A competência para elaborar, assinar as minutas dos editais, submetê-las ao órgão jurídico, bem como encaminhar o instrumento convocatório à autoridade competente para a autorização, será da Secretaria Municipal de Administração;	Minuta de Edital - Fls. 113/120
*	§ 2º Quando se tratar de minuta padrão com objeto definido elaborada pela Procuradoria Jurídica do Município o procedimento seguirá o disposto em regulamento próprio.	Não se aplica

Com relação à exigência do Orçamento estimado e tendo em vista o critério de julgamento adotado – MENOR TAXA ADMINISTRATIVA – previsto no inciso II, do art. 33 da Lei Federal nº 14.133/2021, tem-se que o §2º do art. 34 de referida norma, apregoa que “o julgamento por maior desconto terá como referência o preço global fixado no edital de licitação, e o desconto será estendido aos eventuais termos aditivos”.

Verifica-se que a cláusula 2.1 da Minuta do Edital apresenta o preço global fixado no certame em epígrafe.

2.4 Análise jurídico-formal dos documentos indispensáveis segundo a legislação regente – Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 31/2023.

Tendo sido analisados os requisitos legais exigidos à fase preparatória do certame em questão, passemos à análise dos documentos indispensáveis a esta, a saber:

- i) Estudo Técnico Preliminar;
- ii) Mapa de Riscos;
- iii) Documento de Formalização da Demanda;
- iv) Termo de Referência;
- v) Minuta de Edital;
- vi) Minuta de Ata de Registro de Preços – ARP; e



MUNICÍPIO DE CIANORTE – ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA JURÍDICA
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO WILSON FERREIRA VARELLA

vii) Minuta de Contrato.

Com relação aos documentos indispensáveis ao certame, acima nominado, tem-se a adequação jurídico-formal dos mesmos como único escopo de análise por este órgão de assessoramento jurídico, uma vez que as razões e motivos determinantes aventados pelos gestores responsáveis pelas Secretarias Municipais interessadas, especialmente quanto ao preenchimento – com viés técnico e substancial – de referidos documentos exigidos pela legislação vigente, são de sua única e exclusiva competência e responsabilidade.

2.4.1 – Do Estudo Técnico Preliminar: Entende-se por referido documento, nos termos do inciso XX, do artigo 6º da Lei Federal nº 14.133/2021 o “*documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação*”, complementado pelo artigo 18, §§ 1º, 2º e 3º de referida Lei seus elementos básicos.

Conforme art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar **deverá** demonstrar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, possibilitando a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, devendo conter os elementos descritos nos incisos constantes do referido §1º, salientando aqueles imprescindíveis dispostos no §2º e justificados aqueles não contemplados.

O documento de fls. 03/05 e os demais apresentados pelas Secretarias solicitantes, de forma geral, apresentam os pressupostos exigidos no artigo anteriormente colacionado, conforme se observa pelo quadro abaixo:

LEI 14.133/21	ETP – ITEM
Art. 18. § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:	*
I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;	2
II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;	3
III - requisitos da contratação;	4
IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;	5
V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;	6
VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais.	7



MUNICÍPIO DE CIANORTE – ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA JURÍDICA
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO WILSON FERREIRA VARELLA



das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;	
VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;	8
VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;	9
IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;	10
X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;	11
XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;	12
XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;	13
XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.	14
§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.	*
§ 3º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.	*

2.4.2 – Do Mapa de Riscos: Acerca de práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e controle preventivo da contratação pretendida, a Lei Federal nº 14.133/2021, em seu artigo 169 e seguintes, dispõe especificamente sobre o tema e em nível municipal, o Decreto Municipal nº 31/2023, nos arts. 198, 199 e 200 asseveram sobre o assunto.

O art. 200 do referido Decreto, estabelece a competência para gerenciamento de riscos aos agentes públicos responsáveis pela fiscalização do objeto ou serviço contratado e, também, pelos integrantes das linhas de defesas previstas no artigo 169 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O documento de fls. 06/07, denominado Mapa de Riscos, atende aos requisitos da legislação vigente, s.m.j., notadamente pelo disposto no §8º, do art. 199 do regulamento local.

Art. 199. Será realizado o gerenciamento dos riscos envolvidos em todas as etapas do processo da contratação.
§ 8º O gerenciamento de riscos materializa-se no documento denominado Mapa de Riscos, que será elaborado de acordo com a probabilidade e com o impacto de cada risco identificado, por evento significativo, e deve ser atualizado e juntado aos autos do processo de contratação, pelo menos:
I - ao final da elaboração do estudo técnico preliminar;
II - após a fase de seleção do fornecedor; e/ou
IV - após eventos relevantes, durante a gestão do contrato pelos servidores responsáveis pela fiscalização.



MUNICÍPIO DE CIANORTE – ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA JURÍDICA
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO WILSON FERREIRA VARELLA

2.4.3 – Do Documento de Formalização de Demanda:

Acerca do referido documento assevera Rafael Carvalho Rezende Oliveira⁴:

O documento que inicia o processo de licitação tem recebido nomenclaturas diversas, tais como: Documento de formalização da demanda (DFD), Documento de oficialização da demanda (DOD) etc. Independentemente da nomenclatura utilizada, o documento deve justificar a necessidade da contratação, indicar o objeto a ser contratado, a respectiva quantidade, entre outros elementos que podem ser indicados nos atos normativos específicos de cada Ente federado.

(...).

Apesar da referência ao ETP como “documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação” no art. 6.º, XX, da Lei 14.133/2021, o ato inaugural do processo de contratação é a requisição do objeto, mediante a formalização do Documento de formalização da demanda (DFD), Documento de oficialização da demanda (DOD) ou outro instrumento semelhante (...).

Os documentos carreados ao procedimento sob o título “*Pedido de Compras*”, enquadram-se na natureza de documento formalizador da demanda do órgão e apresenta os requisitos indispensáveis à intenção contratual pretendida, vez que indica a data da solicitação, o órgão solicitador, o local da prestação de serviço, o prazo de pagamento, a justificativa da necessidade pública e a descrição dos serviços pretendidos.

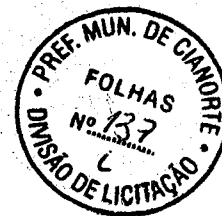
2.4.4 – Do Termo de Referência: Consoante dispõe o inciso XXIII, do artigo 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, o Termo de Referência é o “*documento necessário para a contratação de bens e serviços*”, que deverá conter os elementos apresentados nas alíneas “a” a “j”, conforme abaixo indicado em quadro comparativo com o conteúdo do Termo de Referência anexado às fls. 08/14, tem-se:

LEI FEDERAL Nº 14.133/21	TR - ITEM
Art. 6º.	*
XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:	
a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;	4/6/12
b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;	7
c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;	8
d) requisitos da contratação;	17
e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;	22
f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;	23
g) critérios de medição e de pagamento;	13
h) forma e critérios de seleção do fornecedor;	15

⁴Op. cit. p. 317.



MUNICÍPIO DE CIANORTE – ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA JURÍDICA
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO WILSON FERREIRA VARELLA



i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;	9
j) adequação orçamentária;	11

2.4.5 – Da Minuta de Edital Licitatório: Em sede de modalidade licitatória de Pregão, com aplicação do Sistema de Registro de Preços, a minuta de Edital deverá observar o contido no art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021 e o art. 152 do Decreto Municipal nº 31/2023.

No intuito de aquilatar se todos os requisitos editalícios mínimos dispostos na legislação vigente, foram observados no Sistema de Registro de Preços, apresenta-se o quadro abaixo:

LEI FEDERAL Nº 14.133/2021	DECRETO MUNICIPAL Nº 31/2023	MINUTA DE EDITAL - Cláusula
Art. 82. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais desta Lei e deverá dispor sobre:	*	*
I - as especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida;	*	1.1 e Anexo III
II - a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida;	*	Anexo III
III - a possibilidade de prever preços diferentes: a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes; b) em razão da forma e do local de acondicionamento; c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote; d) por outros motivos justificados no processo;	*	8.5
IV - a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela;	*	8.4
V - o critério de julgamento da licitação, que será o de menor preço ou o de maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado;	*	10.1
VI - as condições para alteração de preços registrados;	*	14.6
VII - o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do	*	14.1 e 14.5



MUNICÍPIO DE CIANORTE - ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA JURÍDICA
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO WILSON FERREIRA VARELLA

licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;		
VIII - a vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;	*	3.4
IX - as hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequências.	*	14.8
§ 1º O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital.	*	10.1
§ 2º Na hipótese de que trata o § 1º deste artigo, observados os parâmetros estabelecidos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 desta Lei, a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.	*	Não se aplica
§ 3º É permitido registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, apenas nas seguintes situações: I - quando for a primeira licitação para o objeto e o órgão ou entidade não tiver registro de demandas anteriores; II - no caso de alimento perecível; III - no caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens. § 4º Nas situações referidas no § 3º deste artigo, é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa e é vedada a participação de outro órgão ou entidade na ata.	*	Não se aplica
§ 5º O sistema de registro de preços poderá ser usado para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, observadas as seguintes condições: I - realização prévia de ampla pesquisa de mercado; II - seleção de acordo com os procedimentos previstos em regulamento; III - desenvolvimento obrigatório de rotina de controle; IV - atualização periódica dos preços	*	3, 14.5



MUNICÍPIO DE CIANORTE - ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA JURÍDICA
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO WILSON FERREIRA VARELLA



registrados; V - definição do período de validade do registro de preços; VI - inclusão, em ata de registro de preços, do licitante que aceitar cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original.		
§ 6º O sistema de registro de preços poderá, na forma de regulamento, ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade.	*	Não se aplica
*	Art. 152 Além das exigências previstas no caput do art. 82, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, o Edital de licitação para Registro de Preços contemplará, no mínimo, o seguinte:	*
*	I - estimativa de quantidades a serem adquiridas ou contratadas, segundo a conveniência e oportunidade, no prazo de validade do registro de preços;	3.2/Anexo III
*	II - indicação nominal dos órgãos e entidades participantes do respectivo registro de preços;	1.2
*	III - a possibilidade ou não, e o limite da adesão de outros órgãos e entidades;	3.5
*	IV - prazo de validade da ata de registro de preços;	3.7
*	V - previsão do cancelamento do registro de preços por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do fornecedor ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.	14.8.1.V e VII
*	§ 1º Quando o Edital prever o fornecimento de bens, contratação de obras ou serviços em locais diferentes, é facultada a apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que aos preços sejam acrescidos os respectivos custos, variáveis por região.	8.5
*	§ 2º O Edital poderá admitir, como critério de julgamento, a oferta de maior desconto linear sobre planilha orçamentária ou tabela referencial de preços, inclusive para contratação de obras e serviços de engenharia, elaborada por órgão ou entidade de reconhecimento público, desde que tecnicamente justificado.	Não se aplica
*	§ 3º O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de	10.1



MUNICÍPIO DE CIANORTE - ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA JURÍDICA
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO WILSON FERREIRA VARELLA

	aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no Edital.	
*	§ 4º Na hipótese de que trata o §3º deste artigo, observados os parâmetros estabelecidos nos parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 23, da Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.	Não se aplica
*	§ 5º Do instrumento convocatório para registro de preços de obras e serviços de engenharia deverá também constar: I - a especificação ou descrição do objeto, explicitando o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas, descrito por meio de um projeto; II - as condições quanto aos locais, prazos de execução e vigência, forma de pagamento e, complementarmente, nos casos de serviços contínuos de engenharia, quando cabíveis, a frequência, a periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos, a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados; III - os modelos de planilhas de custo, quando couber; IV - as minutas de contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, quando for o caso; V - as penalidades a serem aplicadas por descumprimento das condições estabelecidas, de acordo com os respectivos contratos.	Não se aplica
*	§ 6º Na hipótese de o licitante formular proposta com quantidade inferior à demandada, serão registrados em ata os preços dos licitantes classificados, até que seja atingido o total licitado do bem ou serviço, em função da capacidade de fornecimento dos licitantes, na forma do inciso IV, do art. 82, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021.	Não se aplica
*	§ 7º Ocorrendo a situação descrita no parágrafo anterior e exaurida a capacidade de fornecimento do licitante que formulou oferta parcial, poderão ser contratados os demais licitantes, até o limite do quantitativo registrado, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que sejam compatíveis	Não se aplica



MUNICÍPIO DE CIANORTE – ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA JURÍDICA
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO WILSON FERREIRA VARELLA



	com o preço vigente no mercado, o que deverá ser comprovado nos autos.	
--	--	--

A participação exclusiva de ME/EPP é dada pelo inciso I, do artigo 48, da LC 123/2006 (considerando-se o valor da contratação pretendida), ao passo que a adoção dos benefícios do âmbito local encontra permissivo no §3º, do artigo 48, da LC 123/2006, bem como nas disposições do artigo 1º, inciso I, do Decreto Municipal nº 125/2016.

Com relação a Minuta de Edital e levando-se em consideração a natureza indivisível dos serviços pretendidos e o valor, a cláusula 4 prevê que para o objeto a participação será AMPLA a todas as empresas, conforme justificativa da Secretaria solicitante.

Ainda, verifica-se que o julgamento se dará pelo Menor Taxa Administrativa, por lote e a Secretaria apresentou justificativa no TR, item 18, fls. 11.

No que pertine ao valor do “lote”, consta no Anexo III, de fls. 129, abaixo do quadro para proposta de preço, a justificativa quanto a proposta se dar apenas para o item 01, relativo a “Taxa administrativa”, uma vez que o quadro abaixo informando a quantidade estimada por Secretaria, tem caráter apenas informativo.

2.4.6 – Da Minuta de Ata de Registro de Preços: O inciso XLVI, do artigo 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, define a Ata de Registro de Preços – ARP, como sendo o “*documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas*”.

O documento de fls. 121/124, amolda-se à definição dada pela legislação vigente, traduzindo-se em verdadeiro compromisso obrigacional de contratação futura já que presentes encontram-se as disposições sobre o objeto pactuado (CLÁUSULA 1ª), expectativa de fornecimento (CLÁUSULA 3ª), controle dos preços registrados (CLÁUSULA 4ª), validade da Ata (CLÁUSULA 5ª), alteração (CLÁUSULA 7ª) e cancelamento dos registros (CLÁUSULA 8ª), bem como previsão de existência de fiscal contratual e gestor por parte da Administração Pública contratante (CLÁUSULA 6ª).





MUNICÍPIO DE CIANORTE - ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA JURÍDICA
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO WILSON FERREIRA VARELLA

2.4.7 - Da Minuta do Contrato: A Minuta de Contrato decorrente da Ata de Registro de Preços deverá conter os requisitos mínimos dispostos no artigo 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Através do quadro comparativo abaixo, é possível auferir o cumprimento dos requisitos exigidos e presentes na Minuta Contratual de fls. 124/128.

LEI FEDERAL Nº 14.133/21	MINUTA DE CONTRATO - CLÁUSULA
Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:	*
I - o objeto e seus elementos característicos;	2ª
II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;	1.1 e 2.3
III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;	1
IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;	4.5
V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;	5.1, 5.3 e 4.2
VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;	4.2, 4.3
VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;	6ª, 4.5
VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;	9
IX - a matriz de risco, quando for o caso;	4.8
X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;	Não se aplica
XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;	5.3.1
XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;	5.3.2
XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;	4.5.6
XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;	3ª, 4.6 e 8
XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;	Não se aplica
XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;	4.4
XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas; para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;	3.1.4
XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;	4ª
XIX - os casos de extinção.	4.7



MUNICÍPIO DE CIANORTE - ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA JURÍDICA
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO WILSON FERREIRA VARELLA



Salienta-se, que as disposições do artigo 89⁵ da Lei Federal nº 14.133/2021 foram observadas, conforme preâmbulo da Minuta apresentada, devendo ser observado pela Divisão de Licitações a divulgação da contratualização firmada, como condição de eficácia contratual, nos termos do artigo 94⁶ da NLL.

No que pertine a designação de Agente de Contratação/Pregoeiro/Equipe de Apoio, pela autoridade competente, a Portaria Municipal nº 63/2026, anexada às fls. 112, cumpre o disposto no art. 6º, LX, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Nota-se que foram atendidos os princípios da moralidade, impessoalidade e eficiência, garantindo a consecução dos resultados esperados pela sociedade, a qual é a legítima proprietária dos bens e serviços públicos.

2.5 – Exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na presente análise jurídica

Finalmente, e nos termos do contido no inciso II, do §1º, do artigo 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, colacionado no início desta manifestação jurídica, tem-se que foram considerados, como pressupostos de fato a *justificativa motivadora da necessidade de contratualização*, apresentada pelo gestor interessado e indicado às fls. 3-104, bem como os *aspectos técnicos e específicos relativos ao objeto pretendido por aqueles asseverados nos Documentos Instrutores do presente procedimento e retro analisados*.

Considerando que tais documentos consubstanciam-se como “Atos Administrativos”, às justificativas e motivos apresentados pelos gestores interessados no certame devem ser conferidos os atributos de presunção de

5 Art. 89. Os contratos de que trata esta Lei regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º Todo contrato deverá mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

§ 2º Os contratos deverão estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do edital de licitação e os da proposta vencedora ou com os termos do ato que autorizou a contratação direta e os da respectiva proposta.

6 Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

§ 1º Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados nos prazos previstos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, sob pena de nulidade.

§ 2º A divulgação de que trata o **caput** deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

§ 3º No caso de obras, a Administração divulgará em sítio eletrônico oficial, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar e, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados.

§ 4º (VETADO).

§ 5º (VETADO).



MUNICÍPIO DE CIANORTE – ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA JURÍDICA
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO WILSON FERREIRA VARELLA

legitimidade/veracidade, conforme asseverado por Maria Sylvia Zanella Di Pietro (*in* Direito Administrativo, 32ª edição, *e-book*):

Existem, no entanto, determinados atos que são **preparatórios** ou **accessórios** do ato principal, mas que não podem ser excluídos da noção de ato administrativo, porque ou integram um **procedimento** ou fazem parte de um **ato complexo**. Nesse caso, eles são condições de validade do ato principal; sem eles, este não produz efeitos jurídicos; além disso, podem ser impugnados separadamente. Cite-se o exemplo dos atos que compõem o procedimento da licitação ou de um concurso público de ingresso no funcionalismo.

7.6 ATRIBUTOS

Visto que o ato administrativo é espécie de ato jurídico, cumpre apresentar os atributos que o distinguem dos atos de direito privado, ou seja, as características que permitem afirmar que ele se submete a um **regime jurídico administrativo** ou a um **regime jurídico de direito público**.

Não há uniformidade de pensamento entre os doutrinadores na indicação dos atributos do ato administrativo; alguns falam apenas em **executoriedade**; outros acrescentam a **presunção de legitimidade**; outros desdobram em inúmeros atributos, compreendendo a imperatividade, a revogabilidade, a tipicidade, a estabilidade, a impugnabilidade, a executoriedade (que alguns desdobram em executoriedade e exigibilidade).

Serão aqui consideradas a **presunção de legitimidade** ou de veracidade, a imperatividade, a executoriedade e a autoexecutoriedade, que correspondem, na realidade, a verdadeiras **prerrogativas do poder público**, dentre as muitas que o colocam em posição de supremacia sobre o particular, já que os atos por este editados não dispõem dos mesmos atributos; será analisada também a tipicidade.

7.6.1 Presunção de legitimidade e veracidade

Embora se fale em **presunção de legitimidade** ou de veracidade como se fossem expressões com o mesmo significado, as duas podem ser desdobradas, por abrangerem situações diferentes. A **presunção de legitimidade** diz respeito à conformidade do ato com a lei; em decorrência desse atributo, presumem-se, até prova em contrário, que os atos administrativos foram emitidos com observância da lei.

A **presunção de veracidade** diz respeito aos fatos; em decorrência desse atributo, presumem-se verdadeiros os fatos alegados pela Administração. Assim ocorre com relação às certidões, atestados, declarações, informações

por ela fornecidos, todos dotados de fé pública.

Deste modo, considerando a boa-fé da ora signatária diante da documentação apresentada junto ao procedimento em análise, indispensável ressaltar que não pode lhe ser impingida qualquer responsabilização por situações comissivas ou omissivas imputáveis exclusivamente ao gestor responsável pela Secretaria participante do certame ou a outros servidores, agentes administrativos nos

Ⓟ



MUNICÍPIO DE CIANORTE – ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA JURÍDICA
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO WILSON FERREIRA VARELLA



termos da legislação vigente, quanto a atos que lhe competiam, como bem assevera Marçal Justen Filho⁷:

O parecerista jurídico não responde por ações e omissões imputáveis exclusivamente a outros agentes administrativos. Assim, não é responsabilizável o assessor jurídico quando os fatos expostos no processado não correspondem à realidade. O parecerista fornece uma manifestação jurídica em vista dos elementos que lhe são apresentados.

Não é cabível a responsabilização pessoal do parecerista nos casos em que a situação real era diferente daquela submetida à sua avaliação, não existindo meio de o parecerista identificar o defeito.

Se o parecer fornecido era compatível com a consulta submetida, a revelação dos defeitos quanto à narrativa enseja a responsabilização daquele que forneceu ao consultor jurídico a versão incorreta dos fatos.

3.- Conclusão:

Diante do exposto anteriormente e considerando a autorização expressa do Chefe do Executivo Municipal (fls. 107) a indicação do Agente de Contratação/Pregoeiro e respectiva equipe de apoio (fls. 112), bem como, a documentação apresentada, constata-se que o processo – hoje com **130** folhas - está em consonância com as exigências legais, notadamente Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 31/2023, motivo pelo qual, atentando-se aos preceitos legais relativos à questão (frise-se, único escopo de análise que ora se emite) é o presente parecer⁸ **opinitivo**⁹ pela sua regularidade formal, conforme supra mencionado.

Ressalte-se, finalmente, a necessidade de observância do prazo mínimo de publicação do instrumento convocatório de **10 (dez)** dias úteis, posto a adoção do critério de menor taxa administrativa para o certame em epígrafe, conforme disposições do artigo 55, II, “a”¹⁰ da Lei Federal nº 14.133/2021, já que “a publicidade dos atos administrativos constitui medida voltada ao cumprimento das seguintes finalidades: a) exteriorizar a vontade da Administração Pública divulgando seu conteúdo para conhecimento público; b) tornar exigível o conteúdo do ato; c) desencadear a produção de efeitos do ato administrativo; d) permitir o controle de legalidade do comportamento”.¹¹

⁷Op. cit. p. 1154-1155.

⁸ Pareceres são atos administrativos emitidos por órgãos consultivos, ou seja, por órgãos que são de aconselhamento e elucidação para que os órgãos ativos tomem as providências pertinentes (in “Curso de Direito Administrativo”, Celso Antônio Bandeira de Mello, Editora Malheiros, São Paulo, 25ª edição, 2007, p.141, e in “Direito Administrativo”, Maria Sylvania Zanella di Pietro, Editora Atlas, São Paulo, 19ª edição, 2006, p. 496).

⁹ “O advogado público, quando chamado a dar consulta jurídica nos autos de um processo administrativo, opina. Esta opinião é, na lição clássica de Hely Lopes Meirelles, um ato enunciativo, que não cria direitos e obrigações como sói acontecer no caso de um ato administrativo. Logo, o agente público que terá que decidir o caso submetido à consulta do advogado é que emitira o ato administrativo de cunho decisório”. (NOGUEIRA, Roberto Wagner de Lima. In Jusnavigandi, edição 1018: <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=8252>).

¹⁰ Art. 55, II, “a”: 10 (dez) dias úteis, quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia;

¹¹ MAZZA, Alexandre. Manual de Direito Administrativo. São Paulo: Saraiva, 2011, p. 94.





MUNICÍPIO DE CIANORTE - ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA JURÍDICA
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO WILSON FERREIRA VARELLA

Do exposto, diante dos fundamentos e legislação acima,
opina-se pela regularidade da fase preparatória do processo licitatório.

É o Parecer.
Cianorte, 07 de maio de 2026.


Cirlene Alexandre

OAB/PR 18791